

29ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2013 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)

1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

Representações partidárias (tempo)

<i>Ordem</i>	<i>Partido</i>	<i>Tempo em minutos</i>
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PMDB	10'
4	PCdoB	10'
5	PP	10'
6	PSL	10'
7	PSD	10'
8	PTB	05'
9	PPS	05'
10	PMN	05'
11	DEM	05'
12	PR	05'
13	PT	15'
14	PTN	10'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 106/07.....Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município de Salvador e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

2ª Discussão – Votação

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI Nº 29/05.....Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, inclusive às Emendas e **contrário da Comissão de Direitos do Cidadão.**

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

Desarquivado a pedido do autor.

REQUERIMENTO Nº 175/09.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado do prefeito, informações acerca da existência e do número de encostas em fase de contenção ou retenção, bem como o número de encostas que estão em risco de deslizamento.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 305/09.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações da SUCOM sobre áreas públicas que estão sendo utilizadas para estacionamentos.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 226/07.....Dispõe sobre utilização de equipamentos para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no Município de Salvador.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

REQUERIMENTO Nº 444/09.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas, junto ao secretário de Segurança Pública, informações detalhadas sobre a atual situação do *Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IML)* e da Polícia Técnica do Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

REQUERIMENTO Nº 14/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, sobre as autorizações de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON, criada pela Lei municipal nº 3.805/87 e expedidas pela Superintendência”.

Discussão única – Votação

Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 74/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações do secretário de Saúde municipal sobre dispensas de licitações para locação de módulos de Saúde.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 81/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, convocação do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalhos desenvolvidos por sua pasta.

Discussão única – Votação

Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 82/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do prefeito sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 90/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do secretário municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, cópias dos 22 Projetos Estruturantes do Programa “Salvador, Capital Mundial”, com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 91/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do secretário chefe da Casa Civil, cópias dos 22 Projetos Estruturantes do Programa “Salvador, Capital Mundial”, com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos, bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Discussão Única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 356/09.....Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1ª Discussão – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 180/10.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao prefeito o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município (disponibilização à Câmara de cópia atualizada do cadastro de bens imóveis municipais).

Discussão única - Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 137/10.....Institui o Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social.

1ª Discussão – votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 16/10.....Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aquicultura. Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

1ª Discussão – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE LEI Nº 338/09.....Institui o Dia Municipal do Assessor Parlamentar.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

REQUERIMENTO Nº 83/11.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, retificação do Edital do Concurso Público da Câmara Municipal de Salvador, no sentido de disponibilizar, separadamente, para cada cargo de analista legislativo, área de qualificação COMISSÕES, uma vaga para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e outra vaga para a Comissão da Reparação.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09.....(Reconstituído)....Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5699 de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei nº 6324 de 05 de setembro de 2003 (Meia Passagem Escolar).

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e **contrário da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. Sem parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 24/10.....Institui a obrigatoriedade do município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. **E contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 402/09.....Dispõe os combustíveis utilizados na frota pública municipal e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização. **Sem pareceres das Comissões de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Direitos do Cidadão e de Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 374/09.....Torna obrigatório a fixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso do anabolizantes e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emenda, e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador CARLOS MUNIZ.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 333/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sanitários infantis e dá outras providências.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Sem Pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 308/03.....Dispõe campanha educativa de combate às drogas em diversões públicas do município de Salvador.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão.

Com voto em separado.

1ª Discussão – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/10.....Indica ao prefeito, que as escolas e creches municipais passem a instituir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiológico nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 43/09.....Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive às Emendas; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. **Sem**

Pareceres das Comissões de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 210/09...(RECONSTITUIDO).....Determina a cassação do Alvará de Funcionamento das farmácias e drogarias ou quaisquer estabelecimentos que, comprovadamente, comercializem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais. **E sem Parecer da Comissão de Direitos do Cidadão.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na pauta de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/09.....Indica ao governador, que o DETRAN exija das empresas de auto-escola credenciadas, possuírem ao menos, um carro adaptado para deficientes físicos ou com dificuldades de mobilidade, para realizarem o exame de obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

MOÇÃO Nº 27/12.....Manifestação de repúdio à decisão do STF sobre a liberação do aborto no caso de anencéfalos.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 31/11.....Obriga as salas de cinema localizadas na cidade do Salvador a promover nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão. **Com emenda.**

1ª Discussão – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/11.....Indica ao governador estudos para implantação de Trem Regional ligando a cidade de Salvador a Região Metropolitana de Feira de Santana . Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 163/09.....Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador MOISES ROCHA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10.....Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão – Votação

Autoria: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

PROJETO DE LEI Nº 332/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul serem identificados através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na associação ou Sindicato de Classe.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização, inclusive à Emenda; e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALEMÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11.....Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE LEI Nº 13/12.....Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá preso ao fardamento, bem como o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro no fardamento dos agentes de trânsito do Município.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PEDRINHO PEPE.

PROJETO DE LEI Nº 06/11.....Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do jovem carente.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de **Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador DAVID RIOS.

PROJETO DE LEI Nº 30/11.....Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Combate à pedofilia, e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; inclusive à Emenda; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão - Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12.....Indica ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que “Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos”.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 32/13.....Diante do impacto que será criado pela eventual construção da ponte Salvador-Itaparica, requer, na forma regimental, seja convidado o Secretário Estadual de Planejamento do Estado da Bahia, Dr. José Sérgio Gabrielli, para explicar o projeto do Governo na Câmara, o que garantirá a ampliação do debate, dando conhecimento à sociedade, na medida em que a discussão demonstrará os aspectos positivos e negativos do projeto.

Discussão única – Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 45/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de saúde bucal no município.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 46/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 47/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de promoção à saúde do idoso no município de Salvador, em comemoração ao Dia do Idoso.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 48/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do médico veterinário frente às políticas públicas no município.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 50/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de enfermagem no município.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 51/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o combate a poluição sonora na cidade de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 52/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da pessoa com deficiência na cidade de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 53/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço da reforma psiquiátrica e a situação da saúde mental no município de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 55/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do nutricionista no sistema de saúde do município.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 56/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o incentivo a cultura em Salvador e em comemoração ao Dia Municipal do Forró.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 57/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço das políticas de proteção às mulheres no município de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 59/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias no município de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 64/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, cópia do Relatório de Auditoria Técnica, Jurídica e Finalística nos processos relativos a desapropriação amigável que, por sua vez, resultaram na constituição de créditos contra o município de Salvador, bem como a relação de todas as

peessoas físicas e jurídicas beneficiadas, os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 65/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Superintendente da Sucom, Sr. Silvio de Souza Pinheiro, quando da sua finalização, cópia do Relatório conclusivo sobre a aplicação do Instrumento de Transferências do Direito de Construir (TRANSCON), de acordo Portaria nº 22/2013, informando todas as pessoas físicas e/ou jurídicas beneficiadas, bem como os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 77/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do chefe do Poder Executivo, bem como do secretário competente, referentes aos motivos da contratação da Banda *Psirico* para o Arrastão no dia 08 de fevereiro, publicada no Diário Oficial do Município de 08 a 14 de fevereiro de 2013, contrato nº 074/2013, inexigibilidade nº 045/2013, processo nº 060/2013.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 80/13...Requer á Mesa, após ouvido Plenário, sejam solicitadas ao Presidente da CONDER, informações a respeito dos moradores que tiveram suas residências desapropriadas na área do Leblon, bairro da Mangueira.

Discussão única – Votação

Autor: vereador: VADO MALASSOMBRADO

REQUERIMENTO Nº 82/13....Requer à Mesa, após ouvir o Plenário, que oficie o Tribunal de Contas dos Municípios para que este analise e esclareça a função de controle de multas de trânsito pelos órgãos competentes e o desempenho negligente na punição de supostos infratores de normas de trânsito.

Discussão única – Votação

Autor: vereador: EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 86/13.....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja expedido ofício ao Secretário de Turismo do Estado da Bahia, solicitando informações acerca dos custos para implantação e funcionamento do Projeto Guias e Monitores no Carnaval de Salvador, esclarecendo ainda os critérios utilizados para a contratação de pessoal pela empresa responsável, bem como a eficiência das ações desenvolvidas.

Discussão única – Votação

Autor: vereador: ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 87/13.....Requer, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Secretário Estadual de Segurança Pública, solicitando informações acerca do prazo para a conclusão da perícia técnica referente ao incêndio ocorrido no prédio da Secretaria Municipal de Educação – SECULT, haja vista que já transcorreram quase 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, entretanto não se tem conhecimento acerca da conclusão do inquérito.

Discussão única – Votação

Autor: vereador: ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 514/09.....Dispõe sobre a concessão de carga horária especial aos servidores públicos do Poder Executivo pais, tutores, curadores ou pessoa que detenha a guarda e responsabilidade de criança e adolescente portadora de deficiência no Município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

PROJETO DE LEI Nº 200/11.....Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas portadoras de Autismo e dá outras providências.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Sem pareceres das Comissões de Direitos do Cidadão e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 201/11.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos as academias de ginástica e estabelecimentos similares, no Município de Salvador.

Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Direitos do Cidadão e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 38/12.....Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do município de Salvador e dá outras providências.

Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 01/09.....Dispõe sobre a regulamentação dos fotossensores próximos aos pontos de ônibus no Município e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, inclusive às Emendas e Subemendas.

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 04/09.....Dispõe sobre a regulamentação da utilização de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar, na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Com voto em separado.

Discussão única – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 305/10.....Dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídica inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participarem de concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 42/09.....Dispõe sobre medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquito da Dengue, em imóveis do Município de Salvador e dá outras providências.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social. **E sem Parecer da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 62/09.....Dispõe sobre as normas de segurança nas piscinas de uso coletivo e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 67/09.....Dispõe sobre a concessão de TVL e Alvará de Funcionamento AP critério de pequeno porte, independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

Sem pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 103/09.....Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **E sem pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Direitos do Cidadão.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 128/09.....Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, para exploração de serviços públicos educacionais nesta capital, e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 170/09.....Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantém caixas eletrônicos, no município de Salvador, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Direitos do Cidadão; **e contrário das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 171/09.....Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social para empresas que desenvolvam Projetos de Inclusão Social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, **com voto em separado, e contrário da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. E sem parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 176/09.....Estabelece pelo critério de equiparação aos estudantes dos quilombos educacionais, a vinculação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) monitorado pela Secretaria de Educação do Município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador MOISÉS ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 237/09.....Cria o Programa Fiscal da Cidade no Município de Salvador e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordmd do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 165/10.....Denomina Viaduto 16 de Maio o espaço público conhecido como *Viaduto do Canela* e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 297/10.....Dispõe sobre a incorporação, por parte do Poder Executivo Municipal, das áreas institucionais do entorno do Parque Joventino Silva, para torná-las áreas de preservação ambiental definitivas.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

REQUERIMENTO Nº 91/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do administrador do Parque Metropolitano de Pituaçu, esclarecimentos acerca da morte brutal e cruel de três cadelas e um gato no dia 21 de dezembro de 2012, bem como o destino dos corpos e depoimento dos vigilantes que trabalharam naquele dia.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

REQUERIMENTO Nº 107/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, na forma regimental, que solicite à Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP que informe o saldo bancário do Fundo de Custeio da Iluminação Pública - FUNCIP, bem como a arrecadação do mesmo neste exercício financeiro de 2013.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 111/13.....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, esclarecimentos acerca da aplicação da Lei Municipal nº 8055/2011, que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do município de Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 112/13.....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja solicitado informações ao Secretário de Urbanismo e Transporte Dr. José Carlos Aleluia Costa e ao Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador – TRANSALVADOR, Dr. Fabrizzio Muller Martinez, informações necessárias acerca do assunto.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 123/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Sr. Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, esclarecimentos acerca da mancha escura nas areias da praia de Patamares, com dia e horário a ser previamente marcada.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 124/13....Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a atual situação do Hospital Roberto Santos, e na oportunidade, homenagear os seus 34 anos, com dia e horário a ser previamente marcada.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 20/13..... Repúdio à Polícia Civil do Estado da Bahia por lançar um edital do concurso em que solicita avaliação ginecológica detalhada, contendo os exames colposcopia, citologia e microflora.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ERON VACONCELOS

MOÇÃO Nº 21/13.....Pesar pela morte do político Eduardo Tinoco.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LEO PRATES

MOÇÃO Nº 22/13.....Aplausos 20 anos do CEAP- Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 131/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar os 90 anos do Rotary no Brasil em data a ser agendada, prioritariamente, no mês de abril do corrente ano.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 132/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar o Dia do Assistente Social, em data a ser agendada oportunamente.

Discussão única - Votação

Autor: vereador PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 133/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar A importância da Bíblia na sociedade, em data a ser agendada oportunamente.

Discussão única - Votação

Autor: vereador PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 134/13.....Requeiro à mesa, ouvido o plenário, à realização de uma Sessão Especial, da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência social, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em data a ser marcada, para tratar da situação de baixa cobertura da Estratégia de Saúde da Família na cidade do Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador J. CARLOS FILHO

REQUERIMENTO Nº 135/13.....Requeiro à mesa, ouvido o plenário, à realização de uma Sessão Especial, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, com o objetivo de comemorar os 30 Anos da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei delegada Nº 66 de 01 de junho de 1983.

Discussão única - Votação

Autor: vereador GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO Nº 136/13.....Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, que seja solicitado ao chefe do poder executivo municipal o encaminhamento a este poder de cópia do anunciado projeto de qualificação da orla marítima e atlântica do Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 137/13.....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para discutir o Dia da Visibilidade Lésbica, comemorada no dia 29 de agosto.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 138/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, que seja solicitado ao Ilmo. Sr. Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador, Dr. Fabrizzio Muller Martinez, informações acerca da quantidade de alvarás de táxis comuns e para veículos adaptados para pessoas com deficiência existentes no âmbito do Município do Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 139/13...Requer à Mesa, ouvido o plenário, seja requisitado ao Exmo. Sr. Alexandre Tocchetto Paupério, Secretário Municipal de Gestão, informações sobre os Conselheiros Municipais que integram a estrutura da administração municipal da cidade, informando os nomes desses Conselheiros e a sua respectiva remuneração.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 140/13.... Requer à Mesa, ouvido o plenário seja requisitado, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, informações sobre declarações prestadas por este gestor, à imprensa local, através de uma nota de esclarecimento referente à situação envolvendo o uso das TRANCONS.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 141/13....Requeiro á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o dia do samba em Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador MOISES ROCHA

REQUERIMENTO Nº 142/13....Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar e debater os 60 anos da Petrobrás .

Discussão única - Votação

Autor: vereador MOISES ROCHA

REQUERIMENTO Nº 143/13.....Requer á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o samba junino em Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador MOISES ROCHA

REQUERIMENTO Nº 144/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema "*O Caos na Segurança Pública em Salvador*".

Discussão única - Votação

Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09.....Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5699 de 11 de fevereiro de 2000 alterada pela Lei 6324 de 05 de setembro de 2003.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e **contrário da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.**

1ª Discussão – votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 229/09....Proíbe tratamento diferenciado entre pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dos pacientes conveniados e particulares em todas as unidades de saúde estabelecidas ao âmbito do município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador MOISES ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 231/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete anti-balístico ao efetivo da Guarda Municipal do município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 232/09.....Dispõe sobre a execução do hino nacional brasileiro, assim como o hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado da Bahia e do município de Salvador nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 260/09.....Proíbe servir bebida ou outro produto em recipientes de vidro, nas boates e casas noturnas e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 269/09.....Dispõe sobre sonorizador instalado a 50m antes de todo radar eletrônico do município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 323/09.....Dispõe sobre a colocação de placas informativas dos horários e dias de recolhimento do lixo na cidade do Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 328/09.....Dispõe sobre a instituição no município de Salvador do Programa de Transportes de Pessoas Enfermas destinado ao atendimento de pessoas enfermas e/ou idosas que necessitam de locomoção até um equipamento público de saúde.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 329/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de Salvador manter equipe médica e ambulância em áreas públicas onde haja concentração de pessoas praticando atividades físicas.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 334/09.....Dispõe sobre a criação do Centro Especializado de Biópsias e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 339/09.....Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade próximas aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada sediados no município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 340/09.....Institui a Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 443/09.....Dispõe sobre a renovação e concessão de alvará e licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais no âmbito da cidade de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 490/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da inscrição dos Códigos de Endereçamento Postal nas placas que informam os bairros e ruas de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 491/09.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de placas que contenham um resumo sobre a história dos prédios históricos de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 20/10.....Dispõe sobre a fixação de placas contendo número e percurso das linhas em terminais e abrigos de ônibus da cidade do Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 21/10.....Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de cadeira de roda nas escolas municipais do município de Salvador para os portadores de necessidade especiais.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 26/10.....Dispõe sobre incentivos fiscais à empresa sediada no município de Salvador, que admitam empregados com idade superior à cinquenta anos e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 36/10.....Dispõe sobre a aquisição de equipamento que permita o acesso de pessoas portadoras de deficiência às praias do município do Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 49/10.....Dispõe sobre a contratação de funcionários para prestação de serviços temporários durante eventos, datas festivas, festas populares e carnaval no município do Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 57/10.....Institui no âmbito do município de Salvador o Programa de Assistência aos Portadores de Doenças Celiacas.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 72/10.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção nas boates, danceterias e casas noturnas, de terminais de consulta a seus clientes para o controle de suas despesas.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Transporte, Trânsito e Serviços Municipais e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 74/10.....Dispõe sobre a realização de exame biométrico nos alunos da rede municipal de ensino de Salvador e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 75/10.....Dispõe sobre a confecção dos carnês de IPTU em braille para portadores de deficiência visual no município de Salvador.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e voto em separado.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 81/10.....Determina a instalação de câmeras com fins de monitoramento e controle de ações extraleais por parte da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador (Transalvador), em suas respectivas unidades móveis (viaturas automotivas).

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador MOISES ROCHA.

PROJETO DE LEI Nº 109/10.....Institui e dispõe sobre o parcelamento de multas de trânsito no município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 130/10.....Dispõe sobre comercialização de produtos ópticos e licenciamento do comércio varejista e de prestação de serviços de produtos ópticos e afins no município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 214/10.....Institui a obrigatoriedade de no município de Salvador, nos grandes eventos realizados, serem oferecidos, entre os banheiros químicos instalados, modelos individuais adaptados para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, na proporção de 10%.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Direitos do Cidadão.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 232/10.....Institui isenção as pessoas carentes de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 235/10.....Autoriza o Chefe do poder Executivo a contratação de adolescentes, jovens atendidos em medidas sócio-educativas e egressos das empresas vencedoras de licitação pública no município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 288/10.....Determine firmar acordo de Irmandade entre a cidade de Salvador e a cidade de Belém, localizada no território da Autoridade Nacional Palestina.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 308/10.....Dispõe da obrigação das empresas que administrem os cinemas instalados no município de Salvador, a ceder gratuitamente, um minuto antes das Sessões do poder público municipal para realização de campanhas sócioeducativas.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização, com Emenda, e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 334/10.....Institui no município de Salvador a Semana de Esclarecimentos e Incentivo à Doação de órgãos e tecidos na rede pública de ensino e postos de saúde do município e dá outras providências.

Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 348/10.....Dispõe sobre a isenção das taxas cobradas aos eventos culturais e esportivos de cunho social no município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 349/10.....Dispõe sobre a permissão de vans e ônibus escolares circularem nas faixas exclusivas para ônibus.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 20/11.....Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 1º da Lei nº 7.201 de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Acesso nos transportes coletivos, revogação da Lei nº. 6.119/2002 e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 45/11.....Proíbe o comércio e o uso de espumas de festas no município de Salvador e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 108/11.....Institui a obrigatoriedade de instalação de portais automáticos eletrônicos com dispositivo de alerta sonoro para detectar armas de fogo nos Shopping Centers.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 109/11.....Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias disponibilizarem guarda-volumes gratuitamente aos seus usuários, e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 111/11.....Dispõe sobre a recarga online do Salvador Card.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 129/11.....Dispõe sobre a declaração nas faturas e carnês de tributos e taxas cobradas pelos órgãos do Poder Público Municipal, da administração direta e indireta, de inexistência de débitos e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 186/11.....Desobriga as pessoas de qualquer idade, sexo, religião, profissão, residentes no Município de Salvador, sob qualquer aspecto, argumento ou imposição de vontade alheia, serem portadoras em seu corpo, de circuitos eletrônicos conhecidos tecnicamente como "transponder", chip, biochip, microchip ou qualquer outro nome que venha receber algum tipo de dispositivo eletrônico e congêneres que tenham por finalidade monitorar seres humanos a partir de implante do equipamento sob a pele humana.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 202/11.....Estabelece normas sanitárias e dispõe sobre exercício das atividades relacionadas à industrialização/fabrição, importação, exportação, comércio, distribuição, armazenagem e transporte de produtos ópticos, para a prestação de serviços ópticos e conserto de óculos, bem como para o licenciamento dos estabelecimentos relacionados a tais atividades, no âmbito do Município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 217/11.....Institui a Política de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso de adultos e crianças no município de Salvador.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HEBER SANTANA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 236/2011.....Proíbe a exigência de caução de qualquer natureza para internação de doentes em hospitais ou clínicas da rede privada no município de Salvador nas hipóteses que especifica.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 303/11.....Proíbe a utilização de mesas e cadeiras metálicas em eventos públicos no município de Salvador, e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador HEBER SANTANA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 322/11.....Dispõe sobre a proibição a nomeação ou designação para cargos ou empregos de direção e chefia, nos Poderes Executivo e Legislativo do município de Salvador, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE LEI Nº 323/11.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidões comprovando a inexistência de condenação transitada em julgado, para nomeação de servidores efetivos e comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Salvador e dá outras providências.

Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 411/11.....Obriga a manutenção, aferição e instalação dos calibradores de pressão pneumática ao lado de cada bomba de combustível pelos respectivos proprietários dos postos que comercializam o produto e seus derivados nesta capital.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 412/11.....Obriga no município de Salvador, as Farmácias, a manterem no interior de seus estabelecimentos, recipientes para recebimento de medicamentos com prazo de validade vencido e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 418/11.....Dispõe sobre o aditamento do alvará de licença de táxi para incluir a permissão de mais um auxiliar.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda.

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 427/11.....Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas/profissionais autônomos que produzem carimbos exigirem documento hábil, atestando a veracidade das informações para confecção dos mesmos e dá outras providências.

Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão - votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 433/11.....Dispõe sobre a proibição de exposição de bebidas alcoólicas nos mesmos espaços que as não-alcoólicas e dá outras providências.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 444/11.....Dispõe sobre a proibição do uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e sem parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Com voto em separado.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 478/11.....Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do município de Salvador e dá outras providências.

Com Parecer favorável com emenda da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 479/11.....Dispõe a Inclusão do Festival de Verão no Calendário Oficial de Eventos de Salvador e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 27/12.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de redes ou grades de proteção nas janelas das escolas de ensino básico e fundamental do município de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 28/12.....Dispõe sobre a imunização de mulheres na faixa etária de 09 a 26 anos com a vacina contra a Papiloma Vírus Humano – HPV – na rede pública de saúde do município.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 29/12.....Dispõe sobre a vedação e medidas a serem tomadas no âmbito da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de assédio moral e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 46/12.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de relatório médico cardiológico no ato das matrículas nas Academias de Salvador e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com voto em separado.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 64/12.....Dispõe sobre o peso máximo do material escolar transportado diariamente pelos alunos da rede escolar pública e particular e dá outras providências.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

1ª Discussão – votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 66/12.....Dispõe sobre a instalação de banheiros, químicos ou definitivos em feiras livres, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 106/12.....Dispõe sobre a realização de exames em crianças, destinado a detectar deficiência auditiva, e dá outras providências correlatas.

Sem Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 155/12.....Determina ao Poder Executivo, através do órgão responsável, inserir nos projetos arquitetônicos das Unidades Escolares instalação de sistema de coleta para captação da água de chuva.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE LEI Nº 235/12.....Dispõe sobre a proibição da utilização de pistolas d'água e produtos congêneres durante o período do carnaval, e dá outras providências.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 256/12.....Altera a Lei nº 7685/2009 que renova a utilidade pública da Associação São Francisco de Assis e dá outras providências.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 179/09.....Indica ao prefeito, que envie a esta Casa Legislativa Mensagem acompanhada de Projeto de Lei, concedendo adicional de risco aos guardas municipais de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 243/10.....Indica ao superintendente da Sucom, que disponha ao infrator que estiver utilizando o equipamento sonoro a trabalho mas que tenha ultrapassado os decibéis permitidos, uma pena alternativa em substituição à multa financeira. Sugerindo a liberação do equipamento mediante cumprimento de serviços comunitários, a serem determinados pela própria SUCOM e em parceria com outros órgãos.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/11.....Indica ao prefeito, a criação do Conselho Gestor do Memorial das Baianas - ABAN.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/11.....Indica ao prefeito, que proceda com a implantação em todas as placas que identificam os logradouros, na capital baiana que tenham em baixo a linha da sua identificação, informação da personalidade, local ou data.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALAN CASTRO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 251/11.....Indica ao governador, a instalação de uma Base Comunitária de Segurança no bairro da Liberdade em Salvador-Ba.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - votação

Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 97/12.....Indica ao prefeito, que, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Salvador – Secult, modifique o calendário Escolar dos CMEIs, para que estes passem a funcionar durante 12 meses por ano.

Sem Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

MOÇÃO Nº 23/13.....Repúdio pela falência da política de segurança pública do Governo do Estado da Bahia. Que, além de não combater o crescimento da violência em nosso Estado, virou motivo de piada nos principais veículos de comunicação nacional.

Discussão única - Votação

Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

REQUERIMENTO Nº 147/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 34 anos do Hospital João Batista Caribé.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 148/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para debater e comemorar os 10 anos de Revolta do Buzú, em dia e horário a serem marcados.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 149/13.... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para debater a importância do movimento Hip Hop, sua contribuição na inclusão e ressocialização dos jovens de nossas comunidades, em dia e horário a serem marcados.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

REQUERIMENTO Nº 150/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, para debater a situação do esporte em Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LÉO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 151/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de uma Sessão Especial comemorativa aos 350 anos de criação dos Correios no Brasil, em data a ser agendada, prioritariamente em 05 de abril.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 152/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada para comemoração do encerramento do Ano da Fé.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

MOÇÃO Nº 24/13.....MANIFESTAÇÃO DE PESAR PELA MORTE DE PADRE RENZO ROSSI.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 25/13.....Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Nery de Souza.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

MOÇÃO Nº 26/13.....aplausos à Associação Niemann Pick Brasil.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 153/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informar o quantitativo dos números de imóveis cadastrados nos últimos 10 (dez) anos, através da Secretaria Municipal da Fazenda/Coordenadoria Administrativa de Patrimônio – CAP, como também o valor arrecadado com o IPTU.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 155/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema “*Disciplinar o Benefício da Gratuidade no Sistema de Transporte Público aos Policiais Militares*”.

Discussão única - Votação

Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

REQUERIMENTO Nº 156/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, convocação de Sessão Especial, em data a ser marcada, para comemoração dos quatrocentos e trinta anos de fundação das Congregações Marianas da Arquidiocese de São Salvador.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

REQUERIMENTO Nº 157/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial para o dia 10 de maio de 2013, às 15 horas, em comemoração aos cento e vinte e cinco anos da Abolição.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 158/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o gestor da Superintendência de Conservação e Obras Públicas, para apresentar o Plano de Enfrentamento ao Período de Chuvas em Salvador.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 159/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja convidado o secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, para que compareça a Câmara Municipal de Salvador, em data previamente marcada, com o fito de discutir a questão da Segurança Pública em Salvador, na sua Região Metropolitana e, por conseguinte, no Estado da Bahia.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 160/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial para discutir o fechamento do Hospital Dom Rodrigo de Menezes, em data e hora a serem marcados.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 161/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a convocação de Sessão Especial para discutir a situação dos taxistas no Município de Salvador, em data e hora a serem marcados.

Discussão única - Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 162/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação da Comissão Especial de Cadastramento e Análise Sócioeconômica das Organizações Não Governamentais.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/11.....Indica ao governador, que estenda para todas as escolas públicas do Estado da Bahia a mesma metodologia de ensino aplicada nos CPMs – Colégio da Polícia Militar

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

MOÇÃO Nº 27/13.....Homenagem póstuma neste dia 02 de abril de 2013 ao ilustre baiano Cosme de Farias.

Discussão única – Votação

Autor: vereador TIAGO CORREA

MOÇÃO Nº 28/13.....A administração da Nova Arena Fonte Nova excluiu a emissora TV Itapoan/Record Bahia de participar da visita técnica realizada na manhã de

Discussão única – Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

MOÇÃO Nº 29/13.....CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em homenagem ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 30/13....REPÚDIO à administração da Nova Arena Fonte Nova por excluir a emissora Rede Record de participar da visita técnica a arena.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 31/13.....CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em homenagem aos 464 anos de fundação da Cidade de Salvador.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 32/13.....CONGRATULAÇÃO em homenagem ao **Dia Nacional do Jornalista**.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 33/13.....CONGRATULAÇÃO em comemoração ao **Dia Mundial da Saúde**.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

MOÇÃO Nº 34/13.....congratulações em homenagem ao aniversário da Rádio Metrópole.

Discussão única – Votação

Autor: vereador TIAGO CORREIA.

REQUERIMENTO Nº 163/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para comemorar o Dia da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha, em data e horário a definir.

Discussão única – Votação

Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 164/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial para homenagear o jornalista baiano Hamilton Vieira.

Discussão única – Votação

Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

REQUERIMENTO Nº 166/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas da Secretaria Municipal de Educação informações das razões fáticas, os fundamentos jurídicos que motivaram a contratação emergencial da empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e cópia da documentação das empresas que apresentaram proposta durante a realização do certame.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ARNANDO LESSA.

REQUERIMENTO Nº 168/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado da Fundação Gregório de Matos – FGM informação sobre o saldo bancário do Fundo Municipal de Cultura, bem como a situação com relação aos mecanismos de arrecadação dos exercícios de 2011/2012 e deste exercício financeiro.

Discussão única – Votação

Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 169/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do secretário da Fazenda municipal informações sobre a isenção de Imposto sobre Serviços – ISS nos últimos 6 anos, porque não foi diligenciado o retorno do pagamento do referido tributo e as implicações orçamentárias para ao Prefeitura ao longo desses 6 anos.

Discussão única – Votação

Autor: vereador SUÍCA.

REQUERIMENTO Nº 170/13.....Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial com o tema: 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho e Proposta de Emenda Constitucional 66/2012, em data a ser marcada.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 172/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao governador para que sejam esclarecidos os Termos do Contrato firmado entre a Arena Fonte Nova e o Grupo Petrópolis (Itaipava).

Discussão única - Votação

Autor: vereador LÉO PRATES.

REQUERIMENTO Nº 174/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que oficie ao presidente da Assembleia Legislativa, para que sejam dadas informações acerca do Contrato firmado entre a Arena Fonte Nova e o Grupo Petrópolis (Itaipava) e a troca do nome do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio Fonte Nova) para Complexo Octávio Mangabeira (Complexo da Fonte Nova).

Discussão única - Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 18/07.....Torna obrigatória a separação do lixo reciclável em condomínios residenciais na Cidade de Salvador.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI Nº 28/08.....Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva em *shopping centers* do Município de Salvador.

Com pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização e de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI Nº 33/08.....Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha no Município de Salvador (resíduos oleaginosos).

Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão - Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art. 48 da LOM.

PROJETO DE LEI Nº 223/08.....Dispõe sobre a regulamentação da profissão de terapeuta holístico, suas atribuições e responsabilidades no Município de Salvador.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/12.....Disciplina o provimento em cargos e funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Administração Indireta do município e dá outras providências.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única - Votação

Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 279/11.....Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiências físicas no município de Salvador.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador GERALDO JÚNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 116/12.....Dispõe sobre a obrigação da apresentação do plano de saúde para empresas interessadas em licitações para coleta de lixo em Salvador.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ALEMÃO.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131/11.....Dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **E sem pareceres das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social e de Direitos do Cidadão.**

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

MOÇÃO Nº 35/13....pesar pelo falecimento da jornalista Maria José Quadros, ocorrido na madrugada deste último sábado, 06, em Salvador.

Discussão única – Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 175/13....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, sejam solicitadas que informações ao secretário Municipal de Educação, acerca da implantação do Serviço Social no âmbito das escolas

municipais, em face dos esclarecimentos prestados, à época, pela CAS/SECULT em autos referidos em respostas a Indicações para tanto.

Discussão única – Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE.

REQUERIMENTO Nº 176/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas informações à Fundação Gregório de Matos – FGM, o porquê de não terem sido foram empossados os conselheiros municipais de Cultura, para que o Conselho possa dar início a seus trabalhos bem como, a efetivação do mesmo.

Discussão única – Votação

Autor: vereador GILMAR SANTIAGO.

REQUERIMENTO Nº 177/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 70 anos da União dos Estudantes da Bahia.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 178/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 12 anos da ocupação policial nas instalações da Universidade Federal da Bahia e a truculência dos policiais contra os estudantes, ocorrida no dia 16 de maio de 2001.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 179/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 30 anos da Central Única dos Trabalhadores.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 114/08.....Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “Meu bairro, sua história”.

Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE LEI Nº165/08.....Dispõe sobre a realização de auditorias internas em órgãos e entes da Administração Pública Municipal e a publicidade dos relatórios das auditorias realizadas pela auditoria interna que integra o órgão de controle interno do Município de Salvador.

Sem parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1ª Discussão – Votação

Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

Incluído na Ordem do Dia de acordo com o § 3º do art.48 da LOM.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/13.....Indica ao prefeito, a implantação, na cidade de Salvador, de uma Unidade Móvel de Esterilização de animais domésticos (caninos e felinos) denominada CASTRAMÓVEL.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/13.....Indica ao prefeito, instalação e funcionamento de um crematório público de animais na cidade de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/13.....Indica ao prefeito, que inclua no programa de vacinação contra raiva a vacinação anti-viral de cães e gatos no município.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/13.....Indica ao prefeito que as instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais sejam abertas nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/13.....Indica ao governador, elaboração do Projeto *Pelourinho Acessível*, nos moldes da cidade de Olinda-PE.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/13.....Indica ao prefeito, a construção de um Parque de Esporte e Lazer Sustentável, com responsabilidade econômica, social e ambiental, na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Salvador da Sede de Praia Paulo Maracajá Pereira do Esporte Clube Bahia, no bairro da Boca do Rio.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/13.....Indica ao prefeito, a criação do programa *Operação Cata-Bagulho* e criação de *Ecopontos*, no município de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/13.....Indica ao prefeito, o Programa *Praia Para Todos* no município de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/13.....Indica ao prefeito, a elaboração e criação do guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, para pessoas com mobilidade reduzida, no município de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/13.....Indica ao prefeito, a instalação de sinais sonoros de trânsito, no âmbito do Município de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/13.....Indica ao prefeito, proceder à criação do Conselho Municipal da Juventude.

Com Parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/13.....Indica ao prefeito, que institua um CENTRO DE REFERÊNCIA EM ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA E DEFESA DOS DIREITOS LGBT.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autora: vereadora DRA. FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/13.....Indica ao prefeito, que, através do órgão de Vigilância Sanitária municipal, tome medidas urgentes para proibir a expedição de novos alvarás e intensificar a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, impedindo o exercício ilegal e irregular da medicina na cidade de Salvador.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autora: vereadora DRA. FABÍOLA MANSUR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/13.....Indica ao prefeito, que, através do órgão municipal competente, adote medidas urgentes que proíbam a veiculação, por optometrista, de qualquer espécie de propaganda enganosa oferecendo serviços privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas, coibindo o exercício ilegal e irregular da medicina.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – votação

Autora: vereadora DRA. FABÍOLA MANSUR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/13.....Indica ao diretor geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, tombar como Patrimônio Material do Estado da Bahia o local conhecido como Marco Zero do Petróleo – no bairro do Lobato.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador ISNARD ARAÚJO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/13.....Indica ao governador, que, através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, ao qual está subordinado o Corpo de Bombeiros, determine estudos dos remanejamentos orçamentários necessários a fim de que aquela instituição possa investir em novos equipamentos de combate a incêndios, bem assim na qualificação e treinamento dos seus servidores.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Discussão única – Votação

Autor: vereador EUVALDO JORGE.

MOÇÃO Nº 36/13....Congratulação pelos 375 anos do bairro de Plataforma.

Discussão única - Votação

Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

MOÇÃO Nº 37/13.....Solidariedade à Campanha em defesa do poder investigatório do Ministério Público e de outras instituições, realizada por Conselho e Associações Nacionais, contra a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 37, que exclui o poder de investigação dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal.

Discussão única - Votação

Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 181/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema “*Salvador: Viva, ame e cuide*”.

Discussão única - Votação

Autor: vereador PAULO CÂMARA.

REQUERIMENTO Nº 182/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem aos 18 anos de existência da Fundação Cidade Mãe, para o dia 22 de agosto de 2013, às 15h.

Discussão única - Votação

Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS.

REQUERIMENTO Nº 183/13.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a situação de abandono da Rua JJ Seabra e propostas para o local..

Discussão única - Votação

Autor: vereador ANTONIO NOELIO (ALEMÃO)

MATÉRIA EM PAUTA

DE 15/04/2013 A 26/04/2013

PROJETO DE LEI Nº 330/11–Dispõe sobre a Campanha da Jornada Esportiva no Município de Salvador e dá outras providências. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.** Autora: vereadora ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31/13-Indica ao governador, através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicação da Bahia – AGERBA, que determine a instalação de Postos Médicos nas embarcações dos *ferries boats* existentes para a travessia Salvador - Itaparica para atendimento à tripulação e os passageiros usuários do sistema hidroviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EUVALDO JORGE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/13-Indica ao prefeito, que implante o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com “altas habilidades ou superdotados” no âmbito da rede municipal de ensino. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/13-Indica ao Ministério da Saúde, que torne obrigatório a realização do Teste da Linguinha. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/13-Indica ao secretário de Urbanismo e Transporte, a recuperação do Porto de Embarque Hidroviário de Plataforma e que o local seja monitorado pela Guarda Municipal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/13-Indica ao secretário de Urbanismo e Transporte, a qualificação da Orla Suburbana. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 49/13-Indica ao diretor da Empresa Baiana de Alimentos S/A, a criação de um Centro de Abastecimento no bairro de Cajazeiras. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 72/13-Indica ao prefeito, que, por intermédio da Secretaria de Educação, propicie a criação de escolas profissionalizantes no Município. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora CÁTIA RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 85/13-Indica ao prefeito, a criação de postos de Saúde do Programa Saúde da Família na localidade de Mirante de Periperi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 86/13-Indica ao governador, que suspenda o Projeto da Arena Castro Alves, negociando com o Ministério do Turismo a realocação da verba para a recuperação dos espaços culturais dos antigos Cines Pax, Jandaia e Excelsior. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador CLAUDIO TINOCO.

DE 22/04/13 A 03/05/13

PROJETO DE LEI Nº 38/11-Institui, no dia 13 de julho, a Caminhada Municipal em comemoração ao Estatuto da Criança e do Adolescente. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.** Autor: vereador HEBER SANTANA.

PROJETO DE LEI Nº 173/11-Obriga as instituições bancárias situadas na Cidade de Salvador a inutilizarem as cédulas em caso de abertura não autorizada de caixa eletrônico e dá outras providências. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 206/11-Estabelece o limite máximo de tempo de 30 (trinta) minutos para atendimento em supermercados. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE LEI Nº 434/11-Dispõe sobre o tempo máximo de espera para o atendimento dos usuários de planos particulares de saúde junto aos serviços em que se encontram conveniados no âmbito do

Município de Salvador. **Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Discussão única.** Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 18/13-Obriga os Centros de Formação de Condutores (Autoescolas) sediados no Município de Salvador a adaptar um veículo para o aprendizado de pessoas com deficiência física. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **1ª Discussão.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 45/13-Considera de utilidade pública municipal a Associação Clube das Crianças. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **1ª Discussão.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE LEI Nº 139/13-Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Creche Escola e Cultural Professora Ligia Maria de Assis Caldas. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive à Emenda. **1ª Discussão.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE LEI Nº 144/13-Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Comunitária e Cultural Stellagrece. Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **1ª Discussão.** Autor: vereador ALFREDO MANGUEIRA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 03/13-Indica ao prefeito, criação, instalação e funcionamento do Hospital Público Veterinário gratuito em Salvador, nas dependências do Centro de Castração de animais localizado no imóvel onde funciona o Centro de Controle de Zoonoses, situado no bairro do Trobogy. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 05/13-Indica ao prefeito, a implantação de um posto do *SalvadorCard* no bairro de Cajazeiras. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/13-Indica ao prefeito, a implantação de um posto do *SalvadorCard* no Subúrbio Ferroviário. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 09/13-Indica ao prefeito, que encaminhe Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, determinando a obrigatoriedade de as empresas de transporte do Município de Salvador implantarem Programa de Capacitação de Condutores e Cobradores do Transporte Público para atender às necessidades das pessoas com deficiência e pessoas especiais. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/13-Indica ao prefeito, que regulamente a Lei Federal nº 12.009/2009, no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros com o uso de motocicleta (mototaxistas), disponibilizando, gratuitamente, cursos especializados obrigatórios destinados a mototaxistas credenciados no DETRAN. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 27/13-Indica ao prefeito, que regulamente a Lei Federal nº 12.009/2009, no que diz respeito ao exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxistas), expedindo regulamento com a estrita finalidade de produzir as disposições operacionais uniformizadoras. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/13-Indica ao prefeito, que institua o Conselho Municipal de Política Ciclovitária no âmbito do Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 37/13-Indica ao governador, que determine a criação do Programa “Viva Itapuã”. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/13-Indica ao prefeito, a desapropriação de terreno contíguo à Rua Luiz Maria para fins de duplicação da via. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ORLANDO PALHINHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 53/13-Indica ao prefeito, a adoção de medidas necessárias para instituir o Programa de Incentivo e Desconto denominado IPTU VERDE no âmbito do Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador MARCELL MORAES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 70/13-Indica ao prefeito, que, por intermédio da Transalvador, propicie a intensificação das *blitzes* de repetição aos motoristas alcoolizados (Lei Seca). Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora CATIA RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 71/13-Indica ao prefeito, que, por intermédio da SUCOM, propicie a realização de vistoria técnica em todas as pontes, viadutos e passarelas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora CATIA RODRIGUES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 76/13-Indica ao prefeito, que, pelos meios cabíveis, viabilize-se instrumento legal para a instalação de placa de memorial com os devidos registros acerca da relevância do Marco da Cruz da Redenção, bem como manutenção do monumento. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEANDRO GUERRILHA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 79/13-Indica ao Secretário de Desenvolvimento Urbano da Bahia, a revitalização e urbanização do Dique do Cabrito. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 94/13-Indica ao prefeito, a ampliação e reforma do Posto de Saúde da localidade do Alto do Bariri, bairro de Plataforma. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 98/13-Indica ao prefeito, a adaptação de espaço de lazer para idosos nas praças públicas do Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/13-Indica ao prefeito, a construção do Mercado Municipal de Itapuã, visando a melhorar as condições sanitárias do local. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 102/13-Indica ao prefeito, a reforma e conservação da Escola Municipal Cardeal da Silva, localizada no bairro de IAPI. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 103/13-Indica ao prefeito, que inicie processo de revitalização do Plano Inclinado da Liberdade. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/13-Indica ao prefeito, a requalificação e revitalização da Praça Clériston Andrade, no bairro de Castelo Branco. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 116/13-Indica ao prefeito e ao secretário de Saúde Municipal, que instituem o Ponto Eletrônico para médicos, enfermeiros, assistentes sociais, odontólogos, psicólogos e demais profissionais nos Postos de Saúde da Rede Municipal. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ALBERTO BRAGA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/13-Indica ao prefeito, que institua o Sistema Municipal de Cultura e crie o Conselho Municipal de Políticas Culturais, bem como o Fundo Municipal de Cultura, visando a dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura e assegurar a efetividade das políticas públicas. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 118/13-Indica ao prefeito, a imediata reforma da rede física da Escola Municipal Centro Paroquial Paulo VI, localizada no bairro de Pau Miúdo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador ARNANDO LESSA.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 126/13-Indica à presidente do Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, que determine a inserção, em todos os Editais de Concurso Público, de cláusula que disponha sobre a isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue, medula óssea e de órgãos e tecidos. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador HEBER SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/13-Indica ao prefeito, a reforma e requalificação da Praça Lord Cochrane, na Garibaldi. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/13-Indica ao prefeito, formação e qualificação de grupos de trabalho nas escolas municipais para atuar na prevenção ao uso de drogas, resolução de conflitos e mediação de dificuldades relativas ao consumo de substâncias psicoativas – SPA. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/13-Indica ao prefeito, o funcionamento de uma creche-escola, no antigo colégio Adonias Filho, que se encontra fechado e em posse da Prefeitura, localizado no bairro de Plataforma, na Rua Tecelões de Baixo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/13-Indica ao prefeito, a implantação de serviço de assistência a animais em vias públicas e dos que vivem na companhia de pessoas de baixa renda, com a criação de unidade móvel de resgate e socorro a animais de pequeno e grande porte, denominado Serviço de Atendimento Móvel de Urgência Veterinária – SAMU VET. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autora: vereadora ANA RITA TAVARES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/13-Indica ao prefeito, que realize a retirada do lixo e do entulho localizado na rua Souza Uzel, na Federação, e campanha educativa junto aos moradores para disciplinar a coleta do lixo. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 153/13-Indica ao prefeito, que realize a construção de uma escada junto à Travessa Miguel Lemos, localizada no bairro da Federação. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 157/13-Indica ao prefeito, que realize recapeamento asfáltico na rua Vietnã do Norte, localizada no bairro da Chapada do Rio Vermelho. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/13-Indica ao prefeito, a implementação de um sistema de monitoramento via satélite de GPS nos transportes coletivos urbanos no Município de Salvador. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 162/13-Indica ao presidente da Câmara Municipal de Salvador, que seja ampliado o benefício do vale-refeição, também, aos assessores de vereadores desta Casa. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 173/13-Indica ao prefeito, a criação das ciclofaixas nos seguintes trajetos: Ribeira-Barra; Barra-Amaralina; Barra-Centro Histórico; Dique do Tororó-Jardim de Alah e Calçada-Paripe. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 175/13-Indica ao governador, a reabertura do Hospital Dom Rodrigo de Menezes – HDRM, unidade que funcionava em Cajazeiras, atendendo a pacientes com hanseníase. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LEO PRATES.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/13-Indica ao governador que, junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETPS, renove o convênio que disciplina a gratuidade no sistema de transporte público de Salvador aos Policiais Militares. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador SOLDADO PRISCO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 182/13-Indica ao prefeito, a implementação de um sistema municipal de segurança preventiva para os profissionais e usuários de transportes de passageiros em carro de aluguel a taxímetro – táxis. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 186/13-Indica ao superintendente Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que determine a reabertura da agência dos Correios e Telégrafos do bairro de Sussuarana. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 189/13-Indica ao prefeito, que promova a igualdade do benefício “Domingo É Meia”, à universalidade dos usuários do sistema de transporte público da Cidade de Salvador, indiscriminadamente, em respeito ao art. 2º do Decreto 11.228/1996, que não foi revogado, seja qual for a forma de pagamento da tarifa, em espécie ou através do *SalvadorCard*. Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Discussão única.** Autor: vereador LUIZ CARLOS SUICA.

MENSAGEM Nº 09/07

Senhor presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador.

O serviço voluntário, disciplinado no âmbito federal pela Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, já foi instituído também em diversos outros entes federados, a exemplo do Acre (Lei nº 1.375/2001), Ceará (Lei nº 13.326/2003), Município de Campinas (Lei nº 9.752/1998) e Rio de Janeiro (Lei nº 2.599/97).

A presente Proposição visa, portanto, à criação do serviço voluntário no âmbito do Município do Salvador para estimular a participação não remunerada do cidadão nas ações governamentais de órgãos e entidades públicas, de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Esclareço que, conforme dispõe o presente Projeto de Lei, o serviço voluntário poderá ser prestado por qualquer cidadão ou cidadã, maior de 18 (dezoito) anos que, atendam aos requisitos mínimos exigidos no termo de adesão a ser firmado junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

É da essência do voluntariado a prestação de serviço motivada pela solidariedade, sem que haja qualquer remuneração, permitindo-se, entretanto, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas e comprovadamente realizadas no desempenho das atividades.

Todavia, no intuito de estimular a participação de voluntários, a presente Proposição, em seu art. 6º determina que a Administração Pública Municipal deverá considerar a prestação de serviço voluntário como critério de desempate nos concursos públicos a serem realizados pelo Município do Salvador.

O funcionamento do serviço voluntário, bem como a inscrição e seleção dos interessados constarão de ato regulamentar a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

É de se notar que, além das manifestas vantagens financeiras para a municipalidade, o serviço voluntário representa um meio de aprimoramento e amadurecimento do exercício da cidadania e da prática de valores humanos como o respeito e a solidariedade, por parte da sociedade.

São essas, Senhor presidente, as razões pelas quais submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, o qual constitui iniciativa necessária para a instituição do serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/07

Dispõe sobre o serviço voluntário, no âmbito da Administração Pública do Município do Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município do Salvador observará o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil.

Art. 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - Qualquer pessoa, maior de 18 (dezoito) anos de idade, poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e o prestador do serviço voluntário, devendo nele constar o objeto, prazo e as condições de seu exercício, com jornada mínima de duas horas semanais.

Art. 5º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único – As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressa e previamente autorizadas pelo órgão ou entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 6º - A prestação de serviço voluntário será considerada como critério de desempate nos concursos públicos a serem realizados pelo Município do Salvador.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 11 de maio de 2007.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com fulcro nos artigos 61, II, e 201 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 106/07, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, PREFEITO JOÃO HENRIQUE, acompanhado da Mensagem 09/07, dispondo sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município de Salvador.

MÉRITO

A Proposição em epígrafe tem a finalidade de dispor sobre o serviço voluntário na Cidade de Salvador, em conformidade ao que preceitua a Lei Federal nº 9608/98 que regulamenta este estatuto.

A presente proposta tem o escopo de promover a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgão ou entidade pública de qualquer natureza, com objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de defesa civil, contudo, sem vínculo empregatício de natureza trabalhista.

Algumas capitais brasileiras já dispõem deste serviço que visa estimular os cidadãos acima de 18 anos que pretendem, através de serviços voluntários e, atendendo aos requisitos desta Lei, ajudar a administração pública através de seus préstimos, estimulando a solidariedade, cabendo-lhe, todavia, o ressarcimento das despesas previamente autorizadas.

Por derradeiro, quanto aos aspectos materiais da Proposição, a medida está em conformidade ao que preceituam a Lei Federal nº 9608/98, e os princípios constitucionais. Não obstante, quanto aos aspectos formais, não existem óbices que impeçam a continuidade da sua tramitação.

CONCLUSÃO

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesmo estar em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2007.

EVERALDO BISPO – RELATOR

SANDOVAL GUIMARÃES

GILBERTO JOSÉ

BETO GABAN

ISNARD ARAÚJO

ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Trata a Proposição em tela de Projeto de Lei proveniente do Executivo Municipal que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após detalhado exame, posiciona-se pela constitucionalidade da Proposição e o conseqüente prosseguimento do processo legislativo.

No âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, vislumbramos ser este um projeto bem-vindo a esta Casa Legislativa, visto ter como consequência de sua aprovação dar a Salvador uma singular oportunidade de, acompanhando outros centros urbanos desenvolvidos, ser mais ágil em sua estrutura administrativa, ao tempo em que poderá propiciar inúmeras oportunidades aos que aqui vivem de participar de ações culturais, científicas e sociais, sem qualquer ônus para o tesouro.

Assim sendo, amparado no artigo 61, III, “d” do Regimento Interno da Câmara e, observados os preceitos legais, opinamos favoravelmente à normal tramitação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2007.

JOSÉ CARLOS FERNANDES – RELATOR

SANDOVAL GUIMARÃES

ALFREDO MANGUEIRA

ORLANDO PALHINHA

EVERALDO AUGUSTO

ERIVELTON SANTANA

VOTO EM SEPARADO

O Projeto de Lei traz em seu bojo a iniciativa de abrir aos interessados e maiores de 18 anos a possibilidade de prestar serviço voluntário no Município de Salvador, de forma não remunerada, que poderá ser prestado por pessoa física, conforme já descrito, ou entidades públicas de qualquer natureza que tenham objetivos voltados à cultura, educação, ciência, assistencial, dentre outros primordiais ao desenvolvimento social da Cidade.

Com efeito, já é previsão legal em outras capitais brasileiras a hipótese em análise, que, inclusive, já colocaram a atividade em prática, como na cidade de Americana – São Paulo, que tem tido grandes resultados, seja no desempenho das atividades inerentes à administração pública, como, também, no estímulo dos sentimentos humanos que há muito andam esquecidos, como a solidariedade, o amor e o respeito ao próximo e a preservação da nossa Cidade e de seus acervos culturais, por exemplo.

No seu aspecto formal, o Projeto se encontra respaldado na Lei Federal nº 9608/98, que prevê e regulamenta a matéria, estando, portanto, de acordo com os ditames da nossa Carta Magna.

Desta feita, estando a Proposição materialmente satisfatória e formalmente fundamentada e embasada em texto legal regulamentar e constitucional, opino pela aprovação da mesma, porque desprovida de óbices e por estar, além do que já exposto, em acordo com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2007.

ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 29/05

Dispõe sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de óculos de grau, lentes de contato, bem como óculos de proteção solar ou sem grau, em estabelecimentos que não sejam licenciados para essa prática.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos não licenciados, farmácias, supermercados, camelôs, vendedor em praia, bancas de revistas e outros.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o infrator às penalidades:

I – O infrator será notificado;

II – pagará multa no valor de 500 UFIRs a R\$ 5.000 UFIRs;

III – persistindo a infração terá apreendida a mercadoria.

Art. 3º - Entende-se por estabelecimentos licenciados, aqueles que tenham registro e licença concedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - As medidas fiscalizadoras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Salvador.

Art 5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

Por falta de esclarecimento da população em geral, é cada vez maior o uso de produtos ópticos sem consulta oftálmica, causando sérios prejuízos à visão do ser humano, tais como, cegueira temporária ou permanente, pois os olhos são sensíveis aos raios ultravioletas.

A venda discriminada de tais acessórios acarreta ainda, uma péssima qualidade de saúde pública.

Pela relevância deste Projeto, pedimos aos pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2005.
ODIOSVADO VIGAS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A prática de comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não licenciados e por profissionais liberais é um agravante em nosso Município, pois, a falta de uma fiscalização rigorosa vem favorecendo a expansão da circulação desses produtos, utilizados pela população de forma indevida, provocando sérias consequências à saúde pública.

Ao propor a proibição através do referido Projeto de Lei, o nobre edil Odiosvaldo Vigas retrata uma preocupação fundamental com a proteção e cuidados necessários para adquirir os produtos ópticos, orientados clinicamente por profissionais capacitados e comercializados através de empresas devidamente qualificadas para esse fim.

Analisando sob o ponto de vista legal, constitucional e regimental, não há óbices à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2005.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

SÉRGIO CARNEIRO

ISNARD ARAÚJO

SANDOVAL GUIMARÃES

EVERALDO BISPO

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 29/05

1 – Um óptico registrado no CROO-BA, que esteja em dia com sua anuidade, poderá assinar provisoriamente a responsabilidade técnica por 05 (cinco) estabelecimentos ópticos, e após 3 anos , reduzirá para um.

2 – O profissional que tem mais de um ano exercendo a atividade no estabelecimento e estiver cursando em qualquer uma das escolas técnicas de ópticas no Estado da Bahia, sendo filiado ao CROO-Ba, poderá assinar provisoriamente pela loja em que trabalhe. Nesse caso, o aluno assinará um termo de responsabilidade juntamente com um diretor técnico da escola, sendo assim, dentro de 03 (três) anos aproximadamente, teríamos a quantidade de técnicos suficientes para o número de lojas.

3 – Toda nova loja de óptica de Salvador que solicitasse alvará de funcionamento ao órgão competente, “SUCOM”, deverá ser exigido o alvará da Vigilância Sanitária com termo de regularidade técnica do óptico emitido e controlado pelo CROO-Ba que verifica em cada registro se o óptico tem ou não outra responsabilidade em outras empresas.

4 – Medida mínima da loja: 20m².

5 – A loja terá instalações sanitárias em todas as dependências.

6 – Ter os aparelhos necessários: Lensômetro/ Pupilômetro, jogo de chaves de fenda, livro de registros de receita óptica e alicates.

7 – As lojas que estiverem irregulares terão um prazo de 120 dias, a partir da vigoração da Lei. Deverão comparecer ao CROO-Ba e a Vigilância Sanitária com os devidos documentos.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em que pese minha assinatura no Parecer exarado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após análise nesta Comissão de Finanças, concluímos pela necessidade de efetuar ajustes por Emendas no Projeto, que passamos a enumerar:

1º - Na ementa acrescentar a palavra “DÁ” antecedendo outras providências, na sua parte final.

2º - No art. 1º, acrescente-se ao texto:
Assim como, por pessoa física de qualquer natureza.

3º - Desnecessário o Parágrafo Único do art. 1º, face à amplitude atribuída no CAPUT do art.

4º - Os itens atribuídos ao art. 2º passam a ter a redação seguinte:

I – Notificação;
II – multa de 8.000,00 (oito mil reais);
III – Apreensão da mercadoria;

Parágrafo Único – Às pessoas físicas, será aplicada de logo a penalidade prevista no item III deste artigo.

Acrescente-se onde couber: O valor da multa será atualizado anualmente, de acordo com o estabelecido no art. 6º da Lei 5.846/2000.

Tais Emendas fazem-se necessárias, considerando que a pessoa física, seja camelô, vendedor de praia ou de qualquer outra natureza não pode ser considerada estabelecimento – definição própria para unidades de empresas ou entidades com personalidade jurídica.

As redefinições dos itens, para que tenhamos melhor redação, assim como pelo desuso da UFIR com base na Lei 5.846/2000.

Assim, com as Emendas ora apresentadas, somos favoráveis à aprovação.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2006.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
RUI COSTA
ALFREDO MANGUEIRA
ORLANDO PALHINHA

VOTO EM SEPARADO

O comércio de óculos quando praticado por estabelecimentos não especializados, prejudica os comerciantes legalmente estabelecidos que atendem as normas sanitárias e de saúde estabelecidas pelo Poder Público. O presente Projeto de Lei se propõe a disciplinar o comércio de produtos e serviços óticos, concorrendo para a preservação da saúde da população e evitando a concorrência desleal entre os estabelecimentos especializados e os não especializados, que comercializam o produto sem atender as

normas de saúde pública. Opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/05, incorporado das Emendas apresentadas, retorne-se o Projeto à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Em 09 de agosto de 2006.

JOSÉ CARLOS FERNANDES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, versa sobre a comercialização de produtos ópticos em locais não credenciados e dá outras providências.

No âmbito desta Comissão, não vislumbramos qualquer impedimento, motivo pelo qual opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2006.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR

PEDRINHO PEPÊ

ODIOSVALDO VIGAS

SILVONEY SALES

ATANÁZIO JÚLIO

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas, apesar da excelente intenção que patrocina o autor, primeiro já existe legislação pertinente que regula esse assunto (LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977 (publicada no D.O.U. de 24.8.1977, pág. 11145), que já configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, já cabendo, assim, a competência de fiscalização ao órgão municipal de vigilância sanitária, logo este Projeto de Lei ora apresentado já tem previsibilidade.

Outro fator é que se assim for feito, na nossa ótica teria que se obrigar também a fiscalização das “parcerias” entre clínicas de oftalmologia e óticas, que se constitui numa prática expressamente condenada eticamente, tanto pelo Conselho Regional de Medicina, como a Associação Brasileira de Oftalmologia, pelo fato dessas “parcerias” poderem conter “vícios” em diagnósticos com o claro objetivo de proporcionar benefício econômico entre os parceiros.

Sendo assim, meu voto é contrário à aprovação da Proposição supracitada.

Sala das Comissões,

TÉO SENNA – RELATOR

SILVONEY SALES

JAIRO DORIA

EUDORICO ALVES

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vagas, que visa a proibir a comercialização de óculos de grau, lentes de contato e óculos de proteção solar com ou sem grau, em estabelecimentos não licenciados para esta prática na Cidade de Salvador.

Em que pesem as louváveis motivações do Projeto em tela, cumpre-nos salientar que as considerações do vereador Téo Senna não podem ser desconsideradas. Ora, se a matéria em apreço encontra-se contemplada em legislação existente a mesma não deverá prosseguir. Sendo. Consequentemente. arquivada.

Desta forma, encaminhamos a remessa do referido Projeto ao Setor de Análise e Pesquisa desta Casa para que tome as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2007.
VÂNIA GALVÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ÀS EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/05

As Emendas propostas são pertinentes, atualizam e aperfeiçoam o Projeto pelo longo tempo de tramitação e conseqüentes mudanças na legislação ocorridas no período.

Estão de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa, o que nos leva a emitir parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2007.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
SANDOVAL GUIMARÃES
BETO GABAN

REQUERIMENTO Nº 175/09

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo prefeito da Cidade do Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, informações acerca da existência e do número de encostas em fase de contenção ou retenção, bem como o número de encostas que estão em risco de deslizamento.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2009.
ALADILCE SOUZA
MARTA RODRIGUES
OLÍVIA SANTANA

REQUERIMENTO Nº 305/09

Requeiro à Mesa, na forma regimental, que officie ao Exm.º Sr. Prefeito da Cidade do Salvador João Henrique Barradas Carneiro, solicitando que por meio da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo – SUCOM, que disponibilize informações das áreas públicas que estão sendo utilizadas para Estacionamentos na Cidade do Salvador.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2009.
ERON VASCONCELOS.

PROJETO DE LEI Nº 226/07

Dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimento similares, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º- As academias de ginástica e estabelecimento similares devem disponibilizar equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio).

§1º- Para os efeitos desta Lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado antes e/ou depois de atividades físicas.

§2º- Semestralmente , ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginástica e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art.2º- O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

As pessoas atualmente são induzidas pela mídia a praticar esporte e cuidar da saúde. De extrema importância, as atividades regulares trazem inúmeros benefícios para a saúde, porém é necessário cuidar de alguns detalhes preciosos. A medição da pressão arterial é muito importante para saber se o aluno está apto ou não, num determinado momento, a fazer esforço físico. A falta desta verificação simples pode ocasionar sérios problemas. Às vezes, pequenas atitudes tomadas no seu devido tempo podem evitar complicações futuras. Pessoas com problemas de pressão devem fazer a medição diariamente, tanto para a pressão considerada baixa, como a considerada alta, é necessário um cuidado específico para manter a qualidade de vida, sendo inclusive, em algumas pessoas, necessário o uso de medicamentos. O equipamento usado para medir

pressão arterial chama-se esfignomanômetro, sendo colocado usualmente no braço, é de simples manuseio e sua leitura deve ser avaliada pelo profissional responsável.

A pressão arterial é um problema sério de saúde por que a maioria das pessoas não apresenta sintomas. Por isso é chamada de “doença silenciosa”. Apesar da ausência de sintomas, a pressão arterial elevada pode causar danos ao corpo. Estima-se que apenas 10% da população controla a pressão. Com a disponibilidade de equipamentos em academias, as pessoas se sentirão estimuladas a aferir (medir) a pressão arterial e terão condições de se exercitar com segurança. É uma medida preventiva em benefício do bem-estar dos usuários das academias de ginástica.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre vereador Paulo Câmara, no sentido de dispor sobre “a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfignômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares no Município de Salvador”, o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 4º, *caput* e inciso II fala sobre a política nacional das relações de consumo em respeito à dignidade, saúde e segurança, proteção dos interesses econômicos e a melhoria de qualidade de vida e ação governamental na proteção desses direitos aos consumidores, bem como o art. 6º, *caput* e inciso I do mesmo Código. Enquanto em alguns Estados da Federação já existem Leis que obrigam donos de academias a contratarem profissionais de Saúde e realizarem exame prévio dos alunos ao se matricularem como é o caso da Lei 2.014/92 do Rio de Janeiro e Lei nº 644/94 do Distrito Federal que versa sobre a renovação de atestados médicos a cada 6 meses ao aluno. Visto que o Projeto de Lei do insigne vereador apenas obriga a utilização de materiais para aferir pressão, não fere preceitos constitucional nem legal, bem como atende aos requisitos da Lei 8.078/90, somos a favor do mesmo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 22 de julho de 2009.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Projeto de Lei de autoria do nobre edil Paulo Câmara, trata do tema de relevante importância no âmbito da Saúde que é a prevenção da hipertensão nas academias de ginástica. A proposta visa a implementar, tanto nas academias como nas unidades similares, o uso de aparelhos de aferição da pressão arterial (estignomanômetro e estetoscópio).

As pessoas, atualmente, são induzidas a praticar esportes e cuidar da saúde. De extrema importância, as atividades regulares trazem inúmeros benefícios para a saúde, porém é necessário cuidar de alguns detalhes. A medição da pressão arterial é muito importante para saber se o aluno está apto ou não, em determinado momento, a fazer esforço físico. A falta dessa verificação simples pode causar sérios problemas. Às vezes, pequenas atitudes tomadas no seu devido tempo podem evitar complicações futuras.

Vale ressaltar que as pessoas com problemas de pressão devem fazer a medição diária. Tanto para pressão baixa como alta, é necessário cuidado específico para manter a qualidade de vida. Além disso, a pressão arterial é um problema sério de saúde porque a maioria das pessoas não apresenta sintomas. Por isso, é chamada de doença silenciosa.

Por isso, este relator é a favor do presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.

TC MUSTAFA – RELATOR

GILBERTO JOSÉ

DR. PITANGUEIRA

DAVID RIOS

ALEMÃO

REQUERIMENTO Nº 444/09

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que sejam solicitadas, junto aos órgãos competentes, informações detalhadas sobre a atual situação do *Instituto Médico-Legal* Nina Rodrigues (*IML*) e da Polícia Técnica do Salvador ao Senhor Secretário de Segurança Pública Dr. César Nunes, ou seja, gostaria de saber qual a situação atual acerca da demora na remoção de corpos, assim como a demora na remessa de laudos periciais.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

ERON VASCONCELOS

REQUERIMENTO Nº 14/10

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, informações do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, sobre as autorizações de Transferência do Direito de Construir – TRANSCON, criada pela Lei municipal nº 3.805/87 e expedidas pela Superintendência”.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2010

CARLOS MUNIZ.

REQUERIMENTO Nº 74/10

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do Art. 21, alínea “S” da Lei Orgânica do Município, combinando com Art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações da

Secretaria da Saúde do município sobre as dispensas de licitações referentes à prestação de serviço de locação de módulos adaptados para servirem de postos de Saúde durante o período das festas populares 2009/2010 em Salvador, no que tange:

1. Quais os critérios técnicos para seleção das empresas prestadora do serviço de fornecimento dos módulos?
2. Quais as razões técnica para a não realização do processo licitatório para locação dos módulos.
3. Qual o valor individual de cada módulo locado?
4. Cópia dos contratos de locação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2010.
ALAN CASTRO.

JUSTIFICATIVA.

Considerando que foi publicado no Diário Oficial do Município resumos de contratos de dispensa de licitação para locação de unidades modulares a serem utilizados como Posto de Saúde durante os festejos da lavagem do Bonfim e Carnaval 2010.

Considerando que os valores praticados para as referidas de licitação superam a cifras de hum milhão de reais;

Considerando que as referidas às dispensas obtiveram pareceres favoráveis da Representação da Procuradoria Geral do Município, tomando por base o Inciso IV, da Art. 24, da Lei 8.666/93 que regulamenta o Art.37, Inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando que o Inciso IV, da Art. 24 da Lei 8.666/93 considera ser dispensável a licitação somente nos casos de emergência ou de calamidade pública.

Considerando que não ocorreu nenhuma situação de emergência ou calamidade pública na Cidade do Salvador no Período 2009/2010, nos termos do Art.3º, do Decreto Federal 895 de agosto de 1993, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa Civil;

Considerando que os referidos eventos fazem parte do calendário festivo da Cidade do Salvador há séculos, portanto previsíveis em suas estruturas e necessidades operacionais;

A Câmara Municipal do Salvador requer em consonância com os ditames do Art. 21, alínea “S” da Lei Orgânica do Município, combinando com Art.206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações da Secretaria da saúde do Município sobre as dispensas de licitações referentes à prestação de serviço de locação de módulos adaptados para servirem de postos de saúde durante o período das festas populares 2009/2010 e o carnaval 2010 em Salvador.

Sala das Sessões, 22 de Fevereiro de 2010.
ALAN CASTRO.

REQUERIMENTO Nº 81/10

Requer a convocação do ilustríssimo Senhor superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM.

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais, após ouvido o Plenário, e em consonância com os termos do art. 141 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, a convocação do superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalhos desenvolvidos por sua pasta.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.

CARLOS DA SILVA MUNIZ

JUSTIFICATIVA

Considerando que as denúncias referentes à Transcons sem autorização da câmara como determina o Artigo 3º. Inciso I, da Lei 3.805/87 continuam sem resposta;

Considerando que as denúncias referentes sobre Outorga Onerosa também continuam sem resposta por parte da Sucom;

Considerando que enquanto o prefeito se queixa da falta de dinheiro para administrar a Cidade, a Sucom está se transferindo para o luxuoso Edifício Thomé de Souza, ao lado do Hiper Bompreço, na Avenida Antônio Carlos Magalhães, um dos metros quadrados mais caros de Salvador.

Considerando que foram alugados dois andares para adaptar cinquenta salas, quando o valor médio do aluguel de cada sala no edifício gira em torno de R\$ 1,3 mil, sem falar no condomínio e taxas

A Câmara Municipal do Salvador requer à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais, após, ouvido o plenário, e em consonância com os termos do Art. 141 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, a convocação do Superintendente de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, para prestar informações sobre o trabalho desenvolvido por sua pasta.

Sala das Sessões, 03 de março de 2010.

CARLOS DA SILVA MUNIZ

REQUERIMENTO Nº 82/10

Requer do excelentíssimo Senhor prefeito, informações sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.

Requeiro à Mesa Diretora, cumprida as formalidades regimentais e em consonância com os termos do art. 21, alínea “s” da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações do

excelentíssimo Senhor prefeito do Município do Salvador sobre o Projeto Salvador Capital Mundial, no que tange:

Por que a Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF) repassou à iniciativa privada a tarefa de elaborar os 22 projetos que compõem o Projeto Salvador Capital Mundial?

Quais empresas ou entidades participaram da elaboração do Projeto Salvador Capital Mundial?

Quanto foi pago a cada empresa ou entidade para a elaboração do Salvador Capital Mundial?

Detalhamento do custo total de cada etapa ou item do Projeto Salvador Capital Mundial, com respectivas participações dos entes federados?

Cópia dos vinte projetos que compõem o Projeto Salvador Capital Mundial.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.

ALAN DE CASTRO DAYUBE

JUSTIFICATIVA

Considerando que o prefeito do Município apresentou vinte projetos que prevêem grandes intervenções urbanísticas para o desenvolvimento sustentável da cidade;

considerando que o projeto, batizado de *Salvador Capital Mundial*, prevê soluções para o transporte, para o trânsito e para o crescimento da Cidade, através da abertura de novas vias de tráfego, implantação de sistemas modernos de transporte, revitalização da orla, da cidade baixa, novos equipamentos de cultura, de lazer, de esporte, requalificação e ampliação da estrutura turística;

considerando que a Prefeitura de Salvador, além de empregar verbas próprias, irá captar recursos para as obras junto aos Governos Federal e Estadual e estabelecer contratos por meio de Parcerias Público-Privadas (PPP);

considerando que a Fundação Baía Viva, uma das responsáveis pela elaboração do Projeto Salvador Capital Mundial, é gerida por empresários do setor imobiliário;

considerando que o projeto enfrenta críticas de entidades como CREA-BA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e Instituto dos Arquitetos do Brasil na Bahia (IAB-BA) de que as propostas servem aos “interesses empresariais” e não foram debatidas abertamente com a população;

considerando que a Fundação Baía Viva pagou para o escritório paulista Brasil Arquitetura elaborar uma proposta denominada Nova Cidade Baixa e a deu de graça para a Prefeitura;

considerando que o presidente do Conselho Curador da Fundação Baía Viva é proprietário da Patrimonial Saraíba Ltda, uma das empresas que detêm terrenos e empreendimentos na Avenida Luís Viana Filho;

A Câmara Municipal do Salvador requer, em consonância com os ditames do art. 21, alínea “s” da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 206, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, informações do excelentíssimo Senhor prefeito do Município do Salvador sobre o Projeto Salvador Capital Mundial.

Sala das Sessões, 02 de março de 2010.
ALAN DE CASTRO DAYUBE

REQUERIMENTO Nº 90/10

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que solicite do Senhor João Carlos Cunha Cavalcanti, Chefe da Casa Civil, para que envie a esta Casa Legislativa cópia dos 22 Projetos Estruturantes do Programa “Salvador, Capital Mundial”, com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Sala das Sessões, 10 de março 2010.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 91/10

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que solicite do Senhor Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente para que envie a esta Casa Legislativa cópia dos 22 Projetos Estruturantes do Programa “Salvador, Capital Mundial”, com os respectivos doadores e os responsáveis técnicos bem como informações acerca dos valores pagos pelo Município.

Sala das Sessões, 10 de março 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 356/09

Dispõe sobre a doação e reutilização de gêneros alimentícios e de sobras de alimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido no Município de Salvador, para fins de doação, a reutilização de alimentos, incluindo as sobras, em quaisquer das etapas da cadeia alimentar, que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas Operacionais e Procedimentos Operacionais Padronizados, entre outros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

I – a doação de alimentos deverá ser gratuita.

II – para os efeitos desta Lei entendem-se Boas Práticas Operacionais como princípios básicos e universais de organização e higiene que devem ser seguidos pela empresa com o objetivo de garantir a segurança do alimento.

III – para os efeitos desta Lei, entende-se como sobra os alimentos que não foram distribuídos e que foram conservados adequadamente, incluindo a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo.

Art. 3º - As entidades, doadoras e receptoras, que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios e de excedentes de alimentos, devem seguir parâmetros e critérios, nacionais ou internacionais reconhecidos, que garantam a segurança do alimento em todas as etapas do processo de produção, transporte, distribuição e consumo, ficando a entidade receptora responsável pela constatação de qualidade dos alimentos recebidos.

Parágrafo Único – Entende-se por entidades doadoras as empresas de alimentos, tais como, indústrias, cozinhas industriais, buffets, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO, ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA, restaurantes, padarias, supermercados, feiras, sacolões e quaisquer outras ligadas ao setor.

Art. 4º - Nos programas de reutilização de gêneros alimentícios é vedado o uso de restos de qualquer espécie de alimentos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei entendem-se por restos os alimentos já distribuídos ou ofertados ao consumidor.

Art. 5º - Caberá a autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, propor a forma de arrecadação, transporte, distribuição e o consumo desses alimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A fome e o desperdício de alimentos são dois dos mais relevantes problemas que o Brasil enfrenta, constituindo-se em um dos maiores paradoxos de nosso País, já que produz 25,7 % a mais de alimentos do que necessita para alimentar a sua população, ao tempo que temos milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham.

Dadas as tristes características brasileiras, que alimentos eliminados indiscriminadamente poderiam ser aproveitados como principal fonte de combate contra os efeitos da fome, desnutrição e subnutrição, ou seja, sem se gastar nem mais um centavo com a produção de alimentos, apenas nos dedicando objetivamente a recuperarmos esse desperdício, estaríamos oferecendo alimentação a 72 milhões de brasileiros que se encontram em insegurança alimentar.

A burocracia toma o lugar da boa vontade e faz com que toda a sobra que poderia ser doada acabe no lixo. Em Salvador não é diferente, ao doar sobras, os estabelecimentos estão sujeitos a responder civil e penalmente, caso o alimento doado cause dano à saúde de quem a consumir.

A aprovação deste Projeto faz parte de um pacote de Leis não só em âmbito municipal que, se aprovado, eliminará também outros obstáculos que têm evitado as doações. A Lei atenua a responsabilidade se houver problemas de saúde causados pela ingestão do alimento, caso o doador prove que não agiu de má-fé e seguiu os procedimentos de higiene exigidos.

Sem a conscientização da população e dos seus representantes é improvável que a situação se altere. Por motivos compreensíveis, não há muitos empresários dispostos a arriscar um processo criminal por homicídio ou um processo civil de indenização por causa de uma possível intoxicação. É igualmente difícil encontrar gente que concorde em pagar imposto para fazer caridade.

Desta forma, e consubstanciados nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2009.

ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nosso País tem uma tradição de desperdício de alimentos, desde aqueles nas grandes concentrações de distribuição de alimentos in-natura, quanto nos grandes supermercados restaurantes, no último caso, prontos.

O Projeto vem no momento oportuno, está redigido com boa técnica legislativa, sugerindo este relator Emenda Supressiva ao Parágrafo único, retirando-se do texto a Prefeitura do Município de Salvador, Secretaria Geral do Município e Assessoria Técnica Legislativa, a primeira por ser ilegal sua inclusão no rol de doadora, as outras por inexisterem no organograma de Salvador.

Com a Emenda proposta, opino pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 356/2009.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

HENRIQUE CARBALLAL

GILBERTO JOSÉ

EVERALDO BISPO

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Aladilce de Souza, edita normas permitindo a doação e reutilização de alimentos neste Município.

Conforme explicita na sua justificativa a autora, o principal objetivo do Projeto é incentivar a quem trabalha ou negocia com alimentos a efetuar doação das obras para reutilização por parte de outras entidades, de cunho social, de forma a possibilitar à entidade doadora, livrar-se de qualquer responsabilidade resultante de problemas de saúde que porventura venha ser causado pela alimentação. Isso considerando que muitos alimentos acabam no lixo em face da responsabilidade civil e penal a que podem estar sujeitos os doadores.

Assim sendo, e, analisando o Projeto sob este prisma, entendemos oportuna a idéia, restando estabelecer que:

a autora se refere aos atores da ação doar/receber como participantes de Programas e não os define. (vide art. 3º).

No § único do art. 3º define como entidades doadoras as empresas de alimentos enumerado-as, ao assim fazer engloba uma série delas que, na verdade, não pertencem à categoria.

Do Art. 5º - Considerando que a responsabilidade de constatação da qualidade do alimento doado será sempre de entidade receptora e a ela caberá a destinação final dos produtos.

Considerando a análise supra, e buscando aprimorar o presente Projeto, apresento Emendas a saber:

Incluir o inciso IV no art. 1º com a seguinte redação.

IV – Os alimentos ou produtos industrializados, em nenhuma hipótese poderão ser doados após seu prazo de validade.

Alterar a redação do art. 3º, inclusive seu parágrafo, a saber:

Excluir do *caput* do art. 3º a expressão. “que participarem de programas de reutilização de gêneros alimentícios, e de excedentes de alimentos:

No § Único: “Entende-se por entidade doadora todas aquelas que, industrializem, distribuam, comercializem e/ou de alguma forma, detenham a posse de gêneros alimentícios ou alimentos, sujeitos à doação”.

Excluir o art. 5º em face das justificativas já apresentadas.

Com as Emendas, voto favorável.

Sala das Comissões, 15 de janeiro de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ERIVELTON SANTANA
MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 180/10

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao prefeito o cumprimento do disposto no art. 20 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que este ainda não disponibilizou à Câmara Municipal do Salvador cópia atualizada do cadastro de bens imóveis de domínio pleno, aforados, arrendados ou submetidos a contratos de concessão, permissão, cessão e autorização de uso, sob pena de incursão em crime de responsabilidade, nos termos do art. 55 da legislação supra, bem como nas sanções previstas no art. 11, incisos II e IV da Lei de Improbidade Administrativa.

Sala das Sessões 04 de maio de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL.

PROJETO DE LEI Nº 137/10

Institui o Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o dia 28 de julho como Dia Municipal de Combate às Hepatites Virais.

Art. 2º - A data fica incluída no Calendário Cívico do Município para efeito de comemoração oficial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

As hepatites virais são doenças provocadas por diferentes agentes etiológicos, com tropismo primário pelo tecido hepático, que apresentam características epidemiológicas, clínicas e laboratoriais semelhantes, porém, com importantes particularidades.

A principal via de contágio do vírus da hepatite A é a fecal-oral; por contato inter-humano ou através de água e alimentos contaminados. Contribui para a transmissão a estabilidade do vírus da hepatite A (HAV) no meio ambiente e a grande quantidade de vírus presente nas fezes dos indivíduos infectados. A transmissão parenteral é rara, mas pode ocorrer se o doador estiver na fase de viremia do período de incubação. A disseminação está relacionada com o nível sócio-econômico da população, existindo variações regionais de endemicidade de acordo com o grau de saneamento básico, de educação sanitária e das condições de higiene da população. Em regiões menos desenvolvidas as pessoas são expostas ao HAV em idades mais precoces, apresentando formas subclínicas ou anictéricas, que ocorrem, mais freqüentemente, em crianças em idade pré-escolar. A doença é autolimitada e de caráter benigno. Menos de 1% dos casos pode evoluir para hepatite fulminante. Este percentual é maior em pacientes acima dos 65 anos.

Pessoas que já tiveram hepatite A apresentam imunidade para esse tipo de agravo, mas permanecem susceptíveis às outras hepatites. A transmissão do vírus da hepatite B (HBV) se faz por via parenteral, e, sobretudo, pela via sexual, sendo considerada uma doença sexualmente transmissível. A transmissão vertical (materno-infantil) também é causa freqüente de disseminação do HBV. De maneira semelhante às outras hepatites, as infecções causadas pelo HBV são habitualmente anictéricas. Apenas 30% dos indivíduos apresentam a forma ictérica da doença, reconhecida clinicamente. Aproximadamente 5% a 10% dos indivíduos adultos infectados cronificam. Caso a infecção ocorra por transmissão vertical, o risco de cronificação dos recém-nascidos de gestantes com evidências de replicação viral (HBe- Ag reagente e/ou HBV DNA > 104) é de cerca de 70 a 90%, e entre 10 a 40% nos casos sem evidências de replicação do vírus. Cerca de 70 a 90% das infecções ocorridas em menores de 5 anos cronificam e 20

a 25% dos casos crônicos com evidências de replicação viral evoluem para doença hepática avançada (cirrose e hepatocarcinoma).

O vírus da hepatite C (HCV) foi identificado por Choo e colaboradores em 1989. O HCV é o principal agente etiológico da hepatite crônica anteriormente denominada hepatite não-A não-B. Sua transmissão ocorre principalmente por via parenteral. É importante ressaltar que, em percentual significativo de casos, não é possível identificar a via de infecção. São consideradas populações de risco acrescido para a infecção pelo HCV por via parenteral: indivíduos que receberam transfusão de sangue e/ou hemoderivados antes de 1993, usuários de drogas intravenosas ou usuários de cocaína inalada que compartilham os equipamentos de uso, pessoas com tatuagem, piercings ou que apresentem outras formas de exposição percutânea (p. ex. consultórios odontológicos, podólogos, manicures, etc., que não obedecem as normas de biossegurança). A transmissão sexual é pouco frequente, com menos de 3% em parceiros estáveis e, ocorre principalmente em pessoas com múltiplos parceiros e com prática sexual de risco (sem uso de preservativo), sendo que a coexistência de alguma DST – inclusive o HIV – constitui-se em um importante facilitador dessa transmissão.

A transmissão de mãe para filho (vertical) é rara quando comparada à hepatite B. Entretanto, já se demonstrou que gestantes com carga viral do HCV elevada ou co-infectadas pelo HIV apresentam maior risco de transmissão da doença para os recém-nascidos. A cronificação ocorre em 70 a 85% dos casos, sendo que, em média, um quarto a um terço deles evolui para formas histológicas graves no período de 20 anos. O restante evolui de forma mais lenta e talvez nunca desenvolva hepatopatia grave. É importante destacar que o HCV já é o maior responsável por cirrose e transplante hepático no mundo Ocidental.

A hepatite D é causada pelo vírus da hepatite delta (HDV), podendo apresentar-se como infecção assintomática, sintomática ou até com formas graves. O HDV é um vírus defeutivo, satélite do HBV, que precisa do HBsAg para realizar sua replicação. A infecção delta crônica é a principal causa de cirrose hepática em crianças e adultos jovens em áreas endêmicas da Itália, Inglaterra e na região amazônica do Brasil. Devido a sua dependência funcional em relação ao vírus da hepatite B, o vírus delta tem mecanismos de transmissão idênticos aos do HBV. Desta forma, a hepatite D pode ser transmitida através de solução de continuidade (pele e mucosa), relações sexuais desprotegidas, via parenteral (compartilhamento de agulhas e seringas, tatuagens, piercings, procedimentos odontológicos ou cirúrgicos, etc). A transmissão vertical pode ocorrer e depende da replicação do HBV. Outros líquidos orgânicos como sêmen, secreção vaginal e leite materno, também podem conter o vírus e constituir-se como fonte de infecção. Os portadores crônicos inativos são reservatórios importantes para a disseminação do vírus da hepatite delta em áreas de alta endemicidade de infecção pelo HBV.

O vírus da hepatite E (HEV) é de transmissão fecal-oral. Esta via de transmissão favorece a disseminação da infecção nos países em desenvolvimento, onde a contaminação dos reservatórios de água mantém a cadeia de transmissão da doença. A transmissão interpessoal não é comum. Em alguns casos os fatores de risco não são identificados. A doença é autolimitada e pode apresentar formas clínicas graves, principalmente em gestantes.

A vigilância epidemiológica das hepatites virais no Brasil utiliza o sistema universal e passivo, baseado na notificação dos casos suspeitos, dos casos confirmados e dos surtos

de hepatites virais. A rede de assistência às hepatites virais no SUS está dividida em três níveis: atenção básica, média e alta complexidade. De acordo com a orientação da NOAS-SUS 01/2002, o planejamento regional da atenção deve ser feito de modo integrado, para que os serviços não fiquem restritos ao âmbito municipal, garantindo o acesso do paciente aos recursos necessários para resolução de seu problema. A rede de serviços é formada pelos Centros de Testagem e Aconselhamento (CTA), pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas Unidades de Saúde da Família (USF) e pelos serviços da média e alta complexidade.

Em exposições com paciente-fonte infectado pelo vírus da hepatite C e naquelas com fonte desconhecida, está recomendado o acompanhamento do profissional de saúde. Como o período de incubação da hepatite C dura em média 7 semanas (variando entre 2 a 24 semanas) e a grande maioria (> 75%) dos casos agudos é assintomática, é necessária a investigação laboratorial para o diagnóstico. Cerca de 70 a 85% dos casos de contaminação pelo HCV evoluem para doença crônica.

Na ausência de medidas profiláticas (p.ex. imunoglobulinas ou vacinas) para prevenção da transmissão do HCV e diante de algumas evidências de que o tratamento da infecção aguda com antivirais (p.ex. interferon) poderia prevenir a evolução para doença crônica, sugere-se, principalmente nas exposições de alto risco com fonte positiva, a realização da pesquisa de HCV RNA no 90º dia após a exposição. Este exame está indicado para o diagnóstico da infecção aguda e tratamento precoce desta, o qual deverá ser realizado antes de 120 dias da evolução, em Serviço Especializado.

As mulheres em situação de violência sexual também devem receber dose única de Imunoglobulina Humana Anti Hepatite B (IGHAHB), 0,06 ml/kg, IM, em extremidade diferente da vacina e se a dose da imunoglobulina ultrapassar 5ml, deve-se dividir a aplicação em duas áreas corporais diferentes. A IGHAB pode ser administrada até, no máximo, 14 dias após a violência sexual, embora se recomende o uso nas primeiras 48 horas da violência. A vacina para hepatite B deve ser aplicada em deltóide. Deve-se evitar a aplicação na região glútea, por resultar em menor imunogenicidade. Estudos indicam o uso de IGHAB apenas quando o agressor sabidamente tem hepatite B aguda. Devido à dificuldade prática de comprovar o fato nas circunstâncias de violência sexual, o PNI e o Programa Nacional de Hepatites Virais recomendam o uso de IGHAB em todas as mulheres em situação de violência sexual não imunizadas ou com esquema vacinal incompleto. Cabe lembrar que para a hepatite C não existem alternativas de imunoprofilaxia. A gravidez, em qualquer idade gestacional, não contraindica a imunização para a hepatite B e nem a oferta de IGHAB.

Mulheres imunizadas para hepatite B, com esquema vacinal completo, não necessitam de reforço ou do uso de Imunoglobulina Humana Anti-hepatite B (IGHAB). Mulheres não imunizadas ou que desconhecem seu *status* vacinal devem receber a primeira dose da vacina e completar o esquema posteriormente, com 1 e 6 meses. Mulheres com esquema vacinal incompleto devem completar as doses recomendadas. A dose da vacina, em micrograma ou mililitros, varia de acordo com o fabricante, devendo-se seguir as orientações da bula e as normas do Programa Nacional de Imunizações (PNI). A vacina, após administração do esquema completo, induz imunidade em 90 a 95% dos casos.

Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B casos de violência sexual onde a mulher apresente exposição crônica e repetida com mesmo agressor, situação frequente

em casos de violência sexual intrafamiliar. Não deverão receber a imunoprofilaxia para hepatite B mulheres cujo agressor seja sabidamente vacinado ou quando ocorrer uso de preservativo, masculino ou feminino, durante o crime sexual. A IGHAB está disponível nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais – CRIE. Como a vacinação para hepatite B já está incluída no calendário vacinal, deverá ser considerada a vacinação das crianças vítimas de violência sexual, que não sejam não vacinadas previamente.

As hepatites virais são, portanto, um grave problema de saúde pública no mundo e no Brasil. Segundo estimativas, bilhões de pessoas já tiveram contato com vírus das hepatites e milhões são portadores crônicos. As equipes de atenção básica têm papel relevante no diagnóstico e no acompanhamento das pessoas portadoras – sintomáticas ou não – de hepatites. Para que possam exercer esse papel é necessário que as equipes estejam aptas a identificar casos suspeitos, solicitar exames laboratoriais adequados e realizar encaminhamentos a serviços de referência dos casos indicados.

Diante disso, e, consubstanciadoS nas razões supracitadas, é que esperamos contar com o apoio desta Casa e dos edis para a aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição da ilustre vereadora tem como escopo o combate às hepatites virais, visa, também, a instituir dia para tal combate.

Por toda fundamentação e análise do que é a hepatite e suas formas, do perigo de contágio e disseminação, sua patologia clínica é que justifica tal Projeto de Lei.

Ainda em observância ao aludido Projeto a vereadora trouxe na justificativa fundamentos sólidos para sua aprovação, pois o Legislativo municipal, juntamente com o demais poderes e demais entes e toda a sociedade devem empenhar-se para cuidar da saúde, pois é mandamento constitucional.

Criar um dia de combate e prevenção às hepatites como existem diversos outros dias de combates a outras doenças é deveras importante, através do alerta ao cidadão da forma de contágio é prevenir que milhares de pessoas possam ser portadoras no futuro. Por estar de acordo com as normas constitucionais, não ferir normas infraconstitucionais e internas como a Resolução 910/91 é que somos favoráveis a aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR,
SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto foi protocolizado em maio de 2010, e elege o dia 28 de julho como data de comemoração oficial, buscando a inclusão no Calendário Cívico do Município de Salvador, já tendo sido objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, com Parecer favorável do ilustre vereador vice-presidente Gilberto José que exarou parecer favorável (fls. 09 e 10), fulcrado nas normas internas desta Casa, e por estar de acordo com a Resolução 910/91, além de não infringir normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Da análise do mérito do Projeto em questão, há de se destacar, primeiramente, a louvável iniciativa da nobre vereadora Aladilce Souza, vez que a Proposição visa, antes de qualquer coisa, a reconhecer a situação de risco em que padece a população de baixo nível sócioeconômico, que desconhece os riscos de contágio e as diversas formas de combate, carecendo de maiores informações de como se comportar diante de um iminente contágio, e de como conter uma endemia desse nível, através da educação sanitária e do grau de importância do saneamento básico, para alertar a todos sobre as diversas formas de transmissão e combate desse terrível mal.

Por todas essas razões, a Proposição encontra amparo meritório para sua aprovação.

Estando de acordo com os termos do Regimento Interno, cumpridos os requisitos de elaboração dessa manifestação, exaramos PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI.

É o Parecer S.M.J.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2010.
ANTÔNIO NOÉLIO LIBÂNIO (ALEMÃO)
DAVID RIOS
DR. PITANGUEIRA
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 16/10

Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pesca e Aqüicultura no Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Pesca e aqüicultura será comemorada sempre na última semana do mês de junho.

Art. 2º - A Semana Municipal da Pesca tem por objetivo:

I – desenvolver as técnicas de pesca, incentivando a preservação de espécies marítimas, respeitando o seu período de reprodução;

II – conscientizar o pescador de sua importância, como fonte da crescente economia do País no setor da pesca, em especial em Salvador, cidade essencialmente litorânea;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador; e

IV – incentivar o consumo do pescado através de campanhas junto à população do Município, conscientizando-a da importância do valor protéico deste alimento para a saúde humana.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Pesca e aquicultura na Cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, na ultima semana do mês de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da Cidade de Salvador.

Embora não estejamos tão familiarizados com o termo, a aquicultura é tão preciosa e quase tão antiga quanto à própria agricultura. E, tal qual a lavra da terra, o cultivo de peixes, moluscos e crustáceos é fundamental para a segurança alimentar da humanidade.

A Semana Municipal da Pesca e aquicultura, tem como objetivo mostrar a população de Salvador a importância deste segmento no crescimento econômico da Cidade assim como conscientizar a próprio segmento a respeitar as Leis que estabelecem as técnicas a serem utilizadas para essa atividade, afim de respeitar o período de produção das espécies marítimas e seu período de reprodução.

A pesca contribui fortemente para geração de emprego e renda e é nesse aspecto, como um segmento de turismo, que ela pode ser importante ao país. Existe Lei específica, que trata esse tipo de atividade, contendo nela classificação, definição, aparelhos, materiais adequados, métodos, e proibições da pesca. As técnicas têm como finalidade, a preservação de peixes imaturos, a fim de que possam crescer antes de serem capturados e atingir, em número suficiente, a idade de reprodução, por forma a garantir a renovação das populações e reduzir as devoluções ao mar de peixes de tamanho demasiado pequeno.

Tendo em vista o conhecimento dessas técnicas, faz-se necessário um aprimoramento dessas, para que não deixem de representar uma perda tanto para o ecossistema marinho como para a vida econômica do setor da pesca.

A Semana Municipal da Pesca e Aquicultura visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei

visando a destacar a importância da pesca e da aquicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, empresas e instituições que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos no nosso Município.

Ademais, instituir a Semana Estadual da Pesca visará à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como à relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca, sobretudo a preservação das espécies marítimas. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aquicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Diante do exposto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Através do presente Projeto de Lei nº 16/10, a ilustre vereadora Aladilce Souza propõe que seja instituída a Semana Municipal da Pesca e Aquicultura, com os objetivos listados no art. 2º do referido Projeto.

Somos pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2010.
ANDRÉA MENDONÇA – RELATORA
ISNARD ARAÚJO
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ALEMÃO

PROJETO DE LEI Nº 338/09

Institui o Dia Municipal do assessor parlamentar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Assessor Parlamentar”, no Município de Salvador, a ser comemorado anualmente, no dia 29 de outubro, em homenagem aos servidores, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 2º - A data instituída no art. 1º desta Lei objetiva mobilizar e lembrar a sociedade civil e autoridades sobre os relevantes serviços prestados pelos profissionais de assessoramento parlamentar no dia-a-dia no atendimento aos cidadãos soteropolitanos, bem como no auxílio aos vereadores no desenvolvimento de seus Projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

A atuação parlamentar é uma das ações mais eficazes e eficientes de alcançar objetivos institucionais perante o Poder Público Legislativo, Executivo e, não raro, Judiciário. A quantidade de Projetos em curso que necessitam de controle e acompanhamento permanente, como, também, manifestações com critérios técnicos e não políticos, crescem a cada dia, aumentando a importância do trabalho parlamentar.

Assim sendo, em face do trabalho executado por nós vereadores no exercício do mandato parlamentar, devemos reconhecer a importância dos assessores parlamentares no dia-a-dia desse exercício. Sem os assessores, vide a complicada agenda de trabalho, inaugurações, reuniões e visitas, seria quase que inviável a realização de discursos, relatórios, análises e pesquisas de Projetos de Lei, atendimento constante às comunidades, notas oficiais, pareceres, declarações e pronunciamentos. Os assessores são o alicerce do mandato, e, como tais, sua fundamental importância deve ser reconhecida e lembrada por nós vereadores, bem como pela sociedade civil que respalda esses serviços.

A inserção desta data no calendário oficial do Município de Salvador visa a reconhecer e colocar em evidência o trabalho diário de todos aqueles engajados no desenvolvimento de nossa Cidade que são os assessores parlamentares, motivados apenas por uma sociedade mais justa, na busca por resoluções que solidifiquem o Legislativo Municipal.

Diante da relevância e da importância da matéria exposta, apresenta-se o Projeto de Lei em tela e pede-se sua aprovação como forma de garantir uma data de mobilização para que a sociedade lembre e reconheça os relevantes serviços prestados pelos assessores parlamentares para com o nosso Município.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O assessor parlamentar tem função essencial pois assessoria parlamentar é uma das atividades vitais para a própria fluidez dos trabalhos legislativos. O assessor é aquela figura que deve saber no detalhe como a máquina legislativa funciona, estar sempre disposto a ser prestativo, deve resolver os problemas do parlamentar e, o mais importante, muitas vezes é o assessor parlamentar que está na linha de frente com os eleitores, recebendo destes seus pleitos e incumbindo-se de repassá-los para que o parlamentar possa atender da melhor maneira os anseios dos cidadãos.

Diante disto e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

EVERALDO BISPO

ISNARD ARAÚJO

GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A instituição do Dia do Municipal do Assessor Parlamentar reflete a importância da classe homenageada, trata-se, ainda, de um dever desta Casa Legislativa prestar vassalagem em nome dos cidadãos soteropolitanos que, através dos serviços que a insigne classe desempenha, contribui de forma significativa na gestão sistêmica do Poder Legislativo. Em tela, apresentado pelo ilustre vereador Dr. Alberto Braga, o Projeto de Lei nº 338/09 obedece às regras expostas no Capítulo VI, artigo 191. Logo, sob a ótica desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, não há impedimento que obstrua o tramitar da referida Proposição.

Votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 338/09.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2009.

ORLANDO PALHINHA – RELATOR

MARTA RODRIGUES

ALFREDO MANGUEIRA

ERIVELTON SANTANA

SANDOVAL GUIMARÃES

REQUERIMENTO Nº 83/11

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, em caráter de URGÊNCIA, depois de ouvido o Plenário, a retificação do Edital do Concurso Público da Câmara Municipal de Salvador, para que se disponibilize uma vaga para cada cargo de analista legislativo municipal, cuja área de qualificação é COMISSÕES com sub-área: Assessoria Técnica às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e, separadamente, outra vaga para a Assessoria Técnica à Comissão de Reparação. O presente requerimento solicita que hajam chancelas distintas designadas especificamente para cada comissão: uma vaga para a comissão da Mulher e outra chancela com outra vaga para Reparação, e não uma vaga para as duas comissões, conforme consta no edital. O referido edital deverá explicitamente separar as vagas para cada comissão, permitindo que os candidatos possam optar entre uma comissão ou a outra. Os vereadores abaixo assinados solicitam com URGENCIA a errata deste edital do Concurso Público. O requerimento é manter o formato que está atualmente, ou seja, um assessor técnico para cada Comissão, tendo em vista que são duas comissões permanentes, com dinâmicas e demandas de naturezas distintas, complexas e específicas, exigindo uma qualificação técnica especializada, sob o risco de não o tendo, ficar prejudicado o trabalho de ambas as comissões.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2011.

ERON VASCONCELOS

ODIOSVALDO VIGAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 56/09

Altera e acrescenta dispositivos à Lei de nº. 5.699 de 11 de fevereiro de 2000 alterada pela nº. 6.324 de 05 de setembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº. 6.324/2003 fica alterado e acrescido nos seguintes parágrafos:

“Art. 1º -.....

.....

§ 2º - Não se aplica o dispositivo do *caput* deste artigo aos estudantes dos cursos supletivo, de pós-médio, e de outros não enquadrados como cursos regulares de educação básica e que não exijam frequência durante o período letivo.

.....

§ 4º - Fica assegurado aos alunos dos estabelecimentos de ensino de Salvador, credenciados pelo Ministério da Educação a funcionar na modalidade de cursos de graduação a distância semipresenciais, o disposto no *caput* deste artigo, com frequência e matrícula comprovadas, desde que não sejam beneficiários da gratuidade nos transportes coletivos.

§ 5º - Não se aplica o dispositivo do parágrafo anterior aos estudantes dos cursos de graduação a distância dos estabelecimentos de ensino que, na Portaria do Ministério da

Educação não autorize o funcionamento de filiais ou Pólos em Salvador, não tenham comprovante de endereço do local de aulas em Salvador, não tenham o CNPJ da instituição ou de sua mantenedora disponível no *site* da Receita Federal, não tenham contrato de locação ou escritura do imóvel (se próprio), e não tenham contrato de parceria ou convênio com pólo de apoio presencial regularmente inscrito na Junta Comercial de Salvador." (NR).

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº. 5.699/2000 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.” 2º - A concessão do benefício desta Lei se condiciona ao cadastro prévio anual dos estabelecimentos de ensino no Sistema de Meia Passagem Escolar, no período compreendido entre 17 de novembro e 31 de janeiro de cada ano e da sua regularidade junto ao Ministério da Educação e demais órgãos competentes.

§ 1º - A instituição pública ou privada credenciada para cursos de graduação à distância semipresencial, obriga-se a apresentar, por ocasião do cadastramento no Sistema de Meia Passagem Escolar, o seu regulamento oficial e de organização do curso a distância oferecido, bem como a sistemática e periodicidade da frequência e exames presenciais obrigatórios dos alunos matriculados, constantes do Projeto de Educação a Distância aprovado pelo Ministério de Educação.

§ 2º - A cota estipulada das meias passagens para os alunos dos cursos de Ensino a Distância será fixada em acordo com a obrigatoriedade e periodicidade presencial do estudante particularizada por cada estabelecimento e curso cadastrado, limitada a uma quantidade mensal igual a 4 (quatro) vezes por dia de presença obrigatória.

§ 3º - A utilização das unidades da meia passagem escolar pelos estudantes no Sistema de Transporte Coletivo por ônibus de Salvador será de no máximo 6 (seis) meias passagens por dia .

§ “4º - O cadastramento dos estudantes beneficiados deverá ser realizado entre os dias 01 de janeiro a 31 de outubro de cada ano e a revalidação da credencial autorizativa do benefício poderá ser realizada em qualquer dia útil do ano.” (NR)

Art. 3º - Os estabelecimentos e instituições de cursos ministrados sob a forma de educação à distância, bem como os estudantes neles matriculados, ficarão submetidos aos dispositivos da presente Lei e aos demais procedimentos e normas relativos ao Sistema de Meia Passagem Escolar instituídos pela legislação regulamentar em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo visa a aperfeiçoar o texto do Projeto, tornando-o mais adequado na compreensão e aplicação da Lei, ao suprir determinadas lacunas existentes no conteúdo original, de maneira que a mesma possa ser mais justa e eficiente.

Por se tratar de um recurso que traz correto benefício à classe estudantil soteropolitana, peço apoio dos meus pares vereadores para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Constituição Federal de 88, no título IV, Capítulo I, Seção VIII, fala sobre o Processo Legislativo e, especificamente em seu artigo 59, caput, incisos e Parágrafos Único o define:

Art. 59. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

- I- Emendas à Constituição;
- II- Leis complementares;
- III- Leis ordinárias;
- IV- Leis delegadas;
- V- Medidas provisórias;
- VI- Decretos legislativos;
- VII- Resoluções.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis.

O Município do Salvador, como Ente Federativo, cria sua própria Constituição denominada de Lei Orgânica Municipal, respeitando, todavia, a Carta Maior, e no Título III, Capítulo I e Seções IV e V, fala sobre o Processo Legislativo e sobre as Leis. E o art. 44 define em âmbito municipal sobre o Processo Legislativo:

Art. 44. O Processo Legislativo compreende a elaboração de

- I. Emenda à Lei Orgânica;
- II. Leis complementares;
- III. Leis ordinárias;
- IV. Decretos Legislativos;
- V. Resoluções.

E, em se tratando das Leis, o artigo 46 assevera:

Art 46. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito, e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

O Projeto do ilustre vereador visa a acrescentar em Lei benefícios a alunos de estabelecimentos de ensino de Salvador credenciados pelo Ministério da Educação a funcionarem na modalidade de cursos de Graduação à distância semi presencial com o benefício à meia passagem.

Neste sentido, o Substitutivo de Lei acrescenta para melhor direitos a alunos matriculados em cursos credenciados de primeiro grau até Graduação à distância semi presencial, o benefício estipulado em Lei.

A Câmara Legislativa, ao aperfeiçoar o seu trabalho e alcançar um maior número de cidadãos com benefícios a estes, estará dignificando o soteropolitano e colocando a Cidade do Salvador em um patamar a mais nas conquistas de direitos para todos os administrados. A Educação é o remédio que a Democracia tem para o desenvolvimento de um povo e o Legislativo Municipal sente-se honrado em fomentar este desenvolvimento.

Por tudo acima exposto, por não ferir preceitos constitucionais ou infraconstitucionais, bem como atender os requisitos da Resolução nº 910/91 é que somos favoráveis ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2010.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR

HENRIQUE CARBALLAL

EVERALDO BISPO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Apresentamos, a seguir, algumas considerações sobre os aspectos principais que nortearam o Projeto de Lei apresentado:

1. Como se sabe, o impacto negativo sobre os custos do sistema de transporte coletivo urbano de Salvador tem sido muito grande, principalmente pelos excessos de gratuidades e meias passagens já existentes, fato que reflete diretamente na evolução acentuada do custo do passageiro transportado que hoje já beira a casa dos R\$ 2,55. Os números atuais dão conta de que, mensalmente, somente 56,6% dos passageiros transportados pagam tarifa inteira, 19,7% pagam meia tarifa e 23,7% não pagam tarifa.
2. Sabemos que quanto maior a fatia de passageiros com direito aos benefícios gratuitos, menor a fatia de pagantes do sistema, o que acarreta maior ônus sobre a tarifa. Se houvesse uma fonte extra-tarifária para cobrir esse custo adicional sobre os pagantes, a tarifa do ônibus poderia ser reduzida e, talvez, a passagem para os estudantes ser bem mais baixa ou até gratuita.
3. O Projeto de Lei apresentado sugere estender a meia passagem estudantil aos alunos do curso à distância e não especifica a fonte de custeio desse benefício. Por certo, os recursos para cobertura desse custo serão imputados injustamente aos passageiros que também precisam do transporte e que pagam a tarifa, isso, na prática, constitui-se em uma política social ao avesso, retirando de quem precisa para cobrir um benefício social que é de exclusiva responsabilidade do Estado.

4. Portanto, instituir novas formas de gratuidade e/ou benefícios, ou estendê-los a outros setores, servirá, apenas, para onerar os cofres públicos ou impactar no custo do sistema de transporte coletivo com reflexos nas tarifas dos ônibus que, no final das contas, vão ser pagas pelos próprios usuários.
Ninguém é contrário que se proporcione incentivo à Educação e à cultura e, tampouco, se desconhece as dificuldades financeiras pelas quais todos atravessam nesses momentos difíceis da economia. Contudo, cabe ao Estado assumir esse custo, a quem incumbe apoiar, incentivar e garantir a todos o ensino fundamental à Educação e, também, a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 125, 'caput', da CF).
Portanto, não se pode admitir que a transferência desse encargo recaia sobre os demais usuários do Sistema.
5. Certamente, com base nesse entendimento, foi que a Câmara Municipal de Salvador, por unanimidade, aprovou a Lei nº 6.900 de 14 de dezembro de 2005 (que disciplina o benefício de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Salvador), para estabelecer dentre outras medidas as seguintes:

Art. 1º- São asseguradas as gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município do Salvador e aquelas concedidas aos portadores de deficiência, nos termos das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000 e do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos e da meia passagem estudantil.

Art. 2º- As demais gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbana no âmbito do Município de Salvador, deverão ter a correspondente cobertura dos custos pelos órgãos, entidades a que funcional ou profissionalmente estejam vinculados os beneficiários.

§ 2º - O benefício da gratuidade que porventura venha a ser instituído deverá ter, obrigatoriamente, a correspondente cobertura dos custos pela instância do Poder Público responsável pela concessão.

6. O Substitutivo ao Projeto de Lei 56/09 apresentado não indica a fonte de custeio, o que importará em aumento de despesas para o Município que deverá arcar com o custo gerado em decorrência de incremento do nível de gratuidade da meia passagem, onerando os cofres públicos, ou, por outra, importará no aumento da tarifa de transportes cobrada do já sofrido usuário. Portanto, somos pela **rejeição** do Substitutivo ao Projeto de Lei 56/09 na forma apresentado.

Este é o nosso Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2010.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR

ADRIANO MEIRELES

PEDRINHO PEPÊ

LUIZ SOBRAL

DR. GIOVANNI

ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 24/10

Institui a obrigatoriedade de o Município informar a população, os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório ao Município, através de suas autoridades, informarem os níveis de radiação ultravioleta que estejam incidindo, em dado momento, pelo menos nos locais com grande número de pessoas expostas aos raios solares.

Art. 2º - Os locais a serem monitorados deverão ser definidos pelas autoridades municipais, levando em conta a perspectiva de acúmulo de pessoas ao ar-livre.

Art. 3º - O monitoramento da radiação ultravioleta e sua divulgação em tempo real é obrigatório em caráter permanente, nas praias utilizadas para o banho de mar.

Art. 4º - Para o cumprimento da obrigatoriedade instituída por esta Lei, o Município poderá firmar convênios com instituições científicas que detenham tecnologia para o monitoramento eletrônico da intensidade de raios ultravioletas, bem como de sistema para divulgação desses níveis em tempo real.

Art. 5º - O equipamento a ser utilizada para a divulgação dos níveis de radiação à população deverá contar com tabelas correlacionando “tipos de pele” com tempo de exposição segura ao sol.

Art. 6º - As despesas poderão ser utilizadas através das dotações próprias para programas de prevenção de doenças da população.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo deverá regulamentá-la no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180(cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia(SBD), o câncer de pele é o de maior incidência, e o maior responsável por causá-lo e a radiação dos raios ultravioleta. A intenção deste Projeto é aliar-se a tecnologia para alertar de forma mais persuasiva, a preocupação que se deve ter com a pele.

A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta, que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição. Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro. Vale ressaltar, mais uma vez

que o câncer de pele é um problema de Saúde pública e que pode ser previsível se houver incentivo ressaltando a importância da preocupação com o mesmo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mesmo criando uma atividade, entende este relator que, com o quadro de pessoal técnico altamente qualificado da nossa Superintendência de Meio Ambiente e, considerando que a própria Superintendência possui receita própria, cujos recursos poderão ser aplicados no fim a que propõe o presente Projeto, que o mesmo não fere o nosso Regimento Interno, pois não causará sua aplicação, nenhum impacto orçamentário que possa prejudicar a execução orçamentária municipal.

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Da análise, merece destaque o Parecer da CCJ que, mesmo reconhecendo a geração de despesas, como diz – “criando uma atividade”, opina pela aprovação do Projeto. Acontece que o Regimento Interno no seu Artigo 176 não deixa dúvidas quanto a projetos que gerem despesas serem de prerrogativa exclusiva do Executivo, como segue:

“**Art. 176.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.”

Assim sendo, voto contrário à aprovação, sugerindo ao autor transformar a Proposição em Projeto de Indicação ao Executivo.
Sala das Comissões, 01 de agosto de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
MARTA RODRIGUES
ALFREDO MANGUEIRA
ERIVELTON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Na justificação de sua 'Proposição o autor ressalta que: "De acordo com a Sociedade Brasileira de Dermatologia, o câncer de pele é o de maior incidência e o maior responsável por causá-lo é a radiação dos raios ultravioleta." Para tanto "A tecnologia que se anseia funciona como um medidor de raios ultravioleta que indicará qual o fator de proteção mais adequado para usar no momento da medição." Reforça ainda o edil que "Os dermatologistas aprovam o equipamento e este já é utilizado, com sucesso, no Rio de Janeiro, que, assim como Salvador, tem sol o ano inteiro."

Razão pela qual propugna o legislador pela aprovação do Projeto.

A Proposição pretende instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

O Projeto foi apreciado na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, onde foi aprovado nos termos do parecer do edil Alfredo Mangueira.

Em seguida, a 'Proposição foi submetida à apreciação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde foi dado Parecer contrário por ferir o disposto no Art. 176 do Regimento Interno deste Legislativo, por ser de atividade privativa do chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de Projetos de Lei que gerem despesas.

Em conformidade com o Artigo 61, VII, do Regimento Interno desta Casa, a vereadora, em exercício de sua competência, emite seu Parecer acerca do Projeto de Lei nº 24/10.

Trata-se de iniciativa meritória que tem por objetivo instituir a obrigatoriedade de o Município informar à população os níveis de radiação ultravioleta, visando à prevenção do câncer de pele.

Sabendo que se aprovada e implementada a Proposição ora em exame, a Cidade de Salvador, e em especial, os cidadãos desta Cidade ganharão, por saberem qual o nível de incidência dos raios ultravioleta, podendo, assim, se prevenir adequadamente em relação à gradação da incidência em dado momento.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

MARTA RODRIGUES – RELATORA

TÉO SENNA

TC MUSTAFA

LUCIANO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto em tela, segundo sua proposição, teve seu trâmite normal de análise conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, isto é, passando pelo Plenário, seguindo para o Setor de Análise e Pesquisa, e, posteriormente passou pelo Setor de Tramitação, endereçado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cujo Parecer opinativo fora de aprovação, e assim designou-me a relatar sobre os termos deste Projeto de Lei.

Na esteira de importância de todos os Projetos que já foram colocados em pauta, considero este, por se tratar de Saúde pública, de conteúdo extremamente importante, apresentando, inclusive, na justificativa do autor do Projeto, relatos que materializam a imperiosa importância da aplicação da política de prevenção à ocorrência do câncer de pele, segundo dados estatísticos ofertados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia que, inclusive, coadunam com reiteradas manifestações ofertadas pela Organização Mundial de Saúde.

Desta forma, resta bem fundamentada sua proposição e revestida de subsídios suficientes para que se coloque em pauta e se transforme em Lei, considerados todos os trâmites e questionamentos sobre a matéria em comento para o seu efetivo decreto.

Diante do exposto, pelas razões fáticas expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 24/10.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2011.

DAVID RIOS – RELATOR
TC MUSTAFA
CRISTOVÃO FERREIRA JÚNIOR
ALAN CASTRO
ALEMÃO
DR. PITANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 402/09

Dispõe sobre os combustíveis utilizados na Frota Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade do uso de combustíveis não fósseis por 25% de toda a Frota Pública Municipal, a partir do primeiro ano subsequente à aprovação desta Lei, em regime progressivo, onde se atinja 50% no segundo ano, 75 % no terceiro ano, até a totalidade dos veículos, no quarto ano.

§ 1º - A frota pública, citada no *caput* deste artigo, compreende todos os veículos automotores a serviço da Administração Pública, sejam de propriedade do Município de Salvador, ou cedidos a ele, mediante contratos de locação, leasing, ou qualquer outra forma de cessão.

§ 2º - São considerados combustíveis fósseis todos aqueles formados pela decomposição de matéria orgânica, dividindo-se em três grandes grupos:

I – Carvão
II – Petróleo

III – Gás Natural

Art. 2º - Todas as licitações da Administração Pública Municipal, a partir do primeiro ano subsequente à aprovação desta Lei, deverão estar em consonância com esta Lei, devendo constar do Edital de convocação a necessidade do emprego de combustíveis não fósseis no respectivo objeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A partir de meados do século XVIII, com a Revolução Industrial, aumentou muito a poluição do ar. A queima do carvão mineral despejava na atmosfera das cidades industriais européias, toneladas de poluentes. A partir deste momento, o ser humano teve que conviver com o ar poluído e com todos os prejuízos advindos deste "progresso". Atualmente, quase todas as grandes cidades do mundo sofrem os efeitos daninhos da poluição do ar. Cidades como São Paulo, Tóquio, Nova Iorque e Cidade do México estão na lista das mais poluídas do mundo. Salvador, infelizmente, não fica fora desta perversa estatística.

A poluição gerada nas cidades de hoje são resultado, principalmente, da queima de combustíveis fósseis como, por exemplo, carvão mineral e derivados do petróleo (gasolina e diesel). A queima destes produtos tem lançado uma grande quantidade de monóxido e dióxido de carbono na atmosfera. Estes dois combustíveis são responsáveis pela geração de energia que alimenta os setores industrial, elétrico e de transportes de grande parte das economias do mundo. Por isso, deixá-los de lado atualmente é extremamente difícil.

Esta poluição tem gerado diversos problemas nos grandes centros urbanos. A saúde do ser humano, por exemplo, é a mais afetada com a poluição. Doenças respiratórias como a bronquite, rinite alérgica, alergias e asma levam milhares de pessoas aos hospitais todos os anos. A poluição também tem prejudicado os ecossistemas e o patrimônio histórico e cultural em geral. Fruto desta poluição, a chuva ácida mata plantas, animais e vai corroendo, com o tempo, monumentos históricos.

O clima também é afetado pela poluição do ar. O fenômeno do efeito estufa está aumentando a temperatura em nosso planeta. Ele ocorre da seguinte forma: os gases poluentes formam uma camada de poluição na atmosfera, bloqueando a dissipação do calor. Desta forma, o calor fica concentrado na atmosfera, provocando mudanças climáticas. Futuramente, pesquisadores afirmam que poderemos ter a elevação do nível de água dos oceanos, provocando o alagamento de ilhas e cidades litorâneas. Muitas espécies animais poderão ser extintas e tufões e maremotos poderão ocorrer com mais frequência.

Apesar das notícias negativas, o homem tem procurado soluções para estes problemas. A tecnologia tem avançado no sentido de gerar máquinas e combustíveis menos poluentes ou que não gerem poluição. No Brasil, por exemplo, temos milhões de carros movidos a álcool, combustível não fóssil, que polui pouco. Testes com hidrogênio têm

mostrado que num futuro bem próximo, os carros poderão andar com um tipo de combustível que lança, na atmosfera, apenas vapor de água.

Desta forma, acreditamos que Salvador estará dando um exemplo positivo, assim como a Cidade de Curitiba, para os demais municípios, ao implantar em sua frota o uso de combustíveis não fósseis e menos poluentes.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2009.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O aludido Projeto torna obrigatória a utilização de combustíveis não fósseis pela frota da Administração Municipal. Em primeiro momento, deve-se discutir e analisar, a utilização desse tipo de combustível irá acarretar ônus a Administração? Deve-se, entretanto atentar para o Artigo 176 do Regimento Interno da Casa quando este fala da menor oneração possível aos cofres públicos. Todavia, é de grande importância a idéia de preservação da natureza, uma vez que, de acordo com o Projeto do ilustre vereador deve-se zelar por um menor impacto ambiental. Contudo, deve-se levar em conta que a própria Constituição Federal fomenta a preservação da natureza, observando procurar recursos naturais renováveis.

Neste sentido, fazer com que haja uma diminuição de poluentes na atmosfera e a própria gestão pública municipal seguir também no mesmo propósito.

Assim, a preocupação com o meio ambiente.

O Município, como ente da Federação poderá aprovar Leis que não firam preceitos constitucionais ou que não usurpem competência.

Ainda, este Projeto não fere preceitos constitucionais ou infraconstitucionais está de acordo ao que reza o Artigo 160 da Resolução 910/91.

Por isto, somos favoráveis ao aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 08 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Após análise do Projeto proposto pelo nobre edil Paulo Câmara, que dispõe sobre os combustíveis utilizados na frota pública municipal, conforme a justificativa, opino pela sua aprovação perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, uma vez que não aufere ônus ao Município, por ser em sua maioria, frota alugada, preenchendo os requisitos legais e regimentais para o objetivo que se quer alcançar.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2010.
ERIVELTON SANTANA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
SANDOVAL GUIMARÃES
LUCIANO BRAGA
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 374/09

Torna obrigatório a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatório a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único – O cartaz deve conter os dizeres: “O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco do câncer e pode provocar dependência”.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável para incluir, nas campanhas de combate ao uso de drogas que promova, a divulgação sobre os prejuízos que os anabolizantes podem causar à saúde.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
CARLOS MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura discorre acerca do uso indevido de anabolizantes que já está se tornando um vício, muitas vezes sem volta, de jovens de aparência saudável que buscam corpos esculpidos e supostamente “perfeitos”.

O uso indiscriminado desses esteróides teve início em 1930 com alguns fisiculturistas e atletas que buscavam desenvolvimento muscular rápido e melhora de desempenho.

Com o passar dos anos, o uso se estendeu para esportistas amadores, freqüentadores de academias e adolescentes. Apesar de não haver estatísticas, sabe-se que vem crescendo o número de consumidores da droga. E não são apenas os atletas em busca de mais

força, velocidade e resistência dos músculos, os únicos a usá-lo. Homens, jovens e mulheres que querem apenas ganhar massa corporal em pouco tempo também se deixam seduzir pelos seus efeitos.

Os anabolizantes são substâncias sintéticas similares aos hormônios sexuais masculinos e promovem, portanto, um aumento da massa muscular (efeito anabolizante) e o desenvolvimento de caracteres masculinizantes. A massa corporal aumenta porque eles aumentam a capacidade do corpo de absorver proteína, além de reter líquido provocando o inchaço dos músculos.

O efeito de um corpo saudável com os anabolizantes é apenas aparente. Os efeitos colaterais do uso indevido são muitos; ao todo 69 (sessenta e nove) já foram documentados. A pessoa pode desenvolver problemas no fígado, inclusive câncer, redução da função sexual, derrame cerebral, alterações de comportamento com aumento da agressividade e nervosismo, aparecimento de acne.

Em garotos e homens existe a diminuição da produção de esperma, retração dos testículos, impotência sexual, dificuldade ou dor ao urinar, calvície, desenvolvimento irreversível de mamas. Em adolescentes de ambos os sexos, também pode ocorrer parada prematura do crescimento, tornando-os mais baixos que outros, não usuários de anabolizantes. A parada brusca do uso de anabolizantes também pode produzir sintomas como depressão, fadiga, insônia, diminuição da libido, dores de cabeça, dores musculares e desejo de tomar mais anabolizantes.

Diante do exposto, o presente PROJETO tem o cunho de prevenir e salvaguardar as pessoas desinformadas sobre o uso indevido de anabolizantes e os efeitos que estes causam ao organismo.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa, que, por si só, já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida Proposição, uma vez que é premente a necessidade de ações concretas de conscientização do cidadão acerca dos riscos de fazer uso de anabolizantes.

Não será uma campanha isolada que ajudará no combate ao uso ilegal e irresponsável de anabolizantes. E, neste sentido esta Proposição trará muito benefício. Assim, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto em análise, em face de o mesmo estar em conformidade e não lancear o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de julho de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Carlos Muniz o presente Projeto de Lei pretende prevenir e salvaguardar as pessoas desinformadas sobre o uso indevido de anabolizantes e os efeitos que estes causam ao organismo.

Considerando estar tramitando concomitantemente o Projeto 104/10 que trata da “Cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos em que ocorram a comercialização ou fornecimento ilegal de esteróides anabólicos no Município de Salvador”, e que no seu Art. 1º define texto para colocação de placas de advertências, que bem melhor expressa o sentido que se busca em ambos os Projetos. Entendemos necessária Emenda modificativa, até porque, no texto elaborado neste Projeto de Lei não foi considerada a possibilidade do comércio sob prescrição médica.

Dessa forma, substitua-se o texto inserido no Parágrafo Único do Art. 1º que passa a ser:

“O uso de anabolizantes, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana.”

Com a Emenda apresentada, somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
OLÍVIA SANTANA
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Como já foi citado anteriormente pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, atentou para a tramitação do Projeto de Lei 104/10 de autoria do vereador Edson da União, portanto consideramos a sua continuidade e aprovação dependente da inserção da Emenda modificativa ora proposta pela referida Comissão com o seguinte teor: “O uso de anabolizante, sem prescrição médica, é muito perigoso para a saúde humana”.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei, com a apresentação da Emenda modificativa.
Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 374/09.

É o nosso Parecer.

EDSON DA UNIÃO – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL

OLÍVIA SANTANA
HEBER SANTANA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
TÉO SENNA
TC MUSTAFA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 333/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros infantis e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de banheiros infantis em *supermercados, shopping centers, restaurantes, escolas e bares no Município de Salvador devidamente sinalizados*.

Art. 2º - Os estabelecimentos deverão conter em seus banheiros aparelhamentos e acessórios para crianças com até 12 (doze) anos de idade.

Parágrafo Único – Os banheiros deverão oportunizar os seguintes serviços:

- I – a permissão de entrada de um acompanhante adulto para auxiliar a criança em suas necessidades;
- II – infra-estrutura adequada para a altura e necessidades físicas, visando a facilitar o uso pelas crianças;
- III – aviso de acesso restrito à criança e a seu acompanhante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227 “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Este preceito constitucional foi devidamente disciplinado pela Lei nº 8069 de 1990, conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos arts. 2, 17 e 18, **in verbis**:

“Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”

Art. 17- O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Entendemos que, ainda, existem aperfeiçoamentos que podem ser feitos para evitar que as crianças sejam expostas a riscos e a constrangimentos. Por isso, é salutar a apresentação deste Projeto de Lei.

A necessidade de adequar banheiros infantis nos estabelecimentos comerciais se dá principalmente pela necessidade de preservação de fatores de higiene, bem como medidas de segurança que garantam a preservação e proteção contra possíveis abusos contra a criança.

As instalações existentes hoje que separam o banheiro masculino do feminino e, muitas vezes, do sanitário para deficientes físicos, não atendem às crianças. Suas instalações não proporcionam a higiene, a comodidade e, sobretudo a segurança necessária que possa garantir a proteção devida desse público.

Sabemos que todos os centros comerciais, *shoppings centers*, cinemas, teatros e demais estabelecimentos comerciais, são obrigados, por força dos códigos de obras municipais, a possuírem instalações sanitárias que, normalmente, são divididas por gênero, não contemplando as necessidades das crianças.

Alguns estabelecimentos já oferecem de modo próprio essas instalações. Infelizmente, nem todos demonstram a mesma sensibilidade, razão pela qual entendemos que uma norma legal se faz necessária e de grande importância para garantir instalações de banheiros infantis apropriadas, onde pais e mães poderiam levar seus filhos pequenos, sem exposições e constrangimentos diversos.

Na certeza de que esta iniciativa simples é, também, muito relevante, destina-se este Projeto de Lei com o intuito de regulamentar a disponibilização de banheiros ao uso infantil nos estabelecimentos comerciais acima citados como de fundamental importância para proteger a integridade física e moral da criança, dando sua devida prioridade.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 308/03

Dispõe sobre campanha educativa de combate às drogas em diversões públicas do Município do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Os promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º O tempo a ser utilizado, na forma do *caput* deste artigo é de responsabilidade dos promotores para o cumprimento da referida Lei.

§ 2º A campanha poderá ser realizada através de telões, *outdoors*, mensagens gravadas ou com o uso de outros equipamentos audiovisuais, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes - CMENT a aprovação do conteúdo da divulgação da campanha educativa e a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2003.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Na infância, busca-se a identidade familiar; na puberdade, a sexual e na adolescência, a pessoal e social. O adolescente, num segundo parto, quer tanto se testar, quanto conquistar *status* social. A droga, então, funciona para saciar uma curiosidade, que vem sendo estimulada desde a infância, seja como autoconhecimento, vivendo um prazer radical e temerário, seja como autonomia para fazer o que antes não conseguia.

Outro fator para que leve o jovem às drogas é o desejo de não mais seguir somente os ditos familiares e, com tudo isso, alimentar sua auto-estima. Hoje, 90% dos viciados em cigarro começaram antes dos 19 anos de idade, demonstrando, assim, a vulnerabilidade físico-psíquica e a onipotência, próprias de um ser em formação. Todas essas condições favorecem o vício.

O adolescente recebe um bombardeio de informações através dos meios de comunicação, que o deixam inteirado de tudo o que se passa ao seu redor. Ao se falar em droga, certamente vamos despertar uma curiosidade, que deve ser utilizada para a formação de conceitos sadios e exatos sobre as drogas e as desvantagens de seu uso. Pais e professores devem, através de orientação segura e sem nenhum alarme, criar a condição necessária para que o adolescente se torne refratário aos assédios de maus amigos e traficantes. É na adolescência, ou pré-adolescência que se deve dar maior destaque a um programa de caráter educativo preventivo. Devemos observar que os traficantes, sabedores que nesta fase se consegue o viciado certo de amanhã, nos dias de hoje, estão levando para o mundo das drogas meninos e meninas de até nove anos; portanto, o quanto antes iniciarmos nossa conscientização, não estaremos cometendo exagero algum.

Usar drogas significa, em primeira instância, buscar prazer. É muito difícil lutar contra o prazer porque foi ele que sempre norteou o comportamento dos seres vivos para se autopreservarem e perpetuarem sua espécie. A droga proporciona um prazer que engana o organismo, que então passa a querê-lo mais, como se fosse bom. Mas o prazer provocado pela droga não é bom porque ele mais destrói a vida do que ajuda na sobrevivência. A prevenção tem que mostrar a diferença entre o que é gostoso e o que é bom, portanto, o uso de meios de comunicação inerentes ao jovem poderá favorecer a propagação dos malefícios que a droga causa.

A exposição, em locais de ampla circulação de jovens, de anúncios, avisos, filmes, dentre outros, além de mobilização dos cantores, atores, enfim, artistas, representam um grande passo para o controle do mal das drogas. Segundo o cantor Paul McCartney, ex-Beatle, “os artistas têm um poder incalculável sobre os jovens. Se eles puderem usar essa influência para divulgar boas causas, tanto melhor”.

Sendo assim, torna-se de valor irrefutável a implantação e disseminação de campanhas de cunho preventivo e informativo nos locais de maior frequência dessa parcela da sociedade soteropolitana, cabendo aos edis colegas a aprovação desta lei, a qual diminuirá o número de famílias que vivem um drama diversas vezes exposto na mídia.

Sala de Sessões, 17 de novembro de 2003.

ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto de Lei em exame, determina aos promotores de diversões públicas, como shows ao ar livre, ou em ambientes fechados como, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dediquem espaço de tempo em seus respectivos eventos em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas, cabendo ao Conselho Municipal de Entorpecentes a aprovação do conteúdo da divulgação da campanha educativa e a fiscalização do disposto no presente projeto de Lei.

Do ponto de vista Constitucional, Legal e Regimental, não existem óbices à aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, Salvador, 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO LIMA - RELATOR

SERGIO CARNEIRO

ALFREDO MANGUEIRA

VALNILTON CARLOS

VALQUIRIA BARBOSA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Com fulcro no artigo 201 do Regimento Interno venho apresentar PARECER à proposta de Projeto de Lei 308/03 da Vereadora Eron Vasconcelos sobre a campanha educativa de combate às em diversões públicas do Município do Salvador, buscamos, à luz das disposições legais vigentes, expor algumas considerações sobre a matéria pretensa.

DO CONTEÚDO DO PROJETO

O projeto tem como função pública à saúde preventiva na luta contra o vício das drogas, sendo uma iniciativa de extrema relevância que baila todas desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no combate, uma vez que a população de Salvador sente a precariedade do setor de saúde na cidade.

Esta ação demonstra a falta de cuidado do Poder Municipal com advertência aos malefícios das drogas, visto que a prevenção é a melhor alternativa para enfrentar este problema que atinge as grandes regiões metropolitanas como Salvador.

No tocante a ilegalidade por parte da Lei Orgânica e a Constituição Federal nada se tem a questionar, em face de este projeto atender o interesse público que é princípio norteador da Administração Pública.

CONCLUSÃO:

Por tudo o exposto e por entender que, quanto à cidadania, nada temos a questionar.

S.M.J.

É o parecer.

Sala das comissões, 08 de abril de 2004.

GILMAR SANTIAGO-RELATOR

OLÍVIA SANTANA

REGINALDO OLIVEIRA

NELSON SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O projeto é de fundamental importância, pois trata-se de um mecanismo que contribui para atacar o problema das drogas de forma preventiva, num espaço e momento próprio, onde ocorre o maior índice de abordagens e convites para a prática do uso. Este projeto busca a prevenção que é muito mais importante que remediar.

Assim sendo, sou favorável à aprovação deste projeto.

É o meu parecer.

Sala das Comissões,

TÉO SENNA – RELATOR

ODIOSVALDO VIGAS

ERON VASCONCELOS

RUI COSTA

BETO GABAN

REGINALDO OLIVEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 82/10

Considerando que a Prefeitura Municipal de Salvador vem desenvolvendo políticas públicas destinadas ao atendimento das diversas demandas da população da nossa Cidade;

considerando a necessidade de ampliarmos o atendimento educacional à nossa população e cuidarmos das problemáticas que norteiam o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

considerando o papel de caráter profilático da assessoria e do acompanhamento fonoaudiológico para que a escola se torne um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento das habilidades comunicativas, a partir da conscientização dos pais, professores e alunos sobre a saúde comunicativa no âmbito escolar;

considerando a perspectiva de promover a saúde fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem, focalizando questões relacionadas ao desenvolvimento da linguagem (oral e escrita), fala, audição, funções alimentares, voz e fluência do corpo discente e docente de ensino;

considerando a possibilidade de atuar de forma preventiva nos transtornos de aprendizagem, detectando possíveis distúrbios e fazendo o devido encaminhamento de forma precoce;

considerando que a atuação fonoaudiológica estaria relacionada à participação na equipe pedagógica por meio da assessoria de transmitir seus conhecimentos específicos para os demais do grupo, utilizando diversos recursos, através de palestras, pequenos cursos, programas de treinamento, elaboração de planejamento para atuar em parceria com o orientador pedagógico nos casos de distúrbio de aprendizagem;

considerando que o índice de repetência escolar está, em grande parte, relacionado às dificuldades de aprendizagem;

considerando que nos últimos anos, assim como no Brasil, houve uma expansão da atuação fonoaudiológica no ambiente de ensino e aprendizagem;

considerando que o atendimento às demandas de aprendizagem da população escolar, muitas vezes é longo e impõe a participação de diversos profissionais da saúde e educação como: psicólogos, psicopedagogos, pedagogos, fonoaudiólogos;

considerando que, através da prevenção das doenças da comunicação, o ser humano possa expressar interpretar, falar melhor, contribuir e transformar o meio em que vive.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as escolas e creches municipais passem a instituir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiológico nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2010.

HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com os artigos 61, II e 2001 do regimento interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade da **Indicação nº 82/2010**, de autoria do ilustre Vereador **Henrique Carballal**, que “Indica ao Exmo. Prefeito João Henrique, que as escolas creches municipais, passem a instruir a assessoria e o acompanhamento fonoaudiólogo nas instituições de ensino, a fim de maximizar a identificação de problemas no processo de aprendizagem e prevenir a ocorrência e expansão dos mesmos”.

MÉRITO

Considerando-se tudo que fora exposto na justificativa que por si só já evidencia a justeza e a legitimidade do quanto pleiteado por meio da referida proposição, **sou pela continuidade da tramitação da proposição em tela.**

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a proposição em apígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

CONCLUSÃO:

Ex Positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o parecer, SMJ.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2011
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO - RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAUJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 43/09

Dispõe sobre a regulamentação do transporte, uso e estocagem de material de origem radioativa no perímetro urbano do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - É de competência do Município, fiscalizar em cooperação com o Estado e a União, a geração, o armazenamento, a utilização, a coleta, o trânsito, o tratamento e o destino final de material radioativo empregado em finalidades de cunho medicinal, de pesquisa e industrial no Município, prevenindo seus efeitos sobre a população e o meio

ambiente.

Art. 2º - Fica proibida a pesquisa, armazenamento e transporte de material bélico atômico no Município, bem como o transporte, manuseio e armazenamento de material radioativo, que ofereçam perigo à saúde da população e danos ao meio ambiente, no perímetro urbano do Município de Salvador.

§ 1º - inclui-se dentre este material radioativo descrito “in caput”, o concentrado de urânio denominado de yellow cake (diuranato de urânio) ou pasta amarela.

§ 2º - Não estão sujeitos à proibição in caput deste artigo, os materiais radioativos destinados à pesquisa científica, para fins pacíficos, ou de uso da medicina nuclear.

Art. 3º - O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, deverá tomar conhecimento de todo o material radioativo destinados à pesquisa científica e à medicina nuclear, que transitar e ou for armazenado no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Os materiais radioativos, descritos no *caput* deste artigo, deverão, no curso do seu transporte em perímetro urbano, utilizar vias públicas previamente estabelecidas por órgãos municipais responsáveis e em horário posterior à meia-noite (24 horas), de posse alvará liberatório emitido por órgãos municipais competentes.

Art. 4º - Configura-se como infração à legislação sanitária instalar ou manter em funcionamento serviços que utilizem aparelhos e equipamentos geradores de raios-X, substâncias radioativas ou radiações ionizantes sem licença do órgão sanitário competente, ou contrariando o disposto nos demais dispositivos da presente norma.

Parágrafo Único – Os equipamentos descritos “in caput”, já em uso em hospitais, clínicas, postos de saúde e similares, bem como aqueles que venham futuramente a serem adquiridos, devem ser registrados junto à Prefeitura Municipal, através de órgão competente, a fim de permitir o monitoramento do material radioativo contido nos mesmos.

Art. 5º - Configura-se como crime produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar substância radioativa, em desacordo com as exigências estabelecidas por esta norma.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação federal, estadual ou municipal, o descumprimento das medidas estabelecidas na presente norma importará nas seguintes penalidades:

I – apreensão do veículo e/ou de carga transportada e multa no valor de 100 UFIR’S;

II – multa nos valores correspondentes, no mínimo a 10 (dez) e, no máximo, a 100 (cem) vezes do valor do IPTU local;

III – perda de incentivos e benefícios fiscais concedido pelo Poder Público;

IV – suspensão por trinta dias, das atividades da empresa transgressora em caso de reincidência;

V – cassação do alvará de autorização para exercício da atividade em caso de nova reincidência.

Art. 6º - Fica proibida a instalação de reatores nucleares no Município de Salvador.

Art. 7º - Não será permitida a deposição final de resíduos radioativos no Município de Salvador.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições anteriores.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As atividades ligadas à Saúde pública e ao meio ambiente têm se revestido, nos últimos anos, de grande preocupação em todo o mundo e em todas as esferas governamentais. Na nossa esfera municipal, por exemplo, a lei garante à comunidade acesso às informações sobre as fontes de poluição, a qualidade do meio ambiente e também sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde e ao ambiente.

O trânsito e utilização de material radioativo, sem a transparência e o devido controle pelos órgãos competentes, em vias urbanas de Salvador nos levam a questionar a respeito do grau de segurança ambiental e da saúde pública municipal. O histórico recente no Brasil, em Goiânia especificamente, deve ser considerado como de exemplar importância para o cidadão comum e especialmente para aqueles que administram e legislam nossa cidade.

O acidente radiológico de Goiânia foi o mais grave episódio de [contaminação](#) por [radioatividade](#) ocorrido no Brasil e o maior do mundo fora das usinas nucleares. A contaminação teve início em 13 de Setembro de [1987](#), quando um aparelho utilizado em [radioterapias](#) foi furtado das instalações de um hospital abandonado, na zona central de [Goiânia](#). O instrumento roubado foi, posteriormente, desmontado e repassado para terceiros, gerando um rastro de contaminação o qual afetou seriamente a saúde de centenas de pessoas.

O [Instituto Goiano de Radioterapia](#) (IGR), proprietário do equipamento de raios-X, era um instituto privado de radioterapia, localizado no [Centro](#) de Goiânia. Este equipamento que gerou a contaminação na cidade, entrou em funcionamento em 1971, tendo sido desativado em [1985](#), quando o IGR deixou de operar no endereço mencionado. Com a mudança de localização, o equipamento de teleterapia foi abandonado no interior das antigas instalações. A maior parte das edificações pertencentes à clínica foi demolida, mas algumas salas - inclusive aquela em que se localizava o aparelho - foram mantidas em ruínas.

Uma das vítimas, considerada o retrato da tragédia, Leide das Neves Ferreira, ingeriu involuntariamente pequenas quantidades de césio depois de brincar com o seu pó azul. A menina de seis anos foi a vítima com a maior dose de radiação do acidente. Não conseguiu sobreviver e morreu poucos dias após a ingestão do pó radioativo. Foi

enterrada em um caixão blindado, erguido por um guindaste, por causa das altas taxas de radiação. O seu enterro virou uma briga judicial, pois os coveiros e a população da época não aceitavam que ela fosse enterrada em um caixão, mas sim cremada para que os seus restos mortais não contaminassem o solo do cemitério e as outras covas. Depois de dias de impasse, Leide das Neves foi enterrada em um caixão de chumbo lacrado para que a radiação não fosse transmitida.

Este acidente com o cézio deixou 675 pessoas contaminadas e quatro vítimas fatais em 1987, mas nos últimos 20 anos, 59 pessoas morreram por causa de doenças desenvolvidas a partir da contaminação. Até hoje, existem mais de 170 pedidos de indenização na Justiça e muitas pessoas ainda sofrem com doenças geradas pelo contato com o material. Em Goiânia, as vítimas do cézio se reuniram em uma associação e reivindicam um atendimento médico mais digno do governo e lutam pelo fim do preconceito.

Os trabalhos de descontaminação dos locais afetados produziram 13,4 t de lixo contaminado com cézio-137: roupas, utensílios, plantas, restos de solo e materiais de construção. O lixo do maior acidente radiológico do mundo está armazenado em cerca de 1.200 caixas, 2.900 tambores e 14 contêineres em um depósito construído na cidade de Abadia de Goiás, vizinha a Goiânia, onde deverá ficar pelo menos 180 anos.

A presença de material radioativo em perímetro urbano de Salvador, especialmente em áreas de grande concentração populacional, constitui-se, portanto, em um dos mais graves exemplos da omissão do poder público, na área de saúde pública e meio ambiente que poderíamos citar.

O yellow cake é um concentrado de urânio que transita por Salvador, ao menos duas vezes durante o ano, proveniente do município de Caetité. É um material radioativo, transitando sem o devido controle em plena área central da cidade e que nos faz associar aos tristes acontecimentos da cidade de Goiânia.

Apesar das relativas providências tomadas pelos órgãos responsáveis, a ocorrência de acidentes é perfeitamente factível, como os que são noticiados pela mídia, envolvendo diversos produtos transportados por caminhões, na cidade de Salvador.

É de conhecimento público e notório que na maioria destes acidentes, a população do entorno promove saques às mercadorias contidas nos caminhões acidentados. Isto nos faz lembrar o acidente em Goiânia e a capacidade de disseminação da radioatividade caso venha concretizar-se, em Salvador, um acidente envolvendo este tipo de material.

Significa dizer que, no caso de um acidente com material radioativo do tipo yellow cake, a medida de proteção adotada pelas autoridades competentes, em geral, é o isolamento de uma área em torno do material radioativo, com raio grande o suficiente para garantir que fora dessa região o nível de irradiação seja insignificante.

Convenhamos que, tal medida a ser aplicada em bairros de altíssima densidade demográfica, tornaria praticamente impossível evitar a contaminação de um grande contingente populacional.

Deve-se esclarecer que a contaminação radioativa pode acontecer por meio de ingestão, inalação, injeção ou absorção de material radioativo por meio da pele. Essa contaminação poderia se dar também através de outras formas, como por exemplo, a

poluição do solo e do subsolo através da deposição, infiltração, acumulação ou enterramento no solo ou no subsolo de substâncias radioativas.

De acordo com bibliografia médica e científica disponível, a ingestão de urânio, ainda que em pequenas doses, pode causar diversos danos à saúde, tais como ocorrência de câncer e problemas nos rins.

Além disso, estudos demonstraram que baixas concentrações de urânio ingeridas de forma crônica, levam ao acúmulo do elemento não somente nos ossos como também em todo o volume da medula óssea, colocando as células produtoras de sangue, chamadas de células estaminais hematopoiéticas.

O contato com a radiação causa danos aos tecidos vivos, tendo como principais efeitos a leucemia, tumores, queda de cabelo, diminuição da expectativa de vida, mutações genéticas, lesões a vários órgãos etc.

Existem ainda, fortes agravantes, no quesito segurança, em relação ao histórico do transporte deste material radioativo em Salvador proveniente do Município de Caetité, a saber:

De acordo com o Ministério de Ciência e Tecnologia, as Indústrias Nucleares do Brasil - INB só precisa de licença do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e da **Comissão Nacional de Energia Nuclear** - CNEN para esse tipo de transporte quando o volume total da carga for de 375 toneladas (ou 25 carretas) por comboio.

Transportes menores (12 carretas), realizado recentemente, não são licenciados. Ou seja, em plena área urbana, densamente povoada, como a Avenida Bonocô e a região portuária de Salvador, transitaram algo em torno de 180 toneladas de material radioativo.

Ao longo dos oito anos de operação da INB em Caetité, houve vários episódios de multas, infrações e descaso envolvendo o transporte do yellow cake na Bahia. No último carregamento conhecido, realizado em maio de 2008, houve explícita falta de coordenação entre o transporte terrestre e o marítimo. Os caminhões chegaram a Salvador na quinta-feira, dia 16, mas o navio que levaria a carga ao Canadá, para dar continuidade ao processo de fabricação do combustível nuclear, só atracou no domingo (dia 18). A carga, em torno de 180 toneladas de yellow cake, ficou estocada por três dias ao ar livre em área vizinha ao porto, visto que a administração portuária não permite que este tipo de produto pernoite no interior do mesmo.

Talvez, dentre todos os aspectos graves e preocupantes expostos acima, os mais aviltantes envolvam a exposição de pessoas despreparadas, mesmo que de forma indireta, a este produto:

Os trabalhadores do porto não chegam a ser informados sobre o transporte de cargas perigosas como o urânio.

Os portuários nunca foram treinados para lidar com cargas radioativas ou perigosas e que não dispõem de equipamentos específicos.

Demos o exemplo, do descaso do poder público sobre produtos radioativos, em Goiânia, com a contaminação através do Césio, para provarmos que material radioativo e

população, devem ao máximo, estar prudentemente isolados. Em Salvador deve-se impedir que esse mesmo erro se repita e de maneira tão desastrosa, o que prejudicaria não só a saúde da população e o meio ambiente, mas também comprometeria a principal atividade econômica da cidade que é o turismo.

Urge, portanto, ao poder legislativo do município, pronunciar-se a respeito de tão relevante tema e de conseqüências tão nefastas para a sociedade. Apelo, então, à sensibilidade dos meus pares vereadores, no sentido de apoiarem a aprovação deste projeto e darmos a devida atenção este assunto.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 210/09

Determina a cassação do alvará de funcionamento das farmácias e drogarias ou quaisquer estabelecimentos que comprovadamente comercializem remédios ou produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será cassado o alvará de licença e funcionamento do estabelecimento instalado dentro do Município de Salvador que, comprovadamente, venha vender medicamentos ou demais produtos farmacêuticos falsificados ou adulterados.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização e a aplicação da penalidade prevista na presente norma.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos nesta norma deverão expor em local visível, os números dos telefones da vigilância sanitária, utilizando os dizeres: “Denuncie a venda de remédios falsificados”.

Art. 4º - A penalidade prevista no “caput” do art.1º, não suprime a aplicação das normas federais e estaduais já existentes.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente norma, no que couber, no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A falsificação e o contrabando de remédios têm ameaçado pacientes que buscam desde o controle da pressão arterial até o tratamento contra o câncer, e os medicamentos se distanciado da finalidade esperada: salvar vidas, curar e tirar a dor.

De 2005 para 2008, o número de remédios ilegais apreendidos no Brasil aumentou 315%, segundo estatísticas da Polícia Rodoviária Federal.

Em 2008, foram apreendidas 496.663 caixas de produtos piratas – anti-hipertensivos, anorexígenos, calmantes e remédios contra disfunção erétil são os principais, e estão sendo segundo autoridades, vendidos em farmácias.

Esse tipo de crime movimentou em 2006, no mundo, US\$ 35 bilhões (R\$ 80,5 bilhões), de acordo com a OMS.

Não se trata de simples produtos tais como tênis, brinquedos, discos, roupas ou aparelhos eletrônicos pirateados, mas sim, um produto que pode abreviar a vida do consumidor que teve a má-sorte de usar um medicamento que deveria beneficiá-lo.

Um medicamento falsificado é vendido em uma farmácia ou drogaria principalmente por dois motivos: ou o próprio farmacêutico não foi capaz de identificá-lo como falsificado ou, se foi, está visando ao lucro fácil e cometendo um crime, pois ele não correria o risco de vender um produto reconhecidamente falsificado se não lhe fossem oferecidos baixos preços na compra junto aos fornecedores ou falsificadores.

O crime da falsificação de medicamentos já foi tipificado como hediondo e isto basta para coibir a prática, desde que haja interesse das autoridades em tal coibição. A identificação de um medicamento falsificado não é tarefa para o consumidor, mas sim, pelas autoridades municipais competentes e a punição para quem comete este tipo de crime, exemplar.

Pelos motivos expostos, peço a sensibilização e o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto, pois não há dúvida de que este tem o intuito de proteger o consumidor e coibir a prática da pirataria de medicamentos.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 350/09

O ato de ir e vir é um dos direitos básicos de todo cidadão. Mas, no caso dos cerca de 16 milhões de deficientes físicos brasileiros (segundo as estimativas da Organização Mundial da Saúde), exercê-lo não é uma tarefa fácil.

Considerando que a Carteira Nacional de Habilitação Especial é um documento que facilita a locomoção de pessoas com algum tipo de deficiência locomotora;

considerando que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pode ser adquirida por qualquer pessoa que consiga passar nos exames necessários, inclusive o candidato portador de algum tipo de limitação física, que não interfira na capacidade de dirigir pode conduzir normalmente, desde que o veículo seja adaptado;

considerando que as pessoas com deficiência normalmente não sabem dos benefícios que podem ter, por conta do desinteresse ou por deficiência na divulgação dos direitos individuais;

considerando que os problemas na área de deficiência ou limitações de mobilidade os problemas variam muito, ocorrendo, desde pessoas com paralisia, membros amputados, pessoas de idade mais avançada com problemas nas articulações, até vítimas de câncer de mama;

considerando os aspectos acima citados e, reconhecendo a intensa política de inclusão social realizada pelo Governo do Estado da Bahia, justifica-se a Indicação que agora apresentamos para justa aprovação do Poder Público estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que o DETRAN exija das empresas de auto-escola credenciadas, possuam, ao menos, um carro adaptado para deficientes físicos ou com dificuldades de mobilidade, para esses realizarem o exame para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação Especial.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

MOÇÃO Nº 27/12

Manifestação de repúdio à decisão do STF sobre a liberação do aborto no caso de anencéfalos.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo dever de cristão eleito pela sociedade soteropolitana, para lutar pelos ideais de Vida plena indo em defesa desta acima de qualquer argumento contra, justifico esta Moção com um texto publicado no viver com alma.

“O valor de uma sociedade se mostra pela sua capacidade de amparar os mais fracos! O aborto é um desrespeito à Vida, uma das maiores violências contra o ser humano. O que dizer do assassinato de uma criança doente e indefesa quando ela mais necessitava do acolhimento de nossos braços fortes, do calor do nosso carinho e amparo?

Como conceituar uma sociedade que deixa de lado os valores do respeito à Vida, por mais singela que ela nos pareça, para seguir uma postura utilitarista e egoísta? Que prefere matar que acolher um ser frágil por ser diferente, por ser considerado um ônus à sociedade ou um sofrimento aos seus pais? Que usa como desculpa “que ela vai morrer assim mesmo”, sem ter certeza de quando vai ser essa hora, provocando a eugenia, como se a Vida não tivesse as suas próprias leis e finalidades?

O que dizer de uma sociedade que perde o seu referencial mais básico, o direito inalienável à Vida, gerando mais violência dentro da grande violência que já vivemos?

Gostaria muito que alguém me fizesse entender quais as razões que levam a justiça a condenar à morte, sem direito à defesa, aqueles a quem ela deveria defender, por serem os mais fracos e excluídos. Por que a justiça assegura os direitos patrimoniais do futuro indivíduo desde a concepção, e, incoerentemente, não usa o mesmo critério para assegurar o direito ao seu bem maior que é a Vida?

Gostaria muito que alguém me fizesse entender quais as razões que levam alguns médicos a gerar a dor e morte quando deveriam lutar pela Vida.

Não existem razões que justifiquem o aborto dos chamados “anencéfalos”, e as justificativas usadas não apresentam consistência científica, legal e muito menos ética.

A começar que não existem os “anencéfalos”, porque o termo anencéfalo (an + encéfalo) literalmente significa ausência de encéfalo, quando se sabe que em verdade esses fetos possuem alguma estrutura do encéfalo, como o tronco encefálico, o diencéfalo e, em alguns casos, presença de hemisfério cerebral e córtex!

Alegam alguns que a sobrevida é muito pequena e que a maioria morrem em seguida ao nascimento, o que é verdade, mas aí está a importância de valorizar essa Vida já tão frágil, de favorecer ao máximo a existência desses fetos, não interessando se por algumas horas, dias ou meses, até alguns anos!

Há relatos, nas publicações médicas, de crianças “anencéfalas” que viveram por vários meses sem o auxílio do suporte ventilatório. Aqui no Brasil temos a história da menina Manuela Teixeira (ou Manu), que embora sendo autorizado o seu aborto pelo promotor Diaulas Costa Ribeiro, por causa de sua má formação, ela sobreviveu por mais de três anos. Essas crianças são amamentadas, recebem carinho e criam vínculos com os seus pais! Embora as suas deficiências, são seres humanos providos de alma, necessitadas de afeto e carinho!

E se vão morrer então porque não deixar que a natureza dite o seu ritmo?

Os que lutam pelo aborto dessas crianças justificam que a gestação é um risco para as mães, gerando um sofrimento psicológico por saberem que carregam uma criança “anencéfala” com pouquíssima chance de sobrevida.

Primeiramente, a alegação que a “anencefalia” do feto gera risco materno é falsa, pois essas gestações não aumentam sequer um ponto nas taxas de mortalidade materna, pelo contrário, a gestação levada a termo é o mais natural e indicado, o que, no caso do “anencéfalo” ainda é mais fácil devido à diminuição do perímetro encefálico. A interrupção, sim, pode ser um risco, seja através dos riscos inerentes de uma cirurgia como a cesárea, ou seja através da possibilidade de uma ruptura uterina provocada pela indução. Os riscos que podem ocorrer durante a gestação dos “anencéfalos” são os mesmos que podem ocorrer numa gestação de um feto sem “anencefalia”.

Quanto aos aspectos psicológicos, o aborto não muda em nada o fato da mãe estar gestando um feto com “anencefalia”. A sua dor é a mesma, e só será maior se invés de se amparar essa mãe ocorrer a apologia do terror feita pela insensibilidade abortista ou

pelo sentimento de culpa provocado pelo aborto, gerando a Síndrome Traumática Pós-Aborto.

Se isso ainda não bastasse, há ainda a possibilidade de erro diagnóstico! A imprensa relata o caso de Rafaela, filha de Adriana Medeiros Rocha, 30 anos, e de Reginaldo Rodrigues Rocha, que, no seu quinto mês de gestação recebeu do médico, através do ultrassom morfológico, diagnóstico “anencefalia” e sugeriu o aborto. E ela disse não. “Eu disse que levaria até o fim. Eu só pensei no amor que eu sinto por ela, e se realmente ela fosse anencéfala, eu doaria os órgãos”, explica Adriana. Dois meses depois, no sétimo mês, Adriana repetiu o ultrassom morfológico e o resultado mudou: foi constatada apenas uma hidrocefalia com possibilidade de correção cirúrgica.

Basta um pouco de raciocínio para que logo se perceba que as razões alegadas para o aborto dos “anencéfalos” não são sérias e que se escondem atrás da hipocrisia daqueles que querem a legalização do aborto!

A Vida cumpre uma finalidade muito maior do que simplesmente a existência material, finalidade essa que muitos não conseguem perceber, exigindo uma visão bem mais profunda, sensível e dilatada do ser humano, muito além do que a percepção materialista-utilitarista pode oferecer. Infelizmente, no momento atual em que vivemos, em que predomina a superficialidade da Vida e das aparências, poucos são aqueles que conseguem preservar a sua humanidade. A maioria se deixa contaminar pela frieza do tecnologismo, do egoísmo e da “coisificação” da Vida. O ser humano então não passa de uma “coisa”, um simples objeto que pode ser descartado como descartamos o lixo em nossas casas! “Essa é a triste realidade da sociedade em que estamos vivendo”.

Notifique-se ao Supremo Tribunal Federal e a Presidência da República do Brasil.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2012.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 31/11

Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade do Salvador, a promoverem, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema localizadas na cidade do Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como telefone para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º - A exposição das fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filmes em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como *trailers*.

§ 2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Art. 2º - Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailler.

I – Polícia Inter-Estadual – POLINTER;

II – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas – CNPD;

III – Varas da Infância e da Juventude sediadas no Município de Salvador;

IV – Organizações Não Governamentais – ONGs ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

V – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República;

VI – Conselhos Tutelares.

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a:

I – notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;

II – suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;

III – cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

No Brasil não existem dados oficiais que determinem a quantidade, com precisão de pessoas desaparecidas anualmente. Contudo, dos casos registrados, existe um percentual de que 200 mil pessoas desaparecem no País, sendo que deste número 40 mil são adolescentes.

Cerca de 10 a 15% desses casos não são resolvidos de imediato e essas pessoas permanecem desaparecidas por longos períodos ou jamais são encontradas, consoante propalado em 13.04.09 no *site* da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República.

Diversos são os motivos que motivam os desaparecimentos: fuga por conflitos familiares, adoções ilegais, seqüestros para exploração sexual, tráfico de órgãos, dentre outros.

Desta forma, se faz necessário lançar mão de todos os mecanismos possíveis para resgatar essas vidas e tranquilizar as famílias que hoje estão privadas do convívio de seus entes queridos, independente do fator que levou ao desaparecimento.

No ano de 2010, os cinemas brasileiros atingiram um percentual de cento e trinta e oito milhões de espectadores, pessoas que, em potencial, podem ajudar a reconhecer e, principalmente, comunicar o paradeiro de pessoas desaparecidas. A divulgação das fotos de pessoas desaparecidas nas salas de cinema é um procedimento simples a ser implementado, mas extremamente eficaz, já que milhões de pessoas de todas as classes sociais frequentam cinemas e, imbuídas do sentimento de solidariedade, poderão

colaborar para minorar o sofrimento dos responsáveis pelas crianças e adolescentes desaparecidos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que crianças e adolescentes devem gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral e que é dever, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação desses direitos.

A iniciativa do Projeto é buscar a utilização de um meio de entretenimento, mas que indiretamente é um veículo de comunicação bem acessado da atual sociedade, em prol dessa grave questão que aflige milhares de famílias.

Um grande exemplo de como é imprescindível a participação dos veículos de comunicação nessa luta é o quadro de muito sucesso exibido pelo Jornal Bahia Meio Dia, que vai ao ar todas as quartas feiras na TV Globo, que, em parceria com a POLINTER tem ajudado a promover o reencontro de muitas pessoas. Assim como existe a Polícia Inter-Estadual, tem também o CNPD – Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, bem como outros órgãos que as empresas de cinemas podem articular para fornecer os dados necessários.

Diante do exposto, por se tratar de questão de relevante interesse público e de comoção social, conto com o apoio dos meus pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.

ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito importante o Projeto de Lei que se prende implantar no esforço de localizarmos crianças e adolescentes desaparecidos em nosso país. A complexidade da matéria, entretanto, nos leva a propor algumas Emendas a seguir sugeridas:

Nº “1 - O § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação: “Fica a SESP responsável por autuar os estabelecimentos infratores”.

JUSTIFICATIVA: A Guarda Municipal não tem competência legal para realização desse tipo de autuação.

Nº 2º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação: “Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pelas exibições dos filmes em cartaz ou por cada grupo de trailer obterão os dados diretamente no site do CNPD - Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça”.

JUSTIFICATIVA:

A longa lista de entidades no PL impedirá a aplicação na prática, do objeto do Projeto além de tornar impraticável sua execução. Além do mais, pela legislação federal, as SSPs estaduais têm obrigação de repassar e atualizar o banco de danos da CNPD em tempo real. Diante do exposto, e, com as alterações propostas, opinamos PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

VOTO EM SEPARADO

Considerando a relevante importância de que se reveste este Projeto no sentido de implantar mais uma alternativa para dirimir esse grande problema que afeta nossas crianças e adolescentes desaparecidos, não só em nossa Cidade, como em todo o país, em que milhares de pais se encontram privados da convivência de seus filhos, na esperança de que essa iniciativa legislativa venha contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto em referência.

Aproveitamos o ensejo para reiterar o teor do Art.4º do ECA, combinado com a previsão constitucional do Art. 227 da nossa Carta Magna de 1988, em que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde , à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, cultura, à dignidade, ao colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Infelizmente, esse problema social, recorrente em nosso país, apesar dos traumas que causa nas famílias dessas vítimas, não se confunde com o esquecimento, e sim, com a inconformidade e impotência pelo desaparecimento de um filho, de um ente querido, que não se sabe se e um dia retornará a o convívio com seus pais, além de não sabermos que destino foi dado a cada uma delas com tamanha crueldade praticada por criminosos que continuam anônimos em sua grande maioria.

É certo que para cada pai e mãe que perdeu um filho pelo desaparecimento, todos os dias e todos os minutos de suas vidas são de esperança interminável.

Pela aprovação do P.Lei nº 31/2011.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.
CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto objetiva a criação de mais um mecanismo para encontrar crianças desaparecidas mecanismo esse, que pode ser sim, bastante efetivo. Neste sentido, este PL é restritivo no que estabelece a apresentação de fotos relativas a crianças e adolescentes, não atentando a autora para o fato de ser o desaparecimento um mal que acomete as pessoas de todas as faixas etárias.

Assim, por entender a importância desta Proposição, proponho a extensão do quanto determina o PL em questão para que acolha a todas as pessoas desaparecidas, propondo então a Emenda modificadora.

Onde se lê: “Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças com fins de localizar o seu paradeiro”.

Passa a ler-se: “Obriga as salas de cinema localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas para fins de localização de seu paradeiro”.

Assim alterando-se também o art. 1º:

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Passa a ler-se:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na Cidade de Salvador, a promover, nas telas de projeção de filmes, a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas, com seus respectivos nomes, bem como telefones para comunicar o seu desaparecimento.

Em outro momento, o Parecer apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça é extremamente pontual a detectar falhas que comprometeriam a efetividade da mesma, de início por não ser competente a Guarda Municipal para autuar empresas que descumprirem o *caput* da Lei e por corrigir o erro formal na redação do art. 2º. Neste sentido, apresento a Emenda ao §2º do Artigo 1º:

Onde se lê:

§2º - Fica a Guarda Municipal responsável por autuar conforme precedente.

Passa a ler-se:

§2º - Fica o órgão competente responsável pela fiscalização do cumprimento do *caput* desta Lei.

Para finalizar, o art. 3º estabelece sanções às empresas que não se adequarem à Lei, esquecendo a autora de resguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa. Neste diapasão, proponho a Emenda modificadora ao art. 3º:

Onde se lê:

Art. 3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na lei estarão sujeitos, sem prejuízo a outras sanções legais, a:

- I- notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
- II- suspensão do funcionamento, por trinta dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I;
- III- cassação do Alvará de licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Passa a ler-se:

Art. 3º - O descumprimento do previsto no *caput* do Artigo 1º da presente Lei sujeitará às seguintes sanções administrativas, sem prejuízos das de naturezas jurídicas, penais e das definidas em normas específicas:

- I – Advertência;
- II – multa;
- III – cancelamento do alvará de funcionamento.

§1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa no âmbito da sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, mediante devido processo legal e assegurada a ampla defesa.

§2º - A multa será no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e, na hipótese de reincidência a multa triplicará.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 31/2011, condicionado à apresentação das Emendas propostas.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GIOVANNI NASCIMENTO
GERALDO JÚNIOR

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2011

Altera o §2º do Artigo 1º e o *caput* do artigo 2º que passará a ter a seguinte redação:

“§2º - O Poder Executivo determinará órgão competente para atuar conforme precedente.”

“Art. 2º - Para obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailer, poderão firmar parcerias com.”

Sala das Sessões, agosto de 2011
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Este projeto que já houvera recebido Emenda nesta CCJ vê seu texto melhorado e sua redação aperfeiçoada pelas Emendas a ele acostadas pela atora e pela douta Comissão de Direitos do Cidadão, liderada pela ilustre vereadora Aladilce Souza.

Todas as Emendas são pertinentes, não alteram o objetivo do Projeto e atendem ao que determina o Regimento Interno da Casa em seu Artigo 183 e seus Parágrafos.

PELA APROVAÇÃO das Emendas é o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
VÂNIA GALVÃO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 280/11

Considerando que o transporte público de massa e qualidade é uma das prioridades para qualidade de vida do munícipe soteropolitano;

considerando que a Região Metropolitana de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana concentram significativa população do Estado da Bahia, bem como a maioria dos investimentos industriais e de serviços no Estado da Bahia;

considerando a saturação excessiva das vias de acesso entre as duas Regiões Metropolitanas, bem como a quantidade de veículos que trafegam entre elas;

considerando o número crescente de trabalhadores que fazem estes percurso todos os dias, bem como a pujante economia da região;

considerando que a implantação desse programa repercutirá positivamente em todos os indicadores sócioeconômicos da Região, potencializando investimentos em todas as áreas e trazendo inequívoca qualidade de vida ao munícipe soteropolitano;

considerando que tal investimento seria inovador nas propostas de transporte de massa públicos, bem como seria uma solução definitiva e de logo prazo para resolver o problema de tráfego na BR-324;

considerando que a implantação de uma linha férrea de trem regional entre as Regiões Metropolitanas de Salvador e Feira de Santana, levaria a um novo círculo virtuoso de crescimento na região, bem como seria um novo vetor de expansão imobiliária bem como possibilitando novos investimentos nas duas regiões.

Diante do exposto, apresento para deliberação desta casa legislativa, instituição imbuída da defesa dos interesses sociais dos cidadãos, o presente Projeto de Indicação nos seguintes termos:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, estudos no sentido de viabilizar a construção do trem regional entre a Cidade de Salvador e a Região Metropolitana de Feira de Santana.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2011.

ORLANDO PALHINHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Indicação apresentado pelo nobre vereador trata de matéria relevante, tendo em vista a situação do transporte público no Município de Salvador e na Região Metropolitana.

A população que depende de transporte público sofre diariamente com engarrafamentos e coletivos lotados, o que atenta diretamente contra a qualidade de vida dos cidadãos baianos.

Como disposto na Constituição do Estado da Bahia, é dever do Poder Público planejar e administrar o trânsito urbano, a fim de garantir o transporte, direito essencial:

Artigo 207 – O transporte coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna qualidade de serviço.

Sendo assim, tendo em vista a necessidade de oferecer à população alternativa eficaz de transporte, a construção de um trem que ligue a Cidade de Salvador e a Cidade de Feira de Santana, proporcionaria uma maior facilidade para aqueles que transitam pela região da BR-324, enfrentando sérios problemas de tráfego.

Ademais, cabe salientar que o Executivo deve estudar a possibilidade do pedido, para que este seja executado sem maiores complicações.

Deste modo, considerando o transporte coletivo, direito essencial e, constatada a conformidade da Proposição com o Artigo 197 da Resolução 910/91 – uma vez que sugere a adoção de política pública de interesse coletivo –, com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Indicação.

É o Parecer,
salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 30 de março de 2012.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 163/09

Estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas lícitas e ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efetivos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

§1º Os ensinamentos de que trata o *caput* deste artigo deverão acontecer de forma sistemática e contínua, com no mínimo uma hora/aula semanal, em caráter obrigatório para o aluno e terão caráter extracurricular, ocupando possíveis espaços vagos entre uma aula e outra, ou em dia específico, ou, ainda, dentro de alguma outra matéria curricular, sem ter a necessidade de atingir uma carga horária pré-estabelecida, ou mesmo, alcançar conceito (nota).

§2º A escola determinará, de acordo com a idade e as necessidades de cada turma, quantos meses serão dedicados a cada um dos conteúdos.

Art. 2º - A Secretaria de Educação Municipal oferecerá programas de formação aos seus educadores e elaborará os programas de ensino de que trata esta LLei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art.3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2009
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei, a intenção de esclarecer de forma preventiva e científica às novas gerações, através das escolas municipais, a importância do conhecimento dos efeitos danosos causados pelas drogas, não apenas das drogas ilícitas como a maconha, cocaína, *crack*, etc., mas, sobretudo, das drogas lícitas como o cigarro e o álcool, que, também, geram dependência física e psíquica, além de graves problemas sociais.

Existem indícios de que o uso de drogas torna-se cada vez mais frequente entre faixas etárias mais jovens, envolvendo, principalmente, a questão da violência. Ela constitui a maior causa de mortes entre os adolescentes que usam e/ou traficam drogas.

A Resolução nº 02, de 07 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação que “institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental”, define que ***“a base comum nacional e sua parte diversificada deverão integrar-se em torno do paradigma curricular, que vise a estabelecer a relação entre Educação fundamental e a vida cidadã através da articulação entre vários dos seus aspectos como: saúde, sexualidade, a vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens”***.

O MEC, sensível à necessidade de uma mudança curricular face à emergência de temas sociais relevantes nas áreas de Saúde e Educação elaborou os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental e ensino médio.

Os PCN, de 5ª a 8ª séries estão sendo implantados em todo o País. Junto com as disciplinas são trabalhados **os temas transversais, a exemplo do ora proposto neste PL**, que devem ser incorporados nas áreas já existentes e no trabalho educativo da escola, não constituindo novas disciplinas, mas permeando toda a ação educativa. Nessa perspectiva integram os temas transversais as questões da Ética e da Cidadania, da Pluralidade Cultural, do Meio Ambiente, da Saúde, da Orientação Sexual e do Trabalho e Consumo.

Este PL, portanto, acerta aonde outros erraram porque não pretende instituir disciplina nova ao currículo, porém, a inclusão de conteúdo programático sobre o tema transversal, abordando questões da ética e da cidadania e da saúde, relacionados à

questão do uso e tráfico de drogas, lícitas, aquelas tolerado o uso pela sociedade e abertamente mercantilizadas e as ilícitas, reprimidas e proibidas, sendo objeto de ensino em todas as séries básicas de competência do Município.

O objetivo maior do presente PL é o de ampliar a visão sobre o assunto: não se combate o consumo de drogas somente através da repressão. Também é necessária a discussão através do ensino preventivo como forma efetiva de combate. Precisa-se observar se o diálogo com o jovem é feito da maneira mais adequada, além de um estudo sério sobre as causas e os mecanismos de adesão dos jovens ao combate, principalmente para que os traficantes não sejam mais acobertados pela própria menoridade de alguns que são utilizados por eles, bem como pela comunidade, afinal, o jovem estudante devidamente instruído é um agente formador de opinião e transformador do mundo ao seu redor.

Por sua relevância, acreditamos que este Projeto de Lei merece aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2009
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Muito justa a preocupação do autor com os problemas gerados pela falta de um melhor conhecimento do mesmo e do resultado negativo na vida de cada um, principalmente quando na juventude.

O Projeto atende ao que determina a legislação vigente, obedece á boa técnica legislativa, estando apto a prosseguir sua tramitação.

Pela APROVAÇÃO, é o Parecer

Sala das Comissões, 15 de junho de 2009.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EMENDA

“Art.2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer programas de formação aos seus educadores, a elaboração dos programas de ensino de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, bem como assegurar o caráter pedagógico do conteúdo programático, fomentado o desenvolvimento crítico e consciente entre crianças e adolescentes sobre temas transversais.

Sala das Sessões, de agosto de 2009.
MOISÉS ROCHA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto em questão estabelece a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas ilícitas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

As drogas são problemas que integram praticamente todas as sociedades contemporâneas, o resultado negativo decorrente disso é de ordem social e econômica. Social, pois desestrutura a família e econômico por gerar diversos custos para o governo que, na maioria das vezes, mantém o tratamento.

No Brasil, as drogas também financiam a violência e o crime. Grande parte dos usuários é jovem, muitos começam a usar geralmente na escola e em idade cada vez mais prematura.

Nesse sentido, a base para o não ingresso dos jovens nesse mundo quase sempre sem volta está na família e na escola. A primeira deve dialogar conhecer as amizades, esclarecer sobre o perigo das drogas, e ensinar valores humanos e valorização da saúde e da vida. A segunda pode promover palestras, depoimentos, visitas de policiais, médicos entre outros profissionais que estão diretamente envolvidos no processo de prevenção das drogas e tratamentos.

No entanto, quem mais tem contato com o aluno são os professores, desse modo cabe a eles abrir momentos para discussões acerca do assunto. O professor desenvolve um grande poder de influência, além de ser um formador de opinião, e é justamente nesse contexto que insere o seu papel. Se a função da escola é educar, por que não ensinar as nossas crianças, adolescentes e jovens sobre o risco que correm no uso das drogas?

Em suma, o problema é bastante complexo e requer a participação efetiva dos pais e dos professores com respaldo dos donos de escola, no uso particular, e do Poder Público nas instituições públicas, uma coisa é certa, a base para o problema está na Educação.

Diante disso e, consubstanciados na relevância do Projeto, entendemos que o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou a técnica legislativa no Projeto.

Este é o nosso Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de dezembro de 2010.

OLÍVIA SANTANA – RELATORA

ORLANDO PALHINHA

MARTA RODRIGUES

SANDOVAL GUIMARÃES

HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Consideramos a iniciativa do vereador extremamente importante e pertinente para a conjuntura atual, uma vez que o seu recrudescimento tem afetado a todos indiscriminadamente, sendo que a população mais carente da nossa sociedade tem sentido mais diretamente os seus efeitos, por isso a necessidade da participação de todos os poderes legalmente constituídos para que iniciativas dignas como esta possam ser multiplicadas para que os números alarmantes de viciados possam ser reduzidos e reintroduzidos na sociedade.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 163/2009.

É o nosso parecer,
EDSON DA UNIÃO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HEBER SANTANA
TÉO SENNA
TC MUSTAFA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo 01(um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar propor, analisar,denunciar,desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de se prevenir e enfrentar a violência contra a mulher nos âmbitos público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal, no desenvolvimento e implementação de políticas e fará proposições legislativas municipais relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área e representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e Federal e organizações da sociedade civil, visando a conscientizar e alertar para a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art.3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, proponente desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio e aprovado por seus membros.

Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, dos movimentos sociais que já militam pela prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apóiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

Art.6º - Serão produzidos Relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas edições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.

ERON VASCONCELOS

MARTA RODRIGUES

ANDREA MENDONÇA

ALADILCE SOUZA

OLÍVIA SANTANA

DR. PITANGUEIRA

TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

As situações de violência contra a mulher representam atualmente uma parcela significativa das notificações registradas na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do bairro de Brotas, a qual registrou 4.075 ocorrências somente em Salvador, de janeiro a junho de 2009, o que demonstra o caráter relevante e de elevada prioridade da matéria.

Ainda de acordo com o Departamento de Crimes Contra a Vida do Município de Salvador, em 90% dos casos em Salvador, os companheiros são os agressores. No Brasil, a cada minuto quatro mulheres são espancadas. A cada 100 brasileiras, mais de 20 são agredidas dentro de casa. Sete em cada dez dessas vítimas são agredidas por algum conhecido, especialmente o atual ou ex-namorado, companheiro, noivo ou marido(2009).

A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como objetivo reunir as mulheres e homens deste município que lutam em defesa de uma vida sem violência para construir respostas concretas de políticas que visem a ruptura com o ciclo da violência.

Trata-se de um fenômeno que exige cuidados no acolhimento, diagnóstico e formas de intervenção, que demanda a cooperação de diferentes instituições das esferas municipal, estadual e federal; os distintos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações do terceiro setor e da sociedade civil organizada, os quais devem se organizar e trabalhar em rede.

Vale ressaltar que o Município necessita de apoio político e técnico para implementação da Lei Maria da Penha em sua plenitude e a instituição da Frente Parlamentar visa também a atingir este objetivo, pois a ocorrência da violência contra a mulher evidencia um crime e as providências legais daí decorrentes nem sempre favorecem saídas psicológicas, sociais e jurídicas de proteção à mulher.

A nossa responsabilidade enquanto vereadores é de desenvolver formas de intervir frente a este fenômeno, com a expectativa de transformar as sérias consequências que ele provoca no grupo familiar e nos contextos públicos que a mulher participa, bem como prevenir a ocorrência de novas situações.

A Frente Parlamentar proporciona um espaço fundamental para novas reflexões sobre o assunto, além de dar celeridade aos projetos relativos à problemática da violência contra a mulher. Nas audiências públicas a serem realizadas, favorece a denúncia de casos, facilita a divulgação de dados, apresenta as formas de violência contra a mulher, as maneiras de prevenção e de como o Poder Público local pode agir para colaborar com o fim da violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares, para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entender que esta Casa representa a caixa de ressonância dos munícipes, tendo que usar todas as ferramentas disponíveis para a erradicação da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.

ERON VASCONCELOS

MARTA RODRIGUES

ANDREA MENDONÇA

ALADILCE SOUZA

OLÍVIA SANTANA

DR. PITANGUEIRA

TC MUSTAFA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Resolução visa à instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, e constitui uma medida valiosíssima no sentido de prezar pela proteção dos direitos da mulher, bem como conscientizar a sociedade como um todo para a erradicação deste tipo de violência, na medida em que propõe, analisa, denuncia e desenvolve diversos estudos com esta finalidade.

Analisando o presente Projeto, entendo que o mesmo merece aprovação, pois encontra-se em consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 04 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente projeto de Resolução, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

O Setor de Análise e Pesquisa informou não existir, no Município de Salvador, nenhuma Proposição pertinente ao tema, fl. 08 dos autos.

O Parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade e aprovação do \ Projeto, fl. 09.

Meritória a iniciativa da ilustre vereadora ao propor a instituição da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, haja vista a realidade social que se apresenta em nosso País.

Diante do exposto, e, considerando que a Proposição não contém empecilhos de ordem orçamentária e financeira, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Resolução nº 36/2010.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de autoria da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, visa a instituir a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, com o objetivo de propor, analisar, denunciar, desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de prevenir e enfrentar a violência contra a mulher.

Com Pareceres pela sua aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o presente Projeto significa uma evolução por parte do Executivo Municipal já que pretende buscar a elaboração de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, juntamente com a aplicabilidade da legislação em vigor que, nos últimos ano,s tem evoluído bastante, como é o caso da Lei Maria da Penha, e, com participação efetiva do Poder Público, é

que iremos acabar com este tipo de prática, que, como afirma a autora, em sua justificativa, atinge cerca de 90% das famílias.

No entanto, chamamos a atenção para a redação do art. 3º do presente Projeto:

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, proponente desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

O art. 3º estabelece que a presidente da Frente Parlamentar será a proponente da presente. Em atenção à boa técnica legislativa e, por entender que o instrumento adequado para determinações deste teor é o Regimento Interno da Frente Parlamentar, é que proponho a Emenda abaixo.

Emenda Modificativa

Onde se lê:

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, proponente desta Resolução, e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Leia-se:

Art. 3º - As atividades da Frente parlamentar serão propostas pela presidente e seus membros eleitos de acordo com o Regimento próprio, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Com base no exposto e, observando a relevância da matéria, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 36/2010, condicionado à apresentação da Emenda proposta.

ALADILCE SOUZA – RELATORA
PAULO CÂMARA
GERALDO JR.
LÉO KRET DO BRASIL
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A matéria já foi objeto de análise nesta Comissão e teve parecer favorável emitido pelo edil Henrique Carballal, agora retorna para exame de Emenda apresentada pela Comissão de Direitos do Cidadão (fls. 11, 12 e 13), propondo a alteração do art. 3º que visa a delegar competência ao presidente e demais membros da Frente Parlamentar, tornando o Projeto mais democrático. Por atender à constitucionalidade, ao Regimento Interno desta Casa e à Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela 107/2001, somos favoráveis à aprovação da Emenda.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2012.
EVERALDO BISPO – RELATOR
PAULO MAGALHÃES JR.
ODIOSVALDO VIGAS
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 332/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificados através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador, a identificação dos guardadores de veículos da zona azul, através de tarja identificatória com o pré-nome do preposto na frente da vestimenta utilizada para realização dos serviços atinentes e, nas costas, o numeral que o identifique perante a Associação ou Sindicato de Classe do qual faz parte.

Art. 2º - Constatada a ausência da identificação, o preposto será impedido de executar os serviços na zona azul, até adequação dos padrões estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Em caso de furto no interior do veículo, do próprio veículo ou danos materiais, o usuário não tem como identificar o responsável pela guarda do seu patrimônio, mesmo porque, nas cartelas que são utilizadas, além de não constar a identificação do responsável, muitas das vezes são reutilizadas.

Quando da reutilização consta na cartela a placa do veículo anterior, deixando o usuário sem qualquer respaldo jurídico para resgatar o provável prejuízo ou mesmo responsabilizar o responsável.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com os artigos 61, II e 2001 do Regimento Interno, passo a aduzir opinativo acerca da constitucionalidade ao Projeto de Lei nº 332/2009, de autoria do ilustre vereador Antônio Noélio Libânio (Alemão), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificados através de tarja com seu prenome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe.”

Considerando-se o que ao identificar estes trabalhadores será mais fácil controlar a atividade dos mesmos, bem como proporcionará maior sensação de segurança para os condutores de veículos que precisam estacionar e enfrentam grande dificuldade pela falta de estacionamentos nas condições adequadas, sou pela continuidade da tramitação deste projeto.

Ex Positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto supra, uma vez que o mesmo está em conformidade com o Regimento Interno e não lanceia os preceitos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR

ISNARD ARAÚJO

EVERALDO BISPO

GILBERTO JOSÉ

HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

De autoria do nobre vereador Alemão, o presente Projeto de Lei busca identificar os guardadores que operam na Zona Azul.

Da análise do projeto, verifica-se que há necessidade de emenda supressiva ao art. 4º face o que estabelece a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei 107/2001 que estabelece no art. 9º.

Art. 9º - “A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”

Assim sendo, com emenda ora apresentada o mesmo, está em condições de aprovação, uma vez que atende aos requisitos Constitucionais, legais e regimentais, pelo que, o voto é favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de julho de 2010.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR

ORLANDO PALHINHA

MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Projeto de Lei nº 332/09 apresentado pelo nobre vereador Antônio Noélio Libânio “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificado através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe”.

Em relação ao sistema de transporte, trânsito e serviços municipais, não existem obstáculos à tramitação do presente projeto, portanto somos pela aprovação com as emendas apresentadas pela Comissão de Finança e Orçamento e Fiscalização.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2011.
JORGE JAMBEIRO – RELATOR
CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR
ORLANDO PALHINHA
PEDRINHO PEPE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos forem apresentadas para exame, nos termos no art. 61, Inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

O Projeto de Lei nº 332/2009 retorna à esta Comissão, para análise técnica da emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que indica a supressão do art. 4º do referido projeto.

A emenda está compatível com o que preceitua a Lei Complementar Federal nº 95/98, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001.

Deste modo, opinamos pela aprovação da emenda.

Sala das Comissões, 20 junho de 2012.
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR
EVERALDO BISPO
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/11

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo promover ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos moradores do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e medidas relativas à promoção da qualidade de vida da população do subúrbio.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, organizações da sociedade civil e comunidade, visando a colher subsídios que possibilitem desenvolver e orientar políticas específicas voltadas para atender às demandas e necessidades dos habitantes do Subúrbio.

Art. 3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, por seu presidente.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Art.5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.

ISNARD ARAÚJO

ORLANDO PALHINHA

ADRIANO MEIRELES

ALCINDO ANUNCIAÇÃO

DR. GIOVANNI BARRETO

JUSTIFICATIVA

O Subúrbio Ferroviário de Salvador representa aproximadamente 25% da população, segundo dados divulgados por órgão de pesquisa, com uma população estimada em mais de 700 mil habitantes, abrangendo 22 bairros.

Banhada pela Baía de Todos os Santos a região do Subúrbio possui lugares maravilhosos de serem apreciados, um povo simples, humilde, que luta por melhoria de vida, pois, desde o início o Subúrbio sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Uma das grades problemáticas do Subúrbio é o crescimento desordenado e sem estrutura de sua população, o que só piora a situação que é nítida para quem convive no dia-a-dia com a realidade do povo suburbano.

Uma área populosa, que supera a população de muitas Cidades do Estado, deve ser vista de maneira especial, com um olhar amplo e cuidadoso, pois não podemos fechar os olhos às diversas demandas existentes no lugar.

Portanto, se faz necessário dispor de uma atenção especial a fim de que problemas como criminalidade, o tráfico, a falta de moradia, infraestrutura, transportes, Saúde, Educação e outros, sejam discutidos para que, por fim, se busque meios de podermos propor a essa região uma maior qualidade de vida para seus habitantes.

Diante dos fatos e necessidades dessa região tão importante da Cidade de Salvador, esperamos poder contar com o apoio dos pares, a fim de que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2011.

ISNARD ARAÚJO

ORLANDO PALHINHA

ADRIANO MEIRELES

ALCINDO ANUNCIAÇÃO

DR. GIOVANNI BARRETO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A criação de uma Frente Parlamentar para defender os interesses do Subúrbio Ferroviário irá contribuir para encontrar soluções na luta contra as desigualdades sociais impostas àquela região da Cidade, onde o Poder Público não tem correspondido aos anseios dos moradores. A junção de esforços do Legislativo Municipal visando a transformar positivamente a vida da população suburbana, merece a concordância deste relator, motivo pelo qual defendo a tramitação do referido Projeto de Resolução nesta Casa.

Pelo exposto, e, não havendo nenhum impedimento legal, sou favorável à aprovação da proposta do nobre vereador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2012.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR

ODIOSVALDO VIGAS

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ISNARD ARAÚJO

EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 61/2011, de autoria do nobre vereador Isnard Araújo, pretende instituir a Frente Parlamentar em Defesa do Subúrbio Ferroviário de Salvador.

A Frente Parlamentar possibilitará um espaço de discussões onde o povo poderá expor os seus anseios e sugerir melhorias para a Região Suburbana, que sempre sofreu com o descaso e falta de atenção por parte do Poder Público.

Não só o autor deste Projeto, como outros vereadores desta Casa estão empenhados nesta luta, visando a redução das desigualdades sociais, o combate à criminalidade e ao tráfico, melhoria na qualidade da educação, saúde, transporte, dentre outros.

O Projeto em exame atende à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II, na Lei Orgânica do Município em seu art. 7º, inciso I, e no Regimento em seu art. 2º, § 4º aprovado pela Resolução nº 910/91 desta Casa.

Não existem empecilhos de ordem financeiro-orçamentária para sua aprovação. Destarte, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 061/2011.

Sala das Comissões, 24 de julho de 2012.
SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
MARTA RODRIGUES
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 13/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

-A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Salvador obrigada a identificar com crachá preso ao fardamento, bem como com o nome do agente bordado em tecido e fixado em velcro também no fardamento os agentes de trânsito do Município.

Art. 2º - O crachá deverá conter as seguintes informações: nome completo, matrícula, foto, tipo sanguíneo e telefone para emergência.

Parágrafo único – As informações constantes do crachá deverão estar em um único lado do documento e deverá ser preso na farda do agente de modo que impossibilite que o mesmo fique virado ao contrário.

Art. 3º - O agente de trânsito fica obrigado a utilizar o crachá em local visível, sempre que estiver em serviço.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com a cidadania e a efetiva educação no trânsito. Os condutores de veículos, muitas vezes, quando no momento de sua autuação pelos agentes de trânsito da Transalvador, desconhecem a identificação daquele servidor público, o que acarreta dificuldade na sua defesa, possibilitando ainda a ocorrência de abusos por parte dos agentes, que, protegidos pelo anonimato, podem se sentir tentados a extrapolar o poder que lhes é delegado pelo prefeito do Município que atribui competência para cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito.

Os principais problemas constatados referem-se a impossibilidade obter da população um *feedback* da qualidade do serviço, levando para a vala comum dos maus profissionais, inúmeros agentes que trabalham com seriedade e zelo pela coisa pública e que acabam sendo prejudicados por maus profissionais que, abusando do poder atribuídos a eles, extrapolam de suas funções e cometem todo tipo de abusos e grosserias.

É nesse sentido que proponho a obrigatoriedade de que a identificação dos agentes seja feita, além de crachá a ser fixado na própria farda, sem a possibilidade de estar preso no pescoço e virado ao contrário impossibilitando assim a identificação, que nas próximas aquisições de fardamento, seja item obrigatório na farda, local em velcro para que seja fixado o nome completo do agente de trânsito, assim como ocorre com o fardamento da Polícia Militar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2012.

PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE LEI Nº 06/11

Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do Jovem Carente.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termos de parcerias com as Organizações Não Governamentais, assim como com outras associações sem fins lucrativos que visem ao aprimoramento e afirmação das raízes culturais, a fim de celebrar a Semana de fomento à cultura do Jovem Carente.

Art. 2º - O Termo de Parceria de que trata o art. 1º desta Lei tem por objetivo o fomento de atividades educativas em espaço cedido pelo Poder Executivo para realização da Semana, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas a incentivar a criatividade de crianças e adolescentes de baixa renda, matriculadas ou não em estabelecimentos de ensino público, através de programas estabelecidos previamente entre as ONG's e as Associações que firmarem parceria com o Poder Executivo.

§1º - Para a realização do Termo de Parceria com o Poder Executivo, as Organizações Não Governamentais deverão apresentar a regularidade de sua inscrição e contas, respectivamente.

§2º - As associações que cuidam de menores carentes deverão comprovar a sua finalidade não lucrativa.

Art. 3º - A Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem Carente consiste em atividades recreativas como: rodas leitura de livros infanto-juvenis, apresentação de obras de artes produzidas pelos jovens durante o período escolar, apresentação de peças de teatro, mostras de música, a cargo das escolas e dos jovens interessados, sob a supervisão das ONG's e das Associações responsáveis pelos jovens.

Parágrafo Único – O rol acima citado não é taxativo.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

Art. 4º- O Poder Executivo, através da Secretaria da Cultura, desenvolverá a programação da Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem Carente, assim como estabelecerá o local a ser realizado o evento,devendo este ser informando com um prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, e ainda, firmar os Termos de Parcerias com as OGN's e as Associações que cuidam de jovens carentes a partir de 30 dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – é de responsabilidade dos parceiros a divulgação da Semana Municipal de Fomento à Cultura do Jovem

Art. 6º As despesas oriundas do presente Projeto de Lei deverão correr por conta de patrocínios de empresas privadas comprometidas com o desenvolvimento do jovem cidadão.

Parágrafo Único – É de responsabilidade dos parceiros a busca por patrocínio desde o momento de firmado o Termo de Parceria.

Art. 7º - Toda e qualquer despesa deverá ser comprovada e arquivada, sob pena de responsabilização de improbidade administrativa.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.

DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente projeto de lei que estabelece a SEMANA MUNICIPAL DE FOMENTO À CULTURA DO JOVEM CARENTE.

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias buscando sua análise e devida aprovação ao projeto de lei que Dispõe sobre a Semana Municipal de Fomento à cultura do Jovem Carente, tudo em respeito aos pilares constitucionalmente

garantidos a todo e qualquer cidadão, tendo em vista, ser a matéria vertente um direito de ordem fundamental e social.

O referido projeto a Semana do Fomento à cultura do Jovem Carente visa resgatar a cultura e as raízes municipais, assim como despertar no jovem interesse por leitura, teatro, música ou qualquer tipo de demonstração artística que fortaleça a cultura baiana.

O projeto prevê a parceria entre o poder Executivo, representado pela Secretaria da Cultura e Organizações Não Governamentais e Associações com fins não lucrativos que cuidam de crianças e jovens carentes, estes merecedores de amparo urgente social.

Ante o exposto, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011.

Certo de poder contar com a compreensão desta Casa Legislativa, nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2011.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante discordar de qualquer iniciativa que contenha em seu bojo qualquer aparente discriminação entre as classes sociais, legalmente não poderia me opor à proposição contida no Projeto, pois o mesmo não fere os princípios constitucionais, à Lei Orgânica do Município e nem o Regimento Interno da CASA.

Quanto à boa técnica Legislativa, hoje não mais comporta Projetos de Lei autorizativos, entretanto, dada a peculiaridade que abrange o presente Projeto, acatamos seu Artigo 1º e opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 06/2011.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
VÂNIA GALVÃO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ALBERTO BRAGA
ISNARD ARAUJO
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De autoria do nobre vereador David Rios, o Projeto em epígrafe tem por finalidade fomentar a cultura do jovem carente no município de Salvador no sentido de inserir esses jovens em vulnerabilidade social na sociedade e posteriormente possibilitar a sua inserção no mercado de trabalho, por isso consideramos a iniciativa do nobre Edil louvável e oportuna no momento em que propõe iniciativas educativas e culturais que visam a melhora na qualidade de vida dos jovens carentes, principalmente das áreas periféricas do município do Salvador.

Consideramos a iniciativa do vereador extremamente importante e pertinente para a inserção desses jovens e em vulnerabilidade social para a área cultural e educativa no município, contribuindo desta forma para o seu crescimento profissional e cultural proporcionando a sua inserção no mercado de trabalho.

Por tais razões, não vemos óbices de natureza legal ou jurídica à aprovação do presente Projeto de Lei em tela.

Ante o exposto, somos favoráveis, ao Projeto de Lei nº.06/2011.
É o nosso parecer,

EDSON DA UNIÃO – RELATOR
TÉO SENNA
HENRIQUE CARBALLAL
TC MUSTAFA

PROJETO DE LEI Nº 30/11

Dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia” no âmbito do Município de Salvador, a ser realizada, anualmente, na Semana do dia 18 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - A Semana de Combate à Pedofilia terá por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos, organizativos e palestras, a fim que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate ao crime de pedofilia.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo conscientizar, orientar e combater a pedofilia, uma prática criminosa que se tornou tão comum em nosso meio, causando graves consequências danosas no meio familiar.

A Semana Municipal de Combate à Pedofilia terá como objetivo o combate ao crime, bem como a conscientização das famílias e a sociedade como um todo, uma vez que a situação é preocupante, já que tal prática criminosa tem ocorrido nas escolas, na *Internet* e pior, muitas vezes, dentro do próprio seio familiar.

A Organização Mundial de Saúde define, simultaneamente, a pedofilia como doença, distúrbio psicológico e desvio sexual. Os dicionários da língua portuguesa definem como é a perversão sexual na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes ou não.

É de conhecimento de todos que a pedofilia movimenta muito dinheiro por ano e expõe milhares de crianças indefesas a abusos que nem mesmo adultos suportariam.

Ademais, atualmente existem os chamados clubes de pedofilia. Tais “clubes” servem para “associar” pedófilos do mundo inteiro, onde estes podem adquirir fotos ou vídeos contendo pornografia infantil, bem como a contratação de serviços de exploradores sexuais a fim de fazerem turismo sexual ou mesmo efetivar o tráfico de menores e aliciá-los para práticas de abusos sexuais, sendo tal prática a grande responsável pelo desaparecimento de crianças em todo o mundo.

O Brasil e todo o mundo se voltam ao combate deste asqueroso crime. Ao longo do seu mandato o ex-presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou a Lei nº 11.829/2008, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse desses materiais e outras condutas relacionadas à pedofilia na *Internet*.

Tal Lei veio em boa hora e apresenta-se absolutamente necessária, já que, não raramente constatamos que os menores são vítimas de pais, tios, patrões e outras pessoas em quem confiam ou a quem devem respeito, o que as deixa muito mais vulneráveis aos abusos.

O legislador federal passou a punir com mais severidade o abuso sexual de menor por pessoas que se valem de relações familiares, de confiança ou de autoridade para a prática do crime.

O dia 18 de Maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações dos direitos humanos.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer conseqüências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de

drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Grave como a violência é o muro do silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

Essa conjuntura vem sendo enfrentada, no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Foi com esse propósito que o dia 18 de Maio foi constituído pela Lei Federal nº 9.970 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação brasileira em 1973, o caso Araceli, em que uma menina de oito anos foi cruelmente assassinada, após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo.

A intenção é destacar a data para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação. É preciso formar uma consciência nacional para denunciar e romper com esse ciclo de violência e proteger meninas, meninos e adolescentes brasileiros.

Diante disso, faz-se necessário estender este combate também no Município de Salvador, já que devemos proteger nossas crianças e não deixá-las nas mãos desses terríveis criminosos.

Por todo o exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2011.

ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei 30/2011 está redigido atendendo a boa técnica legislativa, aborda assunto pertinente, de interesse do Município, não obstante ser o problema abordado de responsabilidade das autoridades de segurança e ação social do Estado não vê este Relator nenhum problema legal que impeça sua tramitação, devendo a douta análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre o Artigo 4º do Projeto. PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 30/2011 é o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

ISNARD ARAUJO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ALBERTO BRAGA

VÂNIA GALVÃO

ODIOSVALDO VIGAS

EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Eron Vasconcelos, visa a instituir, no município de Salvador, a “Semana Municipal de Combate à Pedofilia”.

No Parecer recebido da CCJ, invoca o Relator a inexistência de problema legal que impeça sua tramitação.

Não existem empecilhos de ordem orçamentária e financeira para a sua aprovação. Assim sendo, voto pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2011
SANDOVAL GUIMARÃES - RELATOR
MARTA RODRIGUES
PAULO CÂMARA
OLÍVIA SANTANA

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Apesar de esforços envidados em nível nacional, e também no panorama internacional, consideramos de relevante importância o TEMA objeto desse Projeto, no sentido de contribuir com mais uma AÇÃO que visa a mobilizar e convocar toda a sociedade para participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. E, certamente, toda contribuição nesse sentido caracterizar-se-á como mais uma ALTERNATIVA para dirimir esse grande problema, que, segundo psicólogos, é classificado como uma desordem mental e da personalidade do adulto, como também como um desvio sexual pela OMS – Organização Mundial de Saúde. Mas sabemos e temos consciência de que se trata de CRIME. E é na esperança de que essa iniciativa LEGISLATIVA venha contribuir para solucionar um problema de tamanha gravidade e complexidade, que opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto em referência.

É importante lembrar que a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, conclama que todos os países signatários devem tomar todas as medidas cabíveis, do ponto de vista LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO e SOCIOEDUCATIVO, visando à proteção da criança e as implicações no que se refere a violência sexual, tendo em vista os prejuízos do ponto de vista psicológico, perda de autoestima, medo, dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, uma vez que a confiança no outro encontra-se comprometida, além da possibilidade de inclinação para a prostituição e outros problemas também complexos.

Sabemos que esse problema social, recorrente em nosso país, precisa de providências contínuas, diuturnas e incessantes.

PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 30/2011

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011
BATISTA NEVES – RELATOR
DR. GIOVANNI
ALADILCE SOUZA
MOISÉS ROCHA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A pedofilia é um câncer que, ano após anos, ainda acomete nossas crianças, considerando a vida desregrada a que estão submetidas, principalmente quando em contato com adultos sem princípios, muitos destes com desvios de caráter, o que compromete a vida dessas crianças.

Nesse sentido, o Projeto que ora relatamos, de autoria da ilustre vereadora Eron Vasconcelos, mostra-se apto a criar no município a Semana Municipal de Combate à Pedofilia, tendo como objetivo a conscientização da população e empoderá-la para melhor conhecer e debater o assunto.

Sendo assim, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, contudo, desde que se insira emenda, que seguirá *in verbis*, para fazer com que as escolas localizadas em Salvador realizem com seu alunado e comunidade escolar trabalho de conscientização, através de palestras, seminários e eventos, a fim de que os mesmos, que são as vítimas na maioria das vezes, estejam a par do assunto e possam de alguma forma contribuir com a diminuição desses dados.

Art. 3º [...]

Parágrafo Único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no município de Salvador orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seu alunado, bem como toda a comunidade escolar.

S.M.J.

É o parecer!

Sala das Sessões, 14 de março de 2012
HEBER SANTANA – RELATOR
EDSON DA UNIÃO
TÉO SENNA
TC MUSTAFA
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A emenda acostada não altera o objetivo do Projeto, não onera os cofres públicos e atende ao que dispõe o Artigo 183, parágrafo 5º, da Resolução 910/91.

PELA APROVAÇÃO da EMENDA é o PARECER.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2012
ALFREDO MANGUEIRA - RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ODIOSVALDO VIGAS
EVERALDO BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 26/12

Considerando que a Lei 7.867/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde, inseriu os aposentados no Nível I da tabela de vencimentos;

considerando que tais aposentados prestaram serviço à saúde pública do Município por 25, 30, ou 35 anos;

considerando que com a mudança, os servidores ativos obtiveram o avanço de 2 níveis por ano trabalhado, totalizando o aumento de 4 níveis;

considerando a estagnação dos aposentados no nível inicial, como se estivessem entrando agora no serviço público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe à Câmara Municipal de Salvador Projeto de Lei Complementar que “Reajusta o nível dos profissionais da saúde aposentados, na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Vencimentos”.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando tudo que fora exposto na justificativa, sou pela continuidade da tramitação da Proposição em tela.

Neste mesmo diapasão, verifica-se que a Proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o artigo 197 do Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE da Indicação supra, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2012.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA

EVERALDO BISPO

ISNARD ARAÚJO

ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 32/13

Diante do impacto que será criado pela eventual construção da ponte Salvador-Itaparica, requer, na forma regimental, seja convidado o Secretário Estadual de Planejamento do Estado da Bahia, Dr. José Sérgio Gabrielli, para explicar o projeto do Governo na

Câmara, o que garantirá a ampliação do debate, dando conhecimento à sociedade, na medida em que a discussão demonstrará os aspectos positivos e negativos do projeto.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

RE-QUERIMENTO Nº 45/13

.Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de saúde bucal no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 46/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 47/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir as políticas de promoção à saúde do idoso no município de Salvador, em comemoração ao Dia do Idoso.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 48/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do médico veterinário frente às políticas públicas no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 50/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos profissionais de enfermagem no município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 51/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o combate a poluição sonora na cidade de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 52/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação da pessoa com deficiência na cidade de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 53/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço da reforma psiquiátrica e a situação da saúde mental no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 55/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação do nutricionista no sistema de saúde do município.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 56/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o incentivo a cultura em Salvador e em comemoração ao Dia Municipal do Forró.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 57/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir o avanço das políticas de proteção às mulheres no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 59/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser posteriormente marcada, com o objetivo de discutir a situação dos agentes comunitários de saúde e agente de combate a endemias no município de Salvador.

Sala das Sessões 04 de fevereiro de 2013.
ALADILCE SOUZA.

REQUERIMENTO Nº 64/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, cópia do Relatório de Auditoria Técnica, Jurídica e Finalística nos processos relativos a desapropriação amigável que, por sua vez, resultaram na constituição de créditos contra o município de Salvador, bem como a relação de todas as pessoas físicas e jurídicas beneficiadas, os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 65/13

Requer à Mesa, após ouvido o plenário, que seja requisitado ao Superintendente da Sucom, Sr. Silvio de Souza Pinheiro, quando da sua finalização, cópia do Relatório conclusivo sobre a aplicação do Instrumento de Transferências do Direito de Construir (TRANSCON), de acordo Portaria nº 22/2013, informando todas as pessoas físicas e/ou jurídicas beneficiadas, bem como os respectivos valores individualizados e as possíveis providências pertinentes ao tema.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013
JOSÉ TRINDADE.

REQUERIMENTO Nº 77/13

Requeiro, na forma regimental, informações ao Chefe do Poder Executivo, bem ao Secretário competente, referentes aos motivos da contratação da Banda Psirico para o arrastão no dia 08 de fevereiro, publicada no Diário Oficial do Município de 08 a 14 de

fevereiro de 2013, contrato nº 074/2013, inexigibilidade nº 045/2013, processo nº 060/2013, respondendo ainda aos seguintes questionamentos:

1. Qual o critério da definição do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) como cachê?
2. Qual o Trio Elétrico que foi utilizado pela referida Banda e quem pagou?
3. Quem são os sócios da empresa LF Eventos e Produções Ltda?

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 80/13

REQUEIRO á Mesa, depois de ouvido Plenário, sejam solicitadas ao Presidente da CONDER, Dr. José Lúcio Lima Machado, as seguintes informações respeito dos moradores que tiveram suas residências desapropriadas na área do Leblon, bairro da Mangueira:

- 1 – Quantas famílias foram desapropriadas dos seus barracos na referida localidade e ainda não foram contempladas com moradias?
- 2- A quanto tempo essas famílias estão vivendo em imóveis alugados pela CONDER, inclusive, com a apresentação de cópias dos contratos dos respectivos alugueis :
- 3- Se é do conhecimento da CONDER que alguns proprietários desses imóveis alugados estão movendo ação de despejo alegando falta de reajuste nos contratos?
- 4- Se a CONDER tem conhecimento de que o terreno onde foram desapropriadas os barracos dessas famílias a muito tempo vem servindo de área de tráfico de drogas , estupros e assassinatos, além de servir de depósito de lixo e entulho:
- 5- Finalmente quando terá início a construção das casas prometidas para essas famílias?
- 6 – Se o referido órgão público estadual também tem conhecimento que esta área serve como ponto de drogas, inclusive com ocorrências de assassinatos, assaltos e estupros?
- 7 – Finalmente, a CONDER, precisa determinar quando irá entregar os imóveis, prometidos a estas famílias?

JUSTIFICATIVA

A demora por parte da CONDER no cumprimento da promessa de construção dos imóveis para as famílias do Leblon – bairro de Mangueira vem causando sérios transtornos e indignação, além de transformar a localidade em área de periculosidade e degradação do meio ambiente, por tanto é importante que o Legislativo Municipal tome conhecimento da situação e cobre das autoridades a providências, urgentes e necessárias para atender aquela população.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.
VADO MALASSOMBRADO

REQUERIMENTO Nº 82/13

Requeiro a mesa, após ouvir o plenário, que officie o Tribunal de Contas dos Municípios para que este analise e esclareça a função de controle de multas de trânsito pelos órgãos competentes e o desempenho negligente na punição de supostos infratores de normas de trânsito. Explico: conforme as edições do Diário Oficial do Município do Salvador dos dias 16/17/23/24/25/26/29/30 de janeiro e 01/06/07 e 7 à 14 de fevereiro, a municipalidade vem publicando multas de infrações de trânsito cometidas no ano de 2011 e 2012, com o prazo de notificação da autuação expirado. Cerca de 70 (setenta) mil placas foram autuadas e, aproximadamente, R\$ 7 milhões de reais deixaram de compor a receita pública à época, pela inação dos gestores municipais. É evidente o prejuízo aos cofres públicos e a omissão dos que são competentes para o processamento dessas notificações/multas. É preciso ressaltar o quanto parece suspeita a atitude da prefeitura em tornar processáveis tais notificações prescritas, num momento de necessidade de recuperação das finanças municipais.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 86/13

INFORMAÇÕES SOBRE GUIAS E MONITORES DO CARNAVAL

Requeiro, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Secretário de Turismo do Estado da Bahia solicitando informações acerca dos custos para implantação e funcionamento do Projeto Guias e Monitores no Carnaval de Salvador, esclarecendo ainda os critérios utilizados para a contratação de pessoal pela empresa responsável, bem como a eficiência das ações desenvolvidas.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2013

ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 87/13

INFORMAÇÕES SOBRE CONCLUSÃO DE PERÍCIA TÉCNICA

Requeiro, na forma regimental, que seja expedido ofício ao Secretário Estadual de Segurança Pública, solicitando informações acerca do prazo para a conclusão da perícia técnica referente ao incêndio ocorrido no prédio da Secretaria Municipal de Educação – SECULT, haja vista que já transcorreram quase 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, entretanto não se tem conhecimento acerca da conclusão do inquérito.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2013

ARNANDO LESSA

PROJETO DE LEI Nº 514/09

Dispõe sobre a concessão de carga horária especial aos servidores públicos do Poder Executivo pais, tutores, curadores ou pessoa que detenha a guarda e responsabilidade de criança e adolescente portadora de deficiência no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurada aos servidores públicos que seja pai, mãe, tutor, curador ou pessoa que detenha a guarda e responsabilidade de criança ou adolescente portador de deficiência, comprovada através do competente termo, a redução de uma hora diária na carga horária semanal, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único – Compreende-se como criança ou adolescente portador de deficiência aquela que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial, comprovada por perícia médica realizada pelo órgão municipal competente, constatando-se não terem o necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, bem como aqueles que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade ou apresentem dificuldade de locomoção, desde que comprovada a dependência

Art. 2º - A dispensa prevista em Lei aplica-se aos servidores e funcionários da administração direta que possuem como carga horária 40 horas semanais, mediante comprovação da guarda da criança e do adolescente.

Art. 3º - A dispensa da parte da jornada de trabalho de que trata esta Lei perdurará enquanto, comprovadamente, for necessário o tratamento clínico ou terapêutico da criança ou adolescente portador de deficiência, sendo esta submetida anualmente a avaliação pelo órgão competente.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, objetivando seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Faculta-se ao Poder Legislativo adotar o mesmo procedimento em relação às suas servidoras, podendo editar o competente Ato Administrativo interno, no âmbito de suas competências e atribuições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo a necessidade de amparo diferenciado pela família aos portadores de deficiência, assegurando aos servidores municipais, que têm sob sua guarda e responsabilidade criança ou adolescente nesta situação, o direito de permanecer maior tempo ao lado deles.

Com efeito, a própria Constituição Federal impõe a necessidade à habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, impondo à família o dever de proporcionar a criança e adolescente uma vida com dignidade, saúde, educação e lazer. No que tange ao deficiente, a Carta Magna é mais cuidadosa, impondo ainda ao Estado a obrigação de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física e mental, visando à integração social dessas pessoas.

É fato que as crianças e adolescentes exigem daqueles que detém a guarda e responsabilidade a atenção e zelo específico, demandando, assim, maior disponibilidade de tempo. A questão se torna mais preocupante se a pessoa for deficiente, por requerer cuidados diferenciados.

Assim, a preocupação da Administração Pública Municipal garantir ao servidor carga horária mais flexível para dedicar melhor atendimento ao seu filho, criança ou adolescente com necessidades especiais, tem a finalidade de viabilizar melhor prestação de cuidados educacionais, sócios culturais e cuidados ligados diretamente à Saúde.

De outro modo, não se pode olvidar que o Poder Público deve criar condições ao seu funcionalismo com necessidades e obrigações especiais, louvando-se como precursor de iniciativa humana para pessoas que pela própria condição requerem cautela no trato.

Destarte, visando zelar pelo bem-estar e melhor tratamento para os portadores de deficiência, assegurando aos servidores municipais maior disponibilidade de tempo com carga horária reduzida de trabalho, apresento aos nobres colegas vereadores, contando com a colaboração para a aprovação da proposta, a fim de que a Câmara Municipal de Salvador possa oferecer à sociedade o melhor instrumento possível para o trato legal de tão importante matéria.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 200/11

Estabelece diretrizes para a política municipal de atendimento a pessoas Portadoras de Autismo e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º -. O Poder Público, através da Política Municipal de Saúde e Educação e nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.635/2007 promoverá a assistência e atendimento às pessoas autistas, traçando diretrizes para identificação, prevenção, diagnóstico, inclusão e integração.

I – extensão e disponibilização para atendimento na rede municipal de saúde dos órgãos para identificação do diagnóstico dos sintomas característicos do Autismo e direcionamento para intervenções antecipadas.

II – utilização de métodos terapêuticos e psicopedagógicos adequados e especializados que proporcionem o aprendizado e estimulem a interação e a comunicação.

III – atendimento igualitário a pessoas portadoras da Síndrome de Autismo, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações.

IV – implementação, nas instituições municipais de ensino e de saúde, de acompanhamento com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e médicos, proporcionando às pessoas com Autismo e seus familiares assistência necessária.

V – realização de campanhas sócioeducativas sobre o Autismo, para conhecimento das formas de diagnóstico e tratamento, inclusive orientação necessária a familiares e toda a comunidade.

Art.2º - O Poder Público Municipal fica incumbido de firmar parcerias com instituições de Direito Público e/ou Privado para contribuir com recursos para viabilizar a consecução desta Lei, através da celebração de contratos, acordos e convênios.

Art.3º - O gestor público municipal designará os órgãos autorizadores e as unidades cadastradas pelo SUS para atendimento.

Art. 4º - É de responsabilidade do gestor municipal, dependendo das prerrogativas e competências compatíveis com o nível de gestão, efetuar o acompanhamento, o controle, a avaliação e a auditoria que permitam garantir o cumprimento do disposto na Portaria 1.635/2007.

Art. 5º - Aplica-se no que couber ao presente Projeto de Lei, a íntegra dos termos da Portaria 1.635/2007.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

O autismo é um transtorno invasivo do desenvolvimento, isto é, algo que faz parte da constituição do indivíduo e afeta a sua evolução. Caracteriza-se por alterações na interação social, na comunicação e no comportamento.

A Síndrome do Autismo ou, simplesmente, Autismo não tem cura, possui a patologia da linha de psicoses e sintomas de base orgânica com implicações neurológicas e genéricas. O termo Autismo refere-se ao significado “perdido” ou “ausente” e compromete as áreas de interação social, comunicação e comportamento, podendo ser este último restrito e repetitivo. Pode acometer o indivíduo em maior e menor grau e, até hoje, as causas e os sintomas da deficiência ainda são desconhecidos para a Medicina.

O tratamento para as famílias de autistas é de alto custo pois demanda gastos com medicamentos e intervenção multidisciplinar de profissionais, já que o tratamento exige e como ele visa à reabilitação e à educação especial, o Projeto de Lei torna-se de grande relevância para que a classe possa melhor desenvolver as suas habilidades, já que garante assistência gratuita prestada pelo Município nas mais diversas áreas de atendimento ao autista, a fim de que ele conquiste autonomia e inclusão social.

O Ministério da Saúde editou a Portaria 1.635/2007 visando a garantir às pessoas portadoras de deficiência mental e de Autismo assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, organização do atendimento à pessoa portadora de deficiência mental e de Autismo no Sistema Único de Saúde, bem como a necessidade de identificar e acompanhar os pacientes com deficiência mental e Autismo que demandem cuidados de

atenção em saúde, disciplinando as formas de custeio pelo SUS e implementação das ações pelos órgãos estaduais e municipais.

Cumpra salientar ainda, que, nos termos do Artigo 13 da referida Portaria Ministerial, o referido Projeto não gera ônus direto para o Município, uma vez que os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho 10.302.0023.4306 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde – SUS; 10.302.0023.4307 – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde – SUS.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.

PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 201/11

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos as academias de ginástica, e estabelecimentos similares, no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam as academias de ginástica e estabelecimentos similares, obrigados a manter aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, em suas dependências no âmbito do município de Salvador.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como aparelho desfibrilador cardíaco (automático ou semi-automático) externo, o instrumento empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR), para combater fibrilação cardíaca, mediante choques elétricos no coração, aplicados diretamente, ou por meio de eletrodos colocados na parede torácica.

§ 2º - Semestralmente, as academias de ginástica e estabelecimentos similares serão obrigados a submeter seus profissionais treinados no uso do desfibrilador, a cursos de reciclagem e atualização para a operação dos aparelhos.

§ 3º - Preferencialmente, os professores graduados em Educação Física serão indicados para o treinamento no uso do desfibrilador.

§ 4º - O treinamento no uso do desfibrilador será ministrado por entidade habilitada, e acompanhado por um médico cardiologista.

§ 5º - A manutenção dos aparelhos (desfibriladores) será obrigatoriamente feita semestralmente, ou quando se fizer necessário.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), renovada semanalmente até a constatação de que cessou o ato de infração.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Uma cena chocou a Segunda Divisão do Campeonato Espanhol no final de 2010: durante a partida com o Bétis, o meia Miguel García, do Salamanca, teve uma parada cardíaca dentro de campo, ficou desacordado e foi salvo pelos médicos do clube com o uso de um desfibrilador. Alguns atletas chegaram a chorar achando que o colega estava morto.

.Sabe-se que, atualmente, as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras e vão, desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários. Visando à prevenção, muitas pessoas frequentam academias de ginástica ou ginásios de esportes, em busca de atividade física regular. Porém, vários frequentadores de tais estabelecimentos já chegam ao local com algum distúrbio cardíaco silencioso. Assim, esses indivíduos podem sofrer acidentes gravíssimos, como, por exemplo, uma parada cardiorrespiratória (PCR).

A Medicina sabe que, atualmente, a chance de se obter sucesso no atendimento de uma parada cardiorrespiratória depende do adequado atendimento a esse evento. Este atendimento inclui a tomada de medidas básicas de ressuscitação cardiopulmonar e a rápida chegada de atendimento avançado. Contudo, observa-se que a realização do procedimento de desfibrilação (aplicação de choque no indivíduo em PCR) se mostra fundamental para otimizar o atendimento desses eventos. Uma taxa de sucesso de 90 % no atendimento de vítimas de PCR pode ser obtida quando a desfibrilação é realizada no primeiro minuto após o início da ocorrência.

As taxas de sucesso caem entre 7 e 10 % a cada minuto que passa sem que uma desfibrilação seja realizada. Desta forma, vítimas de PCR que não receberem desfibrilação até doze minutos após o início do evento têm uma chance de apenas 2 a 5 % de sobreviver. Portanto, justifica-se a necessidade de desfibriladores em ambientes com grande circulação de pessoas onde se realizam prática de exercícios físicos. É visando a tudo isso que esta proposta de Projeto de Lei foi elaborada.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2011.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 38/12

Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a atividade de guardadores de veículos, "flanelinhas", ou semelhantes, nas ruas e locais públicos, no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - Cabe somente ao Poder Público, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas, ruas, avenidas, alamedas e afins.

Art. 3º - Fica a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente Lei.

§ 1º - Poderá a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV – proceder na remoção daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente Lei, podendo inclusive, encaminhá-los a autoridade policial para instauração do inquérito policial ou lavratura do termo circunstanciado.

§ 2º - A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta Lei, acarretará nas sanções aduzidas no art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais) e no art. 301 do Código de Processo Penal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

A ação das flanelinhas tem se proliferado na Cidade de Salvador com altos índices de ocupação das áreas públicas, que consideram como territórios privativos. Os flanelinhas causam insegurança aos cidadãos que precisam utilizar as vias públicas com abordagem acintosa e muitas vezes até violenta.

Com efeito, os flanelinhas em várias oportunidades para garantir a incolumidade pessoal, e do veículo, bem como disponibilidade de vagas chegam a exigir pagamento antecipado de quantias

Decerto, é fato que os flanelinhas exercem a atividade de forma irregular, uma vez que não existe regulamentação profissional para fazer a fiscalização da atuação das pessoas neste mister.

De outro modo, a ingerência do Poder Público Municipal faz necessária para inibir a ação desgovernada e zelar pela segurança da população nas áreas de perímetro urbano da Cidade além de proteger da violência que se intensifica, comprometendo o direito de ir e vir dos cidadãos. Assim, cabe a Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção à Violência – SUSPREV a fiscalização da aplicabilidade da Lei e coibir a atuação dos flanelinhas, conforme competência definida pelo art. 15 da Lei Municipal 7.610/2008.

Assim, a incursão dos infratores aos termos da Lei e sujeição às penalidades coíbe os flanelinhas e garante maior segurança à população soteropolitana.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

PAULO CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 04/09

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar, na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da utilização de alimentos provenientes da agricultura familiar, na proporção de 50% (cinquenta por cento), em toda a merenda escolar distribuída aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Salvador.

Parágrafo Único – O Executivo Municipal fica desobrigado a cumprir a exigência descrita “in caput”, caso a produção agrícola familiar não consiga suprir à demanda estabelecida por esta norma.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, através do órgão competente, autorizado a celebrar os convênios necessários com associações de produção agrícola familiar para o cumprimento da presente norma.

Parágrafo Único – O Município poderá também adquirir esses produtos, através de empresas privadas, que comprovadamente possuam em seus estoques, gêneros provenientes da agricultura familiar.

Art. 3º O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fará incluir as exigências desta norma nos editais de licitação para aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede pública municipal de Salvador.

Art. 4º O não cumprimento desta norma pelo Executivo Municipal, através do órgão competente, implica em sua responsabilização administrativa.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Salvador deverá, em um prazo de 90 (noventa) dias, adequar-se às exigências estabelecidas nesta norma.

Art. 6º Compete ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a fiscalização das exigências estabelecidas nesta norma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Aproximadamente 85% do total de propriedades rurais do país pertencem a grupos familiares. De acordo com a Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério da Agricultura são 13,8 milhões de pessoas em cerca de 4,1 milhões de estabelecimentos familiares, o que corresponde a 77% da população ocupada na agricultura e 37,8% do Valor Bruto da Produção Agropecuária. Dados desta Secretaria apontam ainda que 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros são provenientes da agricultura familiar. Números de 2005 indicam que o segmento da agricultura familiar e as cadeias produtivas a ele interligadas responderam por 9% do Produto Interno Bruto (PIB), ou R\$ 174 bilhões. O levantamento mostra que 82,8% da produção de mandioca são provenientes da agricultura familiar. A produção de suínos vem em segundo lugar com 59%, seguida do feijão (58,9%), leite (55,4%), aves (47,9%), milho (43,1%), arroz (41,3%) e soja (28,4%), informa a Agência de Apoio ao Empreendedor e Pequeno Empresário (SEBRAE).

Só os dados quantitativos em relação ao universo de pessoas, área ocupada e produtos envolvidos na atividade já seriam suficientes para justificar a elaboração de políticas públicas que visam ao fortalecimento da agricultura familiar. Sua importância é ainda maior considerando-se que cria oportunidades de trabalho local, reduzindo o êxodo rural, diversifica a atividade econômica e busca promover o desenvolvimento de pequenos e médios municípios.

O SEBRAE destaca que a agricultura familiar é essencial sob diversos aspectos. Do ponto de vista produtivo, o segmento representa cerca de um terço do agronegócio brasileiro. E, diferentemente do agronegócio voltado para a exportação, geralmente baseado na produção de *commodities*, em monoculturas com uso intensivo de mecanização e de agroquímicos (fertilizantes e pesticidas), a agricultura familiar é diversificada, mais intensiva em ocupação e menos dependente dos agrotóxicos e dos organismos geneticamente modificados, as sementes transgênicas.

A agricultura familiar também tem espaço de destaque na preservação ambiental. Esse tipo de agricultura presta serviços ambientais relevantes, como a manutenção das reservas legais e das áreas de proteção permanente e a preservação de nascentes e recursos hídricos. A importância da agricultura familiar, sob o ponto de vista ambiental, se torna mais evidente quando há a adoção de manejos agroecológicos ou orgânicos. O SEBRAE acredita que a agricultura orgânica é a melhor alternativa de mercado para os agricultores familiares, porque é um mercado que cresce em torno de 40% ao ano, além de ser o que remunera melhor o produto. Os atendimentos à agricultura familiar pelo SEBRAE estão concentrados, principalmente, nos Estados do Sul e Nordeste.

As políticas públicas em prol da agricultura familiar surgiram, no Brasil, a partir de meados da década de 90, em decorrência do contexto macroeconômico e da reforma do Estado. Foram dois os fatores principais que motivaram o surgimento dessas políticas públicas: a crescente necessidade de intervenção estatal frente ao quadro crescente de exclusão social e o fortalecimento dos movimentos sociais rurais.

O crescimento da miséria, da violência e da insegurança nas grandes cidades fez com que também crescesse o apoio da sociedade urbana às políticas de valorização do meio

rural. O Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf) surgiu em 1996, graças à luta dos trabalhadores rurais por uma política pública específica e diferenciada para a agricultura familiar.

Diante da importância da Agricultura Familiar na preservação do meio ambiente, redução da violência urbana, controle do êxodo rural através da fixação do homem no campo, geração e distribuição de renda, dentre outros aspectos, é que apresentamos este Projeto de Lei, que, além de contribuir para a manutenção e fortalecimento das políticas sociais, traz o benefício agregado de oferecer alimento de melhor qualidade aos alunos da rede pública municipal de ensino de Salvador, através da merenda escolar.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao analisarmos o PL nº 04/09, observamos que, sob o aspecto, legal o mesmo não atende, em seu art. 8º, ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001 (art.9º).

Peca, também, ao fixar percentual, 50% (cinquenta por cento) o que pode provocar desabastecimento nas despesas das escolas municipais cujos direitos que tiveram autonomia têm que obedecer à Lei específica que rege as compras governamentais, sempre pelo critério de menor preço e, nem sempre, principalmente na entressafra, os produtos oriundos de agricultura familiar, chegam a nossa capital, quando chegam, não apresentam preços competitivos. Por outro lado, faltou uma justificativa convincente, demonstrando o consumo das nossas escolas municipais e produção da agricultura familiar na região.

Diante do exposto, inclusive da possibilidade de custo superior de merenda, o que fere também o art. 176 da Resolução nº 910/91 este relator opina pela rejeição do Projeto de Lei nº 04/09.

Sala das Comissões, 02 de março de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

ISNARD ARAÚJO

GILBERTO JOSÉ

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

EVERALDO BISPO

VOTO EM SEPARADO

INTRODUÇÃO

O Projeto em questão tem por objetivo a regulamentação da utilização de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar na merenda escolar da Rede Municipal de Ensino de Salvador e dá outras providências.

DA NECESSIDADE DE EMENDA

Com respeito ao dispositivo legal, de fato houve inobservância no tocante ao art. 8º da Lei 95/98, alterada pela Lei complementar nº 107/2001 art. 9º, que dispõe “**A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as Leis ou disposições legais revogadas**”. Porém, como não existe legislação municipal que aborde o tema apresentado, para sanar tal defeito legal, basta apresentação de emenda supressiva ao artigo 8º. Deste modo, tal justificativa, não apresenta substância que justifique a rejeição deste Projeto pelo digníssimo relator.

Por isso, necessário se faz a devida adequação legislativa, no intuito de respeitar a técnica legislativa e as normas em vigor.

Emenda nº 01

Suprime o art. 8º do Projeto de Lei.

DO MÉRITO

Quanto à crítica que faz o relator à obrigatoriedade da utilização de alimentos provenientes da agricultura familiar no percentual de 50% da merenda escolar distribuída aos alunos da rede municipal este alega que pode haver desabastecimento, nas dispensas das escolas, e que, nos períodos de entressafras, tais alimentos podem não apresentar preços competitivos. No entanto, não atenta para o fato de a chamada agricultura familiar ser constituída por pequenos e médios produtores que representam a imensa maioria de produtores rurais no Brasil. De acordo com a EMPRABA são cerca de 4,5 milhões de estabelecimentos, dos quais 50% no Nordeste. O segmento detém 20% das terras e responde por 30% da produção global. Em alguns produtos básicos da dieta do brasileiro como o feijão, arroz, milho, hortaliças, mandioca e pequenos animais chegam a ser responsável por 60% da produção.

Note-se que a agricultura familiar conta com uma vasta diversidade de produtos, possibilitando com isso, que os diretores das escolas, continuem obedecendo à Lei e aplicando o critério do menor preço nas compras que compõem a merenda escolar, até por que, os custos dos produtos da agricultura familiar são muito menores do que os dos grandes agricultores que precisam repassar para os produtos os gastos com máquinas de grande porte, irrigação, mão-de-obra especializada, entre outros, o mesmo não ocorre com os pequenos agricultores que, em geral, possuem baixo nível de escolaridade e diversifica os produtos cultivados para diluir custos, aumentar a renda e aproveitar as oportunidades de oferta ambiental e disponibilidade de mão-de-obra.

Por tudo o exposto a rejeição deste Projeto implica em prejuízos múltiplos ao desenvolvimento do Município, pois, como já explicitado na justificativa, tal iniciativa cria oportunidade de trabalho, diversifica a atividade econômica e contribui para o desenvolvimento do Município, à preservação ambiental, pois contribuem com a manutenção das reservas legais, das áreas de proteção permanente e manutenção das nascentes e recursos hídricos, bem como os alunos da rede pública municipal, que poderiam contar com um cardápio rico, diversificado e de excelente qualidade.

Diante disto e, consubstanciado na relevância do Projeto, entendemos que com a Emenda ora apresentada o mesmo merece aprovação, pois, além de tudo exposto, não detectamos qualquer vício que macule a constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa no Projeto.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2008.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 42/09

Dispõe sobre medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquitos da Dengue, em imóveis do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - A Prefeitura tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes sanitários envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º. A entrada nos imóveis se dará com o consentimento dos moradores ou responsável pelo local. Na negativa, o Poder Executivo através do órgão responsável, solicitará ao Ministério Público Estadual, autorização para entrar no imóvel, por ordem judicial.

§ 1º - Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o morador ou proprietário do bem, será penalizado de acordo com a presente norma:

I – notificação por órgão municipal responsável;

II – multa de 10 vezes o valor do IPTU, na primeira infração;

III – multa de 20 vezes o valor do IPTU, em caso de reincidência;

IV – multa de 30 vezes o valor do IPTU, em caso de reincidência;

V- 5º - suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais.

§ 2º: A pena de que trata o § anterior será cobrada pelo Executivo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 3º: Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 3º - O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art.4º -de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A cada 10 casos de Dengue confirmados em Salvador, pelo menos quatro ocorrem em bairros considerados de classe média alta ou alta. A explicação não está na falta de saneamento básico, problemas no abastecimento de água ou acúmulo de lixo, mas sim, na dificuldade enfrentada pelos agentes de saúde em visitar as casas mais ricas da Cidade.

Normalmente, nos bairros mais nobres, as empregadas dizem que não têm autorização e que a casa está limpa, sem focos. Nos locais onde moram pessoas importantes, fica ainda mais difícil entrar, confirma a Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

Dados apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde, até 17 de setembro de 2008, ratificam as afirmações acima mencionadas, visto que, das quatro mortes registradas até aquela data na Cidade, uma vítima era moradora do distrito sanitário Barra-Rio Vermelho. No total, haviam sido confirmados 182 casos de dengue na capital baiana até então. Desses, 44 ocorreram no distrito sanitário de Itapuã – que engloba diversos condomínios fechados de alto luxo – e outros 31, no distrito sanitário Barra-Rio Vermelho (região que também concentra boa parte dos turistas que visitam a Cidade).

Itapuã registrou o maior índice de domicílios não visitados, com 32,5% de pendências, já na Barra, o índice foi de 27,8% das pendências, que são registradas quando o imóvel está fechado ou quando não foi permitido o acesso ao local. O medo de assaltos é um dos maiores entraves nos edifícios de alto luxo. A Secretaria envia ofícios para estes prédios, informando sobre uma nova vistoria.

Os agentes têm uma rota para fazer e quando deixam um prédio para trás, o trabalho precisa ser retomado depois, inclusive com o deslocamento de equipes que já estão em outros bairros.

A Secretaria Municipal de Saúde afirma que os mosquitos usam água parada e limpa para se reproduzir e que os vasos de flores e plantas são alguns dos lugares preferidos do *Aedes aegypti*. Não há Lei que obrigue a população a permitir o acesso de agentes de saúde, apenas se uma epidemia for formalmente decretada.

Conforme essa mesma Secretaria, quando há confirmação de casos de Dengue em determinadas regiões, muitos moradores, inclusive os que não permitem a entrada das equipes, pedem para que novas vistorias sejam realizadas.

A morte por dengue hemorrágica de Catharina Miranda da Silva, de 17 anos, filha do compositor e cantor Val Macambira, foi registrada no atestado de óbito da garota. Um exame sorológico realizado pela Clínica São Marcos, na Graça, onde a jovem estava internada, confirmou a infecção pelo vírus da dengue. Catharina é a segunda vítima morta em Salvador neste ano de 2009 e morava na Avenida Centenário (Chame-Chame), bairro de classe média alta.

As ações de prevenção e combate à dengue são responsabilidades da Prefeitura Municipal, cabendo ao Poder Legislativo dar subsídios para que as políticas de combate à Dengue alcancem os efeitos benéficos esperados e para isto é necessária a adoção de medidas preventivas, punitivas, assim como emergenciais, que tem por objeto um engajamento da mobilização social somado às iniciativas públicas, estas últimas caracterizadas por ações técnicas, informativas, educativas e avaliações científicas de combate à Dengue.

Mobilizar os moradores no sentido de facilitar o acesso aos imóveis fechados e conseguir a adesão dos vizinhos à campanha de combate às doenças epidêmicas, endêmicas e reemergentes são essenciais para o sucesso dessa empreitada.

O presente Projeto tem como objetivo evitar epidemia da Dengue no Município de Salvador, compelindo seus moradores a terem mais responsabilidade e respeito para com suas obrigações, enquanto munícipes e cidadãos, especialmente aqueles de mais alto poder de renda e, em tese, consciência e discernimento, por conta do exposto peço apoio aos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 18 de março de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 305/10

Dispõe sobre a proibição de Pessoas Físicas e Jurídicas inidôneas serem contratadas pelo Poder Público ou participarem de concurso público no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a contratação, pelo Poder Público Municipal, de empresa reconhecidamente inidônea, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – Considerar-se-á empresa inidônea, conforme previsão da Lei 8666/93, além daquelas incluídas no CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – toda empresa cujo proprietário ou membro do seu quadro diretivo também seja considerado pessoa física inidônea.

Art. 2º - A pessoa física inidônea fica proibida de manter qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal não podendo, inclusive, participar de concurso público ou ser admitida sob qualquer forma ou regime de contratação, ainda que a título não oneroso ou temporário.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa física inidônea:

a) quem à época agente público, tenha perdido seu cargo, emprego ou função pública por infringência a dispositivo da Constituição Federal, Constituição Estadual, ou de Lei Orgânica Municipal;

b) os que forem condenados ou tiverem recebida contra si denúncia por órgão colegiado do Poder Judiciário pela prática de crime descrito nos incisos XLII ou XLIII do art. 5º. da Constituição Federal ou por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o meio ambiente, a saúde pública, o sistema financeiro, por aqueles previstos na Lei de Falências, pelo tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo, por crimes dolosos contra a vida ou qualquer crime hediondo, crimes de abuso de autoridade, quando culminar na perda do cargo ou inabilitação para o exercício da função pública, por crimes eleitorais, para os quais a Lei estabeleça pena privativa de liberdade ou perda de mandato eletivo, por crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, pela exploração sexual de crianças e adolescentes, violência contra a mulher ou contra a dignidade sexual, por utilização de mão-de-obra em condições análogas à de escravo, por prática de organização criminosa, quadrilha ou bando, por crime a que a Lei comine pena não inferior a 10 (dez) anos, ou por houverem sido condenados em qualquer instância por ato de improbidade administrativa.

c) os que forem declarados indignos para o oficialato, ou tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ou aqueles que foram apenados com demissão, cassação de aposentadoria e aposentados compulsoriamente em decorrência de Processo Administrativo ou Judicial, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

d) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que tiverem beneficiado a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político apurado em processo;

Art. 4º - A sanção de inidoneidade prevista nos artigos anteriores vigorará desde a declaração de inidoneidade, ou a partir da condenação judicial transitada em julgado ou mesmo proferida por órgão colegiado do Poder Judiciário, conforme o caso, até o transcurso do período de 08 (oito) anos, contados do cumprimento da pena imposta ou da reabilitação da pessoa física ou jurídica junto à administração pública.

Art. 5º - A proibição contida no artigo 1º desta Lei se estende à Pessoa Jurídica cujo proprietário ou membro do quadro diretivo tenha, nos 8 (oito) anos que antecederam a contratação, exercido cargo ou função de direção, administração ou representação no ente municipal.

Art. 6º - Quando a condenação transitar em julgado ou for proferida pelo órgão colegiado do Poder Judiciário após o início do curso, isto implicará em exclusão sumária da pessoa atingida pela inidoneidade durante o Processo de Seleção.

Art. 7º - O agente público municipal que efetuar a contratação de pessoa física inidônea estará incorrendo no crime de Advocacia Administrativa.

Art. 8º - Competirá ao órgão municipal responsável pela contratação a observância do quanto exposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo em questão se justifica pela necessidade de aprimorar o texto do Projeto de Lei 305/2010, especialmente no que tange à indispensável supressão da matéria atinente à Licitação, já que possivelmente estar-se-ia infringindo ordem de competência legislativa do ente federal.

Desta forma, apresenta-se o presente Substitutivo, que se traduz em verdadeiro aperfeiçoamento do texto legal, ora colado à apreciação desta Casa legislativa.

Oportunamente, chamo a atenção para a importância da aprovação do Projeto de Lei como meio de moralizar as instituições públicas, evitando que transgressores da legislação pátria possam se relacionar com a administração pública ou mesmo exercer cargos públicos e, desta forma, tenham poder e ação sobre os recursos públicos.

Inviabilizando a contratação de empresas e pessoas físicas inidôneas, estaremos contribuindo para o aumento da eficiência, economicidade e moralidade, princípios que devem nortear a administração pública, além de, combatendo essa relação, muitas vezes espúria, entre o poder público e empresas privadas.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 67/09

Dispõe sobre a concessão de TVL e Alvará de Funcionamento AP critério de pequeno porte, independentemente da regularização ou não do imóvel junto aos órgãos competentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todo o comércio de pequeno porte poderá ter TVL e Alvará de Funcionamento provisórios a serem concedidos pelos órgãos competentes da PMS, independente da regularização dos imóveis em que estejam estabelecidos.

Art. 2º - Para concessão dos referidos documentos, será necessário o requisito técnico que se compreende, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a ser elaborado e assinado por engenheiro ou arquiteto, documento este que será acatado pela Prefeitura.

Art. 3º - Será considerado comércio de pequeno porte aquele cuja área construída não será superior a 500m², bem como estabelecimentos que não tenham mais que 02 (dois) andares.

Art. 4º - Os documentos provisórios referidos no art. 1º desta Lei, terão validade de 01 (um) ano prorrogáveis por mais 03 (três) anos, e, para requerer os documentos

definitivos, prevalecerá o art. já elaborado, ratificado pelo engenheiro ou arquiteto do Município.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, se aprovado, dará oportunidade de legalização a praticamente todo o comércio da Cidade do Salvador, ao desvincular a TVL e TLF (Alvará de Funcionamento do comércio do habite-se do imóvel). Dessa forma, mesmo que o imóvel não tenha sido construído regularmente, a loja que nele funcione terá autorização para operar.

Hoje a Prefeitura só libera o TVL e Alvará de Funcionamento para o comércio depois que o imóvel conclui seu processo de regularização, o que pode levar anos. O que se pretende com o Projeto é a concessão de documentos provisórios de TVL e Alvará por 01 ano, prorrogáveis por mais 03 (três). Nesse período o imóvel precisará obter o Alvará ou o comerciante terá que mudar de ponto.

Apesar de não termos em números absolutos a quantidade de estabelecimentos em nossa Capital, este vereador está seguro de que a quantidade deles deve ser idêntico aos legalmente estabelecidos, o que se aprovarmos o Projeto ora proposto, teremos um acréscimo de arrecadação, além de, com a legalização dos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura terá acesso a um cadastramento espontâneo de imóveis irregulares.

Por último, temos o exemplo da Cidade de São Paulo que, com seus 200 mil imóveis e 01 milhão de estabelecimentos irregulares, pelas razões identificadas nesse Projeto, dessa forma procedeu por iniciativa da Câmara Municipal, vereador Adolfo Quintas (PSDB), recebendo apoio total do prefeito Kassab que recomendou sua liderança a tratar o Projeto com absoluta prioridade na Câmara Municipal.

Com objetivo de regularizar a situação dos comerciantes e melhorar a arrecadação municipal é que proponho o presente Projeto de Lei, contando para isso, com o apoio dos meus ilustres Pares.

Sala das Sessões, 31 de março de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 103/09

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude.

Parágrafo Único – o Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do Município de Salvador.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I – formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II – aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III – zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI – oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII – administrar, definindo e fiscalizando, a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Juventude;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I – um representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão (SETAD);
- II – um representante da Casa Civil do Município;
- III – um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT);
- IV – um representante da Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR);
- V – um representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- VI – um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VII – um representante de Entidade Estudantil Secundarista Municipal;
- VIII – um representante do segmento de Juventude Religiosa;
- IX – um representante de entidade estudantil universitária;
- X – um representante de grupo cultural juvenil;
- XI – um representante do segmento do Movimento Étnico;
- XII – um representante do Movimento de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros – GLTB;
- XIII – um representante do segmento de geração de renda e empregabilidade para a juventude;
- XIV – um representante do Movimento de Ação e Integração Social (MAIS SOCIAL).

§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do prefeito do Município de Salvador.

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - O plenário do Conselho elegerá o seu presidente, na forma regimental.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

I – Plenário;

II – Comissões Técnicas;

III – Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no *caput* deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Art. 5º - A primeira convocação do Conselho, visando à sua instalação, será presidida por indicação do prefeito municipal de Salvador.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de abril 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Segundo dados do IBGE, o Brasil conta com um dos maiores contingentes de jovens entre 15 e 24 anos em todo o mundo. O que seria uma ótima notícia transformou-se numa das mais sérias dificuldades que o país enfrenta.

É inegável que essa imensa massa de jovens enfrenta grandes dificuldades como o desemprego, a violência urbana, o consumo de drogas, a constante exposição à morte, entre outros.

A ausência de políticas públicas específicas para essa faixa da população é um antigo e grave problema em razão da falta de investimentos em educação, cultura esporte e lazer e opções de trabalho.

Experiências bem sucedidas, realizadas tanto no Brasil quanto no exterior, demonstram que estimular o protagonismo juvenil e a força criativa do jovem vem se provando uma maneira eficaz de enfrentar os desafios gerados por esse quadro crítico.

Para isto, o jovem deve ser encarado como pessoa capaz de participar, ampliar, influir e transformar projetos, programas e atividades implementados pelo Município ou pela sociedade civil.

As políticas públicas em geral, elaboradas pelo Governo Federal até agora se mostraram apenas compensatórias ou essencialmente procuraram corrigir as desigualdades e demandas mais urgentes ou gritantes.

Conselhos e Secretarias da juventude já foram criadas em Municípios do Amapá, Acre, São Paulo, Goiás e Brasília e têm desenvolvido um bom trabalho. Portanto, o presente Projeto tem o objetivo de que o Município de Salvador também crie o seu Conselho e passe a ser aplicada em nossa Cidade uma política séria para seus jovens. Portanto, peço a atenção especial desta Casa de Leis para este importante Projeto, com sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 128/09

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano que menciona, para exploração de serviços públicos educacionais nesta Capital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e com fundamento no art. 5º alínea “h” do citado Decreto-Lei nº 3.365/41 e arts. 8º, inciso III, 81, inciso II, e 82 da Lei Orgânica do Município do Salvador, de 05 abril de 1990, e considerando a Exposição de Motivos do Instituto Federal da Bahia (IF Bahia), datada de 16 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel descrito no art. 2º desta Lei, assim entendido o domínio pleno e demais benfeitorias existentes, destinado à exploração das atividades e serviços educacionais nesta Capital pelo Instituto Federal da Bahia (IF Bahia), autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação.

Art. 2º - O imóvel, com suas benfeitorias, atingido por esta Lei é o sito na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, com 12.321,00m² (doze mil, trezentos e vinte e um metros quadrados) de área, de propriedade da União Norte Brasileira de Educação e Cultura, registrado, sob matrícula nº 42.194, de 07 de dezembro de 2005, no 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Capital.

Art. 3º - Fica o IF Bahia autorizado a promover todos os atos administrativos e judiciais, se necessário em caráter de urgência, com vistas à desapropriação do referido imóvel, e a imitir-se na respectiva posse, providenciado o pagamento da respectiva indenização e incorporando o bem ao seu patrimônio ao fim de sua desapropriação, conforme o art. 3º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Art. 4º - As despesas orçamentárias decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão exclusivamente à conta das dotações orçamentárias federais consignadas em favor do IF Bahia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Premissa: No Brasil, são competentes para manifestar a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo, através de Decreto ou Lei de efeito concreto. É o que se verifica nos artigos 6º e 8º do Decreto-Lei 3.365/41.

Como deve ser do conhecimento geral, o Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET-BA), autarquia federal de ensino médio, Tecnológico e Superior, foi transformado e elevado à condição de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal da Bahia – IF Bahia), conforme a Lei nº. 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008.

Trata-se de um projeto educacional revolucionário do Ministério da Educação, que pretende aperfeiçoar toda a estrutura e proposta político-pedagógica da educação profissional e tecnológica no País, oferecendo uma educação profissional e científica, no nível integrado, e ensino profissional superior, até o doutorado, através de cursos sempre sintonizados com as necessidades regionais.

Essa quase secular instituição federal de ensino tem envidado, até agora sem sucesso, esforços no sentido de adquirir espaço físico para sua Reitoria, e, ainda, expandir a oferta de vagas de ensino nesta Capital, procurando prédios que detenham apelo histórico, cultural e estrutura física condigna para tanto.

Com efeito, o prédio almejado é o imóvel situado na Rua Araújo Pinho nº 39, Bairro do Canela, de propriedade da União Norte Brasileira de Educação e Cultura. Trata-se de imóvel em bom estado de conservação, onde funcionou, de 1906 a 2008, o Colégio Nossa Senhora da Vitória e que não perdeu suas características arquitetônicas, possuindo destacado valor histórico-cultural, bem como ecológico, em razão das diversas árvores centenárias integradas ao seu espaço.

Ressalte-se que a citada UNBEC encerrou definitivamente todas as atividades do colégio no dia 30 de dezembro de 2008, pretendendo alienar o histórico prédio, para sua posterior demolição e construção de torres residenciais, o que foi repudiado por toda a sociedade baiana, inclusive, por meio de abaixo-assinado.

O prédio está situado em região central da cidade, circundado por outros imóveis com características arquitetônicas marcantes. Muitos deles pertencem ao Patrimônio da União, abrigando unidades da Universidade Federal da Bahia (UFBA), como as Faculdades de Belas Artes, Dança, Enfermagem, Música, Nutrição, Odontologia, Teatro, além da própria Reitoria da UFBA. Sua localização privilegiada favorecerá o acesso aos servidores e estudantes, estes últimos beneficiados, em grande número, por programas institucionais de assistência. Desta forma, fica patenteada a vocação desse logradouro para a Educação, não havendo, com a instalação do IF Bahia, alteração da ocupação do uso do solo.

Cabe salientar que a pretendida demolição do ex-colégio, pela especulação imobiliária, geraria, além do prejuízo à memória da Educação da Bahia, grande impacto negativo no sistema viário, no insolejamento, na ventilação, no sistema sanitário, na demanda de energia e abastecimento de água, além da diminuição de permeabilidade do terreno, contribuindo para um colapso naquela região da cidade.

Felizmente, a efetiva venda do imóvel não ocorreu. Apenas foi averbado seu tombamento provisório pelo Ministério Público Estadual. A preservação desse expressivo patrimônio, mediante sua desapropriação, vem ao encontro do clamor da sociedade e às necessidades de ampliação do IF, perpetuando a tradição da atividade ali secularmente desenvolvida, contemplando o também centenário estabelecimento federal de ensino, as possíveis parcerias com o Poder Público e com a sociedade civil organizada.

A transformação de colégios em órgãos da Administração Pública encontra precedentes, como, por exemplo, o Colégio *Champagnat* na Cidade de Franca, interior de São Paulo. Igualmente, outro Colégio do mesmo nome, na Cidade de Uberaba, Minas Gerais. Recentemente, em dezembro do ano passado, o Governo do Maranhão desapropriou o Colégio Marista de São Luís para lá funcionar uma escola de referência da rede pública de ensino.

Além da instalação e funcionamento da Reitoria em um prédio de boas condições físicas e condignas às suas funções, tal aquisição expandirá em cerca de 3.600 o número de novas vagas no ensino público federal e ainda o espaço destinado às atividades de pesquisa e extensão do Instituto, que atualmente se encontram estranguladas no *Campus* Salvador, sito no Barbalho.

Afora isto, restará preservada a Capela atualmente frequentada pela Comunidade Católica do bairro do Canela, a qual tem merecido reconhecimento e cuidado dos paroquianos há mais de cem (100) anos.

A edição da Lei decretando a utilidade pública do imóvel, com base no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 8º do mesmo Decreto que dá poderes ao Legislativo de tomar a iniciativa da desapropriação, ensejará a rápida implementação das políticas públicas educacionais federais na Capital, em parceria com o Estado e o Município de Salvador, cumprindo, desta forma, as disposições contidas nos art. 6º, II, IV, VI e 7º, V, da nova Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, além de contemplar a preservação de um monumento histórico caro à Educação e Religiosidade Baianas, que pronto para ser usado pelo novo IF Bahia, resultará em grande economia do Erário.

A desapropriação a ser executada pelo próprio IF Bahia, autarquia federal em regime especial, com personalidade jurídica autônoma e patrimônio próprio (que não se confunde com o da União), possibilitará maior celeridade na consecução dessa grande meta institucional, tomando como paradigma a solução encontrada pela Universidade Federal de Santa Catarina, o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, em 2005, com o propósito de instalar o *Campus* Norte daquela universidade. Naquela ocasião, o Decreto de utilidade pública para a instalação da universidade federal foi baixado pelo Poder Executivo de Joinville.

Todas as despesas decorrentes da execução da desapropriação em comento, derivadas da Lei de utilidade pública, correrão à conta das dotações orçamentárias federais consignadas em favor do IF Bahia, à luz do art. 3º do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Por fim, não vemos qualquer razão para que a presente Lei não seja aprovada pelos insignes pares, pois, a *custo zero*, a Câmara Municipal do Salvador dará este inaudito presente a todos os soteropolitanos, fazendo prevalecer a Educação sobre o Capital.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2009.

JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 170/09

Obriga as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos no Município de Salvador, a adaptá-los de modo a permitir seu acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as instituições bancárias e financeiras que mantêm caixas eletrônicos localizados no Município de Salvador a adaptá-los de modo a permitir o seu acesso e uso por pessoas portadoras de deficiência físico-motora.

Art. 2º - As adaptações referidas nesta Lei consistem, essencialmente, na instalação de rampas que permitam ao portador de deficiência o acesso ao caixa eletrônico, na instalação de portas que permitam a passagem de cadeirantes e na eliminação de obstáculos e desníveis de piso que impeçam ou restrinjam a sua locomoção.

Art.3º As instituições terão o prazo de 180 dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º - O não-cumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito;

II – multa de 10.000 UFIR's, em caso de reincidência;

III – multa de 20.000 UFIR's , em caso de nova reincidência;

IV- suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 1º - Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, as instituições bancárias e financeiras terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se ao disposto nesta Lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no inciso I deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias da cominação da primeira multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso III.

§ 4º - Decorridos mais 30 (trinta) dias da cominação da segunda multa e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á o previsto no inciso IV.

Art. 5º - Os recursos arrecadados, provenientes da cobrança das multas estabelecidas no art.4º, deverão ser destinados ao Fundo de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 2º da Lei nº 98/2000, acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Projeto de Lei em tela pretende ser um novo instrumento de proteção às pessoas com deficiência físico-motora, principalmente os cadeirantes, pois são pessoas especiais que merecem a atenção de todos, em especial do nosso Legislativo Municipal.

Os dogmas legais e da nossa Carta Maior apela por uma proteção dos cidadãos com necessidades especiais de ordem física, proporcionando uma condição de vida mais digna, principalmente para aqueles que são de fato diferentes da maioria dos usuários dos caixas eletrônicos.

Entendemos que a tramitação desta Proposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação (conforto justo) das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico e das várias entidades de classe do deficiente físico, que, pela dificuldade de acesso, praticamente não utilizam os caixas eletrônicos de nossa Capital, pois se sentem constrangidos ou inferiorizados.

Daí esta matéria propor para debate, que este autor pretende fazer Lei em Salvador, contando com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 171/09

Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social para empresas que desenvolvam projetos de inclusão social no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada no âmbito de Salvador, o Selo de Responsabilidade Social instituído para empresas que possuam programas de benefício e inclusão social, junto à população em nosso Município.

Art. 2º -O Programa visa a fomentar e identificar empresas socialmente responsáveis, nos diversos ramos ou setores da economia, instaladas no Município, preocupadas em neutralizar ou compensar os efeitos gerados pelas desigualdades sócio-econômicas existentes em Salvador.

Art. 3º - A empresa interessada em participar do programa deverá cadastrar-se junto à Prefeitura de Salvador e comprovar com documentação a ser regulamentada, a prática de ações de responsabilidade social.

Art. 4º - Será concedido à empresa participante o Selo de Responsabilidade Social da Prefeitura de Salvador, podendo ela utilizar em suas peças publicitárias.

Art. 5º - A indicação das empresas para receber o Selo Social, deverá ser feita pela SETAD – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão.

Art. 6º - A manutenção do Selo Social pela empresa será renovado bienalmente mediante comprovação documental, reconhecida por órgão competente do Executivo Municipal;

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

As transformações sócio-econômicas dos últimos 20 anos têm afetado profundamente o comportamento de empresas até então acostumadas à pura e exclusiva maximização do lucro. Se por um lado o setor privado tem cada vez mais lugar de destaque na criação de riqueza, por outro lado, é bem sabido que, com grande poder, vem grande responsabilidade. Em função da capacidade criativa já existente e dos recursos financeiros e humanos já disponíveis, empresas têm uma intrínseca responsabilidade social.

A idéia de responsabilidade social incorporada aos negócios é, portanto, relativamente recente. Com o surgimento de novas demandas e maior pressão por transparência nos negócios, empresas se vêem forçadas a adotar uma postura mais responsável em suas ações.

Infelizmente, muitos ainda confundem o conceito com filantropia, mas as razões por trás desse paradigma não interessam somente ao bem-estar social, mas, também,

envolvem melhor desempenho nos negócios e, conseqüentemente, maior lucratividade. A busca da responsabilidade social corporativa tem, grosso modo, as seguintes características:

É plural. Empresas não devem satisfações apenas aos seus acionistas. Muito pelo contrário. O mercado deve agora prestar contas aos funcionários, à mídia, ao governo, ao setor não-governamental e ambiental e, por fim, às comunidades com que opera. empresas só têm a ganhar na inclusão de novos parceiros sociais em seus processos decisórios. Um diálogo mais participativo não apenas representa uma mudança de comportamento da empresa, mas, também, significa maior legitimidade social.

É distributiva. A responsabilidade social nos negócios é um conceito que se aplica a toda a cadeia produtiva. Não somente o produto final deve ser avaliado por fatores ambientais ou sociais, mas o conceito é de interesse comum e, portanto, deve ser difundido ao longo de todo e qualquer processo produtivo. Assim como consumidores, empresas também são responsáveis por seus fornecedores e devem fazer valer seus códigos de ética aos produtos e serviços usados ao longo de seus processos produtivos.

É sustentável. Responsabilidade social anda de mãos dadas com o conceito de desenvolvimento sustentável. Uma atitude responsável em relação ao ambiente e à sociedade, não só garante a não escassez de recursos, mas, também, amplia o conceito a uma escala mais ampla. O desenvolvimento sustentável não só se refere ao ambiente, mas, por via do fortalecimento de parcerias duráveis, promove a imagem da empresa como um todo e, por fim, leva ao crescimento orientado. Uma postura sustentável é por natureza preventiva e possibilita a prevenção de riscos futuros, como impactos ambientais ou processos judiciais.

É transparente. A globalização traz consigo demandas por transparência. Não mais nos bastam mais os livros contábeis. Empresas são gradualmente obrigadas a divulgar seu desempenho social e ambiental, os impactos de suas atividades e as medidas tomadas para prevenção ou compensação de acidentes. Nesse sentido, empresas serão obrigadas a publicar relatórios anuais, onde seu desempenho é aferido nas mais diferentes modalidades possíveis. Muitas empresas já o fazem em caráter voluntário, mas muitos prevêm que relatórios sócio-ambientais serão compulsórios num futuro próximo.

Muito do debate sobre a responsabilidade social empresarial já foi desenvolvido mundo afora, mas o Brasil tem dado passos largos no sentido da profissionalização do setor e da busca por estratégias de inclusão social através do setor privado. Por se tratar de tema de grande relevância na luta pela inclusão e responsabilidade social em nossa Cidade, peço redobrada atenção para o apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 176/09

Estabelece, pelo critério de equiparação, aos estudantes dos quilombos educacionais, a sua vinculação ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) monitorado pela Secretaria de Educação do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Equiparam-se ao conceito de estudante do ensino básico da rede pública, os jovens oriundos dos quilombos educacionais para efeitos de se beneficiar do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Art. 2º - Ficam reconhecidas como prática pedagógica de ensino as experiências dos quilombos educacionais no âmbito da Região Metropolitana de Salvador.

Art. 3º - As instituições que adotam a metodologia pedagógica dos quilombos educacionais ficam obrigadas a possuir o registro de matrícula dos estudantes com dados cadastrais que deverá ser disponibilizada à rede municipal de ensino pública para fins de inscrição no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto ou Portaria Administrativa da Secretaria de Educação do Município de Salvador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.

MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

Em breve apresentação sobre o Fórum de Quilombos Educacionais da Bahia – FOQUIBA – traz-se as principais informações: foi criado em 21 de outubro de 2001, é fruto do amadurecimento das organizações negras no sentido de atuar em rede para a superação das desigualdades raciais em nossa sociedade, sobretudo no campo educacional, com pressupostos de uma pedagogia anti-racista e inclusiva. Além de se constituir em espaço político para a organização dos Quilombos Educacionais em rede, respeitando sempre a autonomia administrativa de cada instituição, o FOQUIBA garante a equidade participativa entre os membros por acreditar que essa é melhor maneira para atuar conjuntamente, considerando cada especificidade das entidades que a compõem. Os Quilombos Educacionais são experiências organizativas que surgem de maneira particularizadas no seio da comunidade negra.

Atualmente o Fórum de Quilombos Educacionais da Bahia congrega 07 instituições distribuídas em pontos estratégicos da Região Metropolitana de Salvador: Quilombo Milton Santos (IAPI); Quilombo Irmã Santa Bakhita (Sussuarana); Instituto Cultural Steve Biko (Pelourinho); Quilombo Semear (São Gonçalo do Retiro); Coequilombo (Plataforma); Quilombo Cabricultura (Cabrito de Baixo) e Quilombo do Orubu (Cajazeiras), atuando com grupos socialmente vulneráveis, em sua maioria jovens negros e negras oriundos de escolas públicas e residentes em bairros periféricos, cujo objetivo é adentrar a universidade como forma de superação das desigualdades sócio-raciais.

A coletividade desses grupos de jovens que integram as referidas instituições encontra-se em idade escolar, ampliando, assim, o conceito formal de estudante, mediante a

prova (matrícula ou outra solução regulamentada) de que esses jovens participam dos quilombos educacionais e realizam as atividades de aprendizado. Muito embora alguns desses jovens não integrem a rede de educação básica pública, consideram-se para efeitos de equiparação, os quilombos educacionais como Educação básica pública, no âmbito do ensino fundamental.

O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições da lei no 10.880, de 9 de junho de 2004. Com base neste argumento, busca-se a adequação dos recursos deste Fundo aos jovens dos quilombos educacionais para efeitos deste Projeto de Lei no âmbito do ensino fundamental no Município de Salvador.

A Lei nº 10.880/04, em seu art. 5º, garante ainda ao Município o acompanhamento e controle da transferência dos recursos que beneficiaram os estudantes participantes do PNATE: *“Art. 5º- O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE serão exercidos nos respectivos Governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelos Conselhos previstos no art. 24, § 13, da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.”*

Ademais, o artigo 213 da Constituição Federal dispõe que *“os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas”*. De tal modo, que não restam dúvidas da pertinência e amparo legal sobre a aplicabilidade dos recursos do PNATE aos quilombos educacionais neste contexto aqui inseridas como escolas comunitárias.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 191 a criação do Fundo Municipal de Educação, cuja destinação são os recursos previstos na Constituição Federal e os provenientes de outras fontes definidas em Lei, que seja *in casu* a fonte definida na Lei do PNATE.

Ainda com base na Lei Orgânica do Município, encontra-se a fundamentação legal do Conselho Municipal de Educação cuja competência passa pelo o exercício das *“funções normativas, deliberativas e consultivas, referentes à Educação, na área de competência do Município”* (art. 187 da Lei Orgânica do Município). Deste modo, sugere-se ao Conselho a tarefa de regulamentar tal Projeto de Lei, caso seja necessário.

Por fim, para fazer valer a promoção de políticas públicas voltadas para a comunidade negra, visando a atingir a justiça social e equidade de condições sócio-econômicas no sistema de ensino é que se justifica o referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2009.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 237/09

Cria o Programa “Fiscal da Cidade” no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL De SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Salvador o programa “Fiscal da Cidade”, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania e de ampliar a participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade.

Parágrafo Único – O cidadão investido no título de “Fiscal da Cidade” não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura.

Art. 2º - São atribuições do “Fiscal da Cidade”:

I – identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:

- a) violação a códigos, posturas, leis e regulamentos municipais;
- b) irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;
- c) sugestões referentes à melhoria dos regulamentos e dos serviços públicos prestados à população.

Art. 3º - São requisitos necessários para ser “Fiscal da Cidade”:

I – não ser funcionário público municipal em exercício;

II – ser maior de 21 anos de idade;

III – estar associado a uma organização comunitária devidamente registrada nos termos do art. 4º;

IV – não possuir antecedentes criminais.

Art. 4º - O “Fiscal da Cidade” deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento e ininterruptos e devidamente registradas nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecidas de utilidade pública.

Art. 5º - A Prefeitura poderá realizar semestralmente um curso básico de informações para “Fiscal da Cidade” com expedição de certificado de participação e conclusão.

Art. 6º - A Prefeitura expedirá documentos de identidade do “Fiscal da Cidade”

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das Leis e regulamentos na Cidade do Salvador exigem uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos oficiais do Município.

Essa mesma participação se faz indispensável na fiscalização dos próprios agentes oficiais nas suas diferentes atividades. Trata-se, em ambos os casos, de um dos

principais aspectos componentes do conceito de cidadania, que é inseparável da idéia mais atualizada de democracia.

Para o desempenho adequado dessa participação, através dos Fiscais da Cidade indicados pelas organizações da sociedade, é necessário que o próprio Poder Público lhes ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre a legislação e as infrações mais comumente verificadas.

Enfim, a proposta em questão tem o objetivo de ampliar a participação da sociedade organizada no Município de Salvador, daí o apelo aos nobres edis para a aprovação da presente norma.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE LEI Nº 332/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos guardadores de veículos que atuam na zona azul, serem identificados através de tarja com seu pré-nome na frente dos coletes utilizados durante o decorrer da sua jornada de trabalho e, nas costas, o nº de registro na Associação ou Sindicato de Classe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Salvador, a identificação dos guardadores de veículos da zona azul, através de tarja identificatória com o pré-nome do preposto na frente da vestimenta utilizada para realização dos serviços atinentes e, nas costas, o numeral que o identifique perante a Associação ou Sindicato de Classe do qual faz parte.

Art. 2º - Constatada a ausência da identificação, o preposto será impedido de executar os serviços na zona azul, até adequação dos padrões estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.

ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

JUSTIFICATIVA

Em caso de furto no interior do veículo, do próprio veículo ou danos materiais, o usuário não tem como identificar o responsável pela guarda do seu patrimônio, mesmo porque, nas cartelas que são utilizadas, além de não constar a identificação do responsável, muitas das vezes são reutilizadas.

Quando da reutilização consta na cartela a placa do veículo anterior, deixando o usuário sem qualquer respaldo jurídico para resgatar o provável prejuízo ou mesmo responsabilizar o responsável.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2009.
ANTÔNIO NOELIO LIBÂNIO (ALEMÃO)

PROJETO DE LEI Nº 297/10

Dispõe sobre a de incorporação, por parte do Poder Executivo Municipal, das áreas institucionais do entorno do Parque Joventino Silva, para torná-las áreas de preservação ambiental definitivas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal acrescerá à área do Parque Joventino Silva as áreas institucionais existentes no seu entorno.

Parágrafo Único – São áreas institucionais aquelas que sirvam à construção de habitações populares, equipamentos públicos e comunitários de educação ou áreas escolares, saúde, lazer e similares, preservação do meio ambiente, de interesse do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ecológico.

Art. 2º - As áreas institucionais acrescidas ao Parque Joventino Silva, por força desta Lei, serão declaradas áreas de preservação ambiental definitivas, nos termos do art. 81, §1, II, alínea I da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Cabe a Administração Municipal o levantamento das áreas institucionais existentes no entorno do Parque e a previsão de área que possa ser assim transformada.

Art. 4º - As áreas não institucionais no entorno do Parque devem ser identificadas pela Administração Municipal e nos termos da LOM serem transformadas em áreas institucionais, visando a posterior incorporação à área de preservação.

Art. 4º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva adotando as medidas necessárias para o cumprimento da presente norma.

Art. 5º - O não cumprimento desta norma pelo Executivo Municipal implicará em sua responsabilização administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O Parque Joventino Silva, popularmente conhecido como Parque da Cidade, foi criado em 1973. Atualmente, constitui-se em importante área verde do Município de Salvador, localizado entre os bairros do Itaipara, Santa Cruz, Pituba e Nordeste de Amaralina.

A área do parque pertencia a Manoel Dias da Silva, que deixou de herança para Joventino Pereira da Silva, e fazia parte da antiga Fazenda Pituba.

Nos anos 1970, Joventino Silva doou à Prefeitura a área do Parque, com cerca de 1,4 milhão m², por causa da urbanização que acontecia no bairro da Pituba. Então, em 30 de outubro de 1973, foi criado através do Decreto Municipal nº 4.522 o Parque Joventino Silva, que foi inaugurado somente em 1975, pelo então prefeito Clériston Andrade.

O Parque da Cidade é área de preservação de Mata Atlântica, que, no ano de 2001 foi completamente revitalizado e transformado num moderno complexo sociocultural e de lazer.

Além de importante área de preservação da Mata Atlântica é uma opção de lazer gratuito para moradores, visitantes e turistas, incrustada no espaço urbano.

A busca pela qualidade de vida da população soteropolitana, seja na ampliação das áreas verdes, na redução da poluição ou criação de áreas de lazer, é mais que um dever do Poder Legislativo de nossa Cidade, é uma obrigação. Ainda mais quando todos esses aspectos estão concentrados em um só lugar, como acontece com o Parque da Cidade ou Joventino Silva.

Portanto, nobres edis, conclamo-os para a aprovação desta Lei que objetiva dar ao baiano, ao soteropolitano e àqueles que visitam nossa maravilhosa Cidade a garantia de preservação de tão relevante área verde em pleno seio do espaço urbano da Cidade de Salvador, proporcionando a valorização e contato de todos com a natureza.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

REQUERIMENTO Nº 91/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do Administrador do Parque Metropolitano de Pituaçu, esclarecimentos acerca da morte brutal e cruel de três cadelas e um gato no dia 21 de dezembro de 2012, bem como o destino dos corpos e depoimento dos vigilantes que trabalharam neste dia. Fotografia de um dos animais mortos em anexo.

Sala de Sessões, 05 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

REQUERIMENTO Nº 107/13

INFORMAÇÕES DA SEMOP/FUNCIP

O vereador que a este subscreve Requer à Mesa, ouvido o plenário, na forma regimental, que solicite à Secretaria Municipal da Ordem Pública – SEMOP que informe o saldo bancário do Fundo de Custeio da Iluminação Pública - FUNCIP, bem como a arrecadação do mesmo neste exercício financeiro de 2013.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2013.
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 111/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do Administrador do Parque Metropolitano de Pituaçu, esclarecimentos acerca da aplicação da Lei nº 8055/11 que dispõe sobre a cobrança das tarifas nos estacionamentos privados no âmbito do município de Salvador.

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 112/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas do Administrador do Parque Metropolitano de Pituaçu, que seja solicitado informações ao Secretário de Urbanismo e Transporte, Dr. José Carlos Aleluia Costa e ao Superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Dr. Fabrizio Muller Martinez, informações necessárias acerca do assunto.

Sala de Sessões, 06 de março de 2013.
EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 123/13

Requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Sr. Presidente da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, esclarecimentos acerca da mancha escura nas areias da praia de Patamares, na altura da saída da Av. Professor Pinto de Aguiar, em Salvador. A mancha aparenta ser esgoto e segue o curso de um canal vindo de dentro da cidade, com dia e horário a ser previamente marcada.

Sala das Sessões, 05 de março de 2013.
EUVALDO JORGE.

MOÇÃO Nº 20/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, **MOÇÃO DE REPÚDIO à Polícia Civil do Estado da Bahia** por lançar um edital do concurso em que solicita avaliação ginecológica detalhada, contendo os exames colposcopia, citologia e microflora, tendo em vista que a avaliação é eliminatória, portanto, a candidata que se recusar a realizar os referidos exames clínicos solicitados pelo edital do concurso terá que comprovar a sua virgindade.

Segundo o diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Celso Castro, o item do edital é um erro e fere a Constituição. “É uma violação grave da privacidade e intimidade das pessoas”, afirmou o professor.

É inadmissível que nos dias atuais, as mulheres ainda tenham que conviver com este tipo de discriminação, preconceito e constrangimento por parte de uma instituição tradicional e concebida para proporcionar segurança e garantias aos direitos individuais dos cidadãos.

Dê-se conhecimento da presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** a Presidenta da República Federativa do Brasil, Excia. Sr^a Dilma Rousseff; a Presidenta do PRB Mulher Nacional, Deputada Rosângela Gomes/RJ; a Excia. Ministra Eleonora Mennuci, SPM Nacional; Rede de Mulheres Bahia; Dr^a Márcia Lisboa, Juíza Titular da 1^a Vara de Violência contra Mulher; SPM Municipal e Estadual, a Secretária da Reparação, Excia Sr^a Mônica Kalile, a Excia. Vice-Prefeita, Sr^a Célia Sacramento e ao Presidente da OAB/BA, Ilmo^o Sr^o. Luiz Viana.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
ERON VACONCELOS

MOÇÃO Nº 21/13

Morreu na madrugada do dia 09 de março, em Salvador, o político Eduardo Tinoco, natural de Ibirataia, Eduardo foi líder do movimento estudantil da década de 70, um dos fundadores do PT na Bahia e estudou na Escola de Economia da Ufba. Aos 62 anos, Eduardo Tinoco deixa esposa e quatro filhos.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 22/13

Manifestação de Aplausos PELOS 20 anos do Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – CEAP.

O Centro de Estudos e Assessoria Pedagógica – obra dos jesuítas, presente e atuante no cenário da educação brasileira desde 1993 – é fruto do trabalho de um grupo de educadores que, por entender que todos têm o direito de aprender, desenvolve estudos, ações e publicações voltados, principalmente, para a área de formação de professores e de promoção/acompanhamento da escolarização de crianças e jovens de classes populares.

O CEAP é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública, ligada à Companhia de Jesus, que, há 20 anos desenvolve ações sócioeducativas possibilitando o prosseguimento dos estudos de crianças, adolescentes e jovens e a formação continuada de professores de escolas populares, públicas e privadas de Salvador e interior da Bahia. Prima pela excelência em educação e pesquisa, numa perspectiva cristã, crítica e transformadora, visando à formação integral de homens e mulheres; a produção e disseminação de conhecimento relevante e compromisso social, bem como a democratização e equidade da escola brasileira.

Dos vários projetos desenvolvidos pelo CEAP pode-se destacar o Curso preparatório para o ENEM, Projeto Adoção Escolar, Projeto Manutenção de Computadores, Projetos Suporte a rede de computadores, Curso de Produção de vídeos, Projeto Tá Ligado em Quê?, Projeto Escola Digital.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 131/13

O vereador que a este subscreve, na forma regimental, Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar os 90 anos do Rotary no Brasil em data a ser agendada, prioritariamente, no mês de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 132/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar o Dia do Assistente Social, em data a ser agendada oportunamente.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 133/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar A importância da Bíblia na sociedade, em data a ser agendada oportunamente.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013.
PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 134/13

Requeiro à mesa, ouvido o plenário, à realização de uma Sessão Especial, da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência social, nos termo do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em data a ser marcada, para tratar da situação de baixa cobertura da Estratégia de Saúde da Família na cidade do Salvador.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013
J. CARLOS FILHO
FABIOLA MANSUR

REQUERIMENTO N° 135/13

Requeiro à mesa, ouvido o plenário, à realização de uma Sessão Especial, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, Com o objetivo de comemora os 30 Anos da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, criada pela Lei delegada N° 66 de 01 de junho de 1983.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013
GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO N° 136/13

O VEREADOR que este subscreve, considerando as noticias veiculadas pela imprensa dando conta que a Prefeitura Municipal iniciará a execução de obras referentes a projeto de qualificação da orla marítima e atlântica desta capital, informando prazo, valor e trechos que serão revitalizados.

Considerando que projeto de tal abrangência é de extrema importância devendo contemplar interesses dos mais diversos segmentos sociais, além de ter gerado grande polêmica num passado recente.

Levando em conta que é imprescindível ampla discussão com a sociedade, bem como assegurar os meios necessários para garantir o poder fiscalizador e controlador do legislativo municipal.

Requer à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, que seja solicitado ao chefe do poder executivo municipal o encaminhamento a este poder de cópia do anunciado projeto de qualificação da orla marítima e atlântica do Salvador, com os detalhes técnicos e orçamentários, assim como pessoalmente, ou através de técnicos da área competente, promovam um debate sobre o tema nesta Casa.

Sala das Sessões, 11 de março de 2013
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO N° 137/13

Requeiro á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, para discutir o Dia da Visibilidade Lésbica, comemorada no dia 29 de agosto.

Sala das Sessões, 12 março de 2013
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO N° 138/13

Requeiro, na forma regimental, que seja solicitado ao Ilmo. Sr. Superintendente de Trânsito e Transporte do Salvador, Dr. Fabrizzio Muller Martinez, informações acerca da quantidade de alvarás de táxis comuns e para veículos adaptados para pessoas com

deficiência existentes no âmbito do Município do Salvador, bem como a situação de geral de regularidade.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013
EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 139/13

O **VEREADOR** que este subscreve, requer a V. Exa., nos termos do art. 204 do Regimento Interno desta Câmara, seja requisitado ao Exmo. Sr. Alexandre Tocchetto Paupério, Secretário Municipal de Gestão, informações sobre os Conselheiros Municipais que integram a estrutura da administração municipal da cidade, informando os nomes desses Conselheiros e a sua respectiva remuneração, conforme relação abaixo:

- Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Município do Salvador – CGP;
- Conselho Municipal de Contribuintes – CMC;
- Conselho Municipal de Acompanhamento da Aplicação dos Recursos Recebidos do FIES – COMFIES;
- Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda – COMTEGRE;
- Conselho Municipal de Relações Internacionais – COMRI;
- Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares – COMCAR;
- Conselho Municipal do Turismo – COMTUR;
- Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Inovação do Salvador – CODEI-SSA;
- Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM;
- Conselho Gestor do Parque das Dunas – CG PARQ;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;
- Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Pública e Municipal – CEU;
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – COMFUNDEB;

- Conselho Deliberativo do Fundo Municipal para o Desenvolvimento Humano e Inclusão Educacional de Mulheres Afrodescendentes – CODFIEMA;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- Conselhos Distritais de Saúde – CDS;
- Conselhos Locais de Saúde – CLS;
- Conselho Municipal de Atenção ao Consumo de Substâncias Psicoativas – COMASP;
- Conselho Municipal das Comunidades Negras – CMCN;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal do Idoso – CMI;
- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Salvador – COMSEA-SSA;
- Conselhos Titulares – (13) – CT;
- Conselho Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa Social – COMDHC;
- Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – COMPDC;
- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Básico – CGFMSB;
- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação – CFMH;
- Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC;
- Conselho Municipal do Transporte – CMT;
- Conselho Municipal do Salvador – COM-SSA;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB;

Certo do vosso pronto atendimento declino sinceros votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 140/13

O VEREADOR que este subscreve, requer a V. Exa., nos termos do art. 204 do Regimento Interno desta Câmara, seja requisitado, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salvador, informações sobre declarações prestadas por este gestor, à imprensa local,

através de uma nota de esclarecimento referente à situação envolvendo o uso das TRANSCONS.

Nesse sentido, requer seja prestada, além de quaisquer outras informações relevantes acerca do tema, que especificamente seja esclarecido:

a) Quais foram as irregularidades identificadas no setor da construção civil, relacionadas ao uso das TRANSCONS;

b) Que seja informado quais “indícios de práticas ilegais” foram constatados a partir da análise do relatório realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 022/2013 da SUCOM;

c) Esclarecer quais seriam os “grupos empresariais” que estariam “insatisfeitos” com a postura desse gestor e por consequência, estariam começando a “plantar notícias”;

d) Apresentar as pessoas físicas e/ou jurídicas beneficiadas, bem como os respectivos valores envolvidos no uso da TRANSCON;

e) Por fim, revelar quais seriam as “máfias” supostamente denunciadas pelo Exmo. Sr. Mauro Ricardo Machado Costa, Secretário Municipal da Fazenda.

Certo do vosso pronto atendimento, declino sinceros votos de elevada estima e apreço.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013.

JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

REQUERIMENTO Nº 141/13

Requeiro á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o Dia do samba em Salvador.

O samba é um gênero musical de raízes africanas ressignificada pelo processo de resistência do povo negro do Brasil, é mundialmente conhecida como uma das mais fortes expressões da cultura afro-brasileira e irrefutavelmente, um símbolo apropriado pela cultura nacional deste país. A partir da década de 1930 passou a ser considerado representante genuíno e gênero musical maior da nossa identidade cultural.

Ainda que se afirme a influência diversa no processo de desenvolvimento do samba em todo território brasileiro, não se pode negar a contribuição particular da cultura negra na Bahia neste processo. Foi a partir da influência do “samba” de Angola que se teve uma nova visão na Bahia e de ritmos como a Umbigada, o Maxixe, o Lundu e o samba de roda, surgido na Bahia no século XIX, apresenta elementos culturais afro-brasileiros que se relacionam fortemente com o corpo, o ritmo e com a dança utilizando instrumentos musicais como a viola, atabaque, berimbau, pandeiro e chocalho.

Comemora-se em 02 de dezembro o Dia Nacional do Samba.

A idéia é dar continuidade a essa manifestação popular, fortalecendo a tradição e revitalizando a cultura.

Entendo este como uma importante manifestação da cultura popular e com toda certeza patrimônio cultural e imaterial de Salvador e do Brasil.

Sala das Sessões, 12 de março de 2013
MOISÉS ROCHA

REQUERIMENTO N° 142/13

Requeiro à Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar e debater os 60 anos da Petrobrás . Em outubro de 1953, através da Lei 2.004, a Petrobrás era criada para executar as atividades do setor petróleo no Brasil em nome da união.

Neste ano (2013) a Petrobrás completará 60 anos de historia, a empresa é Líder do setor petrolífero brasileiro, estar entre as cinco maiores empresas integradas de energia no mundo até 2020 e se faz presente em 28 países. Foi fundada em 03 de outubro de 1952 pelo então presidente Getúlio Vargas.

Ao longo de quatro décadas, tornou-se líder em distribuição de derivados no país, colocando-se entre as maiores empresas petrolíferas na avaliação internacional. Detentora da tecnologia mais avançada do mundo para a produção de petróleo em águas profundas.

Em sintonia com a mudança do cenário, a Petrobrás segue preparada para a livre competição, ampliando novas perspectivas de negócios e tendo maior autonomia empresarial.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
MOISÉS ROCHA

REQUERIMENTO N° 143/13

Requeiro á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar o samba junino em Salvador.

Produto de algumas modificações consolidadas no samba a partir da década de 70, o movimento de samba junino tem sua gênese nas festas realizadas em alguns terreiros de candomblé da Bahia que tinham no samba uma das suas principais atrações. O samba junino tem suas raízes na cultura negra, a partir da influência do samba de Angola e de ritmos como o maxixe, o lundu e a umbigada.

A extensão profana destas festas deu um caráter itinerante e introduziram nas comunidades de periferia soteropolitana uma nova dinâmica as festas juninas. O ritmo junino ou samba rural é um segmento cultural de grande importância para a formação da atual música baiana.

No mês de junho acontecem os movimentos populares nos bairros de Salvador, com a participação de grupos musicais como Germe da Era, Samba Natureza, Vai quem quer, Samba Fama, Formigões, Gang Ê, Prego Duro, Samba Elite, Coisa Doce, Grupo União, Samba Scorpio, Arte de Negro, Clarão de Manhã, Samba de Cozinha, Os Negões,

Samba de Roda Urbano, Samba Tororó, Sambrasil e tantos outros enaltecem as inúmeras expressões deste movimento e brilham as festas juninas nas comunidades de periferia de Salvador.

Além das manifestações nos bairros, o samba junino, tem ganhado destaques no Centro Histórico da cidade soteropolitana, ganharam espaço no Arraial da comunidade do Pelourinho e a passeata do samba junino que percorre as ruas do Campo Grande até a Praça Municipal com participações de grandes nomes da música.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

MOISÉS ROCHA

REQUERIMENTO Nº 144/13

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema *”O Caos na Segurança Pública em Salvador”*.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.

SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

Mapa da Violência 2013: Brasil mantém taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes:

Alagoas, Maranhão, Espírito Santo, Pará e Bahia são os estados com os piores índices de violência.

BRASÍLIA - O Mapa da Violência 2013 - Mortes Matadas por Armas de Fogo, divulgado nesta quarta-feira, informa que 36.792 pessoas foram assassinadas a tiros em 2010. O número é superior aos 36.624 assassinatos anotados em 2009 e mantém o país com uma taxa de 20,4 homicídios por 100 mil habitantes, a oitava pior marca entre 100 nações com estatísticas consideradas relativamente confiáveis sobre o assunto.

Entre os estados que apresentaram as mais altas taxas de homicídios estão Alagoas com 55,3, Espírito Santo com 39,4, Pará com 34,6, Bahia com 34,4 e Paraíba com 32,8. Pará, Alagoas, Bahia e a Paraíba estão entre os cinco estados também que mais sofreram com o aumento da violência na década. No Pará, o número de assassinatos aumentou 307,2%, Alagoas 215%, Bahia 195% e Paraíba 184,2%. Neste grupo está ainda o Maranhão com a disparada da matança em 282,2% entre o ano 2000 e 2010.

Dados do Centro de Estatística Policial (CEDEP) da Secretaria de Segurança Pública (SSP) demonstram que em Salvador:

2010 - 1642 homicídios; 2011 - 1528 homicídios; 2012 - 1576 homicídios

Portanto, Não podemos mais ficar de braços cruzados assistindo esse verdadeiro extermínio populacional, de nosso povo sofrido, em Salvador. Por tudo isso, proponho a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema *”O Caos na Segurança Pública em Salvador”*.

Sala das Sessões, 13 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

REQUERIMENTO Nº 147/13

Requeiro á Mesa, após ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 34 anos do Hospital João Batista Caribé.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 148/13

Requeiro a mesa, após ouvir o plenário, a realização de Sessão Especial para debater e comemorar os 10 anos de Revolta do Buzú, com dia e horário a ser previamente marcada.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013
EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 149/13

Requeiro à Mesa, após ouvir o plenário, a realização de Sessão Especial para debater a importância do movimento Hip Hop, sua contribuição na inclusão e ressocialização dos jovens de nossas comunidades no município do Salvador, com dia e horário a ser previamente marcada.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013
EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 150/13

Considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de “salubridade social”, de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

Considerando que o esporte no Brasil é praticado em diversas modalidades tais como: futebol, volei, basquete, natação, judô, karatê, tênis, atletismo, dentre muitos outros;

Considerando que o município de Salvador perdeu a única piscina Olímpica e o único ginásio existentes para construção da Arena Fonte Nova;

Considerando que o município precisa de políticas voltadas ao esporte.

Requeiro a mesa, ouvido o plenário, a realização de Sessão Especial para debater a situação do Esporte no município de Salvador, em data a ser marcada.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
LEO PRATES

REQUERIMENTO N° 151/13

O vereador que a este subscreve, na forma regimental, Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial comemorativa em homenagem aos 350 anos de criação dos Correios no Brasil, em data a ser agendada, prioritariamente, no dia 05 de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO N° 152/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada para comemoração do encerramento do Ano da Fé.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES.

MOÇÃO N° 23/13

Apresento nesta data uma Moção de Repúdio pela falência da política de segurança pública do Governo do Estado da Bahia. Que, além de não combater o crescimento da violência em nosso Estado, virou motivo de piada nos principais veículos de comunicação nacional.

Como se não bastasse, o aumento no número de homicídios e o primeiro lugar em explosão de caixas eletrônicos, a Bahia agora é motivo de piada no cenário nacional. O Governo do Estado da Bahia, através do SITE da Secretaria de Segurança Pública, divulgou nota aconselhando a população a levar consigo um pouco de dinheiro para satisfazer o ladrão na hora do assalto (pasmem os senhores), isso mesmo, o governo admitiu através de tal nota que a política de segurança pública do Estado da Bahia está falida.

A Bahia virou motivo de chacota nos principais meios de comunicação nacional. Pois, justo o Governo do Estado que deveria usar o *site* da SSP para promover métodos que garantam a segurança da população, vem por meio dessa nota admitir a fragilidade do Estado ante a criminalidade. Não é de hoje que estamos alertando sobre a política de segurança pública no Estado da Bahia, pois segurança pública tem que passar pela valorização dos agentes públicos. Mas, o governo tenta combater a criminalidade através de publicidade e aluguel de novas viaturas, sem oferecer uma condição digna para nossos policiais.

Pelos motivos expostos, a Bahia tem sido palco de um verdadeiro banho de sangue a cada semana. Segurança pública se faz com inteligência e valorização, e não com publicidade.

Por todas estas razões, é que apresento esta Moção de Repúdio por tal nota explícita no *site* da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

MOÇÃO Nº 24/13

MANIFESTAÇÃO DE PESAR PELA MORTE DE PADRE RENZO ROSSI.

O padre Renzo Rossi tinha 88 anos, nasceu em Florença, na Itália, em 31 de agosto de 1925.

Filho de Atílio Rossi, um socialista que ganhava a vida como lixeiro, e da empregada doméstica Ethel Paolini Rossi, ele e os outros três irmãos passaram muitas dificuldades na infância, quando, muitas vezes, a batata e o feijão eram os únicos alimentos. Carne? Só uma vez por ano. Renzo Rossi tornou-se padre ao completar 23 anos.

O sonho de ajudar as pessoas mais pobres em outra região do mundo fez com que ele viesse morar no Brasil em 1965. Estabelecido em Salvador, Bahia, o missionário foi procurado por familiares do preso político Benjamim Ferreira de Souza, que estava detido na Penitenciária Lemos Brito.

O religioso italiano testemunhou tortura e morte infligidas aos presos políticos e amparou as mães e filhos vítimas do arbítrio. Na época, chegou a visitar 14 presídios, tornou-se peça-chave na articulação das greves de fome e levava conforto às famílias dos “desaparecidos”.

A partir daquele momento, a trajetória de padre Renzo sofreria uma reviravolta: ele passou a visitar os inúmeros porões da ditadura militar (1964-1985) em todo o Brasil, com o objetivo de oferecer conforto espiritual aos presos políticos e familiares.

Padre Renzo voltou a morar na Itália no início dos anos 2000, mas costuma visitar o Brasil a cada biênio. Em 2010, ele esteve aqui no País para comemorar 85 anos de vida e participar de eventos referentes aos 31 anos da Lei de Anistia. Além de estar registrada no livro *As Asas Invisíveis do Padre Renzo* (editora Casa Amarela), de autoria de Emiliano José, a história de padre Renzo também está no documentário italiano *Un Angelo Testardo* (Um Anjo Teimoso), dirigido por Benedetto Ferrara.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 25/13

Moção de Pesar pelo falecimento do Sr. Joaquim Nery de Souza.

Faleceu no último dia 22 de março de 2013, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, o Sr. Joaquim Nery de Souza.

Joaquim Nery de Souza, também teve em sua vida participação política, foi prefeito de Jaguaquara, município localizado no Vale do Jiquiriçá, na Microrregião de Jequié, de 1964 a 69.

Homem de personalidade forte, sempre foi exemplo de vida e empreendedorismo para os filhos e para todos que o cercavam e, certamente, deixa um lacuna irreparável.

Assim, pelo exposto, solicito aos meus nobres pares que, após manifestação do Plenário, apoiem-me neste pleito.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ORLANDO PALHINHA.

MOÇÃO Nº 26/13

De aplauso à Associação Niemann Pick Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO: a doença de Niemann Pick, por ser uma doença rara é pouco conhecida por boa parte da população e seus sintomas muitas vezes são confundidos com outras doenças, o que implica em dificuldades para o diagnóstico precoce. Existe uma grande heterogeneidade clínica, tanto no início dos sintomas/sinais como na progressão da doença, o que pode dificultar o seu diagnóstico.

Os sintomas aparecem normalmente na idade escolar, porém podem se manifestar desde os primeiros meses de vida e até na idade adulta, sendo bastante comum uma família esperar vários anos até chegar ao diagnóstico de NPC. A NPC provoca a degeneração do sistema nervoso, o que resulta em grave comprometimento neurológico. A pessoa com NPC apresenta problemas intelectuais, a que leva a um desempenho escolar limitado ou até nulo. Isso também ocorre com relação ao trabalho, quando a doença se desenvolve na fase adulta.

A Associação Niemann Pick Brasil (ANPB), criada em dezembro de 2010, resulta de um anseio das famílias dos portadores brasileiros da rara e devastadora doença de Niemann Pick. Como toda associação de portadores de doenças raras, a sua missão é garantir aos portadores – nos três tipos de apresentação A, B e C – acesso aos medicamentos e tratamentos que lhes proporcionem sobrevida com melhor qualidade de vida, reivindicando a atenção aos direitos dos pacientes de doenças genéticas hereditárias por parte das instituições governamentais.

Sala das Sessões, 26 de março de 2013.
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 153/13

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, informar o quantitativo dos números de imóveis cadastrados nos últimos 10 (dez) anos, através da Secretaria Municipal da

Fazenda/Coordenadoria Administrativa de Patrimônio – CAP, como também o valor arrecadado com o IPTU.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 155/13

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema ***"Disciplinar o Benefício da Gratuidade no Sistema de Transporte Público aos Policiais Militares"***.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

Matéria do dia 27 de outubro de 2012. Infelizmente, apenas mais uma...

Policial militar é morto durante assalto a ônibus em São Cristóvão
Um sargento da Polícia Militar foi morto durante um assalto na manhã deste sábado (27), no bairro de São Cristóvão, em Salvador. Juracir Brito Gomes estava de folga durante o crime, que ocorreu dentro de um ôniibu de transporte coletivo.

O PM entrou pela frente do ônibus da empresa "Dois 2 de julho" no momento em que dois assaltantes entraram pelo fundo. Juracir teria feito menção de levantar os braços e foi baleado. De acordo com a assessoria da Polícia Militar, ele foi socorrido para o Hospital do Aeroporto, mas não resistiu.

Os assaltantes fugiram com destino ao Planeta dos Macacos e ainda não foram localizados. O caso é investigado pelo Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos (Gerrc). O sargento trabalhava na 3ª Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM/Cajazeiras).
Matéria original: Correio 24h.

[Policial militar é morto durante assalto a ônibus em São Cristóvão](#)

Por tanto, é preciso disciplinar e garantir o direito dos policiais Milotares a gratuidade com idéias como Smartcard e outras. Para que no futuro não vejamos mais matérias como essa do Correio 24 Horas.

Para tanto, proponho a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema ***"Disciplinar o Benefício da Gratuidade no Sistema de Transporte Público aos Policiais Militares"***.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO

REQUERIMENTO Nº 156/13

Requeiro nos termos do art. 94 do Regimento Interno, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial desta Casa em data a ser marcada para comemoração dos quatrocentos e trinta anos de fundação das Congregações Marianas da Arquidiocese de São Salvador.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 157/13

Requer ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial para o dia 10 de maio de 2013, às 15 horas, em comemoração aos 125 anos da Abolição.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 158/13

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que convide o Superintendente Antônio Carlos Batista Neves, da Superintendência de Conservação e Obras Públicas, para apresentar o Plano de Enfrentamento ao Período de Chuvas em Salvador, considerando as diversas demandas que vem sendo recebidas pela Ouvidoria desta Casa acerca da problemática e tendo em vista a proximidade do período de chuvas.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 159/13

Em face do crescimento da violência no nosso Estado, requeiro, na forma regimental, que seja convocado o Exmo Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. Maurício Teles Barbosa, para que compareça a Câmara Municipal do Salvador, em data previamente marcada, com o fito de discutir a questão da Segurança Pública em Salvador, na sua região Metropolitana e, por conseguinte, no Estado da Bahia, bem como para que seja informado a toda a sociedade quais as medidas que a SSP está adotando para diminuir/acabar com a indicação violência..

Sala das Sessões, 25 de março de 2013
EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 160/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial para discutir o fechamento do Hospital Dom Rodrigo de Menezes, em data e hora a serem marcados.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 161/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a convocação de Sessão Especial para discutir a situação dos Taxistas no município de Salvador, em data e hora a serem marcados.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 162/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a criação da Comissão Especial de Cadastramento e Análise Sócio-Econômicas das Organizações Não Governamentais.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 224/11

Considerando o que dispõe o Art. 205 da Constituição Federal – A educação é direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

considerando que a educação é uma das ferramentas mais eficientes e eficazes no processo de evolução de uma sociedade e que a mesma é capaz de proporcionar o crescimento de todo um país, a exemplo da Coréia do Sul que nos anos 50 estava destruída por uma guerra civil que dividiu a Coréia ao meio, deixou um milhão de mortos e a maior parte da população na miséria. Um em cada três coreanos era analfabeto. Hoje, oito em cada dez chegam à universidade;

considerando que o Estado vem realizando esforços no sentido de proporcionar educação de qualidade para a população baiana, e que é necessário que sejam implementadas novas políticas públicas na área educacional;

Considerando que os últimos resultados divulgados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM apontou que entre aprovados na avaliação do MEC, um dos maiores índices, foi de alunos das escolas militares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado da Bahia que estenda para todas as escolas públicas do Estado da Bahia a mesma metodologia de ensino aplicada nos CPMs – Colégio da Polícia Militar

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposta do nobre Edil tem como objetivo aperfeiçoar o ensino da Rede Público de Ensino, tendo por base a metodologia dos CPMs.

Toda e qualquer medida que possa vir a ser adotada com o objetivo de promover e garantir o direito de educação, a fim de propiciar o exercício da cidadania, conforme versa o artigo 205 da Carta Magna, são importantes e devem ser avaliadas e consideradas.

A educação deve ser aplicada de forma qualificada e voltada para os mais diversos aspectos da sociedade formando indivíduos capazes e conscientes, aptos a contribuir para transformação social de que o Brasil necessita.

No ensino público de Salvador, os Colégios Militares se destacam pela excelência. Os CPMs tem como proposta pedagógica uma educação integral que proporciona a auto-realização e a descoberta das potencialidades, formando cidadãos brasileiros cômicos. Sua metodologia educacional desperta o patriotismo e a solidariedade ao aplicar, entre outras, atividades esportivas, de leitura, comunitárias e beneficentes. Essa dedicação e comprometimento comina em bons resultados nos principais vestibulares do Estado e em exames nacionais.

Em que pese não poder ser estendida às demais instituições de ensino do Estado determinados procedimentos e métodos relacionados ao militarismo, uma vez que não são escolas militares, é possível verificar a metodologia aplicada no ensino das disciplinas, de modo a contribuir com o avanço da educação dos baianos em geral.

Assim, no intuito de cumprir o disposto do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e constatada a conformidade da proposição com o artigo 197 da Resolução 910/91 (Regimento Interno) desta Casa Legislativa, com a Lei Orgânica do Município, e com as demais disposições do ordenamento jurídico vigente, opino pela APROVAÇÃO do projeto de indicação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2012.

VÂNIA GALVÃO – RELATORA

ISNARD ARAÚJO

EVERALDO BISPO

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

MOÇÃO Nº 27/13

MOÇÃO em homenagem póstuma neste dia 02 de abril de 2013 ao ilustre baiano Cosme de Farias.

O vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Câmara Municipal, que se digne fazer inserir na Ata dos seus trabalhos esta MOÇÃO de homenagem póstuma ao inesquecível baiano COSME DE FARIAS.

JUSTIFICATIVA

Nascido em 02.04.1875, no Subúrbio de São Tomé de Paripe, Salvador, BA, COSME DE FARIAS compõe e honra o marco da história da Bahia.

Foi um rábula e político brasileiro, tornado célebre na capital baiana pela sua defesa dos pobres no foro, luta contra o analfabetismo e defesa das liberdades democráticas, o que o levou em 1915 a fundar a "Liga Baiana contra o Analfabetismo", instituição que funcionou até a década de 1970, publicando cartilhas e mantendo escolas para a população mais pobre, da capital e de algumas outras cidades baianas.

A sua trajetória de vida pessoal e profissional é traçada pela dedicação e luta pelas pessoas carentes.

O digno baiano Cosme de Farias iniciou-se na carreira política eleito deputado estadual, em 1914, e por várias legislaturas seguintes. Foi, também, vereador por diversos mandatos. Quando morreu ocupava uma cadeira na Assembleia Legislativa da Bahia, sendo à época o mais velho parlamentar do mundo com 96 anos.

Anota-se, finalmente, que Cosme de Farias viveu buscando justiça e democracia para a existência de uma nação livre e participante dos rumos desta história social e faleceu em 14 de março de 1972, mas continua lembrado, admirado e respeitado.

Dê-se conhecimento desta Moção, à Escola Estadual Cosme de Farias, localizada na Rua Wenceslau Galo, s/n – Cosme de Farias, na pessoa da Senhora Jaira Silva Caldas, diretora, extensivo aos professores, demais funcionários, alunos e seus familiares.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 28/13

A administração da Nova Arena Fonte Nova excluiu a emissora TV Itapoan/Record Bahia de participar da visita técnica realizada na manhã de 26 de março, que contou com a presença dos principais veículos de comunicação do Estado da Bahia para conhecer as cabines de transmissão, os locais específicos para posicionar as unidades móveis das emissoras, procedimentos para passagem de cabo de transmissão, além do posicionamento operacional das câmeras e dos recursos disponibilizados pela arena para a imprensa. A democracia e a liberdade de imprensa são direitos assegurados pela Constituição Federal.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LEO PRATES

MOÇÃO Nº 29/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em homenagem ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, que é comemorado, anualmente, todo dia 02 de abril.

Esta data comemorativa ao Dia do Autista foi instituída por Decreto da Organização das Nações Unidas (ONU) com o objetivo de que autistas, suas famílias, governos e sociedade em geral discutam e repensem a situação das pessoas com Autismo sob a ótica dos direitos humanos e reafirmem o compromisso de promoção da inclusão e defesa dos seus direitos fundamentais, tais como saúde, educação, lazer, liberdade e inclusão social para que os mesmos possam exercer a sua cidadania em sua plenitude.

Segundo o Dr. Draúzio Varela, o Autismo é um transtorno global do desenvolvimento marcado por três características: inabilidade para interagir socialmente; dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos; padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

É de fundamental importância o estabelecimento de políticas públicas, através do Poder Público constituído, voltada para a redução do preconceito e da intolerância por parte da sociedade, tendo em vista que é uma necessidade premente a mobilização e a conscientização por parte de toda a sociedade civil organizada para que os autistas e suas famílias possam exercer a sua cidadania através da sua inserção principalmente nas áreas da educação, da cultura e do lazer e entretenimento.

Por oportuno, parabenizamos e solidarizamos com a relevante Associação de Pais e Amigos de Crianças e Adolescentes com Distúrbio do Comportamento - Evolução – **INESP**, que tem prestado relevantes serviços para população soteropolitana que sofre esse transtorno global do desenvolvimento – Autismo.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

MOÇÃO Nº 30/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, **MOÇÃO DE REPÚDIO** à administração da Nova Arena Fonte Nova por excluir a emissora Rede Record de participar da visita técnica a arena.

A visita realizada na manhã da última terça-feira, contou com a presença dos principais veículos de comunicação do Estado da Bahia para conhecer as cabines de transmissão, os locais específicos para posicionar as unidades móveis das emissoras, procedimentos para passagem de cabo de transmissão além do posicionamento operacional das câmeras e dos recursos disponibilizados pela arena para a imprensa.

É preocupante a atitude preconceituosa e discriminatória por parte da concessionária Arena Fonte Nova, por isso fica registrado nos anais desta Casa Legislativa a nossa indignação.

No oportuno, solidarizamos com a direção da Rede Record Bahia que tem atuado brilhantemente e de forma transparente para com os baianos trazendo informação e entretenimento.

ERON VASCONCELOS – TIA ERON

MOÇÃO Nº 31/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO E APLAUSO em homenagem aos 464 anos de fundação da Cidade de Salvador, que ocorre anualmente no dia 29 de MARÇO.

SALVADOR: 464 ANOS DE CONTRASTES E BELEZAS NATURAIS

Salvador na condição de primeira Capital do Brasil e como uma das maiores cidades históricas do País, com sua riqueza arquitetônica e geografia marcante e cheia de contrastes necessita urgentemente de recuperação e preservação do seu rico patrimônio histórico, como o Centro Histórico, localizado no Pelourinho.

Historicamente, tem uma forte vocação turística, sendo assim podemos citar o Elevador Lacerda, o Mercado Modelo, o Forte de Santo Antônio da Barra, o Convento de São Francisco, o Farol da Barra, as tradicionais 365 igrejas, os 11 fortes, além do visual de belas praias, como Itapuã, Jardim de Alá, Piatã e Stella Maris, além da sua rica arquitetura, música e gastronomia.

O Centro Histórico tem mais de 800 construções coloniais, por isso foi tombado pela [Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura](#), como Patrimônio Cultural da Humanidade. Essas construções estão concentradas principalmente na região do Pelourinho, palavra que designa as colunas em que escravos eram presos e açoitados nos tempos da escravidão.

A tolerância religiosa é uma característica da nossa Cidade, onde o catolicismo e o candomblé convivem em harmonia – e muitas vezes sendo até praticados pelas mesmas pessoas. Tanto o Carnaval quanto as festas religiosas atraem multidões. Da mesma forma, o antigo e o moderno se mesclam em uma Cidade ao mesmo tempo tradicional e cosmopolita, além da influência africana em muitos aspectos culturais da cidade torna o centro da cultura [afro-brasileira](#).

Segundo dados oficiais, o Produto Interno Bruto (PIB) de Salvador é mais de R\$ 34 bilhões, representando cerca de 24% do Estado. Por grandes setores, os serviços respondem por mais 83% desse produto. Por outro lado, diante de uma população de 2,7 milhões de habitantes, a terceira maior do Brasil, a renda *per capita* de Salvador é de apenas R\$ 11.000, abaixo da média nacional de R\$ 17.000, sendo uma das variáveis que contribui para que Salvador esteja na 13ª posição no *ranking* do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). Esses dados significam que a nossa Capital tem uma forte participação no setor terciário da economia

baiana, na medida em que o turismo, o comércio e os serviços têm uma participação maior na população economicamente ativa de Salvador.

Apesar de todas as suas belezas naturais, dos seus hábitos e costumes, da sua vocação turística, de comércio e de serviços, além de seus contrastes entre o moderno e o tradicional, a primeira Capital do Brasil ainda tem problemas sérios de infraestrutura e necessita de um conjunto de medidas conjunturais e estruturantes para melhorar a qualidade de vida dos soteropolitanos, em consequência do crescimento populacional como a ocupação desordenada do solo da cidade, a urbanização da orla, após a retirada

das barracas de praia, a mobilidade urbana, o desemprego e o pífio orçamento municipal.

Diante da atual conjuntura social, cultural, educacional, política e econômica em que se encontra a nossa Cidade, acreditamos que somente com uma gestão descentralizada e participativa das políticas públicas, onde as três unidades da federação: Governo Municipal, Estadual e Federal e a sociedade civil organizada possam trabalhar conjuntamente no sentido de buscar soluções estruturais para o bem-estar sustentável dos soteropolitanos.

Em comemoração ao aniversário de 464 anos de Salvador, o gestor municipal programou uma série de atividades, como a inauguração da Escola Municipal Lagoa do Abaeté, no bairro de Itapuã, inserida no programa “Aluno em Tempo Integral”. Assinatura de ordem de serviço para a reforma de 17 postos de Saúde da capital baiana. Lançamento no Palácio Thomé de Souza, na Praça Municipal, o programa “Domingo é Meia”. Assinatura de ordem de serviço para construção do Posto de Saúde de Dom Avelar. Inauguração da requalificação da Avenida Vasco da Gama e da praça construída na comunidade da Januária, em Águas Claras. Posteriormente, o prefeito assinou a ordem de serviço para a recuperação do Plano Inclinado Gonçalves, na Praça da Sé. Portanto, acreditamos que Salvador já começou a mudar com os investimentos na área da infraestrutura, da educação e da saúde, isso é uma sinalização do comprometimento do atual gestor municipal com a Cidade de Salvador e todos os seus soteropolitanos.

Salvador, parabéns pelos seus 464 anos de longevidade!

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

MOÇÃO Nº 32/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** em homenagem ao **Dia Nacional do Jornalista**, onde a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj), os sindicatos filiados e os jornalistas profissionais de todo o País celebram o dia **07 de abril**, mas, desde 2002, ao invés de ser festejada, a data é utilizada pelas entidades representativas e pela categoria como dia nacional de mobilização em defesa da regulamentação profissional,

Neste dia 7 de abril, dedicado a homenagear o profissional jornalista, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e os Sindicatos de Jornalistas de todo o Brasil chamam a atenção da sociedade brasileira para a necessidade imperiosa de valorização da profissão e do profissional jornalista. Tal valorização, necessária em função dos constantes ataques que a profissão tem sofrido em nosso País, beneficia não apenas os profissionais, mas toda a sociedade. Não há democracia sem liberdade de imprensa e não há liberdade de imprensa sem jornalistas.

A valorização do profissional jornalista passa pela valorização de todos os trabalhadores, a partir de políticas de defesa dos direitos trabalhistas e da garantia de condições de trabalho adequadas, que incluam emprego, salários dignos, proteção à Saúde e relações trabalhistas respeitadas. Mas esta valorização precisa, também, atender às especificidades da profissão.

No Dia do Jornalista, a FENAJ e os Sindicatos de Jornalistas reafirmam sua defesa da regulamentação da profissão, lembrando que a Lei em vigor no Brasil precisa ser aperfeiçoada. Além da manutenção da exigência da formação de nível superior para o exercício do jornalismo, defendemos a criação do Conselho Federal dos Jornalistas (CFJ) que, a exemplo dos demais conselhos profissionais existentes no Brasil, deve garantir à categoria a autorregulamentação de sua profissão.

Para que, de fato, a informação seja tratada como um bem social – e não como uma mercadoria ou como moeda de barganha nas negociações dos mais diversos interesses alheios ou, o que é ainda mais grave, contrários ao interesse público, a profissão de jornalista precisa ser valorizada e fortalecida.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

MOÇÃO Nº 33/13

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, ESTADO DA BAHIA, faz inserir nos seus anais, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** em comemoração ao **Dia Mundial da Saúde**, que foi instituído em **07 de Abril de 1948** pela **Organização Mundial de Saúde (OMS)**, fundamentado no direito do cidadão à Saúde e na obrigação do Estado em promover a Saúde, além da preocupação de seus integrantes em manter o bom estado de Saúde das pessoas em todo o mundo, e também alertar a todos sobre os principais problemas que podem atingir a população mundial.

É relevante ressaltar que a data comemorativa tem, ainda, o objetivo de mobilização e conscientização das pessoas sobre a importância da Saúde nas suas vidas e no dia-a-dia, além de descobrirem formas de se cuidarem visando ao seu bem-estar social.

Neste contexto, consideramos que a Saúde começa com saneamento básico, educação, higiene, segurança alimentar e políticas de prevenção. Ainda hoje a cultura da doença prevalece, relacionando o tema a médicos, hospitais, remédios e tratamentos paliativos.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

MOÇÃO Nº 34/13

MOÇÃO de congratulações em homenagem ao aniversário da Rádio Metrópole.

O Vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na ata dos trabalhos desta Casa esta MOÇÃO de homenagem aos 13 anos da Rádio Metrópole, comemorados no dia 03 de abril.

JUSTIFICATIVA

O rádio é um dos mais poderosos instrumentos de comunicação existentes no mundo. Apesar da inovação tecnológica, com a chegada de novos elementos de transmissão de notícias e entretenimento como a televisão e recentemente a *internet*, esse veículo tem

lugar especial na vida da maioria das pessoas. Na Bahia, esse recurso tecnológico também tem espaço marcante. As rádios foram importantes para o relato de nossa história e para a fundamentação de nossa cultura. Mas, hoje, o grande destaque a ser dado é a passagem do aniversário da Rádio Metrópole. É com espírito de alegria que comemoramos a data em que se celebra essa rádio, veículo de forte interesse e ligação com os baianos. Há treze anos vem oferecendo aos ouvintes baianos um conteúdo de valor inquestionável, com informações sobre política, esportes, cidade, cultura e fatos de amplitude nacional e internacional.

A emissora tem como proprietário e principal âncora um ex-prefeito de Salvador e grande comunicador. Com tendência voltada para as classes A e B, a rádio opera em 101,3 MHz, com 30.000 Watts de potência.

A Rádio Metrópole é uma emissora de rádio sediada no Município de Salvador caracterizada pelo jornalismo, transmitida em FM e AM, faz parte do Grupo Metrópole, que é composto também pelo Jornal da Metrópole, pela Metrópole TV e o portal na *internet*.

Nesse contexto de comemoração, aos treze anos a Metrópole tem cada vez mais consolidado o papel de informar o público com atuações e comentários marcantes de destacados jornalistas do cenário baiano e nacional. Conforme confissões de seu mentor, o formato atual da rádio foi fruto de uma parceria inspiradora com a participação criativa de vários de seus amigos, entre eles a do radialista e profissional do ramo de televisão, o já falecido amigo, Davi Raw.

Reverencio a passagem do aniversário da Metrópole, desejando ainda mais sucesso para o veículo.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2013.
TIAGO CORREIA

REQUERIMENTO N° 163/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para comemorar o dia da Mulher Negra, Latino-Americana e Caribenha, em data a ser agendada oportunamente.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO N° 164/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, a realização de uma Sessão Especial para homenagear o jornalista baiano Hamilton Vieira, em data a ser agendada oportunamente.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
SILVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO Nº 166/13

O vereador que a este subscreve Requer à Mesa, ouvido o plenário, na forma regimental, que solicite à Secretaria Municipal da Educação que informe as razões fáticas e os fundamentos jurídicos que motivaram a contratação emergencial da empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, mediante Chamamento Público nº 002/2013, pelo valor de R\$ 7.504.557,72, para "prestação de serviço do auxílio ao desenvolvimento infantil", conforme homologação publicada no diário oficial de 21 de março de 2013.

Solicita ainda que seja encaminhada cópia da documentação completa das empresas que apresentaram proposta durante a realização do certame.

Sala das sessões, 25 de março 2013.

ARNANDO LESSA

REQUERIMENTO Nº 168/13

O Vereador Gilmar Santiago, requer a mesa, ouvido o plenário na forma regimental, que solicite a Fundação Gregório de Matos – FGM que informe o saldo bancário do Fundo Municipal de Cultura bem como, a situação com relação aos mecanismos de arrecadação dos exercícios de 2011/2012 e deste exercício financeiro.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.

GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO Nº 169/13

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal da República de 1988, art. 204 do Regimento Interno (Resolução 910/91) e art. 21, “s” da Lei Orgânica do Município, ouvido o Plenário e considerando que as empresas de ônibus atuantes na Região Metropolitana de Salvador, concessionárias do serviço público de transporte, foram isentadas nos últimos 06 (seis) anos do pagamento do ISS – Imposto sobre Serviços – e só a partir do ano de 2013 retomarão o adimplemento deste tributo, requer à Mesa Diretora desta Insígne Câmara Legislativa, na figura do seu Ilustre Presidente, que sejam prestadas as seguintes informações pelo Secretário Municipal da Fazenda e Secretário Municipal dos Transportes:

Levando-se em conta que as empresas concessionárias do serviço público de transporte recebem, antecipadamente, verba referente aos quase cento e vinte mil alunos matriculados, do ensino fundamental ao ensino superior e aos quase três milhões de trabalhadores da RMS, justifica-se a isenção do pagamento por estas empresas do ISS, justamente quando o serviço é avaliado como de péssima qualidade pela população soteropolitana?

Por que não foi diligenciado, ao longo dos últimos seis anos, que as empresas concessionárias do serviço público de transporte beneficiadas com a isenção do ISS retomassem o pagamento do referido tributo?

Quais as implicações orçamentárias, para a Prefeitura de Salvador, ao longo dos últimos 06 anos, da perda da receita do ISS para as referidas empresas de transporte?

Sala das Sessões, 01 de abril de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 170/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, realização de Sessão Especial, com o tema: 70 anos da Consolidação das Leis do Trabalho e Proposta de Emenda Constitucional 66/2012.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda Constitucional 66/2012, a chamada PEC das Domésticas, foi aprovada praticamente por unanimidade pela Câmara e pelo Senado com uma argumentação totalmente lógica: todos os trabalhadores devem ter os mesmos direitos.

Os novos direitos garantidos agora pela Constituição podem provocar o desagradável efeito colateral da informalidade, com a sociedade – empregadores e empregados – fugindo do contrato formal de trabalho.

Como todos sabemos, nenhum patrão, no âmbito de sua residência, tem a disposição um departamento de pessoal, ou de Recursos Humanos, especializado em preencher guias e formulários de pagamentos bancários e criar mecanismos para controlar jornadas de trabalho.

Os patrões terão que se conformar a não pedir mais aquele servicinho extra à noite ou no fim de semana. Domésticas terão que se adaptar a horários mais rígidos. E o Estado tem o grande desafio de estabelecer um contrato de trabalho mais simples, mas que seja eficaz para garantir os direitos essenciais e também para facilitar a harmonia entre os interesses de empregados e empregadores.

Devemos lembrar que a nossa CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) é de 1943 – tem, portanto, 70 anos, período no qual houve mais mudanças nas relações trabalhistas. O conceito de empregador na CLT é voltado para empresas e naturalmente, não serve para os patrões de empregados domésticos.

Da mesma forma que o Brasil não podia negar aos empregados domésticos a mesma proteção trabalhista garantida aos outros trabalhadores, também não pode exigir que esse tipo de empregador tenha uma organização idêntica à de uma empresa.

Pelo importante assunto de interesse público, espero e peço aos meus ilustres pares a aprovação da Sessão Especial.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 172/13

Considerando que a venda de bebida alcoólica é proibida pelo Estatuto do torcedor, mas que foi liberada durante a Copa do Mundo e Copa das Confederações pela Lei Geral da Copa, sancionada pela presidente Dilma Rousseff;

Considerando as inúmeras matérias veiculadas na imprensa sobre o contrato firmado entre a Arena Fonte Nova e o Grupo Petrópolis (Itaipava);

Requeiro ao governador Jaques Wagner, que sejam esclarecidos os Termos do Contrato firmado entre a Arena Fonte Nova e o Grupo Petrópolis (Itaipava).

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
LEO PRATES

REQUERIMENTO Nº 174/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, que officie ao Presidente da Assembléia Legislativa, Sr. Marcelo Nilo para que sejam dadas informações a cerca do Contrato firmado entre a Arena Fonte Nova e o Grupo Petrópolis (Itaipava) e a troca do nome do Estádio Octávio Mangabeira (Estádio Fonte Nova) para Complexo Octávio Mangabeira (Complexo da Fonte Nova).

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 18/07

Torna obrigatória a separação do lixo reciclável em condomínios residenciais na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os condomínios com mais de dez unidades residenciais ou comerciais ficam obrigados a manter recipientes apropriados à separação do lixo reciclável e não reciclável.

Art. 2º - Os condôminos ficam obrigados a separar o lixo reciclável do não reciclável e depositá-los nos recipientes indicados.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo promover campanhas de incentivo e conscientização, através da Superintendência do Meio Ambiente, junto aos condomínios do Município.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

O lixo é responsável por um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo. Seu volume é enorme e vem aumentando intensa e progressivamente, principalmente nos grandes centros urbanos, atingindo quantidades impressionantes. São centenas de milhares de toneladas de plásticos, vidro, papéis, papelão, latas de alumínio e de aço que poderiam ter destino mais nobre que atulhar os espaços vitais de nosso território, ficando sepultadas para sempre.

A busca de uma cidade sustentável, que atenda, não só a atual, mas às futuras gerações, passa também pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes. A separação do lixo reciclável é fator importante de preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma obrigação de todos aqueles que o geram ou sofrem influências de sua geração.

Em Salvador, não há lei que obrigue os cidadãos a adotar esse procedimento. Mas há em diversos pontos da cidade contêineres destinados para a coleta seletiva do lixo. É certo que a obrigação da separação requer uma contrapartida do Estado no sentido de coletar e assegurar a reciclagem.

Se, por um lado, fica muito difícil obrigar todas as pessoas a procederem à separação, por outro, é possível essa medida em relação aos condomínios residenciais ou comerciais.

Ao assegurar que as maiores aglomerações dêem a destinação adequada ao lixo reciclável, estaremos dando passo importante na construção de uma cidade sustentável.

Num segundo momento, poderão as pessoas organizar-se para separar metais, papéis, vidros, lixo orgânico e outros.

Adotando-se esse modelo de separação, se está, também, resgatando a dignidade dos coletores do lixo bem como dos denominados “catadores de papel”.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2007.

EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição em epígrafe tem a finalidade de obrigar os condomínios residenciais com mais de dez unidades, a recolher e separar o lixo reciclável, visando melhorar o meio ambiente da Cidade de Salvador.

Ocorre que já tramitou nesta Comissão o Projeto de Lei nº 25/06 tratando sobre a mesma matéria, onde obteve Parecer contrário. Desta forma, existe óbice de ordem formal, que impede o regular prosseguimento constitucional da proposição.

Por derradeiro, verifica-se que a proposição em comento encontra-se em desacordo ao que preceitua o art. 173 do Regimento Interno, estando, portanto, com vícios formais.

Ex positis, opino pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto supra, em face de o mesma estar em desacordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

EVERALDO BISPO – RELATOR

ISNARD ARAÚJO

BETO GABAN

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

GILBERTO JOSÉ

SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 28/08

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva em **shoppings centers** do município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de coleta seletiva de lixo nos **shoppings centers** do Município de Salvador que possuam um número igual ou superior a quarenta estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Os **shoppings centers** deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores em, no mínimo, cinco tipos: papel, plástico, metal, vidro e resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo Único – As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei será necessário:

I – a implantação de lixeiras em locais acessíveis e de fácil visualização para os diferentes tipos de lixo produzidos nas dependências do **shopping**, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II – o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º - É de responsabilidade dos **shoppings centers** realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 5º - Sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários dos **shoppings centers**:

I – Haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

II – A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

III – Próximo às lixeiras deverá haver linguagem clara apropriada aos deficientes visuais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ficam sob responsabilidade da administração dos **shoppings centers**.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento desta Lei fica sob a responsabilidade da Superintendência Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Os **shoppings centers** terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptar às normas impostas por esta Lei, após a data de sua publicação.

Art. 9º - O descumprimento do disposto nos artigos desta Lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice de Proteção ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.

EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

A busca de uma cidade sustentável, que atenda, não só a atual, mas às futuras gerações, passa, também, pela correta destinação do lixo gerado por seus habitantes.

A separação do lixo reciclável é fator importante de preservação do espaço coletivo e deve ser entendida como uma obrigação de todos aqueles que o geram ou sofrem influências de sua geração.

Preceitua Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ("Lixo: Limpeza Pública Urbana", BH, Ed. Del Rey, 2001, p.2-3) "Sob o aspecto ambiental, é preciso estabelecer como premissa o fato de que o lixo é parte de uma idéia maior, saneamento. Por saneamento ou higiene ambiental deve-se entender o conjunto de atividades que visem a limitar e controlar os fatores do meio físico que influenciem o bem-estar físico, mental ou social do homem, tornando o meio ambiente imune a doenças ou enfermidades".

A implementação do Projeto não atende, somente, ao caráter educativo-ambiental, mas, também, de incentivo à preservação do ambiente freqüentado por milhares de cidadãos e cidadãs.

Sala das Sessões, 05 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O nobre vereador Everaldo Augusto apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre “*a implantação de coleta seletiva em shoppings centers do Município de Salvador*”.

Não há impedimento legal, constitucional nem regimental à regular tramitação da matéria nesta Casa, portanto, opino pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
SANDOVAL GUIMARÃES
EVERALDO BISPO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao propor em Projeto de Lei a obrigatoriedade do processo seletivo de lixo nos *shoppings centers* de Salvador, oficializa V. Ex^a. uma providência já adotada em alguns centros de compras do referido porte, a exemplo de alguns super e hipermercados da nossa capital, não onera os cofres públicos e ainda contribui com a manutenção e limpeza e higiene da cidade.

A providência é importante, pertinente está legalmente encaminhada, nada havendo na legislação vigente que contrarie a tramitação do Projeto de Lei nesta Casa Legislativa, até sua apreciação no Plenário.

Pela APROVAÇÃO, é o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2008.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ODIOSVALDO VIGAS
GILBERTO JOSÉ
JOSÉ CARLOS FERNANDES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Analisando os diversos problemas ambientais mundiais, a questão do lixo é das mais preocupantes e diz respeito a cada um de nós. Atualmente, a luta pela conservação do meio ambiente e a própria sobrevivência do ser humano no planeta está diretamente relacionada com a questão do lixo urbano. A problemática do lixo, se agrava, entre outros fatores, pelo acentuado crescimento demográfico.

Considerando a importância da coleta seletiva na preservação do ambiente natural, entendemos que a iniciativa do vereador Everaldo Augusto é de grande relevância para

a nossa cidade, já que Projeto semelhante foi aprovado pela Câmara Municipal de Curitiba e pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, obtendo êxito na aplicação.

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado pelo nobre vereador Everaldo Augusto.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2008.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
LAUDELINO CONCEIÇÃO
ANTÔNIO CARLOS BOMBA

PROJETO DE LEI Nº 33/08

Dispõe sobre a coleta seletiva de óleo de cozinha no município de Salvador (RESÍDUOS OLEOGINOSOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - A coleta seletiva de óleo de cozinha, comercial, residencial, órgãos públicos e outros no município de Salvador será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único – Entende-se por seletiva, o procedimento de separação, na origem, embalado em recipientes adequados.

Art. 2º - Ficam os postos de gasolina, hipermercados, empresas vendedoras ou distribuidoras de óleo de cozinha, restaurantes, **shoppings centers** e estabelecimentos similares, obrigados a manter estruturas destinadas à coleta de óleo de cozinha usado.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal responsável em cadastrar as empresas interessadas e disponibilizar postos de coleta em todas as regiões da cidade.

Art. 4º - O óleo de cozinha residencial e comercial será regularmente coletado pela Administração Municipal através da Superintendência do Meio Ambiente em embalagem devidamente autorizada pelo Executivo.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos vasilhames de que trata o art. 4º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante a autorização da Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo Único – Os vasilhames para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - As normas para a coleta do lixo industrial serão definidas através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a doar o material para uma organização sem fins lucrativos ou cooperativa de trabalhadores que tenham programa de reutilização do óleo na fabricação de biodiesel.

Art. 8º - A organização sem fins lucrativos ou a cooperativa que receber o material coletado será fiscalizado pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente, que dará parecer trimestralmente sobre a reciclagem do material, que não poderá trazer impactos ao meio ambiente.

Art. 9º - A entidade deverá fazer prestação de contas dos recursos arrecadados pela reciclagem do material, trimestralmente ao Executivo Municipal.

Art. 10 - Será formada uma Comissão Especial para orientar e instruir a população quanto ao procedimento seletivo e elaborar o plano de aplicação da receita oriunda da venda do material coletado.

Parágrafo Único – A Comissão Especial de que trata este artigo será composta por:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – um representante da Superintendência Municipal de Meio Ambiente;
- IV – um representante da Câmara Municipal de Salvador;
- V – um representante das associações de moradores.
- VI – um representante da entidade beneficiada.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 dias pelo Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cidade de Salvador não dispõe de serviço de tratamento específico para os resíduos derivados do óleo de cozinha. Hoje em dia, um dos temas mais caros à humanidade é a proteção da natureza e, em especial, a preservação dos recursos hídricos próprios para o consumo. Diversas são as atividades do homem que trazem consigo gravíssimos danos colaterais para o meio ambiente. Dentre elas, uma das mais nocivas é o despejo de óleo de cozinha, ato tão cotidiano e aparentemente inofensivo. Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a necessidade de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea. Atualmente, o óleo de cozinha, após seu uso, pode ser destinado à produção de biocombustíveis. Dessa forma, os referidos resíduos podem, em vez de ser jogados no

lixo ou despejados na pia, ser destinados à produção de bens de uso comum, dando ao óleo usado um destino útil e ambientalmente sustentável. Ocorre, no entanto, que a falta de informação popular nesse sentido faz com que os usuários do óleo de cozinha não tenham noção da utilidade que têm os resíduos, nem tampouco dos malefícios que podem ser causados pelo despejo do óleo ou mesmo pelo armazenamento mal realizado dos resíduos. Em razão disso e, tendo em vista a responsabilidade sócio-ambiental que deve permear a atividade das empresas vendedoras e distribuidoras de óleo, apresento o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 10 de março de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE LEI Nº 223/08

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de terapeuta holístico, suas atribuições e responsabilidades no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado em todo o território do Município de Salvador, o exercício das Terapias Holísticas, integrativas e complementares, por profissionais devidamente habilitados.

Art. 2º - Terapia Holística é uma proposta de natureza predominantemente preventiva e não invasiva, onde o que se busca é o equilíbrio corpóreo, psíquico, espiritual e social, por meio de estímulos naturais para que sejam despertados os próprios recursos do cliente, almejando a auto-harmonização +-.pela ampliação da consciência.

Art. 3º- As funções do terapeuta holístico devem, necessariamente, conter nas ações de atendimento, a promoção do auto-conhecimento e a busca do equilíbrio energético, sempre dentro do paradigma holístico, promovendo a otimização da qualidade de vida através das diversas técnicas das Terapias Holísticas, evitando-se qualquer termo ou duplicidade de entendimento que sejam específicos de atividades médicas ou de outros profissionais de Saúde.

Art. 4º - A atividade de terapia com abordagem holística só poderá ser exercida por profissionais devidamente qualificados através de cursos reconhecidos por órgãos competentes e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal (Sindicatos e conselho).

§ 1º - O serviço de que trata o art. 2º deverá ser comprovado através de certificação de no mínimo 180 horas de curso, mais estágio, reconhecido pelo órgão competente, por sindicatos ou escolas reconhecidas pelo Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia.

§ 2º -O terapeuta holístico somente poderá exercer suas atividades quando devidamente inscrito no Sindicato sob cuja jurisdição situa-se no local de sua atividade.

Art. 5º - Quando o estabelecimento prestador de serviços terapêuticos não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o Poder Executivo poderá suspender temporariamente sua inscrição e interditar, cautelarmente, as atividades, até saneamento dos problemas ocorridos.

Parágrafo Único – configurada a situação, haverá comunicação à Vigilância Sanitária, Ministério Público e outros órgãos da competência.

Art. 6º - Consideram-se terapias as que foram implementadas nos programas oficiais, em 1976 e ratificadas em 1883 pela Organização Mundial de Saúde, tais como:

Aconselhamento, Acupuntura, Alimentoterapia, Apiterapia, Aromaterapia, Auriculoterapia, Aura-Soma, Ayurveda, Biodança, Bioenergética, Calatonia, Chinesas, Chi-Kung, Cinesioterapia, Corporais, Crânio-Sacral, Cristaloterapia, Cromopuntura, Cromoterapia, Cromoradiestesia, Drenagem Linfática, Do-in, Enzimoterapia, Espirituais, Feng-Shui, Fitoterapia, Florais, Hidroterapia, Hipnose, Homeopatia, Iridologia, Litoterapia, Magnetoterapia, Massoterapia, Meditação, Moxabustão, Musicoterapia, Naturopatia, Neurolinguística, Oligoterapia, Ortomolecular, Prânica, Parapsicologia, Psicoterapia, Quiropraxia, Radiestesia, Radiônica, Reichiana, Regressão, Relaxamento, Reiki, Renascimento, Rolfing, Shantala, Shiatsu, Tai-Chi-Chuan, Técnicas Respiratórias, Transpessoal, Trofoterapia, Tui-ná, Ventosaterapia, Vivências, Xamânicas, Yoga.

§ 1º - O reconhecimento de novas modalidades terapêuticas além das demais deverá passar por avaliação e aprovação do Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia.

Art. 7º - Dá-se poder de fiscalização ao Sindicato da categoria profissional na jurisdição municipal frente à categoria de terapeutas holísticos, empresas, escolas e tudo que se refere às terapias no Município de Salvador, até que se tenha regulamentada a profissão pelo Presidente da República, função que será transferida ao Conselho Regional dos Terapeutas Holísticos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Existe hoje no Município de Salvador uma enorme quantidade de pessoas que se tratam através das Terapias Holísticas ou Terapias Naturais, um mercado com mais de 3.000 profissionais, sendo aproximadamente 1000 filiados ao Sindicato dos Terapeutas Holísticos da Bahia e um grande número registrados em Sindicatos e associações de outros Estados e muitos sem registro algum. Contudo, estas práticas carecem de uma regulamentação adequada no nosso Município que possa assegurar ao usuário o mínimo de qualidade e eficiência no atendimento à população, conforme preconizam a Constituição Federal e a Organização Mundial de Saúde.

Embora ainda existam debates sobre essas técnicas holísticas, compete aos legisladores garantir e assegurar a liberdade do exercício profissional e, simultaneamente, a qualidade do atendimento ao público que as escolherem.

O presente Projeto de Lei visa a suprir a lacuna existente, contribuindo ainda mais para a qualidade da profissionalização, capacitação e treinamento, bem como do exercício da profissão de terapeuta holístico já que por parte do Governo Federal foram tomadas as seguintes providências:

o Governo Federal em 03/05/2006 aprovou a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC – Portaria 971) no Sistema Único de Saúde, reconhecendo e instituindo algumas Terapias Holísticas para os postos de Saúde e hospitais conveniados, publicada no Diário Oficial da União na Edição nº 84 de 04/05/2006. Como nem sempre existem *médicos especialistas* em Acupuntura, Medicina Tradicional Chinesa, Chi-gong, Fitoterapia, Crenoterapia e Homeopatia (que são *técnicas holísticas*, portanto cabendo ao *terapeuta holístico* praticá-las), nos postos do SUS, o Conselho Municipal de Saúde fica como responsável por solicitar à Secretaria Municipal de Saúde a contratação de profissionais técnicos nestas áreas, ou seja, o terapeuta holístico.

Logo em seguida, o Decreto 5813 de 22/06/2006 aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos que visa a garantir à população brasileira o acesso seguro e o uso racional de plantas medicinais e fitoterápicos, promovendo o uso sustentável da biodiversidade, o desenvolvimento da cadeia produtiva e da indústria nacional. Incentiva o uso da Medicina popular e o plantio das ervas medicinais para uso na rede hospitalar e de Saúde dos Municípios brasileiros.

Segundo justificativa do Dr. Ângelo Giovani Rodrigues – assessor técnico do MS, que diz:

“O interesse popular e institucional vem crescendo no sentido de fortalecer a Fitoterapia no Sistema Único de Saúde, uma vez que a partir da década de 80 diversos documentos foram elaborados com ênfase à introdução de plantas medicinais e fitoterápicos na atenção básica nos sistemas públicos de Saúde, dentre eles:

- *Resolução CIPLAN 08/88, que regulamenta a implantação da Fitoterapia nos Serviços de Saúde nas Unidades Federadas e cria procedimentos e rotinas relativas à prática da Fitoterapia nas Unidades Assistenciais Médicas.*
- *Relatório da 10ª Conferência Nacional de Saúde, ocorrida em Brasília-DF, no ano de 1996, aponta no item 286.12: “incorporar no SUS, em todo o país, as práticas de Saúde como a Fitoterapia, Acupuntura e Homeopatia, contemplando as terapias alternativas e práticas populares”.*
- *Resolução 338/04 aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que contempla em seus eixos estratégicos a “definição e pactuação de ações intersetoriais que visem à utilização das plantas medicinais e de medicamentos fitoterápicos no processo de atenção à Saúde.”.*

Atualmente existem programas estaduais e municipais de Fitoterapia, desde aqueles com Memento Terapêutico e regulamentação específica para o serviço e implementados há mais de 10 anos, até aqueles com início recente ou com pretensão de implantação. O Estado do Rio de Janeiro possui uma regulamentação estadual para serviço de Fitoterapia e a capital possui um programa que é referência no país, coordenado pela médica Dra. Maria Carmem Pirassununga Reis. A capital federal também possui um

programa, sendo um dos pioneiros na implantação. O Ceará possui um programa estadual e diversos programas municipais, baseados no modelo “Farmácias Vivas”, criado pelo prof. José de Abreu Matos, também um programa referência no país. Em levantamento realizado pelo Ministério da Saúde no ano de 2004, em todos os municípios brasileiros, verificou-se que ações/programas de Fitoterapia estão presentes em 116 Municípios, contemplando 22 unidades federadas.

Neste sentido, o ministro da Saúde, Humberto Costa, instituiu, em 2003, um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Atenção à Saúde e pela Secretaria Executiva, para elaboração da Política Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares no SUS, contemplando, inicialmente, as áreas de Fitoterapia, Homeopatia, Acupuntura e Medicina Antroposófica. Em virtude das especificidades de cada uma dessas áreas, definiu-se a criação de grupo de trabalho por especialidade e um grupo gestor responsável pela ordenação dos trabalhos e formulação da Política Nacional.

O Grupo da Fitoterapia, coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/DAF), possui representantes da Secretaria de Atenção a Saúde (SAS/DAB, DAE), Secretaria Executiva, Anvisa, Fiocruz, entidades (ASSOCIOFITO – Associação Brasileira de Fitoterapia em Serviços Públicos, SOBRAFITO – Sociedade Brasileira de Fitomedicina, RELIPLAM – Rede Latino Americana de Plantas Medicinais e IBPM – Instituto Brasileiro de Plantas Medicinais) e Secretaria Estadual de Santa Catarina. Como convidados em etapas com características multidisciplinares podem-se citar representantes de: Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Agricultura, Programa “Farmácias vivas”, MST, Movimento das mulheres camponesas, Hospital de Medicina Alternativa de Goiânia. Ressalta-se a importância da participação da ANVISA, responsável pela regulamentação e fiscalização do setor, assim como da FIOCRUZ – Farmanguinhos, representada pela chefe do Departamento de Produtos Naturais, Dra. Ana Cláudia Amaral, instituição esta responsável por importantes pesquisas na área. O grupo composto por profissionais especialistas e de grande experiência na área, buscou elaborar um documento que contemplasse a diversidade brasileira, aliada ao compromisso de seguir ou propor legislação específica para o setor, buscando a oferta de serviços, com segurança, eficácia e qualidade.

Este grupo elaborou uma “Proposta para Plantas Medicinais e Fitoterapia no SUS”, inserida na Política Nacional de Medicina Natural e Práticas Complementares, subsidiada pelas discussões e recomendações do Fórum para a Proposta de Política Nacional de Plantas Medicinais e Medicamentos Fitoterápicos, ocorrido em 2001, e do Seminário Nacional de Plantas Medicinais, Fitoterápicos e Assistência Farmacêutica, em 2003, ambos realizados pelo Ministério da Saúde.

O objetivo dessa proposta é ampliar as opções terapêuticas aos usuários do SUS, com garantia de acesso a plantas medicinais, medicamentos fitoterápicos e serviços relacionados a Fitoterapia, com segurança, eficácia e qualidade, na perspectiva da integralidade da atenção à Saúde.

Entre as diretrizes pode-se citar:

- . elaboração da Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos;
- . garantia do acesso a plantas medicinais e fitoterápicos aos usuários do SUS;

- . *formação e educação permanente dos profissionais de Saúde em plantas medicinais e Fitoterapia;*
- . *ampliação da participação popular e controle social;*
- . *incentivo à pesquisa e desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicos, priorizando a biodiversidade do país;*
- . *promoção do uso racional de plantas medicinais e dos fitoterápicos no SUS;*
- . *acompanhamento e avaliação da inserção e implementação das plantas medicinais e Fitoterapia no SUS;*
- . *estabelecimento de política de financiamento para o desenvolvimento de ações.*

A Política traz diretrizes, ações e responsabilidades dos entes federais, estaduais e municipais na implantação e implementação desta Política, que irão orientar os gestores na implantação ou adequação dos programas já implantados.”

Existe também já aprovado pelo Governo Federal, Projeto que visa ao bem-estar para a 3ª Idade, beneficiando 90 Prefeituras no Brasil, inclusive, com verba de 18 milhões de reais já liberada. Este Projeto foi criado por duas *terapeutas holísticas* baianas e, no Estado da Bahia só 01(uma) Prefeitura recebeu verba para este Projeto, pois nenhuma outra enviou Projeto requerendo parte desta verba.

Existem inúmeros Projetos sendo implementados, com verbas já alocadas, de iniciativas de particulares, como as do Hospital Albert Einstein-S.Paulo, Hospital Santa Izabel-Salvador, Hospital Pediátrico Boldrini-Campinas e inúmeros outros.

Já contamos com o registro em carteira de trabalho como *terapeuta holístico* de Gilmar Dórea em Itabuna, no hospital da Prefeitura conveniado ao SUS, assim como já existe o Código Brasileiro de Ocupações nº 3221-15 reconhecendo o *terapeuta holístico*. Abaixo enumeramos cada Terapia Holística reconhecida pelo Sinth-Bahia com uma breve explicação:

01. Aconselhamento: processo interativo caracterizado por uma relação única entre o *terapeuta holístico* e o cliente, levando este ao auto-conhecimento.
02. Acupuntura: técnica milenar que se utiliza de estímulos em pontos do corpo, por agulhas próprias.
03. Alimentoterapia: uso selecionado de alimentos para manter ou restaurar a qualidade de vida.
04. Apiterapia: tratamento com mel e abelhas.
05. Aromaterapia: uso e aplicação de óleos essenciais 100% puros e naturais.
06. Auriculoterapia: utiliza o reflexo auricular.
07. Aura-Soma: utiliza combinações de cores para revelar o estado emocional.
08. Ayurveda: medicina tradicional indiana.
09. Biodança: dança com objetivo específico da melhora psíquica.
10. Bioenergética: intervenção manual via toque, estimulando o aflorar do material psíquico inconsciente.
11. Calatonia: toques manuais sutis, visando ao despertar de material psíquico inconsciente.
12. Chinesas: todas que são baseadas na Medicina tradicional chinesa.
13. Chi-Kung: prática energética utilizada para melhoria geral da saúde física e psíquica.
14. Cinesioterapia: terapia do movimento.
15. Corporais: todas as terapias que manipulam o corpo, sem uma técnica específica.

16. Crânio-Sacral: utilização dos movimentos do líquido espinhal e do ritmo de expansão corporal.
17. Cristaloterapia: utilização de cristais que atuam como uma fonte inata de energia.
18. Cromopuntura: aplicação de luzes coloridas ou laser em pontos de Acupuntura.
19. Cromoterapia: irradiação de luzes coloridas em locais específicos do corpo humano.
20. Cromoradiestesia: cromoterapia com localização dos pontos através do pêndulo.
21. Dança do ventre: terapia de exaltação à feminilidade.
22. Drenagem linfática: manipulação suave da fáscia corporal atingindo o sistema linfático, para estimular sua drenagem, podendo ser estética, pré e pós-operatória.
23. Do-in: auto-massagem nos pontos energéticos do corpo.
24. Enzimoterapia: terapia por estímulo das enzimas naturais de soja, ananás, mamão, etc.
25. Espirituais: uso da energia sutil.
26. Feng-Shui: harmonização de ambientes segundo a Medicina chinesa.
27. Fitoterapia: utilização das ervas vegetais, chás e tinturas.
28. Florais: essências sutis extraídas das flores para harmonizar emoções.
29. Hidroterapia: utilização da água como base.
30. Hipnose: estado ampliando da consciência visando a acessar arquivos mentais do inconsciente.
31. Homeopatia prática: utilização dos princípios ativos das plantas e minerais dinamizados e diluídos ao extremo.
32. Iridologia: diagnóstico pela íris.
33. Litoterapia: utilização da vibração das rochas.
34. Magnetoterapia: utilização de ímãs magnéticos.
35. Massoterapia: manipulação de músculos e articulações, seguindo seqüências criadas por uma técnica oriental ou ocidental, ou uma combinação de várias técnicas.
36. Meditação: técnica de concentração, visando à –ampliação da mente.
37. Moxabustão: estimulação dos pontos da Acupuntura com o uso do calor.
38. Musicoterapia: utilização de músicas específicas para estímulo de emoções.
39. Naturopatia: toda prática que utiliza elementos naturais puros, tais como, argila, água, banhos, sol, contato com a natureza, mudança de hábitos alimentares.
40. Neurolinguística: utilização da fala nos diversos processos terapêuticos, como instrumento de convencimento.
41. Oligoterapia: absorção sublingual ou pela ingestão de microgramas de minerais (oligoelementos), como complemento alimentar, que atuarão por uma ação de retorno a homeostase (equilíbrio) dos sistemas catalíticos ou enzimáticos nos quais esses minerais estão envolvidos.
42. Ortomolecular: correção da função das moléculas do organismo.
43. Prânica: utilização dos corpos sutis segundo a medicina tradicional indiana.
44. Parapsicologia: estudo de fenômenos psíquicos, fisiológicos e físicos não habituais.
45. Psicoterapia: estudo da psique como processo terapêutico.
46. Quiropraxia: técnica de manipulação do esqueleto a fim de distensionar o sistema nervoso e articulações.
47. Radiestesia: técnica de anamnese , onde se utiliza um pêndulo e o movimento energético dos corpos e locais.
48. Radiônica: utiliza pirâmides, cristais e outras formas visando ao equilíbrio energético.

49. Reflexologia: manipulação de pontos reflexos dos vários tecidos, podendo ser auricular, podal e quiro.
50. Reichiana: técnica corporal desenvolvida pelo psiquiatra Wilhelm Reich.
51. Regressão: técnica que induz a autoconsciência das fases primordiais da vida.
52. Relaxamento: utilização de várias terapias com o objetivo de relaxar os músculos e a psique.
53. Reiki: ativação, direcionamento e aplicação da energia vital universal.
54. Renascimento: através da respiração produz energia em nível corporal, desbloqueando emoções.
55. Rolfing: manipulação profunda da musculatura visando ao reequilíbrio corporal.
56. Shantala: massagem indiana para bebês.
57. Shiatsu: pressoterapia em pontos específicos do corpo humano.
58. Tai-Chi-Chuan: conjunto de exercícios marciais onde a energia vital é trabalhada para a harmonia do homem com o universo.
59. Técnicas respiratórias: reeducação da respiração, para utilização em diversos processos terapêuticos.
60. Transpessoal: trazer à consciência aspectos do “eu” mais profundo, transcendendo os limites da personalidade.
61. Trofoterapia: equilíbrio alimentar.
62. Tui-ná: pressoterapia que utiliza os pontos da Acupuntura.
63. Ventosaterapia: modalidade complementar de tratamento por congestão local.
64. Vivências: individuais ou em grupo, utiliza tanto a Terapia Corporal, quanto o Relaxamento e Meditação como introdução a estados profundos de autoconsciência, permitindo o aflorar tanto de emoções quanto o despertar de uma sabedoria interior e intuitiva.
65. Xamânicas: terapias dos pagés e sábios ancestrais.
66. Yoga: exercícios e posturas indianas que fazem com que o ser humano se conscientize e torne seu corpo, espírito e energia, uma unidade harmônica.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2008.

EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Buscando situações semelhantes na Casas Legislativas Brasileiras, encontramos o Verbete nº 01 da Súmula de Jurisprudência da CTASP. “REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES” na sua Redação Final.

A saber:

“VERBETE Nº 01 da Súmula de jurisprudência da CTASP regulamentação de profissões (Redação Final)”

“O exercício de profissões subordina-se aos comandos constitucionais dos arts. 5º, inciso XIII e 170, Parágrafo Único, que estabelecem o princípio da liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão. A regulamentação legislativa só é aceitável, uma vez atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

que a atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos.

que seja exercida por profissionais de curso reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto, quando for o caso;

que o exercício da profissão possa trazer riscos de dano social no tocante à saúde, ao bem-estar, à liberdade, à educação, ao patrimônio e à segurança da coletividade ou dos cidadãos individualmente.

que não proponha a reserva de mercado para um segmento em detrimento de outras profissões com formação idêntica ou equivalente;

que haja a garantia de fiscalização do exercício profissional;

que se estabeleçam os deveres e as responsabilidades pelo exercício profissional e,

que a regulamentação seja considerada de interesse social”.

Fundamentação jurídica:

Art. 5º, inciso XIII c/c Art. 170, Parágrafo Único, da Constituição Federal.

Art. 62, inciso IX c/c Art. 164,§1º e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

2. precedentes:

Projetos de Lei rejeitados:

Em 1999: Projeto de Lei nº 4.830/98, que “Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Zootecnia, e dá outras providências”.

Em 2000: PL nº 3.034-A/97, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de musicoterapeuta e determina outras providências”, PL nº 4.748, que “Dispõe sobre a profissão de Despachante Documentalista”; PL nº 2.734-A/97, que “Dispõe sobre a habilitação e o provisionamento de dentistas-práticos, regulamenta o exercício dessa profissão, e dá outras providências”; PL Nº 85-A/99, que “Dispõe sobre o Exercício Profissional do Técnico Comunitário especializado em Dependência Química”; PL nº 263/99, que “Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Massoterapia e dá outras providências” e PL nº 867-A/95 que “Dispõe sobre o regime de profissionais e de empresas e entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, e dá outras providências”.

Em 2001: PL nº 252-A/95, que “Altera dispositivo da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, que ‘Dispõe sobre o exercício da profissão de secretário e dá outras providências’”; PL nº 3.175-A/97, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Obstetrícia”; PL nº 4.058/98, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo e determina outras providências”; PL nº 891/99, que “Regulamenta a categoria profissional do **Frentista** e dá outras providências”; PL nº 1.470/99, que “Dispõe sobre o exercício profissional da especialização de Engenheiro de Petróleo”, PL nº 1.840/99, que “Autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Guias de Turismo e dá outras providências”; PL nº 2.014/99, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Esteticista e autoriza a criação dos Conselhos Federal e Regionais dos profissionais de Estética” (apensados: PL nº 2.850/00 e 3.247/00); PL nº 3.635/00, que “Regula os exercícios das profissões de guardadores e lavadores de veículos e dá outras providências”; PL 3.789/00, que “Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Técnicos em Prótese Dentária, disciplinando o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e determina outras providências”; PL nº 3.816/00, que “Dispõe sobre o exercício da profissão de operador de piscina e dá outras providências”; PL nº 2.783, que “Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Holístico e dá outras providências”; PL nº 4.338/98, que

“Dispõe sobre o exercício da profissão de **despachante aduaneiro** e sobre a criação, organização e competência do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Despachante Aduaneiro, e determina outras providências”; PL nº 812-A/99, que “Disciplina o exercício da profissão de carregador de bagagens nos aeroportos e dá outras providências”; PL nº 1.539/99, que “Dispõe sobre a profissão de publicitário e dá outras providências”; PL nº 1.573/99, que “Dispõe sobre a profissão de fotógrafo e determina outras providências”; PL nº 2.218/99, que “Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, para dispor sobre registros em Conselhos Profissionais”; PL nº 2.659/00, que “Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Atuária e dá outras providências” e PL nº 3.569/00, que “Altera o art.3º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis”.

Justificação:

A aprovação de uma súmula de entendimentos, consolidado as reiteradas decisões desta Comissão, tem o mérito de filtrar e agilizar os trabalhos deste órgão técnico, promovendo a excelência do Processo Legislativo. Esse expediente ainda tem a vantagem de dar maior respaldo político e de tornar mais democrática a faculdade regimental que permite ao presidente de Comissão, de ofício, declarar a prejudicialidade de matéria pendente de deliberação, em virtude de pré-julgamento pela Comissão (art. 62, inciso IX c/c art. 164, §1º e inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

No caso de regulamentação de profissão, é eloquente o número de proposições submetidas a este Plenário que, reiteradamente, vêm sendo rejeitadas. Assim, o enunciado proposto para o Verbete nº 01/CTASP encontra-se em consonância com as diversas e reiteradas manifestações prolatadas nessas proposições, cujos Pareceres podem ser assim sintetizados:

O inciso XIII do art.5º e o Parágrafo Único do art. 170 do texto constitucional estabelecem o princípio básico da liberdade de exercício de qualquer atividade profissional ou econômica, desde que lícita. Permitir-se que se regule os diversos ofícios e ocupações é o mesmo que inviabilizar a norma constitucional. Significa negar os direitos de cidadania, ao restringir-se ainda mais o acesso ao mercado de trabalho para um enorme contingente de mão de obra que, porventura não preencha os requisitos impostos pela norma pretendida, as que, por exemplo, desenvolvam sua competência, por mérito pessoal, por habilidade própria ou por um aprendizado que passou de pai para filho, etc.

Costuma-se muito confundir regulamentação profissional com o reconhecimento da profissão e com a garantia de direitos, quando, na verdade, regulamentar significa impor limites, restringir o livre exercício da atividade profissional, já valorizada, reconhecida e assegurada constitucionalmente. Esse poder do Estado de interferir na atividade para limitar o seu livre exercício só se justifica se o interesse público assim o exigir. E, por certo que a exigência do interesse público não é pela especificação ou reserva de direitos para um determinado segmento econômico-profissional e, sim, pela imposição de deveres em favor da coletividade consumidora de seus serviços que, se praticados por pessoas desprovidas de um mínimo de conhecimento técnicos e científicos especializados, poderiam acarretar sério dano social, com risco à segurança, à integridade física, à saúde, à educação, ao patrimônio e ao bem-estar.

Daí por que, a regulamentação não pode prescindir de um órgão de natureza, no mínimo, paraestatal, com poderes para exercer licitamente as atribuições normativas e fiscalizadoras do exercício profissional. Mas, não há que se confundir a natureza jurídica e as funções finalísticas desses órgãos com as próprias de entidades sindicais e associativas. Conquanto aquelas entidades tenham a prerrogativa de defender a classe, a luta por conquistas trabalhistas compete aos próprios profissionais da área organizados em associações ou sindicatos, de livre filiação. Nesse caso, não é o interesse da coletividade que predomina e sim, o da própria categoria organizada coletivamente. Por outro lado, as normas tutelares trabalhistas já são aplicáveis quando configurada a relação de emprego, incluindo algumas proteções diferenciadas, tais como o trabalho em mineração, o trabalho de bancários, de telefonistas, em situações como a maternidade, a menoridade, etc. Nada disso, no entanto, significa regulamentação profissional. Ao contrário, significa proteção mínima do Estado para determinadas ocupações desenvolvidas em situação de risco, de penosidade, etc. E se a relação não for de natureza trabalhista, de qualquer forma, são aplicáveis as leis civil e previdenciária ou mesmo a de proteção ao consumidor.

Finalmente, se há interferência de uma atividade em relação à outra, importando restrição à liberdade econômico-profissional, a via adequada para solução do problema não é a legislativa e sim a judicial.

Difícilmente, portanto, justifica-se a regulamentação de uma profissão, que não sejam as que já estão devidamente regulamentadas. De resto, há que se registrar que o reconhecimento e a dignidade de um trabalho não são conquistados pela via legal, mas decorrem de seu exercício consciente, eficiente e produtivo”.

Dessa forma, e por comungarmos com o arrazoado parecer do deputado Freire Júnior, perfeitamente aplicável no caso presente.

Voto contrário à aprovação do PL em análise.

Este é o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
BETO GABAN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/12

Disciplina o provimento em cargos e funções públicas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Administração Indireta do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Denomina-se esta Lei "Lei da Ficha Limpa Municipal", estabelecendo critérios para o provimento de cargos e funções públicas com o intuito de proteger a moralidade administrativa,

Art. 2º -- Fica vedado o provimento em cargos e funções públicas, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, bem como Administração Indireta do Município, de cidadãos enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do cumprimento integral da pena, sendo fixado prazo mínimo de 8 (oito) anos, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade ou perda do mandato eletivo;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins racismo, tortura, terrorismo e hediondos.
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) de violência contra a mulher, contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II – os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, com o trânsito em julgado, pelo período inerente à suspensão dos direitos políticos fixados na sentença;

III – os declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da declaração;

IV – os que receberem pena de demissão, cassação da aposentadoria e aposentados compulsoriamente do exercício da função em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário ou pela própria Administração;

§ 1º - Vencido o prazo da vedação prevista nos incisos I e II, permanece a vedação imposta, caso estejam respondendo por processos análogos, prazo este que fica estendido até arquivamento do processo ou respectivo cumprimento da sentença judicial.

§2º - A vedação prevista no inciso I não se aplica aos crimes culposos, àqueles definidos em Lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal e aos órgãos de Administração Indireta, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos necessários ao cumprimento da Lei.

Art. 5º - O nomeado ou designado para cargo ou função pública, obrigatoriamente antes da investidura, deverá declarar por escrito, sob as penas da Lei, não ser enquadrado nas vedações do art. 10.

Art. 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei, poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzidas a termo, sendo vedado o anonimato.

§ 1º - A denúncia deverá ser processada mesmo se vier desacompanhada de prova ou indicação da forma de obtê-la, não podendo ser desconsiderada em qualquer hipótese, salvo quando demonstrada de plano sua inveracidade, ou quando de má fé o denunciante;

§ 2º - Encaminhada à denúncia para funcionário incompetente para conhecê-la, esta será imediatamente enviada para a autoridade competente, sob pena de responsabilidade;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição veda a investidura em todo e qualquer cargo em comissão ou cargo de confiança, ou cargos com qualquer denominação que tenham, mas que sejam da mesma natureza que as dos cargos em comissão, qual seja, não terem sua investidura condicionada à prévia aprovação em concurso público e de livre nomeação e exoneração.

Tal medida objetiva dar maior alcance à moralização introduzida pela Lei Complementar Federal n.º 135, de 2010, popularmente consagrada como “Ficha Limpa”, a fim de que a Administração Pública do município não abrigue, por iniciativa de mandatários eleitos, bem como daqueles que não são eleitos, pessoas que incorreram nas hipóteses das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, do inciso I, do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.

Propõe-se que a duração desse impedimento seja pelo prazo de oito anos, idêntico ao prazo de inelegibilidade fixado na Lei Ficha Limpa.

É fato inafastável que ao negar elegibilidade para infratores condenados pelas práticas cominadas na Lei Complementar nº 64, de 1990, agora com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 135, de 2010, avança o processo moralizador da ação política brasileira.

Seu aprofundamento é necessário para impedir que tais transgressores possam ocupar cargos públicos não eletivos e com isso terem poder e ação sobre recursos públicos.

Mais de dois milhões de brasileiros mobilizaram-se e exigiram por meio de subscrição ao Projeto Ficha Limpa, para banir do cenário eleitoral pessoas com o perfil delineado na Lei Ficha Limpa, razão pela qual não é admissível que tais pessoas, não podendo ser eleitas, sejam nomeadas para estarem onde a Lei não lhes permitir chegar pela via da eleição.

Conjugando a inelegibilidade com a vedação para ocupar cargos de direção superior, de assessoramento, superior ou não, integrar Conselhos, agências reguladoras, ou meros cargos que prescindem de prévia aprovação em concurso, fica reduzido o universo de ação de impenitentes transgressores.

Cremos firmemente que esse “conjunto coercitivo de estímulo” possa instigar os agentes públicos a aprimorarem suas condutas e daí resultar um inadiável aprimoramento institucional.

Por tudo o quanto aqui foi exposto, concitamos os nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de março de 2012.

JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

1 – Não há dúvidas que o Projeto em questão trata-se de tema de especial relevo para a sociedade, qual seja a preservação da moralidade administrativa, princípio de índole constitucional e que, por tal motivo, o seu mérito nos parece de grande justeza.

2 – Todavia, a mesma Constituição que prestigia o aludido preceito da moralidade, possui instrumentos de rito que devem ser obedecidos pelos Projetos de Lei em tramitação nesta Casa, sob pena de um tema como o presente, repita-se, de tamanha relevância, ser tutelado por um texto legal cuja validade jurídica venha posteriormente a ser questionada, não atingindo, portanto, o seu desiderato.

3 – Com efeito, de logo nos parece claro que há extrema pertinência temática entre o Projeto sob o exame e o Projeto de Lei nº 305/2010, exatamente por tratar o mesmo de restrição idêntica a ser aplicada a pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas pelo serviço público ou que venham a participar de processo licitatório ou concurso público realizado pelo Município de Salvador, o que exige, em respeito ao art. 138 do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, que o último (305/2010) tenha prioridade cronológica no exame. **Cuida-se de questão prejudicial que, desde já, submeto aos meus pares.**

4 – Ademais, há, no nosso sentir grave vício de iniciativa do Projeto.

5 – De fato, a Carta Magna é taxativa ao estabelecer como de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Federal os Projetos de Lei que versem sobre servidores públicos, seu Regime Jurídico, e, especialmente, o PROVIMENTO de cargos, estabilidade e aposentadoria, consoante disposto em seu art. 62, II, alínea “c”.

6 – Dentro do princípio da SIMETRIA cogente no Direito Constitucional pátrio, em nossa Lei Orgânica encontramos no artigo 52, XXXVIII previsão semelhante, conferindo ao Senhor prefeito do Município o poder de dispor sobre a estrutura dos órgãos da administração municipal, ainda que evidentemente submetendo-se ao exame da CASA. E tal regramento existe, principalmente a Lei Complementar nº 01/1991, que trata do ingresso no serviço público municipal, que não pode ser modificada de forma substancial sem o atendimento às mesmas formalidades a que esta norma foi submetida, notadamente a sua iniciativa, da lavra do Senhor prefeito.

7 – Acerca do vício de iniciativa dos Projetos de Lei, o Supremo Tribunal Federal, quando apreciando a ADIN 2364-1 da Relatoria do ministro Celso de Melo, deixou assente que “o desrespeito a cláusula de iniciativa reservada das Leis, em qualquer das hipóteses taxativamente previstas no texto da carta política, traduz situação constrangedora de inconstitucionalidade formal, insusceptível de produzir qualquer consequência válida de ordem jurídica”.

8 – E arremata:

“A usurpação da prerrogativa de iniciar o Processo Legislativo classifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria constitucional da Lei que dele resulta”.

9 – Como se não bastasse, e, no particular registro mais uma vez que não divirjo da questão de mérito posta a exame pelo nobre subscritor do Projeto em tela, o art.6º contém norma que não se coaduna com o princípio da inocência também de ordem constitucional (art. 5º, LIV e LVII), ao permitir que supostos atos contrários à Lei sejam denunciados de forma aleatória sem sequer se ventilar da existência de prova da sua real prática.

10 – Em arremate, o Projeto sendo apreciado nesta Comissão, contém equívocos redacionais que prejudicam a sua compreensão e aplicação, em expressa violação à Lei Federal Complementar nº 95/1998, que disciplina as técnicas de redação de Projeto de Lei, tais como a fixação de pena não se sabendo se para duração da vedação a ser imposta ao ocupante do cargo, ou se aquela prevista na condenação que justifica a restrição, ou mesmo o lacônico artigo final que determina a revogação de possíveis textos legislativos que tratem do tema em sentido contrário sem, contudo, precisar que textos seriam estes, medida essencial dada a própria existência da Lei Complementar já referida.

11 – Isto posto, com as reservas de não contrariedade ao escopo do Projeto, da forma como posto, somos pela sua inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 26 de março de 2012.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 279/11

Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de portadores de deficiência física no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Será garantida a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades dos portadores de deficiência:

I – nos eventos, públicos ou privados, realizados no Município de Salvador;

II – nas localidades deste Município onde já se encontram instalados tais banheiros.

Art. 2º - O uso do banheiro químico será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada será estabelecida em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 5º impõe a igualdade entre os seres humanos aduzindo que “todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Considerando que a norma constitucional tem eficácia imediata e o princípio da isonomia deve ser tutelado por todos os entes federativos.

Objetiva-se, mediante este Projeto de Lei, alcançar a efetividade da Lei Maior, incluindo os portadores de deficiência física nos planejamentos e atos desta Cidade. Dentre estes, quando da realização de eventos, de caráter público ou privado, em que haja a instalação de banheiros químicos, deve-se considerar que os portadores de deficiência compõem a sociedade e dela fazem parte, participando também de eventos de qualquer natureza como *shows*, eventos culturais, desportivos e educativos realizados no Município.

Assim sendo, impõem-se medidas adequadas aos portadores de deficiência física correspondentes às aplicadas àqueles que não possuem referida deficiência.

Neste sentido, levando-se em conta a relevância do tema tratado por este Projeto, com a inclusão do portador de deficiência física em mais um setor social, tendo em vista o esquecimento ainda presente nos dias atuais desta parcela da sociedade, submeto à elevada consideração e apreciação desta Casa Legislativa, esperando ao final, o acolhimento e a aprovação do Projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante tratar-se de matéria da maior importância para os usuários, a proposta não prosperará nesta CASA, por ferir o artigo 138 do Regimento Interno, haja vista já tramitar nesta o Projeto de Lei 214/2010, de autoria do ilustre vereador Joceval Rodrigues.

Diante do exposto, opino pelo ARQUIVAMENTO do P.L. 279/2011.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2011.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

EVERALDO BISPO

ISNARD ARAÚJO

ODIOSVALDO VIGAS

VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE LEI Nº 116/12

Dispõe sobre obrigação da apresentação do plano de saúde para empresas interessadas em licitações para coleta de lixo em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º - Toda empresa licitante interessada em participar das licitações realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, para coleta de lixo nas ruas da Cidade tem, obrigatoriamente, que apresentar pelo menos dois modelos de planos de saúde para oferecer aos seus funcionários.

Art. 2º - Os planos podem ser estendidos para seus respectivos cônjuges e dependentes.

Parágrafo Único – A inclusão do cônjuge e/ou dependentes não isenta o funcionário de taxas extras pela contratação do serviço.

Art. 3º - A apresentação de pelo menos dois modelos de planos de saúde é quesito eliminatório para participação da licitação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.
ALEMÃO

JUSTIFICATIVA

Uma das profissões de maiores risco existente em uma sociedade, sem dúvida é a de agente de limpeza urbana, popularmente conhecido no Brasil como: gari.

Este profissional é responsável pela coleta de tudo que é descartável na cidade, seja fábrica, indústrias, hospitais, comércio e residências. O material recolhido por esses profissionais é altamente perigoso, pois os expõem a doenças infectocontagiosas, traumas e ferimentos. São raros os agentes de limpeza que não tenham ferido a mão com objetos como vidro, pregos, pedaços de madeira.

A gravidade é maior quando o lixo recolhido é hospitalar, aumentando o risco de contaminação. Mas o lixo doméstico também é perigoso, podendo atrair outros organismos como: baratas, mosquitos, aranhas, escorpiões, ratos, urubus, entre outros que se alimentam de matéria orgânica do lixo e se proliferam.

Das doenças que podem ser contraídas no lixo destacam-se alergias, leptospirose, tétano, dengue, febre tifóide, cólera, diversas diarreias, disenteria, tracoma, peste bubônica, esquistossomose, câncer, intoxicação, alteração do ciclo menstrual, diarreias infecciosas, parasitoses e amebíase.

A coleta de lixo expõe também a outros tipos de insalubridades, causadas pelos ruídos, radiações, agentes químicos, pressões, frio, umidade entre outros.

Além de contrair enfermidades, o agente de limpeza urbana tem outro problema, conseguir tratamento de forma rápida e segura, ficando tudo a cargo do Sistema Único de Saúde, que, na maioria das vezes torna o tratamento demorado.

Algumas enfermidades contraídas em serviço podem ser transmitidas para o núcleo familiar do agente de limpeza e o problema que seria apenas do funcionário, pode passar para o cônjuge, filhos, pais, parentes ou amigos próximos, aumentando os gastos e transtornos de uma família.

Com o plano de saúde, esses funcionários poderão ter a sua disposição um atendimento adequado, diminuição significativa das despesas com consultas médicas particulares, além de sentirem-se valorizados pela proteção que poderá estendida para seus parentes e beneficiar com tudo o que um plano de saúde pode proporcionar.

Pelo exposto, solicito aos nobres colegas que aprovem esta Lei, obrigando que as licitações para coleta de lixo da Cidade de Salvador tenham como requisito eliminatório planos de saúde para os funcionários e dependentes.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2012.

ALEMÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Preliminarmente, este relator entende que falta competência ao Poder Público Municipal legislar sobre a matéria –Artigo 22, inciso XXVII. **“EMENDA CONSTITUCIONAL 19/1998: COMPETE PRIVATIVAMENTE A UNIÃO LEGISLAR SOBRE: XXVII – NORMAS GERAIS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO, EM TODAS AS MODALIDADES, PARA AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS DIRETAS, AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIOS, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, XXI, E PARA AS EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, NOS TERMOS DO ART. 173, § 1º, III”.**

As licitações públicas do Brasil são regulamentadas pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, que não alteram o princípio constitucional citado.

A inclusão do item proposto no Projeto, por contrariar dispositivo consitucional, será motivo de arguição de inconstitucionalidade e mandados de segurança dos licitantes prejudicados, com deferimento rápido pelo Poder Judiciário.

Exemplo recente da exclusividade da União para legislar sobre a matéria, foi a Lei Federal 6204/07 que permitiu, em nível nacional o “tratamento favorecido,

diferenciado e simplificado para as micro empresas e empresas de pequeno porte nas licitações e contratações públicas”, o que ensejou idêntica providência aos Estados e Municípios.

Diante do exposto, por ferir a CONSTITUIÇÃO NACIONAL, opino PELA REJEIÇÃO DO P.L. 116/2012.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2012.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ODIOSVALDO VIGAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 131/11

Dispõe sobre a permanência de equipe médica e ambulância nos locais de realização de provas para vestibular, seleção, concursos e demais eventos similares, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos e demais eventos similares deverão manter no lugar de realização do evento, às suas expensas, equipe médica e ambulância para atendimento e ocorrências médicas.

§ 1º A disponibilidade da equipe médica e da ambulância é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora à abertura dos portões no dia das provas, e meia hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art.2º - A entidade promotora do evento será responsabilizada pelos danos decorrentes da falta dos recursos instituídos por esta Lei.

Art.3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – A multa prevista no “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art.4º O Poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

JUSTIFICATIVA

Considerando que a realização de provas para vestibulares, seleções, concursos e outros eventos similares aglutinam muitas pessoas e que essas passam por desgastes físicos e psicológicos que implicam em manifestações que podem comprometer a saúde e o equilíbrio do candidato. Ressalte-se também, que o dia das provas é um dia tenso para os participantes e familiares que os acompanham aos locais de provas e muitas vezes a situação exige atendimento médico emergencial. Outra importante consideração é que muitas situações de comprometimento da saúde física e emocional podem ser minimizadas e solucionadas com atendimento primário, com recursos no local através de equipamentos de uma ambulância e atendimento profissional adequado.

Portanto, este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade da oferta de condições adequadas de atendimento a casos que sejam necessários, de socorro médico, de emergência ou urgência, preservando a integridade de participantes e demais pessoas que realizem provas de vestibulares, seleções, concursos e outros eventos congêneres que concentrem uma grande quantidade de pessoas.

Destaque-se e que o presente Projeto de Lei visa também, a desonerar e aliviar o já sobrecarregado Sistema de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, bem como evitar que problemas de saúde de pouca relevância recaiam sobre a rede pública de saúde.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2011.
ALBERTO BRAGA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise aperfeiçoa o Projeto originalmente apresentado pelo nobre edil, retirando o requisito de número mínimo de 1500 pessoas para ser necessária a presença da equipe médica e ambulância nos locais de provas. Afinal, mesmo que a quantidade de pessoas no local seja inferior ao número que constava no Projeto original, ainda neste contexto, a presença do socorro médico imediato também se apresenta como importante.

Diante do exposto, considerando que o Substitutivo apresentado está em conformidade com a Lei Complementar 95/98, com a Lei Orgânica, o Regimento Interno e a Carta Magna Federal, opino pela APROVAÇÃO do Projeto em tela.

É o Parecer
Salvo melhor juízo.
VÂNIA GALVÃO – RELATORA
ODIOSVALDO VIGAS
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

MOÇÃO Nº 35/13

Apresento, neste momento, uma Moção de pesar pelo falecimento da jornalista Maria José Quadros, ocorrido na madrugada deste último sábado, 06, em Salvador.

Conhecida popularmente como Zezé Quadros atuou em vários jornais de Salvador, como Correio, A Tarde e Tribuna da Bahia, além de integrar a assessoria de imprensa da Secretaria de Transportes Municipal. O último trabalho da comunicóloga foi na editoria de Economia do Correio.

Com a sua audácia e talento, além dos seus textos eficazes e diferenciados, Maria José Quadros marcou época no jornalismo da Bahia como repórter, editora ou chefe de sucursais.

Tratava-se de uma pessoa com educação ímpar. Profissional dedicada e atenta a todas as informações, além de ser precisa em seu texto.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.

EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 175/13

Considerando o Projeto de Indicação nº 3.680/2009 com vistas ao estudo para a criação do Setor de Serviço Social nas Escolas Públicas Municipais;

Considerando o Projeto de Indicação nº 3.907/2011 com vistas a adoção de medidas para a instituição do Serviço Social Escolar nas Escolas Públicas Municipais,

Considerando ainda as informações da então Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT (Processos CC nº 1422/10 e 3380/11) de que as demandas para a implantação do Serviço Social nas Escolas Municipais estariam sendo levantadas e que reuniões e debates aconteceriam com representantes do Conselho Nacional de Serviço Social para avaliação das proposições.

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas informações ao Sr. Secretário Municipal da Educação, Dr. João Carlos Bacelar, acerca da implantação do Serviço Social no âmbito das Escolas Municipais em face dos esclarecimentos prestados, à época, pela CAS/SECULT nos referidos autos.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.

EUVALDO JORGE

REQUERIMENTO Nº 176/13

Requer à Mesa, ouvido o plenário, que solicite informações a Fundação Gregório de Matos – FGM de forma urgente urgentíssima o porque não foram empossados os Conselheiros Municipais de Cultura, para que o Conselho possa dar início a seus trabalhos bem como, a efetivação do mesmo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2013.

GILMAR SANTIAGO

REQUERIMENTO Nº 177/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 70 anos da União dos Estudantes da Bahia.

Sala das Sessões. 09 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 178/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 12 anos da ocupação policial nas instalações da Universidade Federal da Bahia e a truculência dos policiais contra os estudantes, ocorrida no dia 16 de maio de 2001.

Sala das Sessões. 09 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SUICA

REQUERIMENTO Nº 179/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com objetivo de discutir os 30 anos da Central Única dos Trabalhadores.

Sala das Sessões. 09 de abril de 2013
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE LEI Nº 114/08

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa “Meu bairro, sua História” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Meu Bairro, sua História” no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O Programa “Meu Bairro, sua História” terá como objetivo fomentar o conhecimento da história da formação e consolidação do bairro, prédios históricos nele existentes e vultos marcantes da história do bairro e/ou da cidade, que nele tenham contribuído na sua formação e divulgação.

Art. 3º - Do Programa de que trata esta Lei serão beneficiários os alunos da rede pública municipal de ensino, através de realização de visitas orientadas e de cunho pedagógico.

Art. 4º - Cada visita orientada deverá abordar a história do bairro, principais vultos históricos que marcaram sua história, localizar a importância factual de prédios históricos existentes no bairro e, identificação e histórico de seus vultos marcantes.

Art. 5º - Na efetiva instituição e implementação do programa serão observadas as seguintes etapas:

- I – levantamento da história de cada bairro e de seus fatos e vultos marcantes;
- II – consolidação em prospecto a ser distribuído aos alunos da rede municipal de ensino;
- III – elaboração de cronograma de visitação, iniciando pelos bairros da Periferia e Suburbana.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a sistemática de desenvolvimento bem como a participação integrada, de seus entes administrativos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Em tempos recentes, grande número de proposições legislativas tentou oficializar as datas de criação, de fundação de diversos bairros da cidade.

A iniciativa do legislador correspondia a um legítimo desejo: o morador do bairro queria vê-lo valorizado, festejado, inserido na história oficial da cidade.

Este programa “Meu Bairro, sua História”, tem como fundamento o de dar aos alunos da rede municipal de ensino informações básicas sobre:

- I – a história de cada bairro;
- II – principais prédios do bairro e seu significado histórico;
- III – vultos que marcaram a história do bairro e da cidade.

Resgatar a história dos bairros da Cidade de Salvador!

É o que se pretende atingir!

Sala das Sessões, 26 de maio de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que a operacionalização do Programa exigirá da comunidade acadêmica pesquisa histórica e de campo de forma a atender o quanto enumerado na justificativa e no corpo do Projeto de Lei, além da especialização que tornar-se-á necessária aos mestres que lecionarão, imputando assim novas despesas ao erário, por ferir o Regimento no seu art. 176 , a saber:

Art. 176 – “A iniciativa dos Projetos cabe a qualquer vereador e ao prefeito, sendo privativo deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento de despesas** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização da sua Secretaria, e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.” (grifo nosso)

Voto contrário à sua aprovação, recomendando ao autor a transformação em Indicação ao prefeito

Sala das Comissões, 17 de junho de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES – RELATOR
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO
ALFREDO MANGUEIRA
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE LEI Nº 165/08

Dispõe sobre a realização de auditorias internas em órgãos e entes da Administração Pública Municipal e a publicidade dos relatórios das auditorias realizadas pela auditoria interna que integra o Órgão de Controle Interno do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar Auditorias Internas nos Órgãos da Administração Direta, bem como nas Autarquias, Fundações e demais entes da Administração Indireta do Município de Salvador, nos quatro primeiros meses que sucederem à posse do chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da programação anual da Auditoria Interna.

§ 1º - Os Relatórios das Auditorias a que se refere o *caput* deverão ser enviados na íntegra pelo Órgão de Controle Interno à Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos esclarecimentos e manifestações formais dos gestores públicos sobre as constatações identificadas nos relatórios de Auditoria.

§ 2º – Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos relatórios, prorrogável por mais 30 (trinta), para que os gestores dos órgãos e entidades auditados encaminhem as manifestações referidas no Parágrafo anterior, por escrito, ao Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 2º - As auditorias serão realizadas por Auditores Internos do Município de Salvador que compõem o quadro permanente de servidores municipais e que estejam em efetivo exercício da função no Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O controlador geral do Município, quando solicitado pelo Poder Legislativo Municipal, deverá prestar esclarecimentos técnicos acerca dos pontos de auditoria que integram os relatórios de Auditoria.

Art. 3º - Para determinação da programação das auditorias previstas no art. 1º a serem realizadas, a Auditoria Interna do Município de Salvador deverá utilizar critério técnico como instrumento direcionador para a escolha das entidades que serão auditadas, após

análise dos riscos de auditoria, objetivando alcançar os órgãos e entidades do Município em mais alta posição de risco, com prévio enfoque na materialidade, na criticidade e na relevância adstrita aos mesmos.

Art. 4º - Fica o Órgão de Controle Interno obrigado a:

I – encaminhar à Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), no prazo estabelecido no § 1º do art. 1º, além dos relatórios das Auditorias instituídas por esta Lei, todos os demais Relatórios de Auditoria realizados pela Auditoria Interna do Município, independentemente dos encaminhamentos feitos aos gestores municipais envolvidos;

II – publicar os Relatórios de Auditoria de que trata o inciso anterior no sítio do Órgão de Controle Interno do Município de Salvador, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento dos esclarecimentos e manifestações formais dos gestores públicos sobre as constatações identificadas nos relatórios de Auditoria elaborados pela Auditoria Interna do Município;

III – publicar no Diário Oficial do Município de Salvador a listagem dos relatórios de Auditoria citados no inciso I deste artigo, no prazo estabelecido para o cumprimento do inciso anterior.

Art. 5º - A inobservância total ou parcial das disposições contidas nesta Lei enseja a responsabilização do agente político e/ ou do servidor público, sendo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

As entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal do Brasil a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública. Desse modo, é notória a necessidade da transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos componentes nas administrações direta e indireta. Portanto, este Projeto tem o objetivo de caracterizar a obrigatoriedade e abrangência dos princípios da publicidade e da transparência das contas públicas municipais, com enfoque na auditoria interna dos órgãos da Administração Direta, bem como as Autarquias, Fundações e demais entes da Administração Indireta do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2008.
EVERALDO AUGUSTO

PAREER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Regimento desta Câmara, sabiamente, já garante à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização a possibilidade de efetuar, se desejar, a auditoria, necessária à fiscalização do Executivo conforme estabelecido nas alíneas “f”, “g” e “h” do inciso III do art. 61 a saber:

Art. 61...

III – Compete à Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização:

...

f – requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a fiscalização;

g – efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções “in loco”, atinentes ao objeto da fiscalização;

h – determinar auditoria para exame contábil em documentos públicos ou privados que interessem ao processo de fiscalização.

A finalidade da Auditoria Interna é identificar e preventivamente corrigir distorções no âmbito da Administração. Entendo que, desta forma, é inadmissível se querer tornar público seus relatórios, de forma a suscitar especulações em torno de possível fato identificável, e que mereça correção.

Bom frisar que os atos e toda documentação contábil da Prefeitura sobre auditoria externa do TCM, órgão fiscalizador que, mensalmente, analisa e emite relatórios sob o exame das Contas. E, ainda que, esse relatório é de conhecimento público, através de publicação no DOE. (Diário Oficial do Estado).

Assim sendo, e, pelas considerações supras, entendo como desnecessárias as medidas propostas, por não acrescentar nenhuma nova ação que venha contribuir para o aperfeiçoamento técnico da fiscalização por parte desta Câmara. Não se trata de melhorar a *performance* da Auditoria Interna, mas, de exibir seus relatórios, que, como dito, buscam a verificação do atendimento aos preceitos legais, pois que feitos de forma preventiva (antes do pagamento) de forma a possibilitar correções de erros ou infrações porventura cometidas, e, ainda em tempo de serem corrigidas, antes do pagamento e/ou concretização do erro.

Desta forma, por considerar atendidos os requisitos legais, inclusive aquele disposto no art. 49 da LRF em que toda a documentação contábil das Prefeituras e da Câmara ficam à disposição da sociedade, e, ainda por considerar inadequado o pleito, voto contrário à sua aprovação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 2008.

SANDOVAL GUIMARÃES - RELATOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01/13

O presente Projeto de Indicação tem como finalidade exercer o controle populacional de cães e gatos do Município de Salvador por meio do método de castração em massa

realizado em unidade móvel de esterilização, já que, atualmente, se estima uma população de 100.000 (cem mil) animais vagantes na capital baiana. A justificativa consubstancia-se, majoritariamente, em quatro pilares, que são: o abandono em definitivo do método de captura e extermínio dos animais errantes; a diminuição da superpopulação de cães e gatos confinados em abrigos ou sob a guarda de membros das classes populares – sejam eles guardiões comunitários ou não –; a redução do número excessivo de animais perambulando nas ruas do município; e a redução dos riscos de transmissão de doenças ao ser humano e aos animais entre si. Segundo o Projeto Esperança Animal - PEA, *“uma cadela e seus descendentes podem gerar, em 6 (seis) anos, 73.000 (setenta e três mil) cães, e uma gata com vida reprodutiva, até 240.000 (duzentos e quarenta mil) gatos”*.

Acresça-se que muitos guardiões não detêm situação financeira que lhes possibilite prover a esterilização dos seus animais, tampouco possuem a necessária orientação para entender o que as benesses desse método proporcionam a todos.

A Indicação ora apresentada objetiva, portanto, proporcionar segurança à saúde pública, assistência a guardiões de baixa renda e bem estar aos animais errantes.

Pelo exposto, pugna pela urgência na votação da matéria.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação, na Cidade de Salvador – Bahia, de uma Unidade Móvel de Esterilização de Animais Domésticos (caninos e felinos), denominada CASTRAMÓVEL.

Sala das Sessões, em 04 de Fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, após o decurso do prazo em pauta, para sofrer o primeiro juízo de admissibilidade quanto a sua pertinência à luz da Constituição Federal, da legislação vigente e do Regimento Interno (RI) desta Casa Legislativa, com fulcro nos artigos 61, inc. II, e 201 do RI, foi-me dada a relatoria do Projeto de Indicação PIN-01/2013, do qual passo a aduzir opinativo.

A proposição gravada em epígrafe tem por finalidade indicar ao prefeito a implantação nesta cidade de Salvador de uma unidade móvel de esterilização de animais domésticos (caninos e felinos), denominada de “Castramóvel” que visa basicamente a um controle de natalidade da, já enorme, população de animais que vive nas ruas de Salvador, mormente daqueles não vacinados que tornando-se vetores de transmissão de doenças, causam vários transtornos à comunidade e geram verdadeiros problemas de saúde pública.

Assim, não apenas oportuna, como de premente importância a louvável iniciativa da edil que, em seu primeiro mandato parlamentar, demonstra seu engajamento em uma questão na qual esta cidade estava até então órfã, que é o cuidado com a população animal e com o meio ambiente.

Adentrando-nos no mérito, sob a ótica constitucional no seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Tal dispositivo coaduna-se perfeitamente com a competência legislativa dos Municípios insculpida no art. 30 da CF, especialmente em seus incisos II e V, que dispõem sobre a organização dos serviços públicos de interesse local.

Deste modo, a presente Indicação não encontra óbice de natureza constitucional a sua tramitação.

De igual sorte, não vislumbramos também impedimento legal a organização de políticas públicas em prol dos animais e do meio ambiente urbano.

No que tange, por fim, à análise regimental, o artigo 176 veda a iniciativa de Projetos de Lei por vereador que importem aumento de despesa ao Município, de forma que fora adequada a via escolhida pela vereadora através de uma Indicação. E o caso em tela observa perfeitamente a inteligência do indigitado dispositivo, pois trata de uma manifestação da parlamentar ao Poder Público que não configura sugestão para realização de obra ou serviço, haja vista que não se confundem a organização de um serviço a ser prestado pelo Poder Público Municipal (Indicação da vereadora) com sugestão para uma ação específica (vedação do Regimento Interno).

Assim, por todo o exposto, **voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Indicação 01/2013 e opino pelo seguimento de sua tramitação.**

É o Parecer.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
LEO PRATES
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 02/13

A presente Indicação tem por propósito criar, no Município de Salvador, um crematório público para todo animal que vier a óbito dentro do território municipal. A medida justifica-se, inicialmente, por questões de higiene, visto que, ao contrário do sepultamento, destrói microrganismos que provocam doenças infecciosas, contribuindo, assim, para a redução de epidemias. O processo de transformação da carcaça em cinzas, em que consiste a cremação, não contamina o lençol freático pelo necrochorume advindo do corpo em decomposição e não submete o cadáver à exumação por outros animais (roedores e/ou carniceiros de porte maior). Tais riscos são presentes quando ocorre o sepultamento do corpo, embora sejam consideradas as precauções com o local

do jazigo, bem como o acondicionamento dos restos mortais do animal. Ademais, com o rigor da legislação ambiental, a consciência ecológica da sociedade e a necessidade de se manter as doenças transmissíveis sob controle, a concessão do serviço público de cremação confirma-se como necessidade premente à cidade de Salvador, uma vez que o município não dispõe de locais adequados para o sepultamento de animais, sujeitando a capital a zoonoses, à contaminação ambiental e ao acúmulo de cadáveres dispostos inadequadamente. A cremação, portanto, garante mais segurança à comunidade, higiene e atendimento humanitário aos animais e às pessoas que com ele conviveram. Por fim, a propositura permite que a população carente tenha acesso ao rito de despedida dos animais que cuidam, assegurando uma nova bioética que propende à valorização de todas as formas de vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção, instalação e funcionamento de um crematório público de animais, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa da vereadora Ana Rita Tavares, ao prefeito de Salvador, visando à construção, instalação e funcionamento de um crematório público de animais nesta Capital.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros.” (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um crematório municipal implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO

ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 04/13

A raiva é uma doença viral e infecciosa, transmissível de animal para animal e de animal para o homem. A vacinação de cães e gatos é uma maneira de evitar casos de raiva humana, que é letal. A cobertura vacinal para a prevenção da raiva é realizada anualmente pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Ministério da Saúde. Todavia, faz-se necessário o controle efetivo de outra zoonose que afeta seres humanos e animais e também possui caráter letal que é a leptospirose.

A leptospirose, também chamada de Mal de Adolf Weil ou, na sua forma mais grave, Síndrome de Weil. É uma doença bacteriana que afeta seres humanos e animais e que pode ser fatal, causada por uma bactéria do tipo *Leptospira* que, eliminada principalmente na urina de roedores, permanece em coleções de água a espera da pessoa que nela adentre. A vacinação anti-viral é um forte aliado manutenção da saúde pública, pois protege o animal e o ser humano contra uma importante zoonose.

Nossa sociedade avança para a manutenção de famílias compostas por cães e gatos e por isso a saúde do animal reflete diretamente na saúde física e psicológica do ser humano e da comunidade onde estes vivem. Vírus que atingem os cães como: o da cinomose, hepatite canina, adenovírus, parvovírus e para influenza; vírus que atingem os gatos como: calicivirose, rinotraqueíte, panleucopenia constituem-se ameaças à vida animal e são devastadores para os guardiões que têm seu animal afetados com tais doenças.

Dessa forma, é de suma importância que seja implementado o programa de vacinação de animais no Município de Salvador de forma a conjugar a vacinação antirrábica com a vacinação antiviral.

Pelo exposto, pugno pela urgência na votação da matéria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que inclua no programa de Vacinação Contra Raiva a Vacinação Anti-Viral de cães e gatos no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ANA RITA TAVARES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante a existência de campanhas anuais em nível nacional, das quais a Cidade de Salvador tem aderido, nada impede a apresentação da presente Indicação, lastreada que está no artigo 197 do Regimento Interno da CASA e atender à boa técnica legislativa.

PELA APROVAÇÃO, É O PARECER.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EDVALDO BRITO
LEO PRATES
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 10/13

Considerando que transformar a unidade escolar em espaços para a construção da cidadania e inclusão social é uma opção de lazer que pode reduzir o índice de criminalidade entre jovens e crianças;

considerando que ceder as instalações físicas dos estabelecimentos públicos municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade é proporcionar a integração e melhorar o relacionamento entre comunidade, aluno, escola e professor;

considerando que esses estabelecimentos ficarão disponíveis à comunidade, para serem utilizados como centro de lazer, atividades culturais e esportivas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo Poder Público ou entidades não governamentais;

considerando a iniciativa da Unesco que criou no ano de 2000 o Programa Abrindo Espaços: Educação e Cultura para a Paz, que atualmente é desenvolvido em mais de 10 Estados brasileiros, em parceria com Governos Estaduais e Municipais. As escolas públicas são abertas nos finais de semana com oficinas e ações diversas, que contemplam atividades de estímulo à expressão oral, artística, de desenvolvimento físico, reforço escolar, de convivência e sociabilidade, cidadania, dentre outras. Os números mostram que as escolas de Pernambuco, um dos Estados beneficiados pelo programa, conseguiram melhorias de 83% nos casos de indisciplina, furtos e brigas entre os alunos, 66,7% nas ocorrências de uso de drogas e quase 100% nos episódios de vandalismo e depredação da escola;

considerando que para garantir a estrutura administrativa e operacional necessária para viabilizar este projeto, que inicialmente pode ser utilizado a incorporação de voluntários, e não se encontrando uma pessoa para ser o responsável pela supervisão dos ginásios poliesportivos nos finais de semana, que seja então concedida à modalidade de pagamento de hora-extra, ou até a instituição de um sistema rotativo de plantão por parte dos servidores da escola, garantindo a folga destes, no decorrer da semana;

considerando que esta é uma iniciativa para modificar e reverter o crescimento do número de jovens envolvidos direta ou indiretamente em casos de violência, expostos às mais variadas situações de risco. Está provado que, principalmente, nas comunidades mais carentes, grande parte dos casos de violência ou consumo de bebidas e drogas, ocorrem aos finais de semana, quando os jovens acabam ficando quase sem opções de lazer na comunidade em que vivem. Por isso, trazemos uma alternativa que vai além de abrir portas, também abrirá novos horizontes, e barra o caminho da violência entre os nossos jovens.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que as instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais sejam abertas nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Parecer tem por objetivo o projeto de indicação nº 10, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Léo Prates, que indica ao prefeito abertura das instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Indicação que sugere ao alcaide deste Município a abertura das instalações físicas dos estabelecimentos públicos de ensino municipais nos feriados e finais de semana para uso da comunidade como centro de atividades culturais, esportivas e lazer.

A referida proposição traz em seu corpo o pedido de execução de direito ao lazer, direito social insculpido na Constituição Federal da República do Brasil de 1988, sugerindo nova alternativa para tanto. Da mesma forma, sugere sejam realizadas eventos desportivos e culturais, também postulados em capítulo próprio na Carta Magna: **“é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais como direito de cada um”**.

Quanto à competência municipal para tratar da matéria em epígrafe, constata-se a partir da leitura do art. 30, inciso I, da Carta Maior que “compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e, não havendo óbices, opino pela **aprovação do Projeto de Indicação nº 10 de 2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de março de 2013.
GERALDO JÚNIOR – RELATOR
WALDIR PIRES
ERON VASCONCELOS
LÉO PRATES
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/13

Considerando que o Pelourinho é o nome de um bairro da capital do Estado brasileiro da Bahia, localizada em seu Centro Histórico, que possui um conjunto arquitetônico colonial (barroco português) preservado e integrante do Patrimônio Histórico da UNESCO;

considerando que Olinda é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, na Região Metropolitana do Recife, sendo uma das mais bem preservadas cidades coloniais do Brasil. Foi a segunda cidade brasileira a ser declarada Patrimônio Histórico e Cultural da Humanidade pela UNESCO, em 1982;

considerando que a Prefeitura Municipal de Olinda realizou um projeto visando a melhoria da acessibilidade para os deficientes físicos. O projeto denominado “Rota São Bento”, está reestruturando a cidade de acordo com as necessidades dos portadores de necessidades especiais, com construção de passarelas, nivelamento das calçadas, inserção de corrimões, retirada da posteação e o embutimento da fiação, além da instalação de estacionamentos especiais para pessoas com mobilidade reduzida;

considerando que Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população;

considerando que na arquitetura e no urbanismo, a acessibilidade tem sido uma preocupação constante nas últimas décadas. Atualmente estão em andamento obras e serviços de adequação do espaço urbano e dos edifícios às necessidades de inclusão de toda população;

considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de livre locomoção, o direito de ir e vir. A necessidade de circular está relacionada à realização de atividades sociais, culturais, políticas e econômicas, imprescindíveis ao pleno desenvolvimento do ser humano e da sociedade em que ele está inserido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, elaboração do *Projeto Pelourinho Acessível*, nos moldes da cidade de Olinda – PE.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao governador do Estado da Bahia, visando à elaboração do *Projeto Pelourinho Acessível*, nos moldes da cidade de Olinda-PE.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros.” (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de preservação do patrimônio histórico no Pelourinho implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do governador do Estado, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o

governador poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 13/13

Considerando que a realização da Copa de 2014 e Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 são excelentes oportunidades para deflagrar intervenções urbanas em Salvador;

considerando a necessidade de descobrir, preparar e incentivar a formação de atletas;

considerando que o sucesso no uso do esporte como ferramenta educacional e social também pode estimular novos talentos esportivos, já que o universo de praticantes aumentará;

considerando que um dos desafios do governo é otimizar a descoberta de atletas;

considerando que é senso comum entre os países mais desenvolvidos que o esporte é ferramenta importante na formação psicossocial de um cidadão (especialmente crianças), e não exclusivamente física. Dentro desse mote de “salubridade social”, de fundamental importância inclusive no desenvolvimento moral do indivíduo, vê-se o esporte como peça fundamental ao processo de inclusão social;

considerando que o esporte rechaçar condutas ilícitas e antissociais;

considerando a necessidade em aliar bem-estar físico e mental com inclusão social;

considerando a construção de uma área para prática de diversas atividades esportivas;

considerando que este Projeto integra-se ao projeto previsto na requalificação do Aeroclube.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção de um Parque de Esporte e Lazer Sustentável, com responsabilidade econômica, social e ambiental, na área desapropriada pela Prefeitura Municipal de Salvador da Sede de Praia Paulo Maracajá Pereira do Esporte Clube Bahia, no Bairro da Boca do Rio.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao prefeito de Salvador, visando à construção de um parque de esporte e lazer sustentável na Boca do Rio.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros.” (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um parque de esporte e lazer implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 14/13

Considerando que a Operação Cata-Bagulho visa ao recolhimento de objetos em desuso da população;

considerando que a ação acontece em todas as Subprefeituras do Município;
considerando que os moradores das regiões por onde passa a **Operação Cata-Bagulho** podem descartar móveis e eletrodomésticos usados, restos de madeiras, pneus, entre outros objetos sem utilidade;

considerando que o lixo doméstico, entulho de obras, material de jardinagem e poda, lixo hospitalar e industrial não são recolhidos;

considerando que a ação tem o objetivo de evitar a formação de focos de dengue e entupimento de bueiros, bem como deixar as ruas mais limpas.

considerando que caso o cidadão queira se desfazer de algum móvel, mas sua rua não tenha sido contemplada na última **Operação Cata-Bagulho**, ele pode solicitar que a subprefeitura de sua região inclua a via na programação do serviço, ou então se dirigir a qualquer um dos **Ecopontos** espalhados pela Capital;

considerando que os **Ecopontos** são lugares para o descarte voluntário de resíduos sem serventia e grandes objetos;

considerando que nos **Ecopontos**, podem ser descartados restos de construção civil (cimento, entulho, tijolos, azulejos e madeiras), móveis velhos, podas de árvores e outros tipos de materiais volumosos, além de resíduos recicláveis e que pneus, materiais de amianto, resíduos hospitalares e de saúde (remédios, seringas, algodão sujo, gaze, entre outros) e lixo domiciliar não são recebidos;

considerando que até 50 kg, as pessoas podem dispor o entulho em sacos de rafia junto ao lixo domiciliar; acima de 200 litros, empresas de caçambas devem ser contratadas. Neste caso, o interessado deverá procurar a empresa de sua preferência;

considerando que caso a população queira denunciar, haverá uma Central de Atendimento ou *e-mail* disponível;

considerando que além da **Operação Cata-Bagulho** e dos **Ecopontos** deverá ser estipulado valor elevado para multar quem deposita entulho na calçada e também multa pra quem colocar lixo domiciliar na calçada fora do horário estabelecido;

considerando que as unidades funcionam de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e aos sábados, domingos e feriados, das 8h às 14h.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa **Operação Cata-Bagulho** e criação de **Ecopontos**, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I. Relatório.

Trata-se de Projeto de Indicação de iniciativa do vereador Leo Prates, ao prefeito de Salvador, a criação do Programa *Cata-bagulho* e de *ecopontos* nesta Cidade.

Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. Análise do tema.

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário) e o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

“O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros.” (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

É evidente que a proposta de criação de um programa de “Cata-bagulhos” e de “ecopontos” nesta cidade implica no aumento de despesa pública, envolvendo, ainda, matéria relativa a serviços públicos e organização administrativa, o que torna a iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo.

Assim, o impulso inicial para a formação e alteração do Projeto de Lei em questão estaria subordinado ao juízo de oportunidade e conveniência exclusivo do prefeito Municipal, que é o titular privativo da iniciativa das Leis de que tratam, *mutatis mutandis*, o art. 77 da CEB/89 e o art. 61, §1º, II, da CF/88. Logo, somente o prefeito

poderia propor o início de um processo legislativo, ou alterar o teor do conteúdo do Projeto ora em debate.

Assim, tratando-se de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, somente poderá o edil proponente apresentar Indicação, nos termos do art. 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Indicação ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição de Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
EDVALDO BRITO
LÉO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/13

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde, 10% da população mundial apresenta algum tipo de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas;

considerando que o cadeirante enfrenta muitas dificuldades diariamente nas grandes cidades. Não bastassem as calçadas esburacadas e os problemas de acesso em edifícios e meios de transporte, a maioria dos locais para lazer também oferece poucas facilidades;

considerando que uma ida à praia parece um programa quase impossível em primeira análise, e não é à toa que pessoas com mobilidade reduzida optem por permanecer nos passeios, sem acesso à areia e apenas apreciando de longe o mar;

considerando o projeto inovador na cidade do Rio de Janeiro, organizado pela [ONG Espaço Novo Ser](#), com o apoio da Michelin, o "*Praia para Todos*" que oferece toda estrutura para que uma ida à praia se transforme em um programa completo e prazeroso, que oferece acesso às pessoas com deficiência para o mais popular e democrático espaço da cidade;

considerando que seja viabilizada a acessibilidade das praias com todas as obras necessárias para o acesso pleno e definitivo das pessoas com deficiência e que para o acesso à areia será utilizada a esteira *Mobi-mat*, especial para esse fim, feita de fibra plástica trançada;

considerando que o objetivo do Projeto de Indicação é oferecer além do banho de mar assistido, inúmeras atividades de recreação e lazer como a iniciação ao esporte adaptado. O projeto passa um mês em cada praia, buscando reunir o maior número

possível de informações sobre o local, visando torná-lo, até o início das Olimpíadas de 2016, adaptado para as pessoas com deficiência;

considerando que as atividades sejam programadas e administradas por profissionais especializados e diversificados de acordo com a demanda, como por exemplo o surf adaptado, o voleibol sentado, o futebol, o frescobol e a peteca, piscinas plásticas infantis com jogos recreativos e brinquedos para as crianças, entre outras atividades como jogos de tabuleiro e de mesa;

considerando que o Projeto tem caráter itinerante para que possa estar em diferentes cenários litorâneos e comunidades de Salvador;

considerando que nossa cidade tem 40 km de praias, sugerimos que o Projeto contemple as praias do Bulgari na Ribeira, Praia do Porto da Barra, Praia da Pituba, próximo ao Clube Português, a praia de Piatã e a praia de Aleluia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, o “Programa Praia Para Todos” no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Em conformidade com o que determina o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

Ressaltamos, na oportunidade, o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhe e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no Projeto de Indicação nº 15/2013 em análise não existe lacuna de ordem técnica e competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Ademais, a Proposição em comento, do nobre edil Lei Prates, é de alta relevância por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo aumentar a integração da pessoa com deficiência com a natureza e o esporte, promover mais sociabilidade e, ainda despertar a atenção da opinião pública na medida em que procura desenvolver a acessibilidade nas praias, oportunizando a inclusão social aos portadores de necessidades especiais, que, segundo a Constituição Federal de 1988 tutela os direitos das pessoas portadoras de deficiência, trazendo na sua estrutura e organização diversos dispositivos baseados nos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da justiça

social, visando a garantir a efetiva inclusão e integração das pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

Neste sentido, a Constituição Federal é clara no propósito de se possibilitar o desenvolvimento das potencialidades dos portadores de deficiência através de políticas públicas que serão desenvolvidas pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, uma vez que a competência para legislar acerca do assunto é comum a todos os entes da federação, conforme assevera o artigo 23, inciso II:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...)

O exposto por si só já evidencia a justeza e legalidade do pleito por meio da referida proposição, posto que o seu cunho social, a promoção da sociabilidade e a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, através de políticas públicas e iniciativas com essa, que visam à inclusão social dos cidadãos normalmente marginalizados pela sociedade no tocante a sua participação efetiva em todos os setores e segmentos da estrutura organizacional da sociedade contemporânea.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, nesta mesma sintonia, verifica-se que a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Indicação 15/2013 em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, apta para seguir a sua tramitação normalmente.

É o nosso Parecer,

ERON VASCONCELOS – RELATORA
ALFREDO MANGUEIRA
LÉO PRATES
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/13

Considerando que turismo também se faz sobre rodas;

considerando que não são apenas os usuários de cadeiras-de-rodas que precisam de condições especiais de acessibilidade. Há também os carrinhos de bebê, as pessoas de mais idade, os que utilizam andadores, os que se recuperam de acidentes. Para todos esses, há equipamentos turísticos acessíveis e outros que, infelizmente, estão além do alcance confortável;

considerando que o guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, elaborado para ajudar as pessoas com mobilidade reduzida, turistas ou soteropolitanos, a conhecer os atrativos turísticos e culturais de Salvador, cobrindo apenas os Pontos Turísticos mais relevantes;

considerando que todas as atrações deste guia oferecem aos visitantes banheiros adaptados, elevadores ou rampas que permitam acesso em nível e também funcionários treinados para atender os visitantes que assim desejem, e informando também se esses locais oferecem vagas reservadas para o estacionamento e outras facilidades, como telefones públicos rebaixados e cadeiras de rodas para uso dos visitantes;

considerando a elaboração e criação deste guia, através da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura e a Fundação Gregório de Mattos com os roteiros turísticos acessíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a elaboração e criação do guia *Os Caminhos do Turismo Acessível*, para pessoas com mobilidade reduzida no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Entende o relator ser urgente a providência de reforma do RI e da LOM no que tange ao Processo Legislativo, definindo-se claramente o que cabe em Indicação e em Requerimento, pela redação atual do artigo 197 e suas alterações, o Projeto atende a legislação vigente e à boa técnica legislativa.

Diante do exposto, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PIN 18/2013.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EDVALDO BRITO
WALDIR PIRES
KIKI BISPO
LÉO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 19/13

Considerando que esta Indicação visa a instalação de sinais sonoros no Município de Salvador, a fim de orientar a pessoa com deficiência visual sobre o sistema de travessia de pedestres, estabelecendo maior segurança evitando assim acidentes de trânsito;

considerando que o Município de Salvador busca oferecer acessibilidade a todas as pessoas;

considerando que a instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais próximos aos institutos e escolas voltados para o tratamento e ensino da pessoa com deficiência visual, bem como no centro da Cidade e locais com intensa circulação de pessoas;

considerando que os sinais de trânsito emitirão um sinal sonoro, indicando o momento de travessia e outro diferenciado, de espera, em ambos os lados, permitindo assim que a pessoa com deficiência visual possa acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança, bem como serão instaladas botoeiras com inscrição em braile;

considerando que já existe sistema similar em cidades como Brasília e Belo Horizonte;

considerando que a implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de sinais sonoros de trânsito no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Considerando que, o nosso Regimento Interno tem artigos que se interpretam quanto ao procedimento dos edis, artigos 197 e 204 do referido Regimento. No entender deste relator a matéria adequa-se ao artigo 204 do RI – (versa sobre a realização de obras ou serviço por parte da Administração Pública). Entretanto, também entendemos a intenção do legislador ao apresentá-la em Indicação, por estar submetida à aprovação em Plenário, terá força de uma manifestação individual do autor. Tudo com respaldo na alteração contida na Resolução 1.963/2009.

Diante do exposto e, considerando, ainda, que tem sido prática na CASA o acatamento de proposições nos moldes da presente, considerando afinal que o Projeto foi redigido dentro dos padrões da boa técnica legislativa, opino PELA APROVAÇÃO do PIN 19/2013.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR

WALDIR PIRES

LEO PRATES

KIKI BISPO

EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/13

Com a criação do Conselho, o Executivo almeja a elaboração de políticas públicas voltadas para o bem-estar dos jovens, de forma que venham atuar ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta.

O presente Projeto se justifica, tendo em vista a implementação de políticas públicas e ações de cidadania e inclusão social, o Estado tem o dever de investir e fomentar ações para salvaguardar a juventude, e com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estado deverá promoverá programas de assistência integral à saúde do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos de criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as jovens portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social deste jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. Garantia de acesso do trabalhador jovem à escola, assim como programas de prevenção e atendimento especializado ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010 que altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Sendo assim a lei estabelecerá; o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens; o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Importante salientar, que inserido no contexto, estão as regras constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preliminarmente a fonte Constitucional para que a União legisle sobre o tema está no art. 24, inc. XV, o qual estabelece; "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre; proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, e no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

Ocorre que, para legislar sobre proteção à infância e a juventude, conforme já dito, o texto Constitucional prevê normas de diversas naturezas.

Todavia, conforme transcrito, compete à União legislar somente sobre normas gerais, sem adentrar na especificidade, possibilitando, assim, a perfectibilização da política de descentralização administrativa insculpida na Carta Magna.

Cabe alinhar que conforme estabelece o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, os Municípios passaram a ter autonomia Constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Vislumbramos, na maior parte em estudos de caso, na experiência de campo e no recebimento de sugestões, uma linha de pensamento muito parecida, com propostas que em sua base trazem uma identificação comum.

Este documento torna-se assim um guia de consulta sobre a juventude, não trazendo soluções, pois estas estão na nossa capacidade de entender o que nós mesmos pensamos e queremos.

Nosso objeto primordial, foi acolhendo sugestões e transcrevê-las, pensamos e fizemos mais, pelo menos, esta foi nossa intenção. Olhar a juventude sobre as mais diferentes realidades e aspectos, desde o seu sonho, a utopia, até aquilo que é palpável e real.

Ao final deste trabalho, o que podemos concluir depois de inúmeras conversas com jovens e juventudes, é que nos comunicamos pelas nossas vontades comuns, não precisamos ser tutelados, por outro lado, cabe sim a juventude ter cada vez mais coragem, responsabilidade e colocar-se frente à sociedade como protagonista, trazendo ideias com força, valoração e vontade.

O disposto nos artigos do presente Projeto, atendem a regras, normas de conduta e cautela, absolutamente racionais e salvaguarda o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim este Projeto, se aprovado, contribuirá, não só para a melhoria da dignidade da pessoa humana, mas, principalmente, para a proteção de vida dos cidadãos desta distinta cidade de Salvador.

Nossa juventude representa a aurora de novos tempos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, proceder à criação do Conselho Municipal de Juventude.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.

LUIZ CARLOS DE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos, tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Juventude.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que tramitam nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 103/2009, de iniciativa do edil Henrique Carballal, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude” e o Projeto de Lei nº 190/2010, de autoria da vereadora Aladilce Souza, que também “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude”.

A Resolução 910/1991 – Regimento Interno, em seu art. 138 diz que:

“Art. 138. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação”.

A proposição não atende ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 21/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/13

considerando que o movimento LGBT ao longo da sua história vem reivindicando o respeito e a valorização pela diversidade sexual e luta contra o homofobia;

considerando a necessidade de promoção da igualdade de lésbicas, gays , bissexuais, travestis e transsexuais;

considerando a necessidade de atuação direcionada para a visibilização de violência cometidas contra à população LGBT;

considerando a necessidade da sensibilização da sociedade contra à homofobia e na luta pelos direitos civis e respeito pela diversidade sexual;

considerando os marcos do Programa Nacional dos Direitos Humanos(PNDH-3) , lançado no dia 21 de dezembro de 2009 através do decreto 7027, atualizado pelo decreto 7177 de 12 de maio de 2010 e do Programa Brasil sem Homofobia;

considerando as informações constantes no Relatório Anual do Grupo Gay da Bahia-GGB onde o Brasil encontra-se em posição de destaque no ranking mundial dos países com ocorrência elevada de homicídios tendo como polo passivo a população LGBT;

considerando as estatísticas onde um homossexual é executado em média a cada 33 horas no Brasil e que de 2007 para 2011 foi contabilizado um aumento de 118% da referida taxa de homicídios;

considerando os referidos dados estatísticos dos últimos anos evidencia uma situação preocupante em decorrência da perpetuação de violentas práticas contra o grupo LGBT;

considerando que a região Nordeste é a mais intolerante do país, e dentre os Estados da Federação a Bahia possui posição de destaque, uma vez que detém o maior índice de crimes dessa natureza;

considerando os marcos do Programa nacional dos direitos Humanos, lançado no dia 21 de dezembro de 2009 através do decreto 7027, atualizado pelo decreto 7177 de 12 de maio de 2010 e do Programa Brasil sem Homofobia;

considerando o trabalho exitoso do centro de referência Loreta Valadares no enfrentamento da violência contra à mulher, por seu atendimento , no acolhimento à

mulher vítima de violência, promovendo assistência gratuita multidisciplinar (psico social e jurídica);

considerando que as bandeiras de lutas das minorias sociais são pautas prioritárias para a defesa dos direitos humanos e garantia da igualdade social, em conformidade com os princípios constitucionais da isonomia e equidade;

considerando que a criação de um Centro de Referência fortaleceria a defesa dos direitos humanos, e ações de prevenção, vigilância, atenção e acolhimento multidisciplinar da comunidade LGBT e fomentaria o debate sobre a necessidade de elaboração, financiamento e implementação de políticas públicas de promoção da cidadania LGBT;

considerando que o Centro de Referência iria pleitear esforços junto ao Poder Legislativo pela defesa dos direitos de cidadania e a criação de legislações municipais específicas de combate ao preconceito e à homofobia, garantindo desta forma, uma atuação efetiva na luta pelos direitos dos segmentos discriminados e excluídos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que institua um CENTRO DE REFERÊNCIA EM ENFRENTAMENTO À HOMOFOBIA E DEFESA DOS DIREITOS LGBT.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação de autoria da vereadora Dra.Fabíola Mansur, tem como objetivo a instituição de um Centro de Referência em Enfrentamento à Homofobia e Defesa dos Direitos LGBT, fortalecendo a defesa dos direitos humanos e garantindo a igualdade social, atuando efetivamente na luta pelos direitos dos segmentos discriminados e excluídos.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 23/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/13

Considerando a proteção que a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** em seu art. 196 dispensa a saúde pública, atualmente ameaçada por sérios e graves riscos resultantes de falhas ou erros de tratamento e de diagnóstico, decorrentes dos atos ilegais praticados pelos optometristas por não possuírem o necessário conhecimento técnico e específico dos médicos oftalmologistas;

considerando o crescimento desenfreado do exercício de atos privativos e exclusivos de médicos como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica realizados indevidamente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando o exercício ilegal e irregular da medicina, nos termos da legislação vigente **Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34**;

considerando os pronunciamentos já existentes contrários aos atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista exercidos ilegalmente por optometristas do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA** em seu Parecer nº 33/08, do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/BA** na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA** na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada, do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO(2009/0239906-5) e do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 533-2;

considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate ao exercício irregular e ilegal dos optometristas e a inexistência de qualquer ação programada para impedir esse grave problema, omissão esta do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis à saúde pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou a perda da visão;

considerando a prerrogativa imposta ao Município de Salvador, através de seu poder de polícia concedido ao seu órgão de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização e proteção da saúde pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através do órgão de Vigilância Sanitária municipal, tome medidas urgentes, que proibam a expedição de novos alvarás e intensifique a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, impedindo o exercício ilegal e irregular da medicina na cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Dra.Fabíola Mansur, tem como objetivo impedir o exercício legal e irregular da medicina, proibindo a expedição de

novos alvarás e que seja intensificada a fiscalização para cassação de alvarás já concedidos às óticas e demais estabelecimentos congêneres, que realizem atos privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas por optometristas, na cidade de Salvador.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 24/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR

ALFREDO MANGUEIRA

WALDIR PIRES

EDVALDO BRITO

ERON VASCONCELOS

KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/13

Considerando a garantia dispensada pela **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** à defesa do consumidor nos termos de seu inciso XXXII, art. 5º e a proteção à saúde pública em seus arts. 196 e 197, atualmente ameaçadas por sérios e graves riscos resultantes de falhas ou erros de tratamento e de diagnóstico, decorrentes dos atos ilegais praticados pelos optometristas por não possuírem o necessário conhecimento técnico e específico dos médicos oftalmologistas;

considerando a proliferação cada vez maior na **CIDADE DE SALVADOR** de propaganda lesiva e enganosa de serviços privativos e exclusivos de médicos como consultas, exames, diagnósticos e prescrição médica realizados ilegalmente por técnicos optometristas em óticas e em consultórios irregularmente instalados, configurando veiculação indevida de propaganda de exercício ilegal e irregular da medicina, nos termos da legislação vigente **Decreto nº 20.931/32 e Decreto nº 24.492/34**;

considerando a proteção assegurada aos cidadãos no Código de Defesa do Consumidor em seus artigos abaixo transcritos:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

.....

IV – a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

.....

VII – o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

.....

Art. 8º Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.”

Considerando o conceito de publicidade enganosa constante no Código de Defesa do Consumidor, nos termos do art, 37 in verbis:

“Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.”

considerando os pronunciamentos já existentes contrários aos atos privativos e exclusivos de médico oftalmologista exercidos ilegalmente por optometristas do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA BAHIA em seu Parecer Nº 33/08, do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/BA na Ação Civil Pública ajuizada na 1ª Vara da Justiça Federal da Bahia, do MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA na Ação Civil Pública nº 0164589-79.2009.8.05.0001 ajuizada, do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA em decisão da Ministra Eliana Calmon, RECURSO ESPECIAL Nº 1.169.991-RO(2009/0239906-5) e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 533-2;

considerando a falta de atuação efetiva do Poder Público no combate a veiculação de propaganda enganosa de consulta, exames e prescrição de óculos e lentes de grau por técnicos optometristas e a inexistência de qualquer ação programada para impedir essa gravíssima conduta de exercício irregular e ilegal da medicina, omissão esta do Estado que poderá ocasionar danos irreversíveis à saúde pública em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou a perda da visão; considerando a prerrogativa imposta ao Município de Salvador, através de seu poder de polícia concedido ao seu órgão competente, para atuar na fiscalização e proteção à saúde do consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através do órgão municipal competente, tome medidas urgentes, que proíbam a veiculação por optometrista de qualquer espécie de propaganda enganosa oferecendo serviços privativos e exclusivos de médicos oftalmologistas, coibindo o exercício ilegal e irregular da medicina que ameaça a saúde ocular da população e constitui crime contra o consumidor.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Dra. Fabíola Mansur, tem como objetivo proibir a veiculação por optometrista, de qualquer espécie de propaganda oferecendo serviços privados e exclusivos de médicos oftalmologistas, evitando danos irreversíveis à saúde ocular em virtude de diagnósticos e prescrições erradas, que poderão causar grave comprometimento ou perda da visão.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 25/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/13

Considerando que o Bairro do Lobato no Município de Salvador, possui uma grande importância histórica para a Bahia e o Brasil, devido à grande descoberta ocorrida em 21 de janeiro de 1939, quando jorrou petróleo pela primeira vez no Brasil, através do poço DNPM-163. E que esse ocorrido deu novo rumo a história do petróleo no Brasil abrindo caminho para uma nova era, na qual levou o país a se tornar auto-suficiente nos dias atuais;

considerando que o bairro está localizado em uma área pouco valorizada onde seus moradores vivem em situação de riscos, num ambiente de pobreza e miséria, o que se faz necessária políticas para que seja dada a devida atenção aos seus habitantes.

considerando que o tombamento é concebido como o ato final resultante de procedimento administrativo mediante o qual o poder público, intervindo na propriedade privada ou pública, integra-se na gestão do bem móvel ou imóvel de caráter histórico, artístico, arqueológico, documental ou natural, sujeitando-o a regime jurídico especial de tutela pública, tendo em vista a realização de interesse coletivo de preservação de patrimônio.

considerando que esse reconhecimento trará maior visibilidade e atenção dos poderes públicos para a realização de medidas que visem proteger esse local importante para nossa história bem como a melhoria de vidas daqueles que vivem em seu entorno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

INDICA

ao diretor geral do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, tombar como Patrimônio Material do Estado da Bahia o local conhecido como Marco Zero do Petróleo – no Bairro do Lobato – Salvador/BA.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Isnard Araújo, tem por objetivo o tombamento, pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC, do local conhecido como Marco Zero do Petróleo, no Bairro do Lobato, tendo em vista a sua importância para a história da Bahia e do Brasil considerando que, em 21 de janeiro de 1939, jorrou petróleo pela primeira vez no nosso País através do poço DNPM-163.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 29/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de março de 2013.

LEO PRATES – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
EDVALDO BRITO
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
WALDIR PIRES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/13

Considerando a construção de prédios cada vez mais altos o que pode constituir empecilho à ação dos bombeiros do Estado da Bahia;

considerando a necessidade de aquisição de novos equipamentos, a exemplo de veículos com escada *magirus*;

considerando a necessidade de treinamento dos servidores do Corpo de Bombeiros para agir mediante os mais variados cenários de eventos adversos, como incêndios;

considerando as últimas declarações acerca do Orçamento destinado ao Corpo de Bombeiros para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que, através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, ao qual está subordinado o Corpo de Bombeiros, determine sejam estudados os remanejamentos orçamentários necessários a fim de que aquela instituição possa investir em novos equipamentos de combate a incêndio, bem assim também na qualificação e treinamento dos seus servidores, tendo em vista o aumento do número de acidentes e incêndios em nossa Capital e Região Metropolitana.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2013.
EUVALDO JORGE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Euvaldo Jorge, tem como objetivo que o Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Militar, viabilizem investimentos em novos equipamentos de combate a incêndio, bem como a qualificação e treinamento dos servidores tendo em vista o aumento do número de acidentes e incêndios em nossa Capital e Região Metropolitana.

O Projeto de Indicação foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que considerou que a proposição atende aos preceitos constitucionais e ao Regimento Interno desta Casa, razão por que opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.
LEO PRATES – RELATOR
WALDIR PIRES
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 36/13

Moção de Congratulação pelos 375 anos do bairro de Plataforma.

O bairro de Plataforma, situado no Subúrbio Ferroviário, banhado pelas águas da Enseada do Cabrito, Bacia do Cobre e da Baía de Todos os Santos, possui uma visão privilegiada da cidade.

O nome Plataforma surgiu por causa da fortificação do século XVI que existia onde, hoje, estão as ruínas da fábrica São Braz. A data de nascimento do bairro é de 16 de abril de 1638, dia em que o príncipe holandês, Maurício de Nassau, desembarcou na praia. Os portugueses bombardearam o bairro em 1823. Em 1851, o fazendeiro Almeida Brandão constrói uma usina que, nove anos depois, seria transformada na Fábrica São Braz.

Os projetos culturais foram construídos através da cultura afro-baiana, no sentido de despertar nos jovens da comunidade a importância do enfrentamento do racismo, estimulando-os a participar na busca de soluções.

É tempo de festejar e também unir esforços e vontades, para que o bairro seja cada vez mais um lugar de vida feliz. Plataforma é um lugar muito rico em cultura, paisagens e gastronomia, mas, também, é um lugar que ainda precisa de muitas melhorias.

Por todo o exposto apresento a esta Egrégia Casa Legislativa, **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, pelos 375 anos de existência do bairro de Plataforma.

Após a tramitação dê-se ciência desta Moção ao prefeito Antônio Carlos Magalhães Neto, ao governador Jaques Wagner, aos moradores do bairro e a toda imprensa.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

MOÇÃO Nº 37/13

Apresentamos Moção de Solidariedade à Campanha em defesa do poder investigatório do Ministério Público e de outras instituições, realizada por Conselho e Associações Nacionais, contra a Proposta de Emenda à Constituição - PEC 37, que exclui o poder de investigação dos Ministérios Públicos Estaduais e Federal.

A proposta atropela toda a legislação vigente, já que o poder de fiscalização e investigação é assegurado ao Ministério Público pela própria Constituição, quando, em seu artigo 129, III, atribui como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; bem como por legislação infraconstitucional, como é o caso, por exemplo, da legislação eleitoral, do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso.

A Eenda, se aprovada, inviabilizará investigações contra o crime organizado, desvio de verbas, corrupção, abusos cometidos por agentes do Estado e violações de direitos humanos, extinguindo, portanto, o controle externo da atividade policial e da gestão pública.

Solidarizamo-nos, desta forma, à brilhante campanha, por acreditar que para a efetivação do Estado Democrático de Direito é necessária a eficaz fiscalização e devido controle do exercício da função pública, garantindo, desta forma, a sobreposição dos interesses sociais assegurada constitucionalmente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.
ALADILCE SOUZA

CIENTIFICAR:

Associação Nacional do Ministério Público (CONAMP)
Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE)

Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)
Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)
Associação Nacional do Ministério Público Militar (ANMPM)

REQUERIMENTO Nº 181/13

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema *"Salvador. Viva, ame e cuide"*.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
PAULO CÂMARA

JUSTIFICATIVA

Um movimento de mudança de atitude para unir pessoas que querem uma Salvador melhor para viver e se orgulhar. Esta é a proposta do movimento que promete sensibilizar o soteropolitano a fazer a sua parte para que Salvador seja mais bela, mais humana e melhor de se viver.

Artistas como Ivete Sangalo, Saulo Fernandes, Luis Miranda, Andre Lelys e Lazzo Matumbi gravaram depoimentos para a campanha do movimento, e, o ator, Vladimir Brichta estreia o filme de lançamento. Todos sem cobrar cachê.

Além de artistas o movimento reúne empresários e publicitários, todos juntos para resgatar o sentimento de amor e zelo por Salvador. Nós da Câmara Municipal de Salvador fazemos parte desse movimento e convidamos você a viver, amar e cuidar de Salvador.

Portanto, propomos a realização de uma Sessão Especial, a realização de uma Sessão Especial, em data a ser oportunamente marcada, para debater o tema *"Salvador. Viva, ame e cuide"*.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
PAULO CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 182/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem aos 18 anos de existência da Fundação Cidade Mãe, para o dia 22 de agosto de 2013, às 15 hs.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
ODIOSVALDO VIGAS

REQUERIMENTO Nº 183/13

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial com o objetivo de discutir a situação de abandono da Rua JJ Seabra, aos Projetos de Indicação solicitando

isenção de débitos dos tributos e impostos, desapropriação de prédios abandonados, insegurança do local e demais assuntos a serem debatidos.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.

ANTONIO NOELIO (ALEMÃO)